00100.055061/2017-32

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXII Nº 9, QUINTA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2017

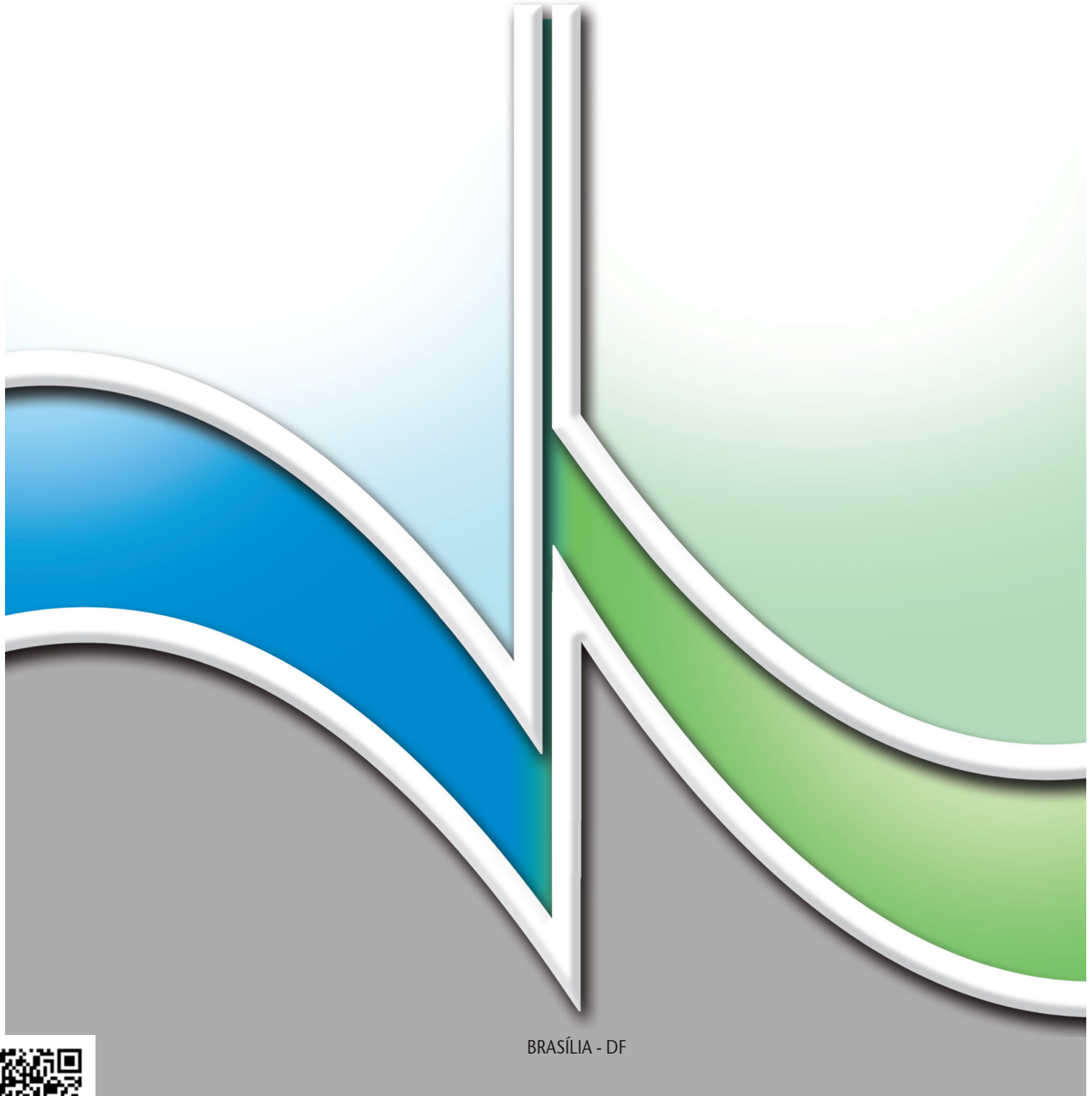

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Presidente

Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)
1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)
2º Vice-Presidente

Deputado Giacobo (PR-PR)
1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º Secretário

Deputado JHC (PSB-AL)
3ª Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
4ª Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)
2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)
1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
3º Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)
Presidente

Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)
1º Vice-Presidente

Deputado André Fufuca (PP-MA)
2º Vice-Presidente

Deputado Giacobo (PR-PR)
1º Secretário

Deputada Mariana Carvalho (PSDB-RO)
2ª Secretária

Deputado JHC (PSB-AL)
3º Secretário

Deputado Rômulo Gouveia (PSD-PB)
4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Deputado Dagoberto (PDT-MS)
2º - Deputado César Halum (PRB-TO)
3º - Deputado Pedro Uczal (PT-SC)
4º - Deputado Carlos Manato (SD-ES)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Adoção de medidas provisórias

Adoção da Medida Provisória nº 771/2017, que *transforma a Autoridade Pública Olímpica - APO na Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO e dá outras providências*. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria **(Ofício nº 15/2017-Bloco PTB/PROS/PSL/PRP/CD)**. 8

Adoção da Medida Provisória nº 772/2017, que *altera a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal*. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria **(Ofícios nºs 15/2017-Bloco PTB/PROS/PSL/PRP/CD e 60/2017-PSB/CD)**. 13

Adoção da Medida Provisória nº 773/2017, que *estabelece prazo para a correção dos valores referentes ao percentual de aplicação mínimo obrigatório de que trata o caput do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para os recursos recebidos em decorrência da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016*. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria **(Ofício nº 15/2017-Bloco PTB/PROS/PSL/PRP/CD)**. 19

Adoção da Medida Provisória nº 774/2017, que *dispõe sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta*. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria **(Ofício nº 15/2017-Bloco PTB/PROS/PSL/PRP/CD)**. 24

1.1.2 – Arquivamento

Arquivamento do Ofício nº 2/2017-CN, nos termos do Acordo de Procedimentos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1.3 – Aviso do Ministro de Estado da Fazenda

Nº 6/2017-CN (nº 10.593/2017 na origem), que encaminha o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano referente ao quarto trimestre de 2016. *Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria*. 34

1.1.4 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 7/2017-CN (nº 233/2017, na origem), que encaminha o Relatório de Atividades desenvolvidas pela referida entidade, referente ao exercício de 2016. 48

Nº 229/2017, na origem, que encaminha cópia do Acórdão nº 272/2017 (TC 018.415.2016-4) 149

1.1.5 – Comunicações

Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 754/2016, de eleição do Presidente **(Ofício nº 2/2017)**. 188

Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 767/2017, de designação do Relator **(Ofício nº 2/2017)**. 189

Do Senador Eduardo Amorim, de declinação da relatoria da Medida Provisória nº 767/2017 **(Ofício nº 30/2017)**. 190

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Minoria no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência **(Ofício nº 2/2017)** 191

Da Liderança do PMDB no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência **(Ofício nº 89/2017)**. 192

Da Liderança do PMDB no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher **(Ofício nº 92/2017)**. 193

Da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher **(Ofício nº 202/2017)**. *Substituído o membro*. 194

Da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 57/2017)**. *Substituídos os membros*. 195

Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 58/2017)**. *Substituído o membro*. 196

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul **(Ofício nº 153/2017)**. *Substituídos os membros* 197

Da Liderança do PTB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 752/2016 **(Ofício nº 112/2017)**. *Substituído o membro*. 198

Da Liderança do PTB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 753/2016 **(Ofício nº 113/2017)**. *Substituído o membro*. 199

Da Liderança do PTB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 755/2016 **(Ofício nº 115/2017)**. *Substituído o membro*. 200

Da Liderança do PTB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 757/2016 **(Ofício nº 114/2017)**. *Substituído o membro*. 201

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 757/2016 **(Ofício nº 318/2017)**. *Substituído o membro*. 202

Da Liderança do PROS na Câmara dos Deputados, de desligamento do Deputado Ronaldo Fonseca da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 758/2016 **(Ofício nº 50/2017)** 203

Da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 763/2017 **(Ofício nº 78/2017)**. *Substituídos os membros*. 204

Da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 764/2017 **(Ofício nº 79/2017)**. *Substituídos os membros*. 205

Da Liderança do Bloco Moderador no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 767/2017 **(Ofício nº 42/2017)**. 206

Da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 767/2017 **(Ofício nº 80/2017)**. *Substituídos os membros*. 207

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 768/2017 **(Ofício nº 317/2017)**. *Substituído o membro*. 208

Da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 770/2017 **(Ofício nº 214/2017)**. *Substituídos os membros*. 209

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 771/2017 **(Memorando nº 4/2017)**. *Substituídos os membros*. 210

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 772/2017 **(Memorando nº 5/2017)**. *Substituídos os membros*. 211

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 773/2017 **(Memorando nº 6/2017)**. *Substituídos os membros*. 212

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 774/2017 **(Memorando nº 7/2017)**. *Substituídos os membros*. 213

Da Liderança do SD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 774/2016 **(Ofício nº 55/2017)**. *Substituído o membro* 214

1.1.6 – Emendas

Nºs 1 a 20, apresentadas à Medida Provisória nº 770/2017. 216

1.1.7 – Mensagens do Presidente da República

Nº 4/2017 (nº 95/2017, na origem), que encaminha o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas. *Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria*. 262

Nº 5/2017 (nº 103/2017, na origem), que encaminha a Prestação de Contas da Presidência da República referente ao exercício de 2016 **(vide item 5.2)** 304

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.055061/2017-32

1.1.8 – Vetos

Veto Parcial nº 4/2017, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 1/2017 (proveniente da Medida Provisória nº 747/2016) 306

Veto Parcial nº 5/2017, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 33/2014 314

Veto Parcial nº 6/2017, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 4/2005 337

Veto Parcial nº 7/2017, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 3/2001 343

PARTE III

2 – DECRETO LEGISLATIVO

Nº 43/2017. 357

3 – ATA DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Ata Circunstanciada da 2ª Reunião, realizada em 13 de março de 2017. 359

4 – ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 22/2017. 401

5 – SUPLEMENTOS À PRESENTE EDIÇÃO

5.1 – ATAS DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO CONGRESSO NACIONAL (SUPLEMENTO "A")

5.2 – MENSAGEM Nº 5/2017-CN

Encaminha a Prestação de Contas da Presidência da República referente ao exercício de 2016 (SUPLEMENTO "B")

6 – COMISSÕES MISTAS 402

7 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 422

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Adoção de medidas provisórias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.055061/2017-32

O Senhor Presidente da República adotou, em 29 de março de 2017, e publicou, no Diário Oficial da União de 30 de março de 2017, a Medida Provisória nº 771 de 2017.

Transforma a Autoridade Pública Olímpica - APO na Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO e dá outras providências.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1 de 2002-CN e do art. 10-A do Regimento Comum, fica constituída, em 3 de abril de 2017, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista e o calendário de tramitação da Medida Provisória estão publicados na Ordem do Dia do Congresso Nacional e serão publicados no Diário do Congresso Nacional de 6 de abril de 2017.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(É a seguinte a composição da Comissão Mista:)

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES

PMDB

Renan Calheiros	**1.**
Kátia Abreu	**2.**
Valdir Raupp	**3.**

Bloco Social Democrata (PSDB/DEM/PV)

Paulo Bauer	**1. Ricardo Ferraço**
Ronaldo Caiado	**2. José Agripino**

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT)

Gleisi Hoffmann	**1.Lindbergh Farias**
Acir Gurgacz	**2.Fátima Bezerra**

Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC)

Armando Monteiro	**1. Pedro Chaves**
Vicentinho Alves	**2. Eduardo Lopes**

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE)

Fernando Bezerra Coelho	**1. Vanessa Grazziotin**
Cristovam Buarque	**2. Randolfe Rodrigues**

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD)

Benedito de Lira	**1. Lasier Martins**
Omar Aziz	**2.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PP/PTN/PHS/PTdoB	
Arthur Lira	**1.Conceição Sampaio**
Alexandre Baldy	**2.Dimas Fabiano**
PMDB	
Baleia Rossi	**1.Fabio Reis**
Pedro Paulo	**2.Lucio Vieira Lima**
PT	
Carlos Zarattini	**1.Ságuas Moraes**
PSDB	
Ricardo Tripoli	**1.Pedro Cunha Lima**
PR	
Aelton Freitas	**1.Delegado Edson Moreira**
PSD	
Marcos Montes	**1.Paulo Magalhães**
PSB	
Tereza Cristina	**1.Bebeto**
Bloco PTB/PROS/PSL/PRP	
Pedro Fernandes	1.
DEM	
Efraim Filho	**1.Marcelo Aguiar**
PRB	
Cleber Verde	**1.Silas Câmara**
PEN*	
Junior Marreca	**1.**

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(É o seguinte o calendário:)

- Publicação no DOU: **30/03/2017**

- Designação da Comissão: **03/04/2017**

- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação

- Emendas: **até 05/04/2017 (6 dias após a publicação)**

- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **14/05/2017 (46º dia)**

- Prazo final no Congresso: **28/05/2017** (a prorrogar)

(É o seguinte o ofício de indicação da liderança:)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Bloco PTB/ PROS/ PSL/ PRP....

À publicação
Em 15 / 03 /2017

Of. Nº 15 /2017

Brasília, 14 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional.
Nesta

CONFERE COM O ORIGINAL

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, indico a Vossa Excelência o Senhor Deputado **PEDRO FERNANDES (PTB/MA)**, na condição de titular, para compor permanentemente, todas as Comissões Mistas de Medidas Provisórias do Congresso Nacional, a partir desta data.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado EROS BIONDINI
Líder do Bloco PTB/ PROS/ PSL/ PRP....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.055061/2017-32

O Senhor Presidente da República adotou, em 29 de março de 2017, e publicou, no Diário Oficial da União de 30 de março de 2017, a Medida Provisória nº 772 de 2017.

> Altera a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1 de 2002-CN e do art. 10-A do Regimento Comum, fica constituída, em 3 de abril de 2017, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista e o calendário de tramitação da Medida Provisória estão publicados na Ordem do Dia do Congresso Nacional e serão publicados no Diário do Congresso Nacional de 6 de abril de 2017.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(É a seguinte a composição da Comissão Mista:)

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES

PMDB

Renan Calheiros	**1.**
Kátia Abreu	**2.**
Valdir Raupp	**3.**

Bloco Social Democrata (PSDB/DEM/PV)

Paulo Bauer	**1. Ricardo Ferraço**
Ronaldo Caiado	**2. José Agripino**

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT)

Gleisi Hoffmann	**1.Lindbergh Farias**
Acir Gurgacz	**2.Fátima Bezerra**

Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC)

Armando Monteiro	**1. Pedro Chaves**
Vicentinho Alves	**2. Eduardo Lopes**

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE)

Fernando Bezerra Coelho	**1. Vanessa Grazziotin**
Cristovam Buarque	**2. Randolfe Rodrigues**

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD)

Benedito de Lira	**1. Lasier Martins**
Omar Aziz	**2.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PP/PTN/PHS/PTdoB	
Arthur Lira	**1.Conceição Sampaio**
Alexandre Baldy	**2.Dimas Fabiano**
PMDB	
Baleia Rossi	**1.Fabio Reis**
Pedro Paulo	**2.Lucio Vieira Lima**
PT	
Carlos Zarattini	**1.Ságuas Moraes**
PSDB	
Ricardo Tripoli	**1.Pedro Cunha Lima**
PR	
Aelton Freitas	**1.Delegado Edson Moreira**
PSD	
Marcos Montes	**1.Paulo Magalhães**
PSB	
Adilton Sachetti	1.Heitor Schuch
Bloco PTB/PROS/PSL/PRP	
Pedro Fernandes	1.
DEM	
Efraim Filho	**1.Marcelo Aguiar**
PRB	
Cleber Verde	**1.Silas Câmara**
PMB*	
Weliton Prado	**1.**

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(É o seguinte o calendário:)

- Publicação no DOU: **30/03/2017**

- Designação da Comissão: **03/04/2017**

- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação

- Emendas: **até 05/04/2017 (6 dias após a publicação)**

- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **14/05/2017 (46º dia)**

- Prazo final no Congresso: **28/05/2017** (a prorrogar)

(São os seguintes os ofícios de indicação da liderança:)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Bloco PTB/ PROS/ PSL/ PRP....

À publicação
Em 15 / 03 /2017

Of. Nº 15 /2017

Brasília, 14 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional.
Nesta

CONFERE COM O ORIGINAL

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, indico a Vossa Excelência o Senhor Deputado **PEDRO FERNANDES (PTB/MA)**, na condição de titular, para compor permanentemente, todas as Comissões Mistas de Medidas Provisórias do Congresso Nacional, a partir desta data.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado EROS BIONDINI
Líder do Bloco PTB/ PROS/ PSL/ PRP....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Publicação
Em 03/04/17

OF./ B / 060 / 17. Brasília, 30 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação dos Deputados **ADILTON SACHETTI (PSB-MT)** como titular e **HEITOR SCHUCH (PSB-RS)** como suplente da Medida Provisória nº 772, de 2017, que "Altera a Lei n ° 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal".

Respeitosamente,

Deputado HEITOR SCHUCH
Vice-Líder do PSB em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.055061/2017-32

O Senhor Presidente da República adotou, em 29 de março de 2017, e publicou, no Diário Oficial da União de 30 de março de 2017, a Medida Provisória nº 773 de 2017.

> Estabelece prazo para a correção dos valores referentes ao percentual de aplicação mínimo obrigatório de que trata o caput do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para os recursos recebidos em decorrência da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1 de 2002-CN e do art. 10-A do Regimento Comum, fica constituída, em 3 de abril de 2017, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista e o calendário de tramitação da Medida Provisória estão publicados na Ordem do Dia do Congresso Nacional e serão publicados no Diário do Congresso Nacional de 6 de abril de 2017.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(É a seguinte a composição da Comissão Mista:)

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES

PMDB

Renan Calheiros	**1.**
Kátia Abreu	**2.**
Valdir Raupp	**3.**

Bloco Social Democrata (PSDB/DEM/PV)

Paulo Bauer	**1. Ricardo Ferraço**
Ronaldo Caiado	**2. José Agripino**

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT)

Gleisi Hoffmann	**1.Lindbergh Farias**
Acir Gurgacz	**2.Fátima Bezerra**

Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC)

Armando Monteiro	**1. Pedro Chaves**
Vicentinho Alves	**2. Eduardo Lopes**

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE)

Fernando Bezerra Coelho	**1. Vanessa Grazziotin**
Cristovam Buarque	**2. Randolfe Rodrigues**

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD)

Benedito de Lira	**1. Lasier Martins**
Omar Aziz	**2.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PP/PTN/PHS/PTdoB	
Arthur Lira	**1.Conceição Sampaio**
Alexandre Baldy	**2.Dimas Fabiano**
PMDB	
Baleia Rossi	**1.Fabio Reis**
Pedro Paulo	**2.Lucio Vieira Lima**
PT	
Carlos Zarattini	**1.Ságuas Moraes**
PSDB	
Ricardo Tripoli	**1.Pedro Cunha Lima**
PR	
Aelton Freitas	**1.Delegado Edson Moreira**
PSD	
Marcos Montes	**1.Paulo Magalhães**
PSB	
Tereza Cristina	**1.Bebeto**
Bloco PTB/PROS/PSL/PRP	
Pedro Fernandes	1.
DEM	
Efraim Filho	**1.Marcelo Aguiar**
PRB	
Cleber Verde	**1.Silas Câmara**
PDT*	
Weverton Rocha	**1.**

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(É o seguinte o calendário:)

- Publicação no DOU: **30/03/2017**

- Designação da Comissão: **03/04/2017**

- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação

- Emendas: **até 05/04/2017 (6 dias após a publicação)**

- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **14/05/2017 (46º dia)**

- Prazo final no Congresso: **28/05/2017** (a prorrogar)

(É o seguinte o ofício de indicação da liderança:)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Bloco PTB/ PROS/ PSL/ PRP....

À publicação
Em 15 / 03 /2017

Of. Nº 15 /2017

Brasília, 14 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional.
Nesta

CONFERE COM O ORIGINAL

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, indico a Vossa Excelência o Senhor Deputado **PEDRO FERNANDES (PTB/MA)**, na condição de titular, para compor permanentemente, todas as Comissões Mistas de Medidas Provisórias do Congresso Nacional, a partir desta data.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado EROS BIONDINI
Líder do Bloco PTB/ PROS/ PSL/ PRP....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.055061/2017-32

O Senhor Presidente da República adotou, em 30 de março de 2017, e publicou, no Diário Oficial da União de 30 de março de 2017 (Edição Extra), a Medida Provisória nº 774 de 2017.

Dispõe sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1 de 2002-CN e do art. 10-A do Regimento Comum, fica constituída, em 3 de abril de 2017, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista e o calendário de tramitação da Medida Provisória estão publicados na Ordem do Dia do Congresso Nacional e serão publicados no Diário do Congresso Nacional de 6 de abril de 2017.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(É a seguinte a composição da Comissão Mista:)

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Renan Calheiros	**1.**
Kátia Abreu	**2.**
Valdir Raupp	**3.**
Bloco Social Democrata (PSDB/DEM/PV)	
Paulo Bauer	**1. Ricardo Ferraço**
Ronaldo Caiado	**2. José Agripino**
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT)	
Gleisi Hoffmann	**1.Lindbergh Farias**
Acir Gurgacz	**2.Fátima Bezerra**
Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC)	
Armando Monteiro	**1. Pedro Chaves**
Vicentinho Alves	**2. Eduardo Lopes**
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE)	
Fernando Bezerra Coelho	**1. Vanessa Grazziotin**
Cristovam Buarque	**2. Randolfe Rodrigues**
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD)	
Benedito de Lira	**1. Lasier Martins**
Omar Aziz	**2.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PP/PTN/PHS/PTdoB	
Arthur Lira	**1.Conceição Sampaio**
Alexandre Baldy	**2.Dimas Fabiano**
PMDB	
Baleia Rossi	**1.Fabio Reis**
Pedro Paulo	**2.Lucio Vieira Lima**
PT	
Carlos Zarattini	**1.Ságuas Moraes**
PSDB	
Ricardo Tripoli	**1.Pedro Cunha Lima**
PR	
Aelton Freitas	**1.Delegado Edson Moreira**
PSD	
Marcos Montes	**1.Paulo Magalhães**
PSB	
Tereza Cristina	**1.Bebeto**
Bloco PTB/PROS/PSL/PRP	
Pedro Fernandes	1.
DEM	
Efraim Filho	**1.Marcelo Aguiar**
PRB	
Cleber Verde	**1.Silas Câmara**
SD*	
Aureo	**1.**

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(É o seguinte o calendário:)

- Publicação no DOU: **30/03/2017**

- Designação da Comissão: **03/04/2017**

- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação

- Emendas: **até 05/04/2017 (6 dias após a publicação)**

- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **14/05/2017 (46º dia)**

- Prazo final no Congresso: **28/05/2017** (a prorrogar)

(É o seguinte o ofício de indicação da liderança:)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Bloco PTB/ PROS/ PSL/ PRP....

À publicação
Em 15 / 03 /2017

Of. Nº 15 /2017

Brasília, 14 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional.
Nesta

CONFERE COM O ORIGINAL

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, indico a Vossa Excelência o Senhor Deputado **PEDRO FERNANDES (PTB/MA)**, na condição de titular, para compor permanentemente, todas as Comissões Mistas de Medidas Provisórias do Congresso Nacional, a partir desta data.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado EROS BIONDINI
Líder do Bloco PTB/ PROS/ PSL/ PRP....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Arquivamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.055061/2017-32

A seguinte matéria será encaminhada ao Arquivo, sem o parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, em razão do esgotamento, em 31 de março de 2017, do prazo previsto no item 17 do Acordo de Procedimentos firmado na 3ª Reunião Ordinária daquela Comissão:

- OFN nº 2 de 2017-CN (nº 009/2017, na origem), que encaminha o Relatório Gerencial Trimestral do Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES, relativo ao 4º trimestre de 2016.

É o seguinte o acordo referido:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

ACORDO DE PROCEDIMENTOS

Em 21/06/2016

1. As reuniões ordinárias agendadas para as terças-feiras iniciarão às 14h30 e as agendadas para as quintas-feiras iniciarão às 9h30;
2. O painel eletrônico de presença será aberto 30 minutos antes do início da reunião;
3. As reuniões não deliberativas (audiências públicas) serão agendadas pelo Presidente e ocorrerão preferencialmente às quintas-feiras pela manhã. A lista de inscrição de parlamentares interessados em interpelar convidados será aberta 30 minutos antes do início da reunião;
4. Não havendo número regimental para o início da reunião, o Presidente aguardará por 30 minutos, prorrogáveis pelo mesmo período, para que se complete o *quórum*;
5. A leitura da ata poderá ser dispensada a pedido de qualquer membro da comissão, desde que haja consenso. A discussão da ata, pelo prazo máximo de três minutos, refere-se somente aos pontos a serem retificados;
6. A ata, por não ser uma proposição, mas sim um documento administrativo, não está sujeita a encaminhamento, orientação ou verificação de votação;
7. Fica dispensada a leitura dos expedientes, que serão transcritos nas notas taquigráficas e enviados por meio do correio eletrônico aos gabinetes dos membros e às lideranças partidárias;
8. O parlamentar que desejar apresentar voto em separado poderá utilizar o tempo destinado à discussão para ler seu voto;
9. O Presidente poderá destituir o Relator que não apresentar seu parecer no prazo determinado. O novo Relator poderá proferir seu parecer oralmente na reunião em curso ou solicitar adiamento para a reunião seguinte;
10. O Relator que quiser desistir da relatoria deverá assinar termo de desistência;
11. Caso o Relator não compareça, sem justificativa, a duas reuniões de apreciação da matéria, o Presidente poderá indicar novo Relator, observando a proporcionalidade partidária;
12. Somente membros da CMO poderão levantar questão de ordem. A decisão da Presidência sobre a questão é irrecorrível, salvo se estiver relacionada com dispositivo constitucional;
13. As inversões de pauta aprovadas, cujas matérias não tenham sido deliberadas, ficam asseguradas para a próxima reunião deliberativa que ocorrer na mesma semana;
14. Destaques poderão ser apresentados a partir da publicação do relatório na página da CMO;
15. Poderá ser dispensada a leitura dos pareceres e relatórios que forem distribuídos em avulsos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

16. Considerar-se-ão publicadas e distribuídas as proposições legislativas a partir da publicação dos respectivos documentos em meio eletrônico na página da CMO;
17. As matérias relativas à Avaliação de Receitas e Despesas, Avaliação de Cumprimento de Metas Fiscais, Demonstrações Financeiras do Banco Central, Operações de Redesconto e Empréstimo em Moeda Estrangeira realizadas pelo Banco Central, Relatório Gerencial Trimestral do BNDES sobre a aplicação de recursos de empréstimos junto ao Tesouro Nacional e Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil, terão seu recebimento comunicado em Plenário pelo Presidente e serão publicadas na página da CMO. Os membros da comissão poderão solicitar a relatoria, no prazo de quarenta e cinco dias. Findo o prazo e não havendo manifestação de nenhum parlamentar a matéria será arquivada;
18. Os avisos do TCU sobre o resultado de fiscalizações e auditorias em órgãos, programas e obras terão seu recebimento comunicado em Plenário pelo Presidente e serão publicados na página da CMO. Os avisos que informarem indícios de Irregularidades Graves com Recomendação de Paralisação (IGP) em obras e serviços de engenharia, ou que foram regularizadas pendências anteriormente apontadas e que impliquem modificação do Anexo VI da LOA, serão autuados e será designada relatoria. Os demais avisos serão arquivados, exceto se houver solicitação expressa de membro da CMO para relatar a matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso do Ministro de Estado da Fazenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.055061/2017-32

MSC. 044/2017 - 23
mesd

URGENTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva

Ofício nº 1 0.593 /SE-MF

Brasília, 29 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal, 1° Andar – Edifício Principal
CEP 70.165-900 – Brasília (DF)

Assunto: **Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil – FSB referente ao quarto trimestre de 2016.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao quarto trimestre de 2016, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009.

Respeitosamente,

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda

Daniel MV SEMF

Ana Paula Vescovi STN

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 4º andar - 70048-900 - Brasília - DF
Tel.: (61) 3412.2454 - Endereço eletrônico: se.df@fazenda.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

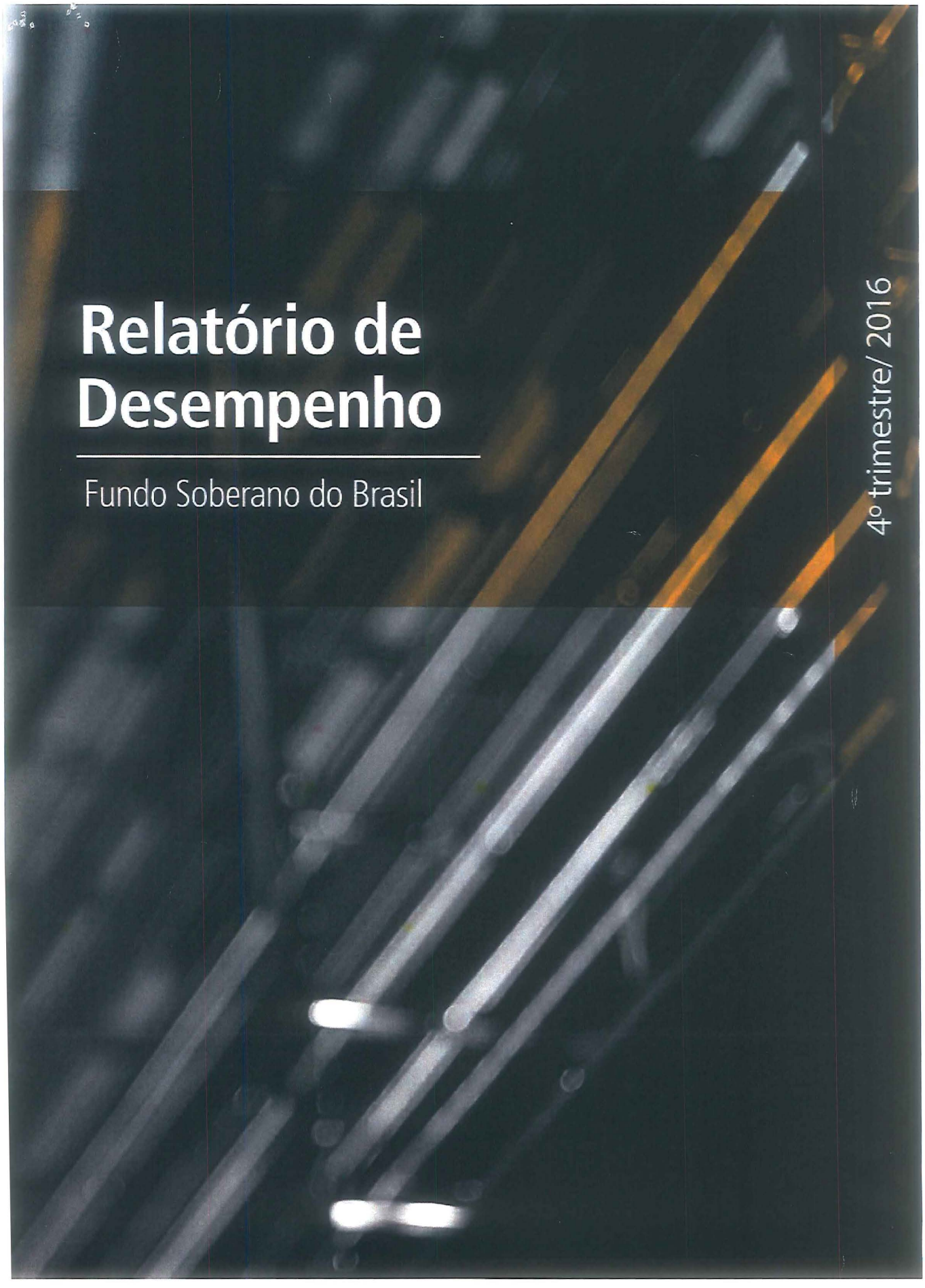

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Desempenho

Fundo Soberano do Brasil

4º trimestre / 2016

TESOURONACIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.055061/2017-32

MINISTRO DA FAZENDA
Henrique de Campos Meirelles

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Eduardo Refinetti Guardia

SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL
Otávio Ladeira de Medeiros

SUBSECRETÁRIOS DO TESOURO NACIONAL

Gildenora Milhomem
José Franco Medeiros de Moraes
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Adriano Pereira de Paula
Pricilla Maria Santana
Pedro Jucá Maciel

EQUIPE TÉCNICA

Subsecretário de Planejamento e Estatísticas Fiscais
Pedro Jucá Maciel

Coordenador-Geral de Gestão do Fundo Soberano do Brasil
Daniel de Araujo e Borges

Coordenador de Gestão do Fundo Soberano do Brasil
Luis Felipe Vital Nunes Pereira

Alex Sander Ferreira da Silva
Claudia Akemi Matsuba
Dorilene G. Milanez
Marcos Minoru Taketomi
Marcus Vinícius Magalhães de Lima
Quênio Cerqueira de França
Rodrigo Cardoso Fernandes
Thayssa Mendes Tavares Pena
Braulio Santiago Cerqueira
Carlos Leonardo Zucarello Braga
Leandro Gonçalves de Brito
Marcus Lima Franco
Pedro Padilha Pontes
Ricardo Milsztajn
Tiago Sbardelotto
Vinícius Luiz Antunes Araújo

Contadora
Silvia Lenita Moeller

Representantes do Banco Central do Brasil junto ao FSB
Reinaldo Le Grazie
Leonardo Martins Nogueira

Representantes do Ministério do Planejamento junto ao FSB
Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari
Fábio Ribeiro Servo

Informações:
Coordenação-Geral de Gestão do Fundo Soberano do Brasil (COFSB)
Tel: (61) 3412-2145 Fax: (61) 3412-3198

Secretaria do Tesouro Nacional
Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo B, térreo
70048-900 – Brasília – DF
Correio Eletrônico: fsb@fazenda.gov.br
Home Page: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/fundo-soberano-do-brasil

O Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil é encaminhado trimestralmente pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 10 da Lei nº 11.887/2008; e ao art. 11, caput e parágrafo único, do Decreto nº 7.055/2009. É permitida a sua reprodução total ou parcial, desde que mencionada a fonte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Introdução

Em cumprimento ao disposto no art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) apresenta, trimestralmente, ao Congresso Nacional, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil (FSB) que deve ser composto por, no mínimo, o valor de mercado dos ativos que compõem a carteira do FSB, separando os ativos externos e internos, bem como sua variação acumulada no trimestre e nos últimos doze meses.

O Relatório de Desempenho apresenta ainda análise comparativa da carteira do Fundo em relação à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), que é a rentabilidade mínima definida para as aplicações financeiras do FSB no [1]Brasil. Informações gerenciais com maior nível de detalhamento, produzidas e monitoradas pelo FSB em conformidade com sua Política de Investimentos, são divulgadas semestralmente por meio do Relatório de Administração e Demonstrações Financeiras.

3

[1] Inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.055 de 28 de dezembro de 2009, que regulamenta o Fundo Soberano do Brasil - FSB, e dá outras providências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Valor de mercado dos ativos

Desde a criação do FSB, em 2008, até o presente momento, o Conselho Deliberativo do FSB (CDFSB) manteve a diretriz de alocar os recursos do FSB exclusivamente no país e, portanto, não existem aplicações em ativos externos (Carteira Efetiva Internacional – CEI).

Apresentam-se, a seguir, os valores de mercado dos ativos que compõem as carteiras de aplicações do FSB, bem como suas variações e rentabilidades verificadas no trimestre sob análise e nos últimos doze meses.

4

Tabela 1 - Valor dos Ativos do FSB

	31/12/2015	30/12/2016	Δ	30/09/2016	30/12/2016	Δ
1. CED - Carteira Efetiva Doméstica	**20.182.052**	**59.021.388**	**192,44%**	**58.919.526**	**59.021.388**	**0,17%**
1.1 Títulos prefixados	11.623.981	33.110.779	184,85%	33.141.268	33.110.779	-0,09%
1.1.1 LTN	8.321.540	29.239.385	251,37%	29.391.001	29.239.385	-0,52%
1.1.2 NTN-F	3.302.441	3.871.394	17,23%	3.750.267	3.871.394	3,23%
1.2 Títulos índice de preços (IPCA)	8.558.070	25.910.609	202,76%	25.778.258	25.910.609	0,51%
2. CEI - Carteira Efetiva Internacional	-	-	-	-	-	-
3. CE1 - Carteira Especial 1 (Banco do Brasil)	**1.548.062.604**	**2.950.141.014**	**90,57%**	**2.394.560.880**	**2.950.141.014**	**23,20%**
4. CE2 - Carteira Especial 2 (Conta Única)	**18.137.102.952**	**20.482.563.163**	**12,93%**	**19.950.211.877**	**20.482.563.163**	**2,67%**
5. Outros ativos (FFIE)	**30.263.020**	**103.520.090**	**242,07%**	**79.891.685**	**103.520.090**	**29,58%**
5.1 Disponível	1.300	1.743	34,04%	51.164	1.743	-96,59%
5.2 Operações compromissadas	30.259.421	103.517.600	242,10%	79.840.521	103.517.600	29,66%
5.3 Provisões JSCP e Dividendos	-	-	-	-	-	-
5.4 Taxas diferidas CVM/Anbima	1.237	747	-39,60%	-	747	*
FSB Total	**19.735.610.628**	**23.595.245.656**	**19,56%**	**22.483.583.968**	**23.595.245.656**	**4,94%**

Fonte: BB DTVM (CED, CE1 e outros ativos do FFIE) e Siafi (CE2).

Obs.: O valor dos ativos é equivalente ao patrimônio líquido do Fundo acrescido da taxa de administração e outros passivos.

JSCP - Juros sobre capital próprio.

* : Valor inicial de referência igual a zero reais.

A Tabela 1 apresenta a variação dos ativos do FSB em relação ao ano e ao trimestre anterior. Verificou-se, no quarto trimestre de 2016, uma variação positiva de 0,17% no valor de mercado da carteira de títulos públicos (CED), em relação ao trimestre anterior. A variação positiva observada nos recursos aplicados em operações compromissadas ocorreu em função do ingresso de dividendos e juros sobre capital próprio originários da Carteira Especial 1 (composta por ações BBAS3). Esses recursos aguardam momento oportuno para que sejam alocados em títulos públicos, acrescendo assim a CED, em consonância com as diretrizes do CDFSB. O valor total dos ativos do FSB apresentou variação positiva de 4,94% no período.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2 - Rentabilidade Efetiva X Rentabilidade de Referência

Ativo	jan-16	fev-16	mar-16	abr-16	mai-16	jun-16	jul-16	ago-16	set-16	out-16	nov-16	dez-16	Rentabilidade 3 meses	Rentabilidade 12 meses
CED - Pré	3,01%	1,61%	3,24%	3,37%	0,39%	1,92%	1,27%	1,13%	1,95%	1,18%	0,56%	1,81%	3,59%	23,60%
IRF - M	2,79%	1,54%	3,42%	3,46%	0,26%	2,13%	1,32%	0,98%	1,96%	1,22%	0,32%	1,84%	3,41%	23,37%
Δ Bench.	0,21%	0,07%	-0,18%	-0,09%	0,13%	-0,21%	-0,05%	0,15%	-0,01%	-0,04%	0,24%	-0,03%	0,17%	0,18%
CED - IPCA	1,68%	3,17%	5,17%	4,03%	0,02%	1,71%	2,39%	1,11%	1,51%	0,57%	-1,06%	2,80%	2,28%	25,52%
IMA - B	1,91%	2,26%	5,31%	3,93%	-0,10%	1,93%	2,51%	0,89%	1,57%	0,64%	-1,22%	2,91%	2,30%	24,81%
Δ Bench.	-0,22%	0,89%	-0,13%	0,10%	0,12%	-0,21%	-0,11%	0,22%	-0,06%	-0,07%	0,16%	-0,11%	-0,02%	0,57%
CED	2,40%	2,32%	4,11%	3,67%	0,22%	1,83%	1,79%	1,14%	1,76%	0,90%	-0,16%	2,24%	3,00%	24,54%
CRD	2,39%	1,87%	4,28%	3,68%	0,10%	2,04%	1,88%	0,97%	1,80%	0,95%	-0,35%	2,30%	2,92%	24,13%
Δ Bench.	0,01%	0,44%	-0,16%	-0,01%	0,13%	-0,21%	-0,08%	0,17%	-0,04%	-0,05%	0,19%	-0,06%	0,08%	0,33%
RF FFIE*	1,94%	2,31%	4,11%	2,90%	0,50%	1,55%	1,47%	1,18%	1,41%	0,99%	0,53%	1,54%	3,09%	22,38%
CE1	-6,04%	-2,24%	47,32%	11,84%	-24,90%	5,15%	22,53%	10,93%	-1,22%	28,46%	-2,31%	-1,17%	24,03%	98,98%
FFIE**	-5,79%	-2,08%	45,87%	11,53%	-24,10%	4,97%	21,35%	10,47%	-1,09%	26,96%	-2,20%	-1,04%	22,88%	94,84%
CE2	1,11%	1,18%	1,17%	0,93%	1,03%	1,13%	0,95%	1,10%	0,99%	0,82%	0,88%	0,94%	2,67%	12,95%
FSB - Brasil	0,55%	0,93%	4,45%	2,02%	-1,78%	1,46%	2,78%	2,09%	0,75%	3,76%	0,46%	0,67%	4,94%	19,56%
TJLP	0,57%	0,54%	0,63%	0,57%	0,60%	0,63%	0,60%	0,66%	0,60%	0,57%	0,57%	0,63%	1,79%	7,44%
Δ Bench.	-0,02%	0,38%	3,79%	1,44%	-2,37%	0,83%	2,17%	1,42%	0,15%	3,17%	-0,11%	0,04%	3,10%	11,28%

Fonte: BB DTVM (CED, CE1 e outros ativos do FFIE), Siafi (CE2) e BACEN (TJLP).

Obs.: A rentabilidade é apurada considerando-se o regime de competência, enquanto o valor dos ativos é calculado pela posição de caixa. Portanto, as variações nos valores dos ativos serão diferentes das rentabilidades, as quais considerarão, por exemplo, ativos que são de direito do FSB, mas que ainda não fazem parte da Conta Única ou do FFIE, tais como proventos do BB a serem pagos futuramente (ações ex-dividendos, por exemplo), ou rendimentos da Conta Única a serem creditados no próximo decêndio. Além disso, a rentabilidade é calculada diariamente pela Metodologia "Time Weighted Returns". As variações nos Valores dos Ativos (Tabela 1) desconsideram, por exemplo, as transferências de valores da carteira CE1, tais como proventos, para a compra de títulos públicos, na CED. Já as rentabilidades (Tabela 2) corrigem estas distorções ao aplicar a Metodologia "Time Weighted Returns", a qual incorpora os fluxos financeiros entre as subcarteiras.

Siglas: CED = Carteira Efetiva Doméstica; CRD = Carteira de Referência Doméstica; RF FFIE = Renda Fixa FFIE; CE1 = Carteira Especial 1 (Ações do Banco do Brasil); CE2 = Carteira Especial 2 (Aplicação na Conta Única).

* Inclui a CED, saldo de operações compromissadas e disponível.

** Inclui a RF FFIE e CE1

A Tabela 2 apresenta as rentabilidades efetivas das carteiras do FSB vis-à-vis as rentabilidades observadas nas carteiras de referência. Vale destacar que as aplicações realizadas na Conta Única do Tesouro Nacional (Carteira Especial 2) e na Carteira Efetiva Doméstica, no quarto trimestre de 2016, apresentaram rentabilidade de, respectivamente, 2,67% e 3,00%. Por sua vez, a Carteira Especial 1 apresentou rentabilidade de 24,03%. Sob a ótica global de seu portfólio, as aplicações do FSB apresentaram rentabilidade de 4,94% no referido trimestre, com variação de 3,15 pontos percentuais superior à TJLP no período.

Em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 7.055, de 2009, o Gráfico 1 apresenta a evolução do patrimônio líquido dos ativos do FSB comparada àquela que teria sido observada caso o aporte inicial dos recursos (dezembro de 2008) tivesse sido integralmente investido em ativos remunerados pela TJLP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 1 - Patrimônio Líquido do FSB X Patrimônio Valorizado pela TJLP – Histórico

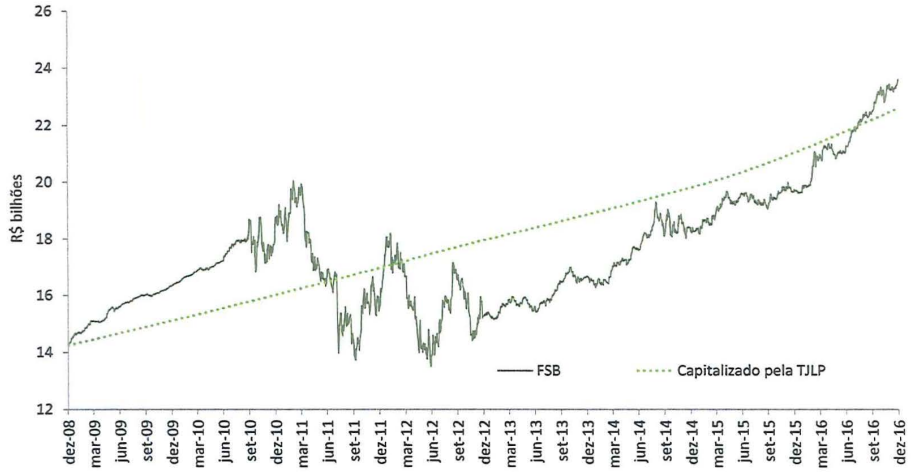

6

O Gráfico 2, por sua vez, traz a mesma evolução comparativa considerando somente o desempenho do quarto trimestre de 2016.

Gráfico 2 - Patrimônio Líquido do FSB X Patrimônio Valorizado pela TJLP – no Trimestre

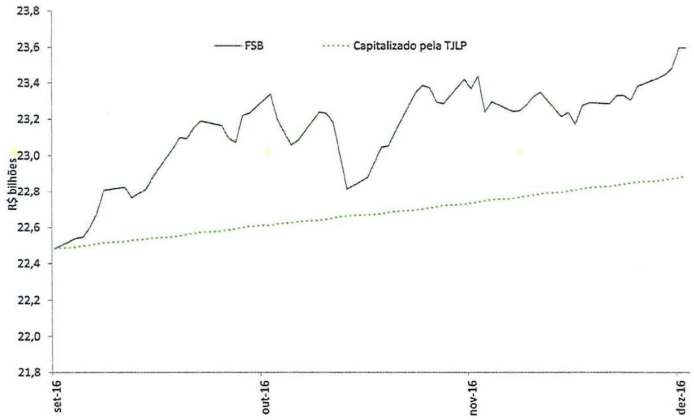

Fontes dos Gráficos 1 e 2: BB DTVM (CED, CE1 e outros ativos do FFIE), Siafi (CE2) e BACEN (TJLP).

Para mais informações sobre o Fundo Soberano do Brasil, acesse:
https://www.tesouro.fazenda.gov.br/relatorios-de-monitoramento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

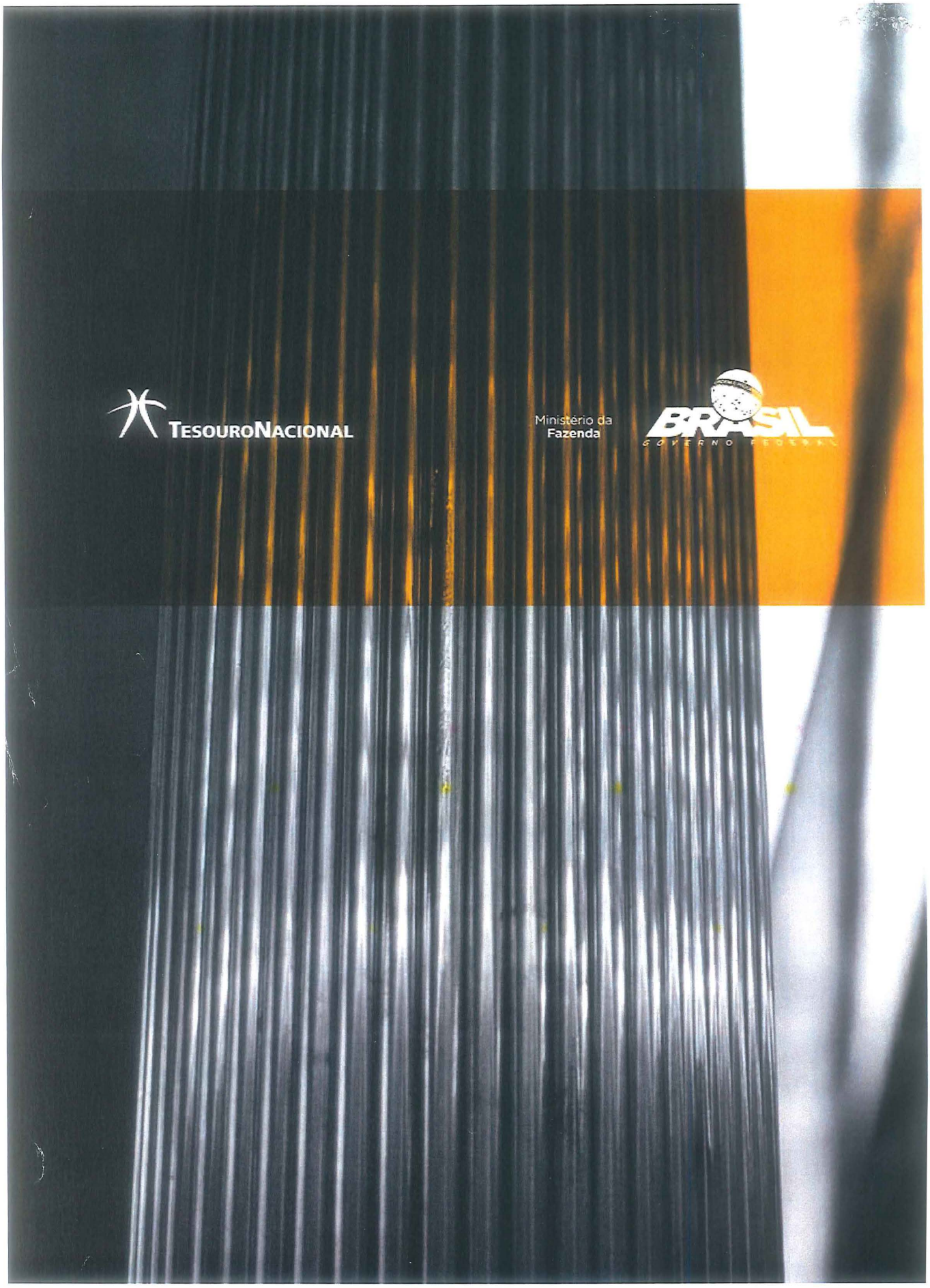

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Presidência

00100.049628/2017-31

MEMO. Nº 200 /2017-**PRESID-CG.**

Brasília, 30 de MARÇO de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
WALDIR BEZERRA MIRANDA
Diretor da Secretaria Legislativa do Congresso Nacional

Referência: Documento nº 00100.047728/2017-23.

Senhor Diretor,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, encaminho para providências cabíveis o Ofício nº 10.593/SE-MF mediante o qual o Senhor **EDUARDO REFINETTI GUARDIA**, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, envia o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil relativo ao quarto trimestre de 2017.

Atenciosamente,

JUSSANAN PORTELA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Recebi em 3/4/2017

Maria Cecília Rosa Bernardo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.055061/2017-32

Avisos do Tribunal de Contas da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso do Congresso Nacional nº 7/2017 (nº 233/2017, na origem) do Tribunal de Contas da União, que "Encaminha o Relatório de Atividades referente ao exercício de 2016".

A matéria vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Calendário de tramitação da AVN 7/2017 (art. 120, Res. nº 1 de 2006-CN):

Recebimento: 3/04/2017

Até 8/4/2017	prazo para publicação da matéria;
Até 23/4/2017	prazo para apresentação de relatório e, se for o caso, de projeto de decreto legislativo;
Até 28/4/2017	prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo; e
Até 5/5/2017	prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

AVISO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 7, DE 2017

Encaminha, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Federal de 1988, o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao exercício de 2016.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: Encaminhe-se à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 06/04/2017

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 233 - GP/TCU

Brasília, 31 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, RELATÓRIO DAS ATIVIDADES deste Tribunal referente ao exercício de 2016.

Atenciosamente,

(*Assinado eletronicamente*)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil

Tribunal de Contas da União

MINISTROS

Raimundo Carreiro, Presidente

José Múcio Monteiro, Vice-Presidente

Walton Alencar Rodrigues

Benjamin Zymler

Augusto Nardes

Aroldo Cedraz de Oliveira

Ana Arraes

Bruno Dantas

Vital do Rêgo

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Augusto Sherman Cavalcanti

Marcos Bemquerer Costa

André Luís de Carvalho

Weder de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Paulo Soares Bugarin, Procurador-Geral

Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral

Cristina Machado da Costa e Silva, Subprocuradora-Geral

Marinus Eduardo de Vries Marsico, Procurador

Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador

Sergio Ricardo Costa Caribé, Procurador

Rodrigo Medeiros de Lima, Procurador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relatório Anual de **Atividades do TCU** **2016**

Brasília – 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

© Copyright 2017, Tribunal de Contas da União
Impresso no Brasil / Printed in Brazil
<www.tcu.gov.br>

Permite-se a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo, desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

Brasil. Tribunal de Contas da União.
Relatório Anual de Atividades: 2016 / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, 2017.

94. il. Color.

1. Tribunal de Contas – relatório - Brasil. I. Título. II. Carreiro, Raimundo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APRESENTAÇÃO

É com satisfação que, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Federal, apresento ao Congresso Nacional o **Relatório Anual de Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU), referente a 2016,** o qual registra os principais resultados decorrentes da atuação do TCU no período, tanto no controle da gestão pública, quanto no âmbito administrativo.

Os resultados apresentados referem-se ao ano final da gestão do Ministro Aroldo Cedraz à frente da Presidência do Tribunal, período durante o qual a atuação do TCU teve como foco desburocratizar métodos de trabalho e estimular a inovação, mediante o uso mais intensivo da tecnologia da informação.

Assim, em consonância com essa estratégia de atuação, os investimentos feitos em tecnologia da informação possibilitaram a atuação mais eficaz da fiscalização, com destaque para o emprego de métodos de auditoria preditiva, contínua e prescritiva.

Entre as realizações de 2016, merece destaque a elaboração do Relatório e Parecer prévio sobre as **Contas do Governo da República relativas ao exercício de 2015**, prestadas pela ex-Presidente da República Dilma Vana Rousseff. O Tribunal realizou, pela 81ª vez, este importante trabalho que lhe é atribuído pela Constituição Federal e subsidia o Congresso Nacional com elementos técnicos para emitir seu julgamento das referidas Contas.

Quanto aos trabalhos de fiscalização realizados pelo Tribunal no período, teve relevância a aprovação do **Fiscobras 2016,** relatório de consolidação das fiscalizações de obras no exercício de 2016. Nesse ano, foram fiscalizadas 126 obras, que englobam o montante de R$ 34,7 bilhões em dotações orçamentárias. Estima-se que o benefício financeiro resultante dessas auditorias atingiu cerca de R$ 2,9 bilhões.

Ressalte-se, também, que o Tribunal deu continuidade à estratégia de produzir **relatórios sistêmicos de fiscalização (Fisc),** um formato inovador de apresentação de resultados de fiscalizações que tem como foco áreas e funções de governo relevantes para a sociedade. Assim, o TCU apreciou, no ano de 2016, os seguintes relatórios: FiscTelecomunicações, FiscSegurança, FiscEsporte, FiscSaúde e o FiscHidrovias.

Em termos de benefícios financeiros, os resultados colhidos a partir das deliberações proferidas pelo Tribunal no período totalizaram mais de **R$ 9,693 bilhões**, valor **5,63 vezes** superior ao custo de funcionamento do Tribunal no período. Isto sem contar a atuação prévia do TCU, materializada por meio da adoção de **80 medidas cautelares,** referentes à aplicação de recursos superiores a **R$ 47,119 bilhões**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em relação ao aprimoramento dos processos de trabalho do Tribunal e inovações no controle, teve especial destaque no período a atualização normativa acerca do processo de Tomada de Contas Especial (TCE) e o lançamento do **sistema e-TCE**, que irá integrar o trabalho do gestor, do controle interno, dos ministérios e do TCU, garantindo a rastreabilidade do processo desde a etapa inicial. Ressalta-se, também, a elaboração do **Referencial de Combate a Fraude e Corrupção**, aplicável aos órgãos e entidades da Administração Pública, o qual visa contribuir para um salto de qualidade na governança e gestão pública no Brasil por meio da redução dos níveis de fraude e corrupção para patamares de países desenvolvidos.

O presente relatório traz informações em texto conciso e objetivo, cuja versão impressa contém QR-Code para acessar a **versão digital do Relatório, disponível no Portal TCU**, a qual inclui *hiperlinks* que permitem ao leitor acessar informações complementares sobre as atividades do período, como trabalhos em destaque, inteiro teor das deliberações e demais informações e serviços prestados pelo TCU.

Esses são apenas parte dos resultados decorrentes da ação de controle exercida pelo Tribunal, mas reafirmam o compromisso e o empenho da Instituição e do seu quadro de servidores no exercício da missão institucional de aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

Brasília, março de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO

Presidente do TCU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUMÁRIO

1. PRINCIPAIS RESULTADOS DO TCU (2012 a 2016) 9
1.1. Sobre o Tribunal 10
1.2. Composição do TCU 12
1.3. Deliberações do Tribunal 13
1.4. Benefícios financeiros das ações de controle externo 13
1.5. Atos Normativos 16
1.6. Consultas 18
1.7. Jurisprudência do TCU 19
1.7.1. Novo sistema de pesquisa de Jurisprudência do TCU 22
1.8. Processos de controle externo 23
1.9. Fiscalizações 24
1.10. Atos de pessoal 24
1.11. Medidas cautelares 25
1.12. Julgamento de contas 25
1.13. Condenações e sanções 26
1.14. Anulação e sustação de atos e contratos 27
1.15. Atuação do Ministério Público junto ao TCU 28
2. O CONGRESSO NACIONAL E O TCU 30
2.1. Contas do Presidente da República 30
2.2. Obras Públicas Fiscalizadas 32
2.2.1. Obras com indícios de irregularidades graves 32
2.2.2. Consolidação das fiscalizações em obras públicas 33
2.3. Solicitações do Congresso Nacional 39
2.4. Audiências Públicas 42
2.5. Reuniões técnicas 45
3. AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO 47
3.1. Inovações no controle 47
3.2. Trabalhos em destaque 51
3.2.1. Relatórios sistêmicos de Fiscalização 52
3.2.2. Trabalhos em destaque 54
- Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário 54
- Ciência e Tecnologia e Comunicações 54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Defesa e Justiça 55
- Desenvolvimento Urbano 55
- Educação e Cultura 56
- Esporte 57
- Indústria, Comércio, Micro e Pequenas Empresas **Erro! Indicador não definido.**
- Integração Nacional 58
- Fazenda e Planejamento 58
- Meio Ambiente 60
- Minas e Energia 61
- Presidência da República, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público da União (MPU), Defensoria Pública da União (DPU) e Relações Exteriores 62
- Saúde 62
- Trabalho, Previdência e Assistência Social 64
- Transporte 65
- Turismo 68

4. ALIANÇAS ESTRATÉGICAS 70

4.1. Interação com a sociedade 70

4.1.1. Blog #EuFiscalizo 70

4.1.2. TCU nas redes sociais 70

4.1.3. TV/TCU 70

4.1.4. A Voz do Brasil 71

4.1.5. Diálogos Públicos 71

4.1.6. Serviços ao cidadão 72

4.1.7. Biblioteca digital 74

4.1.8. Fale com o TCU 75

4.2. Acordos de cooperação 76

4.3. Redes de controle 77

4.4. Cooperação internacional 77

5. GOVERNANÇA E GESTÃO 82

5.1. Liderança 82

5.2. Estratégia 84

5.3. Controle 86

5.3.1. Gestão de riscos e controle interno 86

5.3.2. Transparência e prestação de contas 86

5.4. Gestão de pessoas 87

5.4.1. Desenvolvimento Profissional 87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.4.2. Centro de Pesquisa e Inovação 88
5.4.3. Concursos públicos 89
5.5. Orçamento e finanças 89
5.6. Sustentabilidade 91
5.7. Acessibilidade 93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



1.

PRINCIPAIS RESULTADOS

Os principais resultados e benefícios decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCU no ano de 2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.PRINCIPAIS RESULTADOS DO TCU (2012 a 2016)

Itens	Ano/Resultado no período				
	2012	2013	2014	2015	2016
Benefícios financeiros (R$ bilhões)	12,703	19,938	6,126	23,884	R$ 9,693
Medidas cautelares adotadas (R$ bilhões)	13,963	8,971	19,303	6,991	R$ 47,119
Fiscalizações realizadas	1.353	809	680	595	628
Processos de controle externo apreciados conclusivamente	5.738	5.923	5.943	5.628	5.623
Valor das condenações (R$ bilhões)	1,312	1,103	2,079	6,661	R$ 2,461
Responsáveis inabilitados	89	104	97	177	165
Empresas declaradas inidôneas	47	194	52	74	115
Indisponibilidades de bens decretadas	---	---	---	6	27
Arrestos de bens solicitados	7	2	56	66	46
Prestações de contas julgadas	536	615	694	719	555
Atos de pessoal apreciados	105.691	101.436	105.035	83.007	80.997
Cobranças executivas (CBEX) autuadas	3.007	2.197	2.723	3.270	3.563
Irregularidades comunicadas à Ouvidoria	2.092	1.428	1.160	1.067	813

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1. Sobre o Tribunal

O Tribunal de Contas da União (TCU), criado em 1890 pelo Decreto nº 966-A, por iniciativa de Ruy Barbosa, Ministro da Fazenda à época, norteia-se, desde então, pelo princípio da autonomia e pela fiscalização, julgamento e vigilância da coisa pública. A Constituição de 1891, a primeira republicana, ainda por influência de Ruy Barbosa, institucionalizou definitivamente o Tribunal de Contas da União e, desde então, as competências do Tribunal têm sido estabelecidas no texto constitucional.

A atual Constituição estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas deve ser exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. A Carta Magna estabelece, também, que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual incumbe uma série de competências exclusivas.

O TCU tem jurisdição própria e privativa em todo o território nacional, a qual abrange, entre outros: qualquer pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos federais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio ou instrumento congênere.

Apresenta-se a seguir, de forma sintetizada, as competências do Tribunal estabelecidas na Constituição Federal.

Competências Constitucionais	Artigos
Emitir parecer prévio sobre as contas anuais prestadas pelo Presidente da República.	71, inc. I
Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.	71, inc. II
Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares.	71, inc. III
Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional.	71, inc. IV
Fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais.	71, inc. V
Fiscalizar a aplicação de recursos repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios.	71, inc. VI
Prestar informações ao Congresso Nacional sobre fiscalizações realizadas.	71, inc. VII
Aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos.	71, inc. VIII a XI
Sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.	71, inc. X
Emitir pronunciamento conclusivo, por solicitação da Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, sobre despesas realizadas sem autorização.	72, § 1º
Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais.	74, § 2º
Fixar os coeficientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e fiscalizar a entrega dos recursos aos governos estaduais e às prefeituras municipais.	161, parágrafo único

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, leis diversas ampliaram o rol de atribuições do TCU, a exemplo das seguintes:

- Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666, de 21/6/1993);
- Lei de Desestatização (Lei nº 9.491, de 9/9/1997);
- Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000);
- Lei que regulamenta a partilha dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide (Lei nº 10.866, de 4/5/2004);
- Lei de Parceria Público-Privada (Lei nº 11.079, de 30/12/2004);
- Lei de Contratação de Consórcios Públicos (Lei nº 11.107, de 6/4/2005);
- Lei que instituiu o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e que trata da transferência obrigatória de recursos financeiros para execução das ações desse Programa (Lei nº 11.578, de 26/11/2007);
- Edições anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA); e
- Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º/8/2013), que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública e que estabeleceu que compete ao TCU acompanhar e fiscalizar a organização do processo de celebração de acordo de leniência pela Administração Pública Federal.

Cumpre ressaltar, ainda, que o Congresso Nacional edita decretos legislativos com demandas para realização de fiscalização em obras custeadas com recursos públicos federais. Nesses decretos, determina de forma expressa que o Tribunal faça o acompanhamento físico-financeiro da execução de contratos referentes a obras que constam do orçamento da União.

A sociedade demanda moralidade, profissionalismo e excelência da Administração Pública, bem como melhor qualidade de vida e redução das desigualdades sociais. O cidadão vem deixando de ser sujeito passivo em relação ao Estado e passando a exigir melhores serviços, além de transparência, honestidade, economicidade e efetividade no uso dos recursos públicos. Nesse aspecto, o Tribunal assume papel fundamental, na medida em que atua na prevenção, detecção, correção e punição da fraude e do desvio na aplicação de recursos federais, bem como contribui para a transparência e melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.2. Composição do TCU

O Tribunal é integrado por nove ministros, seis deles escolhidos pelo Congresso Nacional. Os demais são indicados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois escolhidos alternadamente entre ministros-substitutos e membros do Ministério Público junto ao TCU.

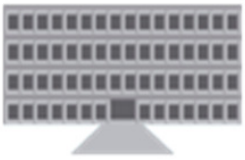

Conheça as autoridades do TCU

O Tribunal é órgão colegiado, cujas deliberações são tomadas pelo Plenário ou pela 1ª e 2ª Câmaras. O Plenário é integrado por todos os ministros e presidido pelo Presidente do TCU. As Câmaras são compostas por quatro ministros. Os ministros-substitutos, em número de quatro, participam dos colegiados, substituem os ministros em seus afastamentos e impedimentos legais ou no caso de vacância de cargo.

O Plenário e as duas Câmaras do Tribunal reúnem-se de 17 de janeiro a 16 de dezembro em sessões ordinárias e, quando necessário, em sessões extraordinárias. A seguir, a composição desses colegiados no **biênio 2015-2016**:

Plenário: ministros Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Vice-Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; ministros-substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1ª Câmara: ministros Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas; ministros-substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

2ª Câmara: ministros Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo; ministros-substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Em 2017, o exercício da Presidência do TCU estará a cargo do **Ministro Raimundo Carreiro,** função para a qual foi eleito em 07 dezembro de 2016, juntamente com o **Ministro José Múcio** que assumiu a Vice-Presidência do Tribunal. Ambos tomaram posse no dia 14 de dezembro de 2016.



Plenário do Tribunal de Contas da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3. Deliberações do Tribunal

As deliberações do TCU, tanto do Plenário quanto das Câmaras, assumem a forma de acórdãos, que são publicados, conforme o caso, no Diário Oficial da União e/ou no Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU). O inteiro teor dos acórdãos também está disponível no Portal do TCU na *internet*, no endereço: **http://www.tcu.gov.br**.

Deliberações	2012	2013	2014	2015	2016
Plenário	3.343	3.627	3.548	3.389	3.195
1ª Câmara	7.280	8.618	8.835	7.801	7.626
2ª Câmara	9.208	7.474	6.925	11.243	13.546
Total	**19.831**	**19.719**	**19.308**	**22.433**	**24.367**

Fonte: Secretaria das Sessões (Seses).

1.4. Benefícios financeiros das ações de controle externo

Os benefícios das ações de controle externo são, em grande parte, de difícil mensuração em termos financeiros. Advêm, por exemplo, da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas. Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos financeiros, inclusive com a geração de benefícios por tempo indeterminado.

No quadro a seguir, apresenta-se o benefício das ações de controle do TCU, em termos financeiros, nos últimos cinco anos.

Benefícios financeiros das ações de controle no período de 2012 a 2016

Ano	Benefícios financeiros no período (R$ bilhões)
2012	**12.703.825.351,71**
2013	**19.938.900.176,86**
2014	**6.126.910.800,75**
2015	**23.884.600.607,44**
2016	**9.693.196.813,29**

Ressalte-se que os valores dos benefícios financeiros das ações de controle (excluindo-se a aplicação de débito e de multa) não seguem um padrão definido. Desse modo, a totalização de um período pode apresentar grande variação de ano para ano, em razão de fatores esporádicos, singulares, não relacionados diretamente com a quantidade de processos de controle externo validados em dado período.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quando, eventualmente, o Tribunal aprecia processos de elevada materialidade, a ação de controle pode proporcionar a economia de vultosos montantes de recursos públicos, já considerando, na estimativa, os benefícios que aquela ação trará nos próximos meses. É o que aconteceu, por exemplo, no ano de 2015, quando apenas um processo (TC 015.159/2013-2, Acórdão 1255/2015-TCU-Plenário, relator: Ministro Augusto Nardes), resultou em benefícios do controle da ordem de R$ 12 bilhões, representando 50,8% dos benefícios apurados naquele ano e o dobro dos benefícios apurados no ano anterior.

Nesse sentido, apresenta-se a seguir alguns acórdãos proferidos pelo Tribunal e que se destacaram em virtude dos benefícios verificados em 2016.

Acórdão	Tipo de Benefício/Ação de Controle	Benefícios (R$)
Correção de irregularidades ou impropriedades		
288/2016-Plenário	Acompanhamento do primeiro estágio do Leilão Aneel 13/2015, para a concessão da prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica, referente à construção, operação e manutenção de linhas de transmissão, subestações e demais instalações, a serem integradas à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN) (Relator: Ministro José Múcio)	428.900.000,00
541/2016-Plenário	Representação formulada pela unidade técnica do Tribunal que tem por incumbência a fiscalização de pessoal, objetivando a apuração de indícios de irregularidade no pagamento das rubricas de código Siape 82.527 (ativos) e 82.528 (inativos) - DPNI-§4º, art.5º da Lei 11.490/07 – (PCCS) a servidores ativos e inativos do Poder Executivo Federal (Relator: Ministro Raimundo Carreiro).	381.150.729,44
542/2016-Plenário	Representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal, deste Tribunal, decorrente da apuração de indícios de irregularidade no pagamento, para servidores ativos e inativos do Poder Executivo Federal, de rubricas criadas por vários diplomas legais como vantagens pessoais (VPNIs), cujas respectivas leis de criação previram suas absorções em virtude das subsequentes reestruturações de carreira (Relator: Ministro Raimundo Carreiro).	839.473.892,92
718/2016-Plenário	Acompanhamento anual realizado pela Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência), que teve por objetivo estruturar fiscalização contínua de benefícios previdenciários, quanto à sua concessão, manutenção e pagamento, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (Relator: Ministro Vital do Rêgo).	186.568.785,37
1.167/2013-Plenário	Pregão eletrônico para registro de preços SRP 1/2013-SGPDH/SDH/PR, realizado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) para contratação de serviços de tecnologia da informação (Relatora: Ministra Ana Arraes).	70.818.001,01
1.220/2016-Plenário	Auditoria para analisar a legalidade e a legitimidade da aquisição de participação acionária pela Caixa Participações S/A (Caixapar), subsidiária integral da Caixa Econômica Federal, na empresa CPM Braxis S/A (Relator: Ministro Bruno Dantas).	321.660.000,00
1.923/2016-Plenário	Auditoria nas obras do Corredor de Ônibus Radial Leste – Trecho 1, em São Paulo/SP, no âmbito do Fiscobras 2015 (Relator: Ministro Bruno Dantas).	54.519.902,82
2.336/2016-Plenário	Auditoria nas obras de construção do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Pisf) (Relator: Ministro Raimundo Carreiro).	31.998.012,26
2.780/2016-Plenário	Auditoria nos órgãos da Administração Pública Direta Federal com o objetivo de apurar a existência de pagamentos indevidos de pensão a filhas maiores solteiras. (Relator: Ministro Raimundo Carreiro)	3.320.448.972,88
4.810/2016-2ª Câmara	Auditoria na Universidade Federal do Ceará (UFC) para verificar a legalidade do pagamento de vantagens remuneratórias (Relatora: Ministra Ana Arraes).	145.518.571,64
Redução de preço máximo em processo licitatório específico		
283/2016-Plenário	Acompanhamento do processo de outorga de concessão da rodovia BR476/153/282/480/PR/SC, popularmente denominada “Rodovia do Frango” (Relator: Ministro Augusto Nardes).	118.785.709,45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.847/2016-Plenário	Monitoramento de determinações do Acórdão 283/2016-TCU-Plenário, referente ao primeiro estágio do acompanhamento do processo de outorga de concessão da rodovia BR-476/153/282/480/PR/SC, conhecida como "Rodovia do Frango" (Relator: Ministro Augusto Nardes).	118.785.709,45
1.992/2016-Plenário	Auditoria a fim de avaliar a regularidade das obras de expansão do metrô do Distrito Federal/DF (Relator: Ministro Augusto Nardes).	31.090.140,42
2.499/2016-Plenário	Auditoria nas obras da Usina Termonuclear de Angra 3, no âmbito do Fiscobras 2013 (Relator: Ministro Bruno Dantas).	70.805.788,32
2.680/2016-Plenário	Acompanhamento da concessão de arrendamentos de áreas e instalações portuárias nos portos de Santos/SP, Santarém/PA e Vila do Conde/PA e no Terminal de Outeiros. Análise dos 2º e 3º estágios da concessão (Relatora: Ministra Ana Arraes).	582.063.000,00
Aperfeiçoamento em metodologias de estimativa de custos ou redução de preços em tabelas oficiais		
2.433/2016-Plenário	Auditoria nas obras de adequação do Aeroporto Internacional Afonso Pena, em São José dos Pinhais/PR (Relator: Ministro Benjamin Zymler).	7.944.383,99
Elevação de preço mínimo da outorga ou da empresa a ser privatizada		
2.990/2016-Plenário	Acompanhamento do 1º estágio de licitação para arrendamento de área localizada no Porto do Rio de Janeiro, administrado pela Companhia Docas do Rio de Janeiro, para a implantação de terminal portuário para a movimentação de trigo (Relator: Ministro Walton Alencar).	34.160.540,71
Redução de tarifa pública		
2.990/2016-Plenário	Acompanhamento do 1º estágio de licitação para arrendamento de área localizada no Porto do Rio de Janeiro, administrado pela Companhia Docas do Rio de Janeiro, para a implantação de terminal portuário para a movimentação de trigo (Relator: Ministro Walton Alencar).	26.797.526,27

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

A seguir, o detalhamento do resultado financeiro das ações de controle apurado no ano agrupadas conforme o tipo de benefício verificado e o respectivo montante.

Total de benefícios financeiros das ações de controle em 2016

Benefício	Valor (R$)
Correção de irregularidades ou impropriedades	**6.144.749.478,57**
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública	**302.568,00**
Outros benefícios diretos	**658.437,09**
Redução de preço máximo em processo licitatório específico	**1.016.972.642,41**
Aperfeiçoamento em metodologias de estimativa de custos ou redução de preços em tabelas oficiais	**7.944.383,99**
Elevação de preço mínimo da outorga ou da empresa a ser privatizada	**34.160.540,71**
Redução de tarifa pública	**26.797.526,27**
TOTAL	**7.231.585.577,04**

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

Ao valor dessas deliberações devem ser somados, como benefícios das ações de controle externo, os valores das **condenações em débito e aplicação de multas (R$ 2.461.611.236,25).**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, o **benefício financeiro total das ações de controle**, no ano de 2016, atingiu o montante de **R$ 9.693.196.813,29,** valor **5,16 vezes** superior ao custo de funcionamento do TCU no período **(R$ 1.877.137.878,11).**



1.5. Atos Normativos

O Tribunal, considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do TCU), pode expedir atos normativos, na forma de instruções normativas, decisões normativas e resoluções, versando sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos. Em 2016, o TCU aprovou os seguintes atos normativos:

Instrução Normativa TCU 76, de 23 de novembro de 2016	Altera a Instrução Normativa TCU 71, de 2012, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial.
Decisão Normativa TCU 149, de 3 de fevereiro de 2016	Aprova, para o exercício de 2016, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal (Cide-Combustíveis).
Decisão Normativa TCU 150, de 23 de março de 2016	Aprova, para o exercício de 2017, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alínea 'a', da Constituição Federal.
Decisão Normativa TCU 151, de 4 de maio de 2016	Altera a redação do texto e do Anexo I da Decisão Normativa TCU 146, de 30 de setembro de 2015 e do Anexo I da Decisão Normativa TCU 147, de 11 de novembro de 2015.
Decisão Normativa TCU 152, de 13 de julho de 2016	Altera, para o exercício de 2017, os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, constantes do Anexo I da Decisão Normativa TCU 150, de 23 de março de 2016.
Decisão Normativa TCU 153, de 27 de julho de 2016	Aprova os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Decisão Normativa TCU 154, de 19 de outubro de 2016	Dispõe acerca das unidades cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão e informações suplementares referentes à prestação de contas do exercício de 2016, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU 63, de 2010.
Decisão Normativa TCU 155, de 23 de novembro de 2016	Regulamenta os incisos I, III, IV, V e VI do art. 17 da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, para detalhar peças, disponibilizar orientações para a adoção de medidas administrativas, estabelecer prioridades e procedimentos para a constituição e tramitação em meio eletrônico de processo de tomada de contas especial, e, ainda, fixar a forma de apresentação de tomadas de contas especiais instauradas em razão de o somatório dos débitos perante um mesmo responsável atingir limite fixado para dispensa.
Decisão Normativa TCU 156, de 30 de novembro de 2016	Dispõe sobre a relação das unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas de 2016 julgadas pelo Tribunal e especifica a forma, os prazos e os conteúdos para a elaboração das peças de responsabilidade dos órgãos de controle interno e das instâncias supervisoras que comporão os processos de contas, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa TCU 63/2010.
Decisão Normativa TCU 157, de 30 de novembro de 2016	Aprova, para o exercício de 2017, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da Constituição Federal e da Reserva instituída pelo Decreto-Lei 1.881, de 1981.
Resolução TCU 278, de 4 de maio de 2016	Altera a Resolução TCU 142, de 30 de maio de 2001, para disciplinar o acompanhamento permanente destinado à verificação da observância do disposto no caput do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao exame do Relatório Resumido da Execução Orçamentária da União.
Resolução TCU 280, de 15 de junho de 2016	Disciplina a execução do plano de fiscalização de obras pelo Tribunal de Contas da União, para atendimento ao que dispõem as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias.
Resolução TCU 283, de 21 de setembro de 2016	Dispõe acerca da Política de Acessibilidade do Tribunal de Contas da União e altera a Resolução TCU 266, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura, as competências e a distribuição de funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União.
Resolução TCU 284, de 30 de dezembro de 2016	Define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União.
Resolução TCU 285, de 30 de dezembro de 2016	Altera as Resoluções TCU 154, de 2002, que dispõe sobre as atribuições dos cargos e das funções de confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União; nº 222, de 2009, que dispõe sobre a assistência à saúde dos ministros, auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas civis; nº 225, de 2009, que estabelece critérios para a emissão e utilização de passagens aéreas; nº 226, de 2009, que aprova o Código de Ética dos Servidores do Tribunal; nº 269, de 2015, que dispõe sobre o sistema de planejamento e gestão do Tribunal; e nº 273, de 2015, que dispõe sobre a designação para funções de confiança e a nomeação para cargo em comissão no âmbito da Secretaria do Tribunal.

Fonte: Portal TCU).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.6. Consultas

O Tribunal pode decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente (vide arts. 264 e 265 do Regimento Interno do TCU), a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência. A resposta à consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

No ano, destacam-se as seguintes consultas apreciadas:

Acórdão 263/2016-Plenário
Consulta formulada pelo Ministro de Estado da Fazenda acerca do seguinte questionamento: "a **exigência de implementação de medidas para compensação de renúncia fiscal**, consoante dispõe o art. 14, inciso II e § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, pode se considerar cumprida a partir do aumento em alíquotas de tributos outros (ocorrido na mesma data de implementação do benefício fiscal e com gradação suficiente para neutralizar o impacto fiscal considerando-se o exercício, como um todo), ainda quando tais tributos devam obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal?" (Relator: Ministro Raimundo Carreiro).
Acórdão 276/2016-Plenário
Consulta formulada pelo Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados acerca dos impactos do advento da Lei 13.177/2015, que alterou a Lei 12.869/2013, em relação à determinação do TCU para que a Caixa Econômica Federal realizasse licitação para contratação de permissionários lotéricos e acerca da possibilidade de prorrogação dos contratos de permissão de serviços lotéricos em curso, firmados sem licitação (Relator: Ministro Walton Alencar).
Acórdão 448/2016- Plenário
Consulta formulada pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal acerca de **legalidade da incorporação da vantagem da opção pela função comissionada ou cargo em comissão na aposentadoria**, originalmente prevista no art. 193 da Lei 8.112/1990 (revogado pela Medida Provisória 831/1995), por servidores que, durante a vigência da citada norma, foram ocupantes de função comissionada ou cargo em comissão em órgãos da Administração Pública Direta Federal na condição de empregados de empresa pública federal ou sociedade de economia mista federal, ou mesmo sem vínculo efetivo com a Administração (Relator: Ministro Raimundo Carreiro).
Acórdão 774/2016-Plenário
Consulta formulada pelo Ministro-Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), sobre dúvidas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares, no tocante à **unificação ou consolidação de contratos de arrendamento portuário**; e à utilização da extensão do prazo de vigência de contratos de arrendamento portuário para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues).
Acórdão 1.536/2016-Plenário
Consulta formulada pelo Ministro de Estado da Integração Nacional sobre a possibilidade de modulação temporal de entendimento firmado sobre o **cálculo dos limites de alteração contratual, previstos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993**, de modo a alcançar todos os contratos de obras de infraestrutura hídrica, pactuados em decorrência de Termos de Compromisso assinados com aquele Ministério (Relator: Ministro Bruno Dantas).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acórdão 1.634/2016-Plenário e Acórdão 1.716/2016-Plenário
Consulta formulada pelo Ministro de Estado da Fazenda acerca da **abertura de créditos extraordinários** para suprir a insuficiência de dotação que potencialmente pode acarretar a descontinuidade de serviços públicos essenciais, tais como a prestação jurisdicional e outros direitos fundamentais que devem ser obrigatoriamente assegurados pelo Estado (Relator: Ministro Raimundo Carreiro).
Acórdão 1.800/2016-Plenário
Consulta formulada pelo Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (CMA) acerca da **legalidade da contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos** (Correios) para a prestação de serviços de logística por meio de dispensa de licitação, com base no art. 24, VIII, da Lei 8.666/1993 (Relator: Ministro Bruno Dantas).
Acórdão 1.863/2016-Plenário
Consulta formulada pelo Ministro de Estado da Fazenda e pelo Ministro de Estado de Integração Nacional acerca da **abertura de créditos extraordinários por medida provisória** para ações de socorro, assistência às vítimas, reestabelecimento de serviços essenciais e recuperação dos cenários de desastres (Relator: Ministro Bruno Dantas).
Acórdão 1.950/2016-Plenário
Consulta formulada pelo Ministro de Estado da Cultura (MinC) acerca dos procedimentos normativos recentemente editados pelo Ministério, referentes à análise das prestações de contas pendentes relativas à Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), atinentes ao Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) (Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer).
Acórdão 2.052/2016-Plenário
Consulta formulada pelo Ministro de Estado da Integração Nacional acerca da melhor alternativa, dentre as apresentadas pelo Ministério, para viabilizar a continuidade da execução das obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Pisf) a cargo da empresa Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. (Relator: Ministro Raimundo Carreiro).
Acórdão 3.201/2016-Plenário
Consulta formulada pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a possibilidade de um órgão público, dispondo de créditos orçamentários e recursos financeiros, efetuar o pagamento de passivo de servidor público, pela via administrativa, quando referido servidor tem a seu favor decisão judicial transitada em julgado, que lhe reconheceu o direito creditício, mas ainda não há a instauração do respectivo processo judicial de execução. (Relator: Ministro Raimundo Carreiro).

Fonte: Secretaria das Sessões (Seses).

1.7. Jurisprudência do TCU

O Tribunal emite juízo em processos de controle externo e, ao verificar, no âmbito dos seus Colegiados, a existência de decisões divergentes, pode instaurar **incidente de uniformização de jurisprudência**. Há também decisões do TCU no sentido de **firmar entendimento**, de caráter normativo, que orientará futuras deliberações.

Desse modo, em 2016, destaca-se a aprovação da **Súmula TCU 289**, nos seguintes termos: "a exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade" (**Acórdão 354/2016 - Plenário,** relator: Ministro José Múcio).

O TCU também consolida, no **Boletim de Jurisprudência**, deliberações que, no período, receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, considerando-se ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Nesse sentido, destacam-se os seguintes acórdãos prolatados pelo Tribunal em 2016:

Acórdão 267/2016 Plenário
O Tribunal analisou representação sobre irregularidades na execução do contrato firmado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5ª Região) e a Caixa Econômica Federal (Caixa) para a captação e manutenção de saldos de precatórios e de requisições de pequeno valor (RPV). O Tribunal considerou que nos contratos para arrecadação e manutenção de depósitos judiciais, é irregular a previsão do pagamento da contraprestação devida pela instituição financeira contratada diretamente a fornecedores de bens e serviços aos órgãos do Poder Judiciário, pois a ausência do recolhimento dessa receita à conta única da União viola os princípios da universalidade e da unidade de tesouraria (arts. 2º, 3º, 4º e 56 da Lei 4.320/64 e arts. 1º e 2º do Decreto 93.872/86). Boletim de Jurisprudência 114/2016
Acórdão 287/2016 Plenário
O Tribunal realizou auditoria nas alterações orçamentárias e financeiras decorrentes da obrigatoriedade de execução das emendas parlamentares individuais para verificar seus possíveis reflexos nas atividades de controle externo a cargo do TCU e identificar oportunidades de atuação para melhoria de quesitos de conformidade e qualidade do gasto público, bem como riscos à gestão fiscal responsável. O Tribunal entendeu que os recursos oriundos de emendas parlamentares individuais, embora possuam relativa obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira, não constituem transferências obrigatórias, tais como as relativas aos fundos de participação dos estados e municípios e outras afins, mas sim transferências voluntárias, pois sua execução depende de condicionantes (inexistência de impedimentos de ordem técnica e de contingenciamento). Boletim de Jurisprudência 114/2016
Acórdão 352/2016 Plenário
Auditoria realizada com o objetivo de avaliar a regularidade dos ajustes firmados pelos governos municipais e estaduais com entidades privadas para terceirização de profissionais de saúde com recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS). O Tribunal considerou que o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal. O TCU também entendeu que não há amparo legal para a contratação de mão de obra mediante a celebração de termos de parceria com Oscip ou de instrumentos congêneres (convênios, termos de colaboração, termos de fomento) com entidades sem fins lucrativos. Boletim de Jurisprudência 115/2016
Acórdão 422/2016 Plenário
Ao analisar recurso de revisão interposto por ex-Prefeito, o Tribunal entendeu que o recurso de revisão constitui instância excepcional, semelhante à ação rescisória no processo civil, destinada à correção de erro de cálculo, falsidade ou insuficiência de documentos ou análise de documentos novos, não se admitindo o mero reexame de argumentos e teses jurídicas expostas no julgamento das contas e no recurso de reconsideração. Boletim de Jurisprudência 116/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acórdão 425/2016 Plenário

Ao analisar recurso de agravo interposto em face de medida cautelar que decretou a indisponibilidade de bens, o Tribunal entendeu que o instituto da impenhorabilidade, que objetiva evitar a expropriação do bem, não impede a decretação cautelar de indisponibilidade (art. 44, § 2º, da Lei 8.443/1992), medida esta que visa evitar doação, alienação, hipoteca ou qualquer ato do responsável que possa prejudicar eventual ressarcimento ao erário. Boletim de Jurisprudência 116/2016

Acórdão 871/2016-Plenário

O Tribunal, ao analisar Representação sobre irregularidades no pagamento de remuneração a funcionário do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Crea-SP), firmou o seguinte entendimento: "Aos conselhos de fiscalização profissional, por serem entidades de natureza autárquica, deve-se aplicar o teto constitucional previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal" (Boletim de Jurisprudência 122/2016).

Acórdão 1.001/2016-Plenário

O Tribunal analisou irregularidades no Conselho Federal de Farmácia (CFF) referentes à contratação de pessoal sem concurso público, à utilização do instituto da ascensão funcional, à concessão irregular de diárias, à remuneração de servidores acima do teto constitucional, entre outras. O TCU determinou que as funções de confiança dos conselhos de fiscalização profissional devem ser exclusivamente ocupadas por empregados do quadro efetivo e que devem ser destinadas apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, uma vez que as disposições do art. 37, inciso V, da Constituição Federal aplicam-se a essas entidades (Boletim de Jurisprudência 124/2016).

Acórdão 1.441/2016-Plenário

O Tribunal, ao analisar incidente de uniformização de jurisprudência acerca do prazo prescricional das sanções aplicadas pelo TCU, deixou assente que a pretensão punitiva do TCU: (a) subordina-se ao prazo geral de prescrição indicado no art. 205 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), dez anos; (b) é contada a partir da data de ocorrência da irregularidade sancionada, nos termos do art. 189 da Lei 10.406/2002 (Código Civil); e (c) será suspensa toda vez que a parte apresentar elementos adicionais de defesa ou quando forem necessárias diligências em razão de algum fato novo trazido pela parte, não suficientemente documentado nas manifestações processuais. A paralisação da contagem do prazo prescricional ocorrerá no período compreendido entre a juntada dos elementos adicionais de defesa ou da peça contendo o fato novo e a análise dos referidos elementos ou da resposta à diligência, nos termos do art. 160, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

A ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal deve ser aferida, independentemente de alegação da parte, em cada processo em que haja intenção de aplicação das sanções previstas na Lei 8.443/1992. O ato que ordenar a citação, a audiência ou oitiva da parte interrompe a prescrição da pretensão punitiva do TCU, nos termos do art. 202, inciso I, da Lei 10.406/2002 (Código Civil). A prescrição recomeça a contar da data do ato que motivou a interrupção, nos termos do art. 202, parágrafo único, parte inicial, do Código Civil (Boletim de Jurisprudência 131/2016).

Acórdão 1.932/2016-Plenário

Ao analisar representação formulada pela empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A. em face do Pregão Eletrônico 22/2015, promovido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), em Florianópolis/SC, firmou o seguinte entendimento: "a interpretação a ser dada ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar 12/2006, para os casos de serviços de natureza continuada, é no sentido de que o valor de R$ 80.000,00 nele previsto se refere ao período de um ano, devendo, para contratos com períodos diversos, ser considerada sua proporcionalidade" (Relator: Ministro Vital do Rêgo; Revisor: Ministro Benjamin Zymler).

Acórdão 2.575/2016-Plenário

Constitui operação de crédito a concessão e a utilização de recursos próprios de instituições financeiras controladas pela União para o pagamento de benefícios de programas sociais, subsídios e subvenções de responsabilidade da controladora, em razão de atrasos sistemáticos e relevantes nos repasses dos valores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

devidos àquelas entidades, contrariando o que estabelecem os arts. 32, § 1º, inciso I, 36 e 38, inciso IV, alínea b, da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). (Boletim de Jurisprudência 147/2016).
É irregular a postergação das ordens bancárias de transferências devidas pela União a estados e municípios para o último dia do mês, em horário que só permite a saída do recurso no dia seguinte, transferindo para período posterior ao prazo devido o impacto das despesas no resultado primário ou na receita corrente líquida da União, falseando, assim, as estatísticas fiscais (Boletim de Jurisprudência 147/2016).

Acórdão 2.691/2016-Plenário

Em regra, não cabe prazo diferenciado a estados e municípios para o recolhimento de débito oriundo de condenação imposta pelo TCU, porquanto esses entes, tal como a União, dispõem de instrumentos constitucionais e legais para atender ao pagamento do débito no próprio exercício em que a deliberação foi exarada. Razões excepcionais apresentadas pelo ente federado podem justificar a concessão de prorrogação de prazo requerida, tais como débitos de expressiva materialidade, conturbações políticas ou situações de calamidade pública (Boletim de Jurisprudência 149/2016).

Acórdão 2.780/2016-Plenário

São causas extintivas da pensão temporária concedida a filha solteira maior de 21 anos, por perda da condição de dependência econômica em relação ao benefício: recebimento de renda própria advinda de relação de emprego na iniciativa privada, de atividade empresarial, na condição de sócia ou representante de pessoa jurídica, ou de benefício do INSS; recebimento de pensão com fundamento na Lei 8.112/1990; titularidade de cargo público efetivo federal, estadual, distrital ou municipal ou de aposentadoria pelo Regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público (RPPS); ocupação de cargo em comissão, de cargo com fundamento na Lei 8.745/1993, de emprego em sociedade de economia mista ou em empresa pública federal, estadual, distrital ou municipal (Boletim de Jurisprudência 151/2016).

Acórdão 2.781/2016-Plenário

Não é aplicável aos processos de controle externo no âmbito do TCU a contagem de prazos em dias úteis prevista no art. 212 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), pois o art. 30 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 183 do Regimento Interno do TCU disciplinam a matéria, estabelecendo a contagem de prazo dia a dia (Boletim de Jurisprudência 151/2016).

Acórdão 2.784/2016-Plenário

É indevida a incorporação de quintos decorrente de gratificação ou de função comissionada paga indistintamente a todos servidores ocupantes do cargo efetivo. Independentemente do nome, a vantagem paga em razão do exercício das atribuições típicas do cargo não gera a incorporação de quintos, pois não tem a natureza de função de confiança, cuja investidura depende de escolha por parte da autoridade e cuja exoneração pode se dar ad nutum (Boletim de Jurisprudência 151/2016).

1.7.1. Novo sistema de pesquisa de Jurisprudência do TCU



O Tribunal, com foco na contínua melhoria da prestação de serviços à sociedade, disponibilizou no seu Portal na internet a Nova Pesquisa de Jurisprudência do TCU.

O novo sistema foi desenvolvido buscando aproximar a pesquisa do TCU ao padrão adotado pelos tribunais superiores, além de aprimorar os mecanismos de busca com o objetivo de tornar as pesquisas mais simples, eficientes, rápidas e precisas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O sistema está organizado em abas, que permitem localizar acórdãos, súmulas e enunciados da jurisprudência selecionada, além de disponibilizar pesquisa nas publicações de jurisprudência.

Entre as principais mudanças se destacam: possibilidade de realizar pesquisa simultânea em todas as bases de dados de jurisprudência; adoção dos mesmos operadores lógicos utilizados pelos tribunais superiores ("e", "ou", "adj", "não", "prox", "mesmo" e "$"); inclusão de novos recursos como histórico de pesquisa, índice e navegação pelo resultado; e jurisprudência selecionada: pesquisa por referência legal, navegação pela árvore de classificação dos enunciados e utilização do Vocabulário de Controle Externo (VCE) para possibilitar a pesquisa por termos sinônimos. Para maiores informações, acesse o Guia da Pesquisa de Jurisprudência do TCU.



Na aba Publicações podem ser consultados "Boletim de Jurisprudência", "Boletim de Pessoal" e "Informativo de Licitações e Contratos". As Publicações de Jurisprudência também estão disponíveis, no aplicativo para dispositivo móvel, nas lojas de aplicativos *App Store* (iOS) e *Google Play* (Android). Além disso, é possível se cadastrar no Sistema Push e receber as novas edições do Boletim de Jurisprudência, bem como informações sobre o andamento de processos.

1.8. Processos de controle externo

Em 2016, foi registrado **volume de apreciação 23,7 % superior em relação à entrada de processos** no período, contribuindo de modo significativo para maior tempestividade das ações de controle.

Processos autuados e apreciados (exceto processos de pessoal e sobrestados)

Tipo do processo	2012		2013		2014		2015		2016	
	Autuados	Apreciados	Autuados	Apreciados	Autuados	Apreciados	Autuados	Apreciados	Autuados	Apreciados
Consulta	57	53	62	56	40	45	43	33	41	45
Contas	585	536	494	615	461	694	402	719	270	555
Denúncia	333	373	299	347	333	326	299	300	297	295
Fiscalização	827	760	508	739	560	693	437	575	417	487
Representação	1.894	2.125	1.690	2.012	1.466	1.745	1.505	1.509	1.485	1.543
Solicitação do Congresso Nacional	98	76	125	110	92	109	124	114	61	79
Tomada de Contas Especial	1.205	1.304	2.105	1.452	2.399	1.903	2.970	1.958	1.579	2.244
Outros	623	511	448	592	274	428	467	420	397	375
Total de processos	**5.622**	**5.738**	**5.731**	**5.923**	**5.625**	**5.943**	**6.247**	**5.628**	**4.547**	**5.623**

Fonte: Sistema Sinergia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.9. Fiscalizações

Os instrumentos de fiscalização adotados pelo TCU, conforme estabelecido em seu Regimento Interno, são: **acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento**. A maior parte das fiscalizações realizadas são **auditorias**, que podem ser de **conformidade, financeira ou operacional**.

No ano de 2016, foram **concluídas 628 fiscalizações**, destacando-se a complexidade dessas ações devido à orientação do TCU no sentido de realizar **fiscalizações coordenadas**, com maior abrangência geográfica e com maior aprofundamento no objeto de controle.

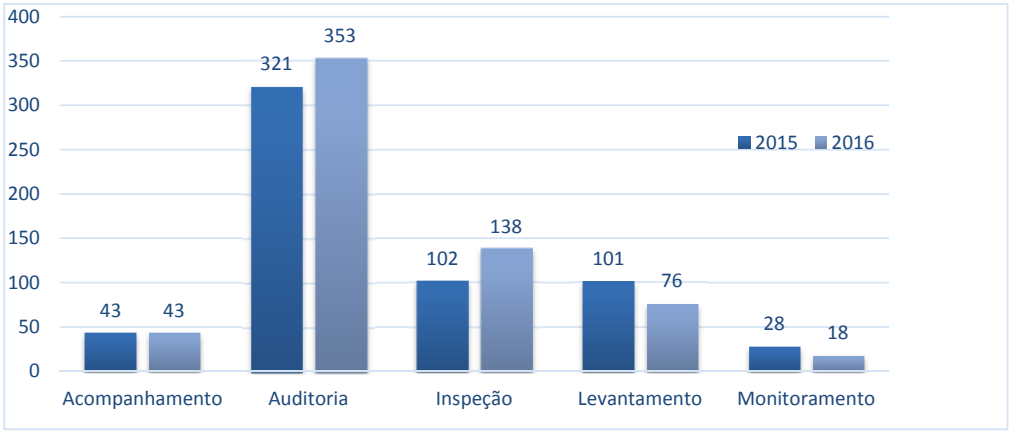

Fonte: Sistema Sinergia.

Dentre as fiscalizações concluídas no ano **28,2% (177)** foram solicitadas pelo Congresso Nacional e **71,8% (451)** foram decorrentes da iniciativa do próprio Tribunal.

1.10. Atos de pessoal

O TCU aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Também fiscaliza a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atos de pessoal	2012	2013	2014*	2015*	2016**
Apreciados conclusivamente	105.691	101.436	105.035	83.007	80.997
a) Ilegais	1.830	1.655	1.352	805	1.898
b) Legais	103.861	99.781	92.775	69.268	59.406
c) Prejudicados por perda de objeto e por inépcia do ato	---	----	---	---	19.693

* No total de atos apreciados também estão incluídos, além dos atos considerados legais ou ilegais, aqueles que o TCU considerou prejudicados por perda de objeto ou por inépcia do ato.

** Total diferente do que foi publicado no Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2016, tendo em vista que naquele Relatório constavam atos que foram excluídos por duplicidade.

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Destaca-se que, dos **80.997 atos** apreciados no ano, **1.898** tiveram registro negado em razão de ilegalidades. Nesses casos, o Tribunal determina ao órgão de origem que adote as medidas cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado.

1.11. Medidas cautelares

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o TCU decida sobre o mérito da questão suscitada.

A adoção dessas medidas não necessariamente gera impacto econômico imediato, mas visa, sobretudo, ao resguardo tempestivo da legalidade e da moralidade na aplicação dos recursos públicos federais. Registram-se os seguintes dados sobre medidas cautelares de 2012 a 2016:

Medidas cautelares concedidas no período de 2012 a 2016 (Quantitativo e valores envolvidos)

Tipo de medida	2012	2013	2014	2015	2016
Suspensão de contratos	17	23	18	19	10
Suspensão de Licitação	93	84	48	49	43
Suspensão de repasse/pagamentos	15	24	10	8	15
Outras	7	6	4	4	12
Total	**132**	**137**	**80**	**80**	**80**
Valor (R$ bilhões)	**13,963**	**8,971**	**19,303**	**6,991**	**47,119**

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

1.12. Julgamento de contas

O Tribunal julga as contas de administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais, bem como as contas de qualquer pessoa que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário federal.

Nos casos de omissão na prestação de contas, de não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, de ocorrência de desfalque ou de desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente deve instaurar Tomada de Contas Especial (TCE), para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano para a obtenção do respectivo ressarcimento.

Em 2016, o TCU julgou de forma definitiva as contas de **6.751 responsáveis**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

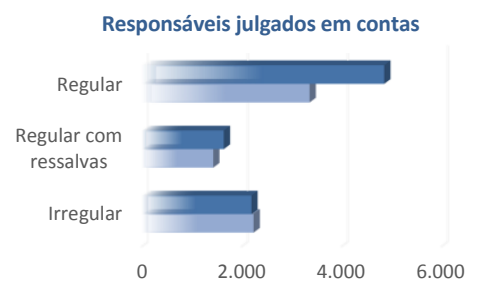

	Irregular	Regular com ressalvas	Regular
2015	2.196	1.644	4.856
2016	2.240	1.431	3.361



Observação: a soma das quantidades por resultado de julgamento (7.032) é maior do que o total de responsáveis (6.751), pois um mesmo responsável pode receber julgamento diferente em distintos processos, ao longo do trimestre.
Fonte: Sistemas Radar e Sinergia.

1.13. Condenações e sanções

Entre os **2.799 processos de tomada e prestação de contas** apreciados de forma conclusiva no ano, em **1.645 (58,7%)** deles foram **condenados 2.698 responsáveis** ao ressarcimento de débito ou ao pagamento de multa. Além disso, em outros **132 processos de fiscalização, denúncia e representação** foram aplicadas multas a **307 responsáveis**.

Nos processos de contas, os responsáveis foram condenados ao ressarcimento de débito e ao pagamento de multa em valores superiores a **R$ 2,457 bilhões**, atualizados até as datas dos respectivos acórdãos. Nos demais processos, foram aplicadas multas que totalizaram mais de **R$ 3,853 milhões.**

Valor das condenações (em R$)	2016 (R$)		
	Débito	Multa	Total
Prestação de contas	9.877.344,78	1.726.398,14	11.603.742,92
Tomada de contas	18.227.927,59	5.077.000,00	23.304.927,59
Tomada de contas especial	2.277.935.419,84	144.913.881,28	2.422.849.301,12
Subtotal - Contas com débitos e/ou multas	**2.306.040.692,21**	**151.717.279,42**	**2.457.757.971,63**
Fiscalização, denúncia e representação	0,00	3.853.264,62	3.853.264,62
Total	**2.306.040.692,21**	**155.570.544,04**	**2.461.611.236,25**

Fonte: Sistema Sinergia.

Além das condenações de natureza pecuniária, o TCU pode aplicar outras sanções capazes de alcançar o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou utilizou mal os recursos públicos. No decorrer do ano de 2016, **165 responsáveis** foram considerados **inabilitados para o exercício de cargo em comissão** ou função de confiança na Administração Pública Federal, **27 responsáveis** tiveram a **indisponibilidade de bens decretadas** pelo TCU e **115 empresas** foram **declaradas inidôneas para licitar** ou contratar com a União.

Além disso, o Tribunal solicitou à Advocacia-Geral da União (AGU), por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, a adoção das medidas necessárias a **46 arrestos de bens de responsáveis** em montante suficiente ao ressarcimento dos respectivos danos causados ao erário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vale esclarecer que o Portal TCU apresenta informações de processos com julgamento definitivo de mérito, em que não há mais possibilidade de recursos, enquanto os aludidos anexos ao presente relatório apresentam a relação dos responsáveis condenados no período, independentemente do trânsito em julgado da decisão condenatória.



Em ano de eleições, o TCU encaminha a lista de responsáveis com contas julgadas irregulares para a Justiça Eleitoral. Com base em critérios definidos em lei, a Justiça decide se deve declarar a inelegibilidade dessas pessoas. Em 2016, ano eleitoral, o TCU forneceu ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) dados sobre indícios de irregularidades nas eleições. No ano, foram identificados 92.276 registros de doadores de campanha (27,9% do total) e 5.482 fornecedores (1,4% do total) com indícios de irregularidade. Os números foram calculados sobre o total de 649.132 registros de doação e 1.145.606 registros de despesas declaradas.

1.14. Anulação e sustação de atos e contratos

Se verificada ilegalidade de ato ou de contrato em execução, consoante previsto no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, o TCU pode fixar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Caso o órgão ou a entidade não adote as providências determinadas, poderá o Tribunal sustar a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

Além dessas deliberações, cabe repisar que o TCU apreciou, em 2016, diversos processos referentes a atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões em que foram apurados indícios de ilegalidades (vide item 1.10 deste Relatório). Nesses casos, o Tribunal fixou prazo para que os gestores responsáveis suspendessem, no todo ou em parte, os pagamentos considerados irregulares.

O gráfico adiante apresenta a distribuição dos processos deliberados no ano e nos quais houve fixação de prazo a órgãos ou entidades para a adoção de providências, por tipo de determinação.

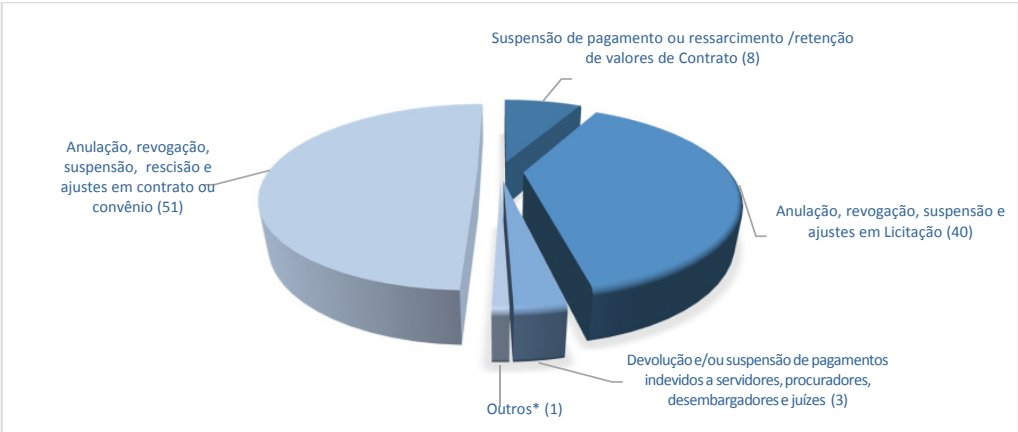

* Determinação para devolução de valores existentes em conta que movimentou recursos federais.
Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.15. Atuação do Ministério Público junto ao TCU

Funciona, junto ao TCU, Ministério Público especial (MP/TCU), órgão autônomo e independente, cuja finalidade principal é a defesa da ordem jurídica no âmbito de atuação do Tribunal. Compete-lhe dizer de direito, oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do TCU. Trata-se de órgão composto por um procurador-geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores.

Ao MP/TCU também compete promover, junto à Advocacia-Geral da União (AGU), as medidas referentes à cobrança executiva dos débitos e multas imputados por acórdãos do Tribunal. Em 2016 foram autuados **3.563 processos de cobrança executiva**, envolvendo cerca de **R$ 1,66 bilhões**. No mesmo período, o MP/TCU emitiu **parecer em 21.339 processos.**

Tipo de processo	2012	2013	2014	2015	2016
Admissão, aposentadoria, reforma e pensão	12.377	11.840	12.109	14.913	16.310
Auditoria, inspeção e levantamento	71	77	64	64	51
Consulta	7	9	4	4	9
Denúncia	23	19	12	17	20
Monitoramentos e acompanhamentos	---	---	38	26	33
Representação	164	151	128	109	151
Solicitação	---	---	2	0	2
Solicitação do Congresso Nacional	1	6	2	1	7
Tomada de contas especial	2.383	2.228	2.671	3.098	4.072
Tomada e prestação de contas	768	815	781	809	684
Outros processos	32	89	---	---	---
Total	**15.826**	**15.234**	**15.811**	**19.041**	**21.339**

Fonte: Sistema Sinergia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

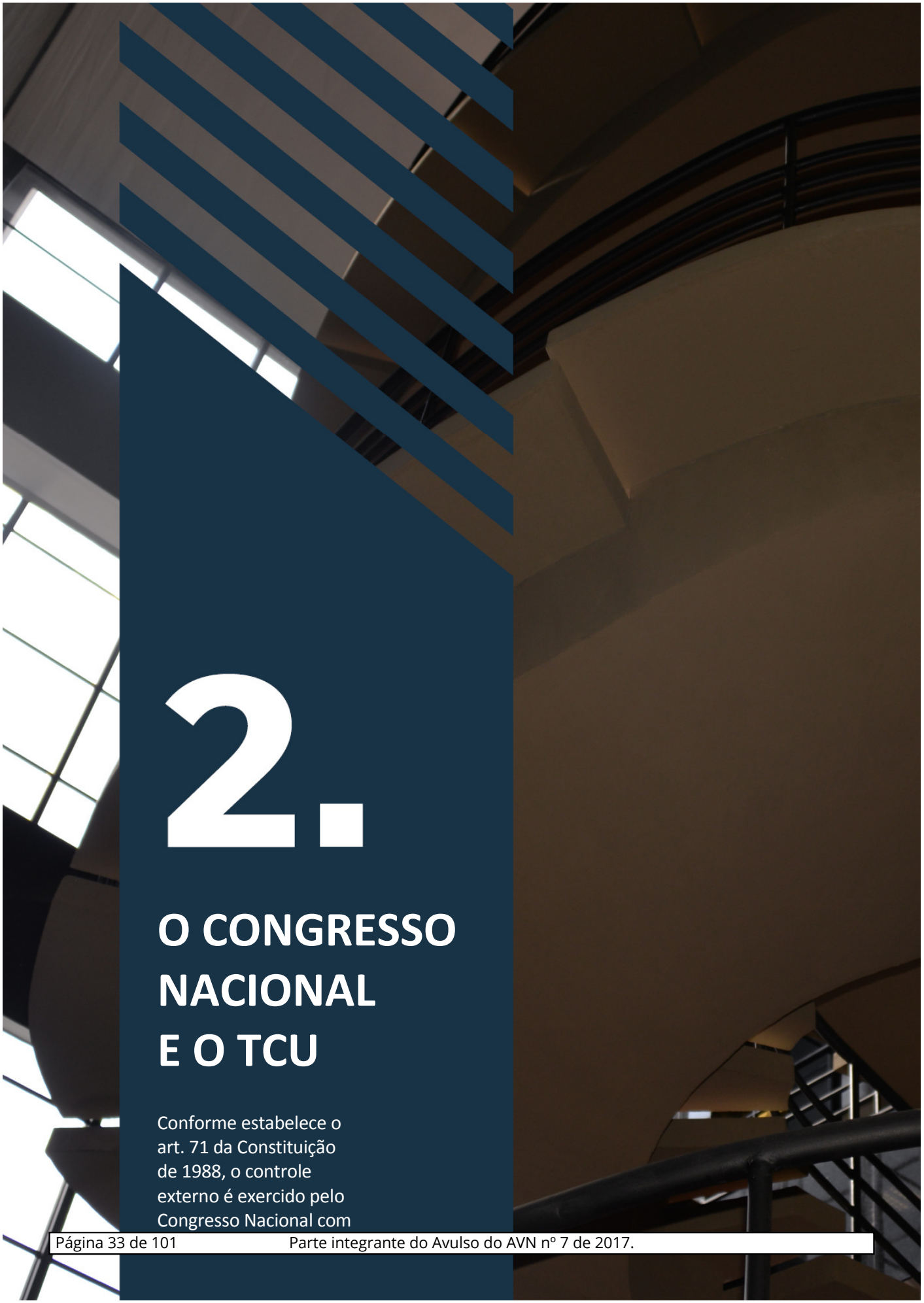

2.

O CONGRESSO NACIONAL E O TCU

Conforme estabelece o art. 71 da Constituição de 1988, o controle externo é exercido pelo Congresso Nacional com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. O CONGRESSO NACIONAL E O TCU

O Congresso Nacional, como titular do controle externo, possui papel importante para o sucesso das ações de controle. Desse modo, estreitar o relacionamento com o Parlamento, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam a identificação de demandas e de expectativas, bem como a captação e disseminação de informações estratégicas para o exercício do controle, emergem como ações indispensáveis à definição do foco de atuação e ao fortalecimento do controle externo.

2.1. Contas do Presidente da República

No dia 5 de outubro de 2016, o TCU apreciou as contas da Presidente da República referentes ao exercício de 2015. O Tribunal recomendou ao Congresso Nacional a reprovação das contas prestadas.



Dentre as principais irregularidades apontadas, os ministros destacaram os atrasos indevidos nos repasses aos bancos públicos, conhecidos como “pedaladas fiscais”; a abertura de créditos suplementares incompatíveis com a meta do resultado primário vigente à época; e o contingenciamento de despesas em valores inferiores aos necessários para respeitar a meta fiscal.

Ademais, o Tribunal incluiu no parecer prévio outros sete achados relevantes e dezesseis recomendações a instituições públicas, dentre as quais o Ministério da Fazenda (MF), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Casa Civil.

Também, no dia 05 de outubro, o então Presidente do Tribunal, Ministro Aroldo Cedraz, e o relator do processo das contas, Ministro José Múcio Monteiro, entregaram o relatório das contas ao Presidente do Congresso Nacional.

A íntegra do **Relatório das Contas e o Parecer Prévio**, bem como as **fichas síntese** com os principais destaques do Relatório podem ser acessados no Portal TCU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A emissão de parecer prévio constitui etapa fundamental no processo de controle externo da gestão pública, pois subsidia o Poder Legislativo com os elementos técnicos de que necessita para julgar as Contas do Governo



O processo constitucional definido para a análise das Contas de Governo compreende duas etapas distintas: a técnica, de competência do Tribunal de Contas da União (TCU), que emite Parecer Prévio; e a política, a cargo do Congresso Nacional, que julga as referidas Contas.

O Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República apresentam ao País diagnóstico sistêmico sobre aspectos relevantes do desempenho e da conformidade da gestão pública federal. É o mais abrangente e fundamental produto do controle externo e constitui etapa máxima no processo democrático de responsabilização e de prestação de contas governamental, ao subsidiar o Congresso Nacional e a sociedade com elementos técnicos e informações essenciais para compreensão e avaliação das ações relevantes do Poder Executivo Federal na condução dos negócios do Estado.

A Prestação de Contas da Presidente da República (PCPR) compreende o relatório sobre os orçamentos e a atuação governamental, elaborado por diversos órgãos e consolidado pela então

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Controladoria-Geral da União (CGU), bem como o Balanço Geral da União, elaborado e consolidado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

A opinião do Tribunal é materializada em Parecer Prévio, emitido nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal, que deve exprimir se tais contas representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial consolidadas no encerramento do exercício, bem como se observam os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública Federal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais.

Embora o TCU emita Parecer Prévio apenas sobre a PCPR, o Relatório sobre as Contas do Governo da República contempla informações sobre os demais Poderes e o Ministério Público, compondo, assim, um panorama abrangente da Administração Pública Federal. Com base no disposto no art. 228, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal, o Relatório também contém informações sobre: i) o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legitimidade, eficiência e economicidade, bem como o atingimento de metas e a consonância destes com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; ii) o reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do País; e iii) o cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Os objetivos do Relatório contemplam: contribuir para a transparência das ações estatais; emitir opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas da União, com vistas a ampliar a credibilidade dessas informações financeiras; fornecer um panorama do cenário econômico e das ações macroeconômicas governamentais no exercício em exame; analisar a conformidade e o desempenho do planejamento, do orçamento e da gestão fiscal, aspectos estruturantes da atuação do Governo; analisar a conformidade e a confiabilidade das informações sobre o desempenho das ações governamentais; e fomentar o aperfeiçoamento da governança e da gestão pública.

2.2. Obras Públicas Fiscalizadas

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) determina que o TCU informe à Comissão Mista de Orçamento as obras com indícios de irregularidades graves, com o objetivo de subsidiar o Congresso Nacional na aprovação da LOA do exercício subsequente. Para tanto, o Tribunal anualmente consolida as fiscalizações em obras públicas em um relatório denominado Fiscobras. Previamente à entrega anual desse relatório consolidado sobre as fiscalizações, o TCU informa as irregularidades ao Congresso Nacional à medida que as deliberações dos processos vão sendo prolatadas.

2.2.1. Obras com indícios de irregularidades graves

A situação das obras com indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R) podem ser consultadas no Portal TCU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2.2. Consolidação das fiscalizações em obras públicas

Fiscobras *é o plano de fiscalização anual que engloba um conjunto de ações de controle do TCU com o objetivo de verificar o processo de execução de obras públicas financiadas total ou parcialmente com recursos da União.*

A origem do Fiscobras está associada a uma intensa cooperação entre o Congresso Nacional e o Tribunal de Contas da União. Desde 1997, conforme determinou a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) daquele ano e dos anos subsequentes, o TCU envia anualmente ao Congresso Nacional um diagnóstico com a relação das obras inacabadas por indícios de irregularidade ou por falta de orçamento. Com base nessas informações, deputados e senadores podem avaliar quais empreendimentos devem ou não receber dotações orçamentárias no ano seguinte, de modo a evitar desvios e prejuízos ao erário público.



São alvo do Fiscobras os empreendimentos em execução financiados parcial ou totalmente com recursos da União em áreas como infraestrutura urbana, transportes, edificações, energia e obras hídricas. Além das auditorias realizadas anualmente por meio do Fiscobras, o TCU fiscaliza obras em outros momentos, em decorrência de representações, tomadas de contas especiais e denúncias, por exemplo.

A Lei 9.473, de 22 de julho de 1997 (LDO 1998), foi a primeira Lei de Diretrizes Orçamentárias a tratar das fiscalizações de obras a cargo do TCU. Assim, no ano de 2016, o Fiscobras teve sua vigésima edição. Nesse contexto, foi lançada a publicação **"Fiscobras 20 Anos"**, destinada a contar a história e evolução das fiscalizações de obras a cargo do TCU, registrar os principais impactos e benefícios decorrentes da atuação do Tribunal no controle das obras públicas e gerar reflexões em relação ao seu futuro. Acesse a versão digital do **"Fiscobras 20 Anos"** no endereço eletrônico: http://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital-1/fiscobras-20-anos.htm

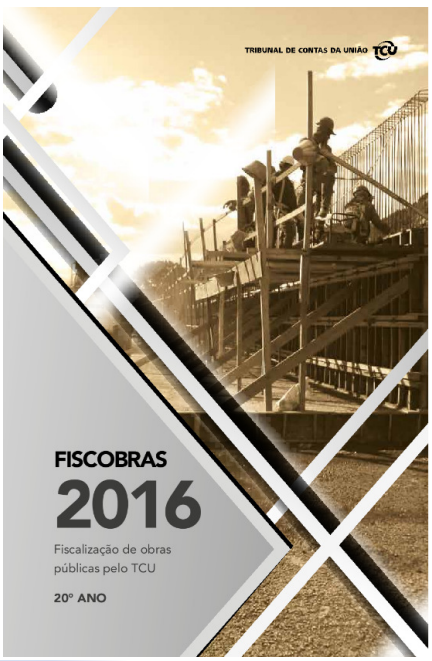

Consolidação das fiscalizações de obras públicas no exercício de 2016 (Fiscobras 2016)

Em 2016, em atendimento às determinações da LDO/2016 e consoante aprovado pelo Plenário do TCU nos termos do Acórdão 664/2016, o Tribunal **realizou 126 fiscalizações em obras públicas**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em conformidade com o estabelecido na LDO 2016, na seleção das obras e serviços a serem fiscalizados, o Tribunal considerou, entre outros fatores: os valores autorizado e empenhado no exercício anterior e no exercício atual; os projetos de grande vulto; a regionalização do gasto; o histórico de irregularidades pendentes; e a reincidência de irregularidades cometidas.

Foram fiscalizados empreendimentos em 25 unidades federativas e no Distrito Federal. As 126 auditorias englobaram um total de R$ 34,7 bilhões referente às dotações orçamentárias da LOA 2016, o que equivale a 37% dos valores referentes a obras listadas na LOA 2016. Por se tratar de obras de grande vulto, a maioria é executada ao longo de vários exercícios e, portanto, possui dotação orçamentária em diversos anos.

Distribuição geográfica das fiscalizações

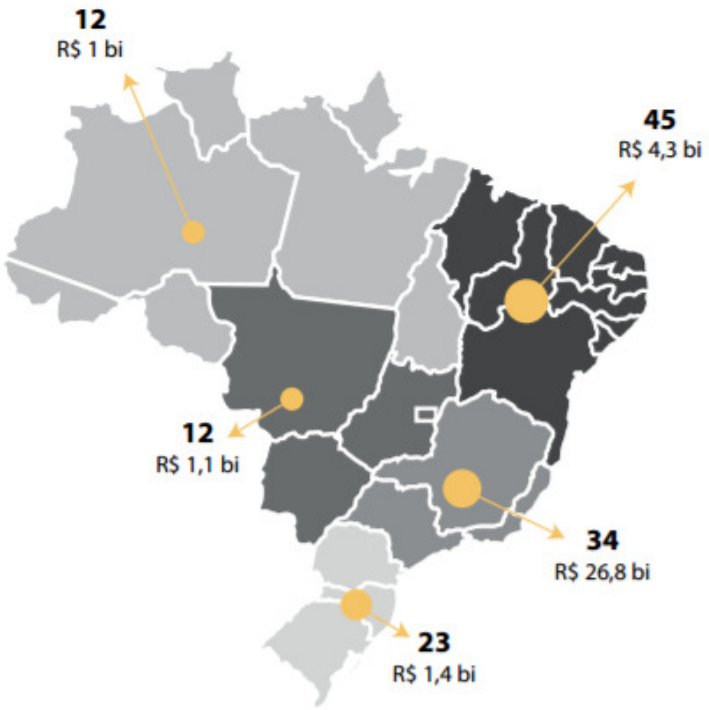

O gráfico a seguir ilustra a distribuição percentual das auditorias por função de governo. A função 'Transporte' destaca-se por possuir o maior quantitativo de fiscalizações. Já a função 'Energia', embora conste em segundo lugar no ranking relativo ao número de fiscalizações, apresenta o maior valor orçamentário verificado nos trabalhos desenvolvidos neste ano, com montante de R$ 28 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Distribuição da quantidade de fiscalizações por função de Governo

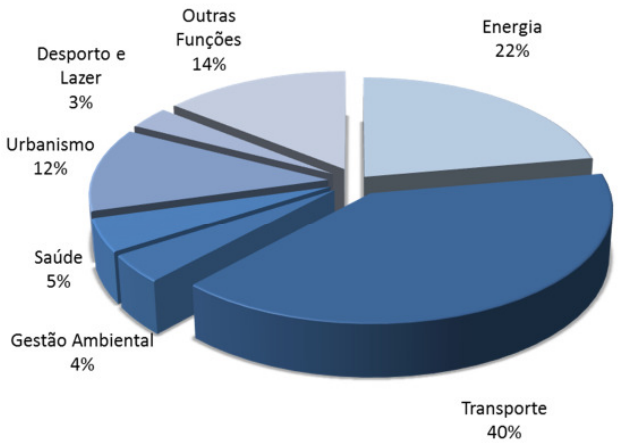

Realizados os trabalhos, cada indício de irregularidade identificado foi classificado de acordo com sua gravidade, do, conforme as classes definidas a seguir.

Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP): atos e fatos que, sendo materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros, e que possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato, ou configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal (art. 117, §1º, inciso IV, da Lei 13.242/2015 - LDO/2016);

Proposta de classificação como indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (pIGP) feita pela Unidade Técnica, mas ainda não apreciada pelo TCU: aquele classificado preliminarmente como IGP, mas que ainda carece de atendimento ao requisito previsto no § 9º do art. 117 da Lei 13.242/2015 - LDO/2016, qual seja, classificação proferida por decisão monocrática ou colegiada do TCU, desde que assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em quinze dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

Indício de irregularidade grave com retenção parcial de valores (IGR): aquele que, embora atenda à conceituação contida no art. 117, §1º, inciso IV, da Lei 13.242/2015 - LDO/2016, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado;

Indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade (IGC): aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação de IGP ou IGR (art. 117, §1º, inciso VI, da Lei 13.242/2015 - LDO/2016);

Falhas/Impropriedades (FI): falhas/impropriedades (FI) aquelas falhas de natureza formal ou outras impropriedades que não configurem indício de débito ou que não ensejem a aplicação de multa aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responsáveis, mas tão somente determinação de medidas corretivas ou expedição de ciência (Resolução-TCU nº 280/2016).

Se a fiscalização apontar mais de uma irregularidade, a obra será classificada de acordo com o achado de maior gravidade, conforme a seguinte ordem decrescente: IGP → pIGP → IGR → IGC → FI → SR. Em relação aos achados de auditoria, a tabela seguinte resume a incidência de indícios de irregularidade nos empreendimentos auditados.

Distribuição das fiscalizações em função do indício de maior gravidade

Indício	Quantidade	% de quantidade
Irregularidade grave	**77**	**61,1%**
IGP	**10**	**7,9%**
pIGP	**5**	**4,0%**
IGR	**1**	**0,8%**
IGC	**61**	**48,4%**
Falhas / impropriedades (FI)	**38**	**30,2%**
Sem ressalva (SR)	**11**	**8,7%**
Total	**126**	**100,0%**

Fonte: Coinfra/Siob

Os números acima indicam que foram constatados indícios de irregularidade grave dos tipos IGP, pIGP, IGR e IGC em 77 fiscalizações, correspondentes a 61,1% do total.

Distribuição das fiscalizações em função do indício de irregularidade

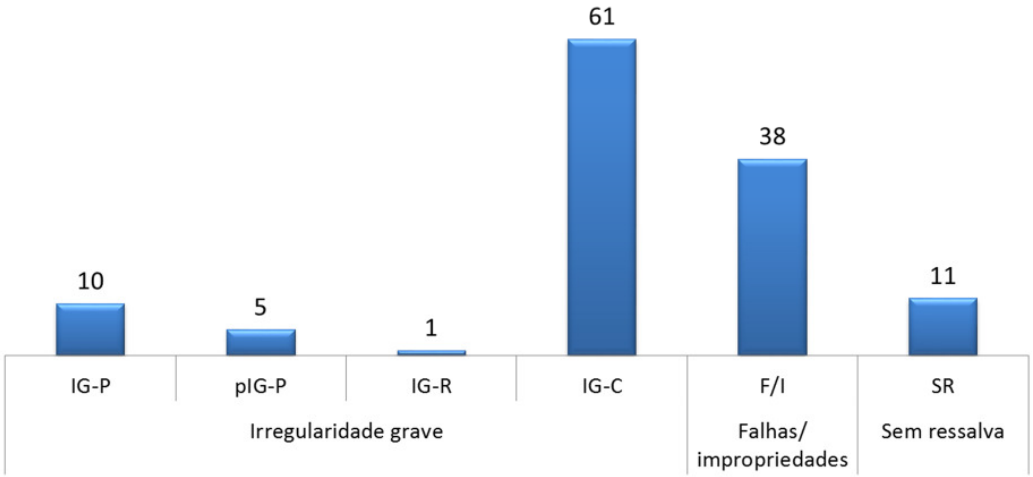

O gráfico a seguir ilustra o histórico quantitativo de empreendimentos com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) ao longo dos últimos doze anos. Verifica-se uma curva descendente da quantidade de auditorias que tiveram obras enquadradas nessa classificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Histórico do Fiscobras com IGP (2005 a 2016)

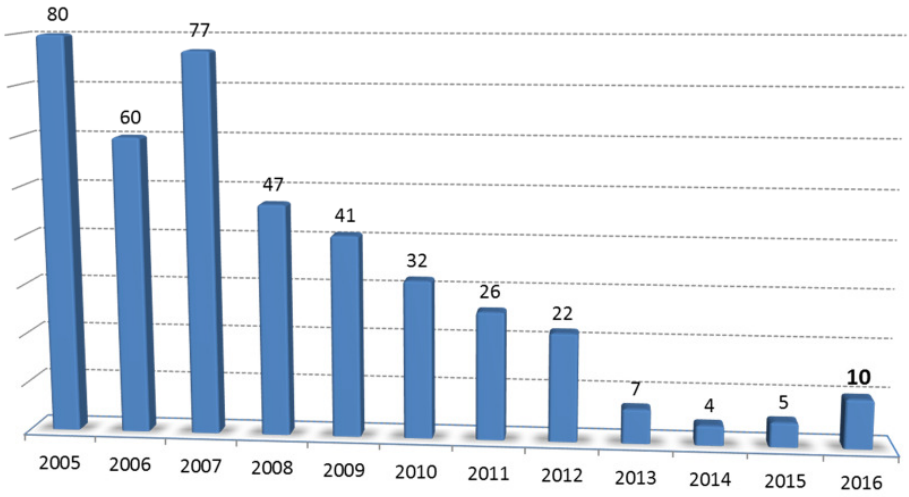

A redução no número de indicações de IGP ocorrida entre os anos de 2007 e 2015 pode ter sido motivada principalmente pela atuação do TCU em fases preliminares da implantação do empreendimento, anterior à contratação dos serviços. Nessas condições, é comum o gestor adotar providências mais céleres para sanear os problemas identificados, evitando a classificação da obra como IGP.

Também contribuiu para essa redução, a própria definição do que é IGP, que passou a ser cada vez mais restritiva ao longo do tempo. Se até 2002 a LDO sequer trazia conceituação para as irregularidades que ensejassem a recomendação de paralisação da obra, a Lei de Diretrizes de 2003 exigiu que a irregularidade grave fosse materialmente relevante.

Nesse contexto, é sabido que a LDO de 2010 passou a exigir que o dano fosse materialmente relevante em relação ao valor contratado, a chamada materialidade relativa. A partir da LDO 2012 foi imposta nova restrição, dessa vez no aspecto processual, ao definir como IGP apenas as irregularidades confirmadas mediante deliberação monocrática ou colegiada, ainda que preliminar.

Por outro lado, o aumento de IGP, ocasionado no âmbito do Fiscobras 2016, pode ter ocorrido em razão tanto do acréscimo da quantidade de fiscalizações em relação ao ano anterior quanto devido ao fato de a seleção das obras ter um foco maior em análise de risco.

No conjunto das 126 fiscalizações de obras, foram identificados 502 achados de auditoria. Os mais recorrentes dizem respeito ao descumprimento do cronograma da obra, problemas em projetos (tanto básicos quanto executivos), bem como irregularidades de sobrepreços e superfaturamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Incidência dos achados de auditoria por área de ocorrência

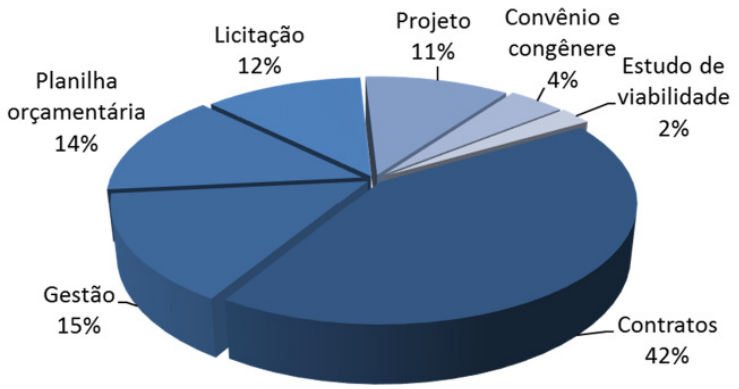

O somatório dos benefícios financeiros estimados resultantes das auditorias do Fiscobras 2016 atingiu cerca de R$ 2,9 bilhões. Os processos referentes a esses benefícios financeiros estimados encontram-se em fase de contraditório e ampla defesa no âmbito do TCU. O quadro a seguir apresenta relação das fiscalizações com os benefícios financeiros mais relevantes.

Benefícios Financeiros Estimados - Fiscobras 2016

Processo	Obra	Benefício (R$)
004.038/2011-8	Tubovias da Refinaria Abreu e Lima (Rnest)	**682.404.146**
009.834/2010-9	Complexo petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj)	**544.006.475**
016.991/2015-0	Usina Termonuclear de Angra III - RJ	**505.500.000**
023.204/2015-0	Obras de construção da BR-040/RJ	**314.805.775**
012.487/2016-3	Construção do Aeroporto de Goiânia/GO	**211.698.252**
014.504/2016-2	Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO	**205.607.523**
011.450/2016-9	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouro Verde de Goiás - São Simão/ Goiás	**113.261.103**
014.233/2016-9	BRT Campo Grande-Ouro Verde e Perimetral VI - Campinas/SP	**55.676.412**
008.545/2016-2	Obras do Complexo Esportivo de Deodoro - RJ	**53.728.098**
015.351/2016-5	Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 1	**49.559.921**
008.411/2016-6	Obras de construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde no Município de Palmeira das Missões/RS	**47.626.884**
007.144/2016-4	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste)	**31.998.012**
013.745/2016-6	Obras do VLT Linha 1 Sudeste em Teresina/PI	**19.885.952**
013.068/2016-4	Manutenção de Trechos Rod. - PR - BR-Legal-Contrato 133/2014	**9.517.830**
011.420/2016-2	Ampliação do sistema de esgoto da Ilha de São Luís/MA	**6.692.549**
	Outros empreendimentos	**45.216.872**
	Total	**2.897.185.804**

Fonte: Coinfra/Siob

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A relação das obras com indícios de irregularidades graves detectadas pelo Tribunal está disponível para consulta no Portal TCU - http://www.tcu.gov.br , assim como informações sobre Fiscobras anteriores. Também podem ser verificados no Portal TCU outros destaques sobre o Relatório de Obras 2016 (Acórdão 2.810/Plenário, de 8.11.2016, TC 011.241/2015-0, Relator: Ministro Raimundo Carreiro).

2.3. Solicitações do Congresso Nacional

A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e suas comissões técnicas ou de inquérito podem solicitar ao Tribunal a realização de auditorias e o fornecimento de informações sobre fiscalizações efetuadas. As solicitações são aprovadas pelos colegiados do Congresso Nacional, de acordo com o estabelecido nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal.

A equipe da Assessoria Parlamentar do (Aspar) visita regularmente as comissões do Legislativo e auxilia na prestação de informações e na interlocução com as demais unidades do Tribunal.
Contatos:
Telefone (61) 3316-7622; endereço eletrônico aspar@tcu.gov.br.
Outras informações no Portal do TCU

Tais demandas são atendidas por meio da instauração de processos no Tribunal denominados **Solicitação do Congresso Nacional (SCN)**, os quais têm acompanhamento especial pela Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar), que presta apoio especializado em assuntos relacionados ao Congresso Nacional e suas Casas. A seguir, a situação desses processos no ano:

Processos de SCN encaminhados ao TCU	**62**
Processos de SCN atendidos	**131**
Processos de SCN em tramitação no TCU	**328**

Fonte: Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar).

Cabe destacar as seguintes deliberações a partir de processos de SCN no ano de 2016:

Administração

Objeto de Controle	Acórdão	Principais deliberações do Tribunal
Gastos efetuados com Cartões de Pagamento do Governo Federal (CPGF), cartões corporativos, no período de 2003 a maio de 2016.	1.892/2016-Plenário	O Tribunal determinou a realização de auditoria nos gastos de caráter sigiloso da administração pública federal executadas por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal no período de 2012 a 2016 e informou, ao Senado Federal, que os resultados da fiscalização serão encaminhados tão logo o TCU delibere sobre o assunto. Também foi encaminhado, ao Presidente do Senado, o resultado de fiscalizações, realizadas pelo Tribunal no período de 2003 a 2011, nas despesas efetivadas com CPGF (Relator: Ministro Walton Alencar).
Possíveis irregularidades, no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), referentes aos critérios utilizados para a escolha das entidades beneficiadas, as vantagens sociais decorrentes das operações de crédito a	2.068/2016-Plenário	O TCU informou à Mesa do Senado Federal que a auditoria indicou que as vantagens sociais mais relevantes decorrentes das operações de crédito do BNDES com entidades privadas e governos estrangeiros estão relacionadas com a criação ou manutenção de empregos formais associados a projetos apoiados pelo Banco. Também foi informado que os instrumentos de avaliação da efetividade do BNDES não foram plenamente implementados, não sendo possível, ainda, associar os indicadores de geração e manutenção de empregos com os volumes de recursos desembolsados pelo Banco. Além disso, não restou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

governos estrangeiros a partir de 2007 e eventuais prejuízos sofridos pelo Banco.		demonstrada que a atuação do BNDES esteja contribuindo para o atingimento do objetivo previsto em sua missão institucional de redução das desigualdades sociais e regionais (Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira).
Auditoria nos Palácios do Planalto e da Alvorada para averiguar possíveis desvios ou desaparecimento de bens pertencentes à União, conforme solicitação da Mesa do Senado Federal.	2.255/2016–Plenário	Adoção de medida cautelar no sentido de que as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, detentoras de acervos presidenciais privados, abstenham-se de vendê-los ou doá-los, até que o TCU se manifeste quanto ao resultado das providências determinadas no acórdão. Determinação à Secretaria de Administração da Presidência da República e ao Gabinete Pessoal do Presidente da República para que incorporem, com fulcro no Decreto 4.344/2002, ao patrimônio da União todos os documentos e presentes recebidos, pelos Presidentes da República, excluindo apenas os itens de natureza personalíssima ou de consumo direto pelo Presidente da República. Determinou-se, ainda, que sejam identificados todos os atuais mantenedores e os mantenedores que já deixaram a função, bem como a respectiva localização, entre os 568 bens recebidos pelo ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, incluídos no Sistema de Gestão de Acervos Privados da Presidência da República (Infoap), bem como adotem as providências necessárias à incorporação ao acervo público daqueles cujas características atendem ao disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso II, do Decreto 4.344/2002 (Relator: Ministro Walton Alencar).

Defesa e Justiça

Objeto de Controle / UF	Acórdão	Principais deliberações do Tribunal
Contratação direta da consultoria Falconi Consultores de Resultados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), conforme requerimento da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC	1.585/2016-Plenário	Auditoria do TCU verificou que a referida contratação observou os procedimentos previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial, os requisitos para a inexigibilidade, e na jurisprudência deste Tribunal. Também foi apurado que a Infraero conseguiu economia anual de R$ 51,6 milhões com a redução de cargos comissionados e aumentou sua receita em R$ 46,7 milhões. Além disso, foram identificadas melhorias na gestão da empresa, tais como, o novo modelo de governança e gestão, o aprimoramento de processos de trabalho e o treinamento dos funcionários (Relator: Ministro Walton Alencar).

Esporte

Objeto de Controle	Acórdão	Principais deliberações do Tribunal
Obras da Arena Pantanal e outros empreendimentos para realização da Copa do Mundo de Futebol Fifa 2014, em Cuiabá/MT	2.913/2016-Plenário	O Tribunal encaminhou à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia da deliberação e do Acórdão 1.393/2016-Plenário. Oportunamente, o TCU enviará à referida Comissão informações complementares relativas à fiscalização, em andamento, no Aeroporto Internacional Marechal Rondon/Cuiabá (Relator: Ministro Walton Alencar).

Fazenda e Planejamento

Objeto de Controle / UF	Acórdão	Principais deliberações do Tribunal
Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FI-FGTS) e Fundo Postalis, conforme solicitação da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço	1.329/2016-Plenário	O TCU realizou auditoria e determinou a realização de nova fiscalização para aprofundar investigação sobre fragilidades na governança do FI-FGTS, considerando as excepcionalidades autorizadas para a aquisição dos títulos emitidos pelo BNDES, com valores altos em comparação com a média das operações aprovadas pelo Fundo; riscos de concentração da carteira do FI-FGTS em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fazenda e Planejamento		
Objeto de Controle / UF	**Acórdão**	**Principais deliberações do Tribunal**
Público (CTASP), da Câmara dos Deputados		debêntures do BNDES e de desvirtuamento do propósito de criação do fundo; baixa remuneração de debêntures quando comparados à aplicação em títulos federais; e ausência de garantias para a aquisição de títulos do BNDES (Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Minas e Energia		
Objeto de controle/UF	**Acórdão**	**Principais deliberações do Tribunal**
Contrato entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a empresa Norte Energia S.A., conforme solicitação da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados (Cindra)	1.346/2016-Plenário	A auditoria do TCU concluiu que: (a) não foram detectadas inconformidades na celebração do segundo aditivo ao contrato 12.2.1238-1, de 23/10/2014, que alterou prazos inicialmente estabelecidos para comprovação da realização de marcos físicos da construção da UHE Belo Monte; (b) não foram encontradas evidências de que a celebração do referido aditivo possa ter influenciado os controles relativos aos compromissos da Norte Energia S.A. com o cronograma das obras e fornecimento de energia elétrica a cargo da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) ou de atendimento a condicionantes socioambientais a cargo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; e (c) o aditamento contratual celebrado entre o BNDES e a Norte Energia S.A. não alterou as datas do cronograma de entregas da UHE Belo Monte, conforme definido pela Aneel (Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira).
Reajuste tarifário concedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) à Companhia Energética de Pernambuco (Celpe)	3.065/2016-Plenário	O TCU informou ao Presidente da Câmara dos Deputados que foi analisado o processo de reajuste tarifário da Companhia Energética de Pernambuco (Celpe) de 2016 e que não foram identificadas irregularidades (Relator: Ministro José Múcio).
Segurança das barragens para disposição temporária ou final de rejeitos de mineração e aspectos relativos à esfera de competência do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) no que diz respeito ao acidente na Barragem de Fundão, em Minas Gerais	2.440/2016-Plenário	Determinação ao DNPM para que encaminhe ao TCU as conclusões da assessoria técnica contratada a respeito dos procedimentos técnico-operacionais empregados nas fiscalizações das barragens de rejeitos, manifestando-se sobre a sua concordância/discordância com as constatações da consultoria, bem como sobre a pertinência e viabilidade das recomendações exaradas. Determinação ao DNPM e ao Ministério de Minas e Energia para que, em conjunto, avaliem e apresentem estudos fundamentados sobre a adequabilidade do orçamento consignado anualmente ao DNPM e do quadro de recursos humanos atual da Autarquia, e estabeleçam plano de ação, em interlocução com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com o objetivo de solucionar ou mitigar as dificuldades que vêm sendo enfrentadas pela Entidade (Relator: Ministro José Múcio Monteiro).

• Saúde		
Objeto de Controle / UF	**Acórdão**	**Principais deliberações do Tribunal**
Possibilidade de celebração de contratos de gestão com organizações sociais por entes públicos na área da Saúde, conforme	2.444/2016-Plenário	O TCU apontou riscos para o equilíbrio fiscal do ente federativo na utilização abusiva dos contratos de gestão para prestar serviços públicos. Assim, o Tribunal informou à CAS que diante desses riscos e da omissão da LRF, cumpre ao Congresso Nacional sopesá-los com a realidade da assistência à saúde e a necessidade de prestação desses serviços à sociedade e, com base nisso, avaliar a oportunidade e a conveniência de legislar sobre a matéria,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

• Saúde		
Objeto de Controle / UF	**Acórdão**	**Principais deliberações do Tribunal**
solicitação da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (CAS)		de forma a inserir ou não no cômputo de apuração dos limites previstos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000 as despesas com pessoal das organizações sociais (Relator: Ministro Bruno Dantas).
Trabalho, Previdência e Assistência Social		
Objeto de Controle/UF	**Acórdão**	**Principais deliberações do Tribunal**
Auditoria no Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (Postalis), conforme solicitação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (CMA/SF)	864/2016-Plenário,	Em face da gravidade da conduta omissiva da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), apurada na fiscalização, o TCU irá aprofundar a avaliação dos fatos que levaram ao elevado déficit acumulado nos fundos de investimentos administrados pelo Postalis, bem como irá apurar as responsabilidades no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e da Previc. O Tribunal aprovou, ainda, um levantamento nos principais fundos de pensão com o objetivo específico de identificar os principais riscos associados ao custeio dos seus respectivos planos de benefícios e, se for o caso, realizará auditorias para apurar eventuais irregularidades ou malversação de recursos (Relator: Ministro Vital do Rêgo).

Fonte: Assessoria Parlamentar (Aspar).

2.4. Audiências Públicas

A participação do TCU em audiências públicas se traduz em significativa oportunidade para a discussão de temas indispensáveis ao aprimoramento das ações de controle a cargo do Tribunal e do próprio Congresso Nacional.

2.4.1. Congresso Nacional

Comissão	Tema discutido	Data
Comissão Mista de Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO	Audiência Pública para tratar da Prestação de Contas da Presidente da República relativas ao exercício de 2014	1°/3/2016

Fonte: Assessoria Parlamentar (Aspar).

2.4.2. Senado Federal

Comissão	Tema Discutido	Data
Comissão da Medida Provisória 703/2015	Medida Provisória 703 – Acordos de Leniência.	6/4/2016
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico.	26/4/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão especial sobre o *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff	Depoimentos, como testemunhas no processo de *impeachment*, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Júlio Marcelo de Oliveira; do Secretário de Macroavaliação Governamental, Leonardo Albernaz; do Secretário de Controle Externo da Fazenda Nacional, Tiago Dutra; e do auditor do TCU, Antônio D'Avilla.	2, 18 e 25/5/2016
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária	Seguro Rural.	2/6/2016
Interlegis	Ciclo de Palestras no Poder Legislativo para debater a atuação do TCU nas ações dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio-2016.	27/6/2016
Comissão Especial de Desenvolvimento Nacional	Projeto de Lei do Senado 559, de 2013, que trata da modernização da Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993).	24/8/2016
Plenário Senado	Processo de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff	25/8/2016
Comissão de Juristas	Audiência pública sobre o Sistema Nacional do Esporte e o Financiamento Público do Esporte.	20/10/2016
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA)	Audiência pública com o intuito de discutir a atual situação da Hemobrás.	22/11/2016
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)	Audiência pública para debater o Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional.	23/11/2016
Comissão de Ciência e Tecnologia (CCTCI)	Audiência destinada a debater medidas para o aprimoramento da atuação da Agência Nacional de Telecomunicações e o fortalecimento de sua estrutura.	14/12/2016
Comissão de Obras Inacabadas (CEOI)	Audiência pública com o objetivo de mapear o número, natureza e situação das obras inacabadas financiadas, direta ou indiretamente, por recursos federais, bem como aquelas que, embora empenhadas, não tenham sido iniciadas.	14/12/2016

Fonte: Assessoria Parlamentar (Aspar).

2.4.3. Câmara dos Deputados

Comissão	Tema Discutido	Data
Comissão Especial – Projeto de Lei nº 6.789	Audiência Pública para discutir a pertinência de se estabelecer legislação que autorize a Agência Nacional de Telecomunicações a desmembrar regiões das concessões e convertê-las em autorização	1/3/2016
Comissão Externa – Obras do Governo Federal	Audiência Pública para tratar do levantamento de medidas para mitigar o risco de paralisação de empreendimentos considerados estratégicos	31/3/2016
Conselho de Comunicação Social	Seminário sobre incentivos à produção cultural.	11/4/2016
CPI da Fundação Nacional do Índio (Funai) e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	Participação do Secretário de Controle Externo da Fazenda Nacional, Tiago Dutra, em audiência pública sobre o acórdão do TCU que tratou da reforma Agrária	12/4/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Externa da Concessão BR-101/ES	Apresentação de trabalhos desenvolvidos pelo TCU sobre a BR-101/ES.	5/5/2016
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	Café da manhã com participação do Presidente do TCU, Ministro Aroldo Cedraz, e de membros da Comissão.	9/6/2016
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	Dados Abertos.	22/6/2016
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	Visita técnica *in loco* de integrantes da Comissão às obras relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio-2016. Acompanhou a visita o Secretário de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, Márcio Pacheco.	27/6/2016
Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência	Acessibilidade das pessoas com deficiência nas Obras Públicas.	06/7/2016
Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços	Atuação do TCU em Obras Públicas.	12/7/2016
Comissão do Idoso	Reforma Previdenciária.	13/7/2016
Comissão de Viação e Transporte	Discussão do Projeto de Lei 7.796/2014, que limita o valor da tarifa básica de pedágio.	09/8/2016
Comissão de Seguridade Social e Família	Seminário sobre a integração das ações e serviços em regiões de saúde mediante contrato organizativo de ação pública de saúde.	13/9/2016
Comissão Especial - Projeto de Lei 4850/16	Audiência Pública para debater medidas contra a corrupção.	4/10/2016
Subcomissão Especial do Plano Nacional do Desporto	Mesa redonda para discutir aspectos da segunda etapa da proposta do Plano Nacional do Desporto.	6/10/2016
Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU)	Seminário acerca de inovações relacionadas a mobilidade e transportes.	25/10/2016
	Mesa redonda com o intuito de debater, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, a mobilidade de oferta pública prevista na Lei nº 11.977/09.	22/11/2016
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)	Seminário Nacional de Fiscalização e Controle de Recursos Públicos.	21/11/2016
	Audiência pública para discutir experiências inovadoras de atividade do Controle Externo, realizada no âmbito dos Tribunais de Contas Estaduais.	30/11/2016
Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)	Audiência pública para discutir acórdão do TCU sobre o fundo de Marinha Mercante.	1/12/2016
Comissão de Viação e Transportes (CVT)	Mesa redonda para tratar sobre o seguro garantia em obras públicas.	6/12/2016
Comissão de Esportes (CESPO)	Mesa Redonda para debater a proposta do Plano Nacional do Desporto.	8/12/2016

Fonte: Assessoria Parlamentar (Aspar).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.5. Reuniões técnicas

O Tribunal e suas unidades técnicas realizam visitas periódicas aos parlamentares do Congresso Nacional. Nesse sentido, prioriza-se a aproximação com as Comissões Temáticas do Parlamento para, assim, divulgar às Presidências das Comissões os principais trabalhos do TCU relacionados às respectivas áreas de atuação.

Foram realizadas, no trimestre, **73 reuniões técnicas** com parlamentares/comissões, com destaque para: reuniões técnicas entre secretarias de controle externo e consultores legislativos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para debater a nova Lei de Finanças Públicas (PLS 229/2009), que pretende substituir a Lei nº 4320/1964; reuniões entre os secretários de controle externo e os novos presidentes das comissões permanentes da Câmara dos Deputados e reuniões para tratar da LDO e da LOA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

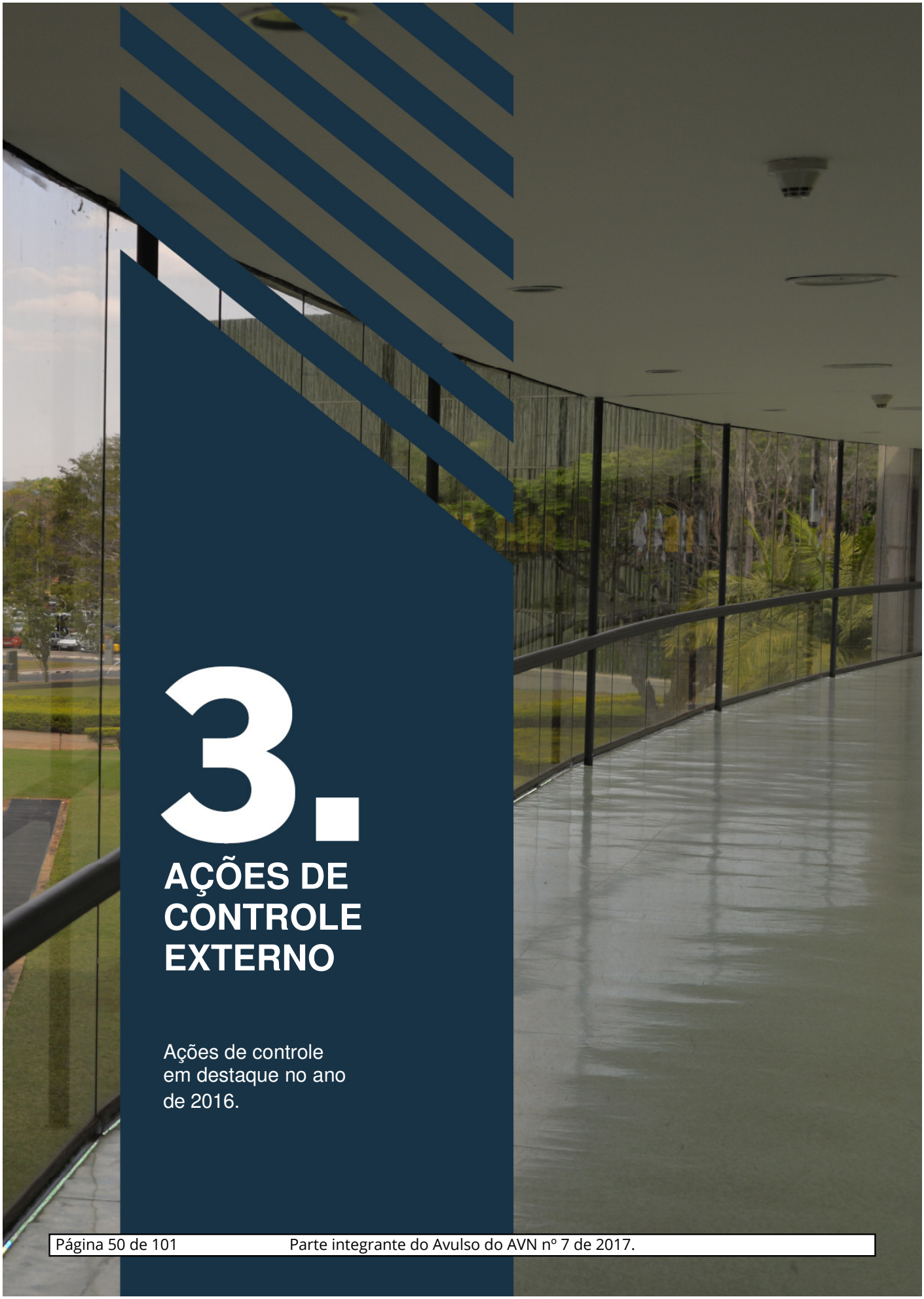

3.
AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

Ações de controle em destaque no ano de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

A diversidade e a abrangência da atuação do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e da efetividade de programas governamentais até a legalidade dos atos de receita e de despesa públicas. O Tribunal também fiscaliza obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental. Examina, ainda, as contas dos gestores de recursos públicos federais, atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros objetos de controle.

3.1. Inovações no controle

Com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no Plano Estratégico do Tribunal e de alavancar o desempenho da organização, o TCU promove ações estruturantes e projetos inovadores, destacando-se, no ano de 2016, os resultados indicados a seguir.

3.1.1. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)



O Tribunal está atuando para desenvolver capacidades, métodos e ferramentas que permitam acompanhar a implementação da **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. O documento "Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável", proposta que deve orientar as políticas públicas e as atividades de cooperação internacional até 2030, é integrado por **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, conjunto de prioridades globais, compreendidos por 17 objetivos e 169 metas, focados nas três dimensões de desenvolvimento sustentável: econômica, social e ambiental. Baseiam-se em processo de negociação global, transparente e inclusivo, iniciado em 2013. Os resultados dessas tratativas foram discutidos e aprovados durante a Cúpula de Desenvolvimento Sustentável, realizada em setembro de 2015, na sede da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova York.

Os ODS se inspiram nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e, além de apresentarem natureza global e serem universalmente aplicáveis, possuem a vantagem de dialogar com as políticas e ações



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das esferas regional e local de cada país. Os ODS fixam ações áreas específicas (mais informações podem ser acessadas pelo link https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030):

Em termos práticos, o TCU implementou medidas importantes, a exemplo do **Guia de Auditoria**, elaborado em parceria com a Iniciativa para o Desenvolvimento da Intosai (IDI), que tem por objetivo apresentar metodologia para que as EFS avaliem a preparação dos governos nacionais para a implementação dos ODS, de forma a comunicar aos diferentes atores a evolução da Agenda estabelecida pelos países-membros da ONU.

Foi elaborado, também, o *framework* de **comunicação de resultados de auditorias operacionais em temas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**, a ser utilizado no âmbito da Intosai. Esse material poderá ser empregado como ferramenta por meio da qual a Intosai possa dar ciência às Nações Unidas dos progressos e dos desafios em relação aos objetivos selecionados, agregando de forma estruturada os resultados de auditorias realizadas pelas EFS em níveis regional e global.

Adotou-se, ainda, de forma pioneira no planejamento anual de fiscalização do Tribunal a conexão das ações de controle a cada um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Nesse sentido, **146 das fiscalizações previstas para serem realizadas no exercício de 2016 estavam diretamente relacionadas aos ODS**. Para 2017, espera-se que 30% de todo esforço de fiscalização desta Corte de Contas inclua temas vinculados a tais objetivos.

Cabe destacar, também, que uma das atribuições do TCU é fiscalizar a implementação do **Plano Nacional de Educação (PNE)** em todo o Brasil. Trata-se de política de Estado que traça diretrizes, metas e estratégias para o sistema educacional durante um período de 10 anos, iniciado em 2014. O PNE está diretamente ligado ao **ODS 4 (Educação de Qualidade)** e prevê a garantia de direito à educação básica de qualidade, de ampliação das oportunidades educacionais, de redução das desigualdades e de valorização dos profissionais de educação, dentre outros objetivos.

3.1.2. Tecnologia da Informação para aprimoramento de ações de controle



A Tecnologia da Informação tem sido importante aliada para o aprimoramento da fiscalização de recursos públicos. Por isso, o TCU tem buscado investir em inovações e ferramentas que possam contribuir não apenas para o desenvolvimento de ações de controle, mas também para a melhoria da administração pública. Em 2016, o TCU continuou a desenvolver metodologias para abertura de dados na administração pública, além de conceber o **Plano de Dados Abertos do TCU**.

3.1.3. Laboratório de Informações de Controle (LabContas)

Trata-se de ambiente virtual construído para viabilizar a agregação e a articulação de conhecimentos, informações e ferramentas de tecnologia com a finalidade de agregar valor aos ativos de informação para subsidiar as ações de controle, assim como o processo de tomada de decisão. A existência desse ambiente com ativos de informação e ferramentas de tecnologia vem permitindo ao TCU desenvolver uma série de ações de controle externo amparadas no uso de técnicas e recursos de análise e cruzamento de dados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concebido dentro de uma estratégia integrada, consistente e sustentável para viabilizar o acesso, obtenção, tratamento e uso de bases de dados para fins do exercício das ações de controle, o LabContas tem sido de importante instrumento para a concretização de parcerias estratégicas.

Atualmente, o LabContas consolida mais de cinquenta bases de dados, entre custodiadas, públicas e derivadas (geradas a partir de cruzamento entre as bases), totalizando 4,75 terabytes de dados utilizáveis, acessíveis a mais de 256 usuários cadastrados, entre usuários internos e externos ao TCU. Ademais, com o intuito de ampliar a utilização de tais ferramentas por parte de outros integrantes da rede de controle, foram firmadas parcerias com Tribunais de Contas para compartilhamento dessas informações. Assim, criaram-se projetos-piloto de utilização externa do LabContas, permitindo acesso de servidores dos tribunais de contas do Distrito Federal, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Paraná e Pernambuco a conjunto específicos de informações disponíveis no Tribunal.

Também, destaca-se parceria com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no acompanhamento da Eleições Municipais de 2016, em que o TCU analisou as informações de receitas e despesas declaradas no âmbito das campanhas eleitorais para identificar indícios de irregularidade, posteriormente reportadas ao TSE.

3.1.4. Tomada de Contas Especial – sistema e-TCE e novos normativos

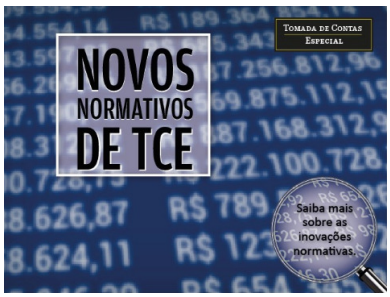

O TCU, em parceria com o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (MTFC), realizou teste piloto da plataforma que irá unificar e padronizar todo o processo de Tomada de Contas Especial (TCE), tornando sua gestão mais célere e eficiente.

Trata-se do **sistema e-TCE**, uma das mais importantes ações para racionalizar o processo de TCE com expectativa de ganhos expressivos na qualidade do processo e redução do prazo da instauração até o julgamento de mérito. As tomadas de contas especiais passam a ser instauradas no próprio sistema, com orientações e malhas permeando todo o processo até a autuação no Tribunal.

Foram realizados com sucesso pilotos do sistema no Fundo Nacional de Saúde, na Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e no Ministério do Turismo. No mês de novembro, teve início o encaminhamento regular via sistema das tomadas de contas especiais do Ministério do Turismo.

O objetivo é que a solução tecnológica seja testada e, na medida da verificação de sua adequação, expandida para toda a Administração Pública Federal, ou seja, dela farão uso as unidades instauradoras de TCE, de controle interno, autoridade ministerial supervisora e o próprio TCU.

Até então, os processos e trâmites entre os órgãos eram digitalizados após o protocolo no Tribunal. O e-TCE irá integrar o trabalho do gestor, do controle interno (MTFC), dos ministérios e do TCU, garantindo a rastreabilidade do processo desde sua origem até o julgamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O sistema e-TCE se insere no contexto de um conjunto de ações que tem por objetivo melhorar a sistemática de instauração e tratamento das TCE's, entre as quais destaca-se a edição da Instrução Normativa-TCU 76/2016 e da Decisão Normativa-TCU 155/2016, ambas aprovadas pelo Acórdão-TCU 2.974/2016, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro.

A IN-TCU 76/2016 altera a IN-TCU 71/2012 em pontos considerados estratégicos para o aumento da efetividade do processo de recuperação de dano ao erário, destacando-se a definição de prazo para instauração de TCE, a mudança do prazo de encaminhamento ao controle interno/TCU, que passa a ser de 180 dias a partir da data da instauração - e não mais do ano em que essa ocorre - e a definição dos eventos a partir dos quais devem ser realizados os cálculos de atualização monetária e juros moratórios incidentes sobre o valor do débito.

Por sua vez, a DN-TCU 155/2016 detalha peças e procedimentos, de forma a contribuir para que os processos de TCE contenham os elementos indispensáveis à sua análise, reduzindo a necessidade de realização de diligências de saneamento. A decisão normativa contempla, também, a melhor definição dos papéis que competem aos diversos agentes que atuam no processo de TCE, como o órgão instaurador e o controle interno.

3.1.5. Referencial de Combate a Fraude e Corrupção



Fraude e Corrupção são grandes obstáculos ao progresso social do País. Nesse sentido, torna-se necessário um salto de qualidade na governança e gestão pública por meio da redução dos níveis de fraude e corrupção para patamares de países desenvolvidos. Assim, em consonância com o objetivo estratégico do Tribunal de "coibir a má gestão dos recursos públicos", foi elaborado o "Referencial de Combate a Fraude e Corrupção". O documento contou com a colaboração do Banco Mundial, do Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e está disponível na Biblioteca Digital do TCU, podendo ser acessada no seguinte endereço: http://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/referencial-de-combate-a-fraude-e-corrupcao.htm.

O Referencial aborda as causas da corrupção nas instituições e, com base em diversas normas, legislações e estudos, sugere uma proposta para a implementação de gestão de risco em instituições públicas baseado em mecanismos de prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento, sendo que cada um deles é desdobrado em um conjunto de práticas, de modo a auxiliar as organizações nas atividades em seu nível mais operacional. As sugestões, se implantadas, ajudam a preservar o interesse e o patrimônio público. Ademais, o propósito desse documento é compilar o conhecimento prático sobre o tema que vem sendo aplicado por organizações públicas e privadas, dentro e fora do Brasil, e disseminá-lo aos gestores públicos de todas as esferas de Governo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referido trabalho se junta a outros três, quais sejam, Referencial Básico de Governança, Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas e Referencial para Avaliação da Governança do Centro de Governo, que integram esse esforço de aperfeiçoar a Administração Pública em benefício da sociedade.

3.1.6. Controle Social Digital 2016

Um número crescente de comunidades e empreendedores têm se esforçado no desenvolvimento de ferramentas digitais que, servindo-se de dados abertos, buscam aumentar o bem-estar das suas comunidades e a transparência da administração pública. Esse movimento ficou conhecido como **tecnologias cívicas**.

Uma dessas tecnologias, os **aplicativos cívicos**, está no centro desse ecossistema e explora a conveniência, a flexibilidade e a mobilidade dos aparelhos celulares e *tablets* para oferecer serviços e informações úteis ao cidadão. Esses aplicativos inovam a comunicação entre a sociedade e o Estado, pois permitem a criação de canais bidirecionais por onde são oferecidas informações e serviços, por onde podem também ser coletados dados diversos para auxiliar o Governo e a própria sociedade a compreender a entrega das políticas públicas e dos serviços prestados pelo Estado.

A **Nuvem Cívica** é uma proposta estruturante que visa facilitar e potencializar a ação dos atores desse ecossistema, buscando trazer os **dados abertos** para mais perto do desenvolvedor de tecnologias cívicas, ao mesmo tempo em que oferece ambiente gratuito de hospedagem dos dados gerados pelos aplicativos. Resultado do modelo de atuação proposto pelo TCU, a Nuvem Cívica tem visão comunitária de longo prazo, buscando fortalecer o controle social e aprimorar a ação do Tribunal enquanto órgão de controle externo.

Para estimular o uso da Nuvem Cívica, o TCU promoveu o **Desafio de Aplicativos Cívicos**, um concurso nacional voltado aos desenvolvedores de tecnologias móveis, no qual foi incentivado o desenvolvimento de aplicativos mais sofisticados, de maior impacto e sustentáveis. O concurso previa a implementação de aplicativo móvel original em plataforma *Android* ou *iOS* e a sua publicação em loja *on-line* de forma gratuita. Para tanto, deveriam ser utilizados os serviços de dados da Nuvem Cívica e o aplicativo deveria ter como tema Educação, Saúde ou Assistência Social.



Participaram do concurso 47 aplicativos e os três melhores foram premiados, sendo que os aplicativos “Minha Escola” e “Mapa Escolar” referem-se à área de Educação, e o “Saúde Local”, à área da Saúde. Aplicativos disponibilizados na *Google Play Store*.

3.2. Trabalhos em destaque

Estão sintetizadas a seguir as principais ações de controle concluídas ou apreciadas no decorrer de 2016. São trabalhos que se destacaram pela importância ou interesse das constatações, ou pela repercussão das deliberações do Tribunal, e refletem o resultado significativo da atuação do TCU no período.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.2.1. Relatórios sistêmicos de Fiscalização

A partir de 2013, o TCU iniciou a produção de relatórios sistêmicos de fiscalização (Fisc) sobre áreas e funções de governo relevantes para a sociedade, tais como, saúde, educação, previdência, energia, cultura, turismo, segurança pública e infraestrutura. Esses relatórios abordam as questões orçamentárias e financeiras, principais gargalos e o acompanhamento realizado pelo Tribunal sob pontos mais complexos.

A produção e a divulgação dos Fiscs, um formato inovador de apresentação de resultados de fiscalizações, se consolidaram a partir de 2015, com o objetivo de estabelecer um instrumento de comunicação sistemático com o Congresso Nacional, gestores públicos, órgãos de controle e sociedade, bem como de organizar diálogos temáticos e contribuir para a macroavaliação governamental.

Em continuidade à estratégia de produzir relatórios sistêmicos de fiscalização (Fisc) sobre áreas e funções de governo relevantes para a sociedade, o Tribunal apreciou, no ano de 2016, os seguintes relatórios:

Ciência e Tecnologia e Comunicações		
Objeto de Controle	**Acórdão**	**Principais deliberações do Tribunal**
FiscTelecomunicações - diagnóstico das políticas públicas no setor de telecomunicações	28/2016-Plenário	Determinação à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em razão de sua obrigação de prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel) e do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) para que: a) em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a Secretaria de Orçamento Federal (SOF), promova a conciliação dos valores correspondentes à arrecadação, à aplicação e ao saldo desses fundos, apresentando as devidas justificativas para as divergências detectadas; e b) dê transparência, em seu sítio na internet, aos dados atualizados sobre as receitas arrecadadas e o saldo desses fundos e identifique, anualmente, as destinações dadas aos seus recursos. Recomendação à Casa Civil e ao Ministério das Comunicações (MC) para que avaliem o descompasso entre o volume arrecadado e a aplicação dos recursos nos objetivos que motivaram a criação do Fistel e do Fust, em vista do baixo valor das despesas destinadas aos fins para os quais foram constituídos (Relator: Ministro Bruno Dantas)
Defesa e Justiça		
Objeto de Controle / UF	**Acórdão**	**Principais deliberações do Tribunal**
FiscSegurança – elaboração de panorama da segurança pública no País	1.943/2016-Plenário	Determinação ao Ministério da Justiça (MJ) para que encaminhe plano de ação referente à implementação do Programa Nacional de Redução de Homicídios, tendo em vista a urgência da atuação do Governo Federal, em virtude da elevada taxa de homicídios no Brasil. Recomendação ao MJ para que defina uma periodicidade para a realização de pesquisas nacionais de vitimização e que adote medidas para induzir maior transparência de dados e estatísticas criminais nacionais e para conferir publicidade aos estudos e às pesquisas sobre o tema segurança pública elaborados ou patrocinados pelo Ministério. Dar ciência do acórdão aos presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, em face da relevância das propostas de emenda constitucional e de projetos de lei que versam sobre segurança pública, em especial as que tratam da definição das competências de cada ente da Federação, das fontes de financiamento e da reestruturação do modelo de policiamento (Relator: Ministro José Múcio). Clique aqui e veja o vídeo da decisão do TCU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esporte

Objeto de Controle	Acórdão	Principais deliberações do Tribunal
FiscEsporte 2016 - evolução histórica do gasto federal em Esporte e Lazer, de 2013 a 2015	3.140/2016-Plenário	Recomendação para que o Ministério do Esporte (ME) elabore estudo para avaliar qualitativamente os impactos da Lei 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), de modo a subsidiar providências futuras para reduzir as desigualdades regionais e ampliar a democratização da prática social do esporte no Brasil mediante aprimoramento da distribuição dos recursos provenientes da referida Lei; e exija do município a apresentação de Plano de Gestão e Manutenção dos Centros de Iniciação ao Esporte (CIE), com a comprovação da capacidade financeira em manter o adequado funcionamento do centro. Alerta ao ME para que antes de direcionar recursos para outros programas que incluam a realização de obras para incrementar a infraestrutura do esporte, atente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal para que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, em especial o legado esportivo relacionado à construção dos CIE (Relator: Ministro Vital do Rêgo)

Saúde

Objeto de Controle	Acórdão	Principais deliberações do Tribunal
FiscSaúde - informações estruturadas sobre a situação da Saúde no Brasil	426/2016-Plenário	Os resultados desse trabalho permitiram levantar os problemas mais sérios enfrentados pelo setor da Saúde e definir temas que deverão ser aprofundados em futuras auditorias do TCU. Determinação para que seja acompanhada a execução dos restos a pagar vinculados ao efetivo cumprimento do mínimo constitucional para ações e serviços públicos de Saúde, atentando especialmente para que seja evitado que empenhos relacionados à compensação sejam novamente inscritos em restos a pagar, o que pode acarretar postergação do cumprimento da regra do mínimo. (Relator: Ministro Benjamin Zymler; Redator: Ministro Raimundo Carreiro)

Transporte

Objeto de Controle/UF	Acórdão	Principais deliberações do Tribunal
FiscHidrovias - diagnóstico da política pública de Transporte Hidroviário Interior (THI)	940/2016-Plenário	Recomendação ao DNIT para que revise seu planejamento estratégico e seu plano anual de capacitação dos servidores de modo a contemplar a área aquaviária, e estude formas de prover a sua Diretoria Aquaviária (DAQ) das condições necessárias ao desenvolvimento do Transporte Hidroviário Interior (THI). Além disso, o DNIT, em conjunto com o Ministério dos Transportes (MT), deverá revisar os indicadores estipulados para programas relacionados ao transporte hidroviário e, em conjunto com a Agência Nacional de Águas (ANA), estudar a instituição de outorga para navegação em hidrovias em que possam ocorrer conflitos associados ao uso múltiplo da água. Recomendação ao MT para que aperfeiçoe os critérios de priorização de investimentos; que participe ativamente dos Comitês de Bacias Hidrográficas, especialmente nas deliberações sobre o gerenciamento dos níveis dos reservatórios; e que, em conjunto com o DNIT, compatibilize as propostas orçamentárias futuras, elevando os investimentos em hidrovias. Recomendações à ANA para que preveja regras de operação de reservatórios de usinas hidrelétricas (UHE) que contemplem a observância dos níveis necessários para navegação das hidrovias e que atue junto à Aneel, em conjunto com o MT, com vistas a incluir nos futuros contratos de concessão de UHE regras de operação dos reservatórios com observância aos níveis necessários para navegação das hidrovias. (Relator: Ministro Augusto Nardes)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.2.2. Trabalhos em destaque

As ações de controle em destaque no período foram agrupadas em **Áreas Temáticas** definidas pelo Congresso Nacional para a divisão setorial na Lei Orçamentária Anual. Essas ações também podem ser consultadas no Portal TCU > Fiscalização e controle > Trabalhos em destaque.

Para cada trabalho, foram indicados o **objeto de controle** e o **acórdão** correspondente, com *hiperlinks* para a notícia publicada no Portal TCU e para o inteiro teor da deliberação, respectivamente, bem como o extrato das **principais deliberações** e o respectivo **Relator**. Além disso, constam as **unidades da federação interessadas** no trabalho, conforme as bandeiras indicadas ao lado do objeto de controle.

• Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário

Objeto de Controle/UF	Acórdão	Principais deliberações do Tribunal
Concessão de lotes do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) 	2.451/2016-Plenário	Suspensão da medida cautelar adotada no Acórdão 775/2016-Plenário, desbloqueio temporário dos beneficiários e restabelecimento da cautelar ao término do prazo. Determinação ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) para que: no exame das irregularidades apontadas, dê prioridade aos casos de beneficiários enquadrados em mais de um indício de irregularidade, para confirmação da efetiva regularidade do beneficiário; durante o prazo de suspensão da cautelar determinada, e por ocasião do comparecimento à Autarquia para fins de elaboração de projeto ou proposta simplificada com vistas ao acesso ao Pronaf A, exija dos beneficiários a documentação necessária para comprovação da regularidade para com o Programa como requisito para a concessão do projeto ou proposta simplificada e, caso não seja atendido ou verificada eventual incompatibilidade com o PNRA, restabeleça o bloqueio do acesso do beneficiário porventura irregular (Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman).
Termo de parceria entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e a Fundação para o Desenvolvimento do Semi Árido (Fundesa) 	1.386/2016-Plenário	Contas irregulares dos gestores envolvidos, restituição aos cofres do Incra os prejuízos verificados e multas individuais de R$ 20 mil a R$ 1,2 milhão. Além disso, os envolvidos foram inabilitados para exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública pelo período de oito anos. Caberá ao Ministério da Justiça adotar medidas para a perda de qualificação da Fundesa como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

• Ciência e Tecnologia e Comunicações

Objeto de Controle	Acórdão	Principais deliberações do Tribunal
Possíveis irregularidades na potencial celebração, pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), de termo de compromisso de ajustamento de conduta (TAC) com o Grupo Oi 	2.572/2016 Plenário	Ratificação da manutenção da medida cautelar que determinou à Anatel que se abstivesse de assinar o TAC ou qualquer outro termo que venha a ser aprovado em relação aos processos administrativos da Agência listados no acórdão, os quais dizem respeito a compromissos de universalização e qualidade da Prestadora Oi. Sobrestamento do julgamento do processo até que se resolvam judicialmente as questões atinentes às multas administrativas devidas à Anatel e incluídas no TAC objeto da fiscalização (estima-se em R$ 1,18 bilhão o montante das multas). (Relator: Ministro Bruno Dantas).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atuação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) na garantia e na melhoria da qualidade da prestação dos serviços de telefonia móvel no Brasil, sob a perspectiva do usuário 	2.333/2016-Plenário	Determinação à Anatel para que: (i) dê publicidade à motivação da escolha dos indicadores divulgados pela Agência em seus canais de comunicação; (ii) apresente plano de ação contendo calendário de fiscalizações periódicas acerca do cumprimento, por parte das operadoras, das obrigações regulamentares e das disposições legais referentes à cobrança e faturamento do serviço móvel pessoal (SMP), incluindo a fiscalização dos tipos de problemas mais reclamados na Agência; (iii) inclua no processo de revisão do modelo de gestão de qualidade do SMP, em andamento na Anatel, avaliação quanto: ao volume excessivo de indicadores; à viabilidade de se mensurar os indicadores de forma fidedigna; à sobreposição de atividades de fiscalização e controle da qualidade do serviço de telefonia móvel; e à necessidade de fiscalização periódica dos processos de extração dos indicadores, incluindo aqueles extraídos pela Entidade Aferidora da Qualidade (EAQ); e (iv) elabore estudo para avaliar a adequação e atualidade do parâmetro mínimo de cobertura do serviço de telefonia móvel definido pela Agência e exigido das operadoras, levando em consideração variáveis que podem impactar na satisfação dos usuários (Relator: Ministro Bruno Dantas).

• Defesa e Justiça

Objeto de Controle/UF	Acórdão	Principais deliberações do Tribunal
Comando do Exército – Estado-Maior do Exército/EME - organização e estruturação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Sisfron) 	543/2016-Plenário	Recomendação para que o Escritório de Projetos do Exército (EPEx) condicione a decisão de continuar ou não a expansão do Projeto Sisfron para as próximas fases, à realização de análises que considerem os pontos positivos e negativos envolvidos em cada opção. Recomendação ao Estado-Maior do Exército para que implante sistema informatizado único de gerenciamento de projetos que integre as informações de todos os subprojetos do Sisfron. Ao Ministério da Defesa, o TCU recomendou a elaboração de normativo que estabeleça modelo de Estudo de Viabilidade de Transferência de Tecnologia (EVToT) a ser adotado pelos comandos militares (Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer).

• Desenvolvimento Urbano

Objeto de Controle / UF	Acórdão	Principais deliberações do Tribunal
Avaliação da política e das obras de habitação de interesse social do Programa Minha Casa Minha Vida 	2.456/2016-Plenário	Determinação ao Ministério das Cidades para que: conclua a elaboração do sistema nacional para cadastro de beneficiários do Programa, mantendo-o permanentemente disponível na internet; efetue a revisão dos normativos para condicionar futuras contratações ao cumprimento das matrizes de responsabilidade firmadas, abstendo-se de efetuar novas contratações em localidades cujo poder público municipal esteja inadimplente; divulgue na internet as matrizes de responsabilização dos empreendimentos do Programa e elabore estudo estatístico para conhecer, por amostragem, o percentual de moradias do Programa que estão sendo comercializadas irregularmente. Determinação ao Banco do Brasil (BB) para que, caso opte por manter sua participação no Programa, implemente canal específico para a comunicação com o beneficiário para recebimento e tratamento de reclamações sobre vícios construtivos nos empreendimentos sob sua gestão, ou, alternativamente, firme acordo de cooperação com a Caixa Econômica Federal para compartilhamento do sistema já implementado por meio do Programa de Olho na Qualidade e/ou junto ao MCidades para implementar portal na internet. Determinação ao MCidades, à Caixa e ao BB para que definam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

• Desenvolvimento Urbano

Objeto de Controle / UF	Acórdão	Principais deliberações do Tribunal
		mecanismos para aperfeiçoar o processo de alocação dos moradores com necessidades especiais (Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman).
Obras de Controle de Cheias do Rio Gravataí e do Arroio Feijó, no Rio Grande do Sul – Valor do projeto R$ 228 milhões (Fiscobras 2016)	2.596/2016-Plenário	Ciência à Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional (Metroplan), à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades, sobre as impropriedades no Edital RDC 009/2014: a) adoção da contratação integrada sem a efetiva demonstração das vantagens técnicas e econômicas de sua utilização; b) reunião com as empresas interessadas em data anterior à licitação, promovendo o encontro e o conhecimento prévio do universo de participantes; c) exigência injustificada de número mínimo de atestados para a habilitação técnica e de tempo mínimo de experiência dos membros da equipe técnica da licitante. Determinação à Metroplan para que encaminhe ao TCU os editais das futuras contratações realizadas no âmbito das obras de controle de cheias do Rio Gravataí e do Arroio Feijó (Relator: Ministro Raimundo Carreiro).

• Educação e Cultura

Objeto de Controle/UF	Acórdão	Principais deliberações do Tribunal
Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). Avaliou-se a sustentabilidade, bem como a eficácia e as vulnerabilidades dos processos de trabalho do Fies.	3.001/2016-Plenário	Audiência dos responsáveis para apresentação das justificativas dos fatos descritos, como a publicação da Portaria Normativa que ocasionou o repasse de títulos a menor do que era de fato devido às mantenedoras de Instituições de Ensino Superior (IES), o que criou passivo não contabilizado de cerca de R$ 3,1 bilhões para a União, com dissimulação dos dados orçamentários e financeiros do Programa, provocando a falta de integridade das informações contábeis. Determinação para que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) encaminhe ao TCU relatório conclusivo que comprove a conformidade dos pagamentos efetuados pela Entidade aos agentes financeiros, no período de 2010 a 2015, e tome providências para correção das inconsistências detectadas nos respectivos pagamentos. Determinação ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) para que, quando da elaboração dos projetos de leis orçamentárias anuais, fixe a despesa com a administração dos financiamentos do Fies destinada à remuneração dos agentes financeiros, com base em parâmetros que correspondam à real necessidade do Programa. Determinação ao MP, ao Ministério da Educação e ao FNDE para que elaborem em conjunto e apresentem ao TCU ações sobre aspectos relativos ao monitoramento, à avaliação e à mitigação dos impactos fiscais gerados pela expansão do Fies no período de 2010 a 2015 (Relatora: Ministra Ana Arraes).
Edital para Seleção de mantenedoras de Instituições de Educação Superior, para instalar cursos de medicina em municípios indicados, no âmbito do Programa Mais Médicos	1.869/2016-Plenário	Revogação da medida cautelar concedida em 2015, permitindo, em caráter excepcional, a continuidade do chamamento público referente ao Edital 6/2014, sem prejuízo de dar ciência ao Ministério da Educação acerca da violação, no aludido certame, do princípio do julgamento objetivo, previsto no art. 45 da Lei 8.666/1993, face à ausência dos critérios de avaliação dos indicadores definidos para aferir a capacidade econômico-financeira das participantes (Relatora: Ministra Ana Arraes; Revisores: Ministro Augusto Nardes e Ministro Vital do Rego).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

• Educação e Cultura

Objeto de Controle/UF	Acórdão	Principais deliberações do Tribunal
Implantação e efetividade do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) 	3.071/2016–Plenário	Determinação para que a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC), em conjunto com o Ministério do Trabalho (MT), aperfeiçoe os mecanismos de interação entre os sistemas Sistec e Mais Emprego e as demais ferramentas de tecnologia da informação utilizadas para inclusão do público do seguro-desemprego no Pronatec, de modo a garantir-lhes atendimento preferencial. Determinação para que a Setec/MEC apresente ao TCU informações sobre a elaboração do Mapa da Educação Profissional e Tecnológica; e para que o MT estabeleça vedações aos operadores do seguro-desemprego, nos postos das Superintendências Regionais do Trabalho, de liberação do benefício com base em declarações fornecidas pelas instituições de ensino que não estejam registradas no Sistema Sistec. (Relatora: Ministra Ana Arraes).
Indícios de irregularidades no apoio concedido pelo Ministério da Cultura (MinC) ao evento Rock in Rio, em 2011. (incentivo fiscal da Lei 8.313/1991 - Lei Rouanet) 	191/2016-Plenário	Determinação à Secretaria Executiva do MinC (SE/MinC) para que não autorize a captação de recursos para projetos que apresentem forte potencial lucrativo ou capacidade de atrair suficientes investimentos privados. Também foi determinado que a SE/MinC, ao deliberar sobre proposta de concessão de incentivos a projetos culturais previstos na Lei Rouanet, manifeste-se expressamente sobre eventuais ressalvas constantes de parecer técnico (Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman).

• Esporte

Objeto de Controle/UF	Acórdão	Principais deliberações do Tribunal
Avaliar a aplicação dos recursos provenientes da Lei 9.615/1998 (Lei Pelé), alterada pela Lei 10.264/2001 (Lei Agnelo/Piva) pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e pela Confederação Brasileira de Clubes (CBC) 	3.162/2016-Plenário	Fixação de prazo para que, individualmente, o COB, CPB e CBC apresentem ao TCU resultado de processo de revisão geral e de adequação dos seus normativos relativos à utilização de recursos da Lei 9.615/1998, às normas aplicáveis à celebração de convênios e/ou parcerias pela União com as entidades privadas sem fins lucrativos e/ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, assim como ajustes promovidos em sua sistemática de transferência/utilização desses recursos. Recomendação para que o COB e o CPB identifiquem quais entidades filiadas recebem recursos públicos para manutenção, de forma concomitantemente, dos dois comitês, e passem a exigir que tais entidades, quando da solicitação dos recursos, informe ao COB e ao CPB a existência de outra fonte de receita para cobrir despesas com manutenção, os itens de despesa que serão cobertos pelos recursos repassados por cada Comitê, bem como os respectivos valores totais e unitários dos objetos de gasto (Relator: Ministro Vital do Rêgo).

• Indústria, Comércio, Micro e Pequenas Empresas

Objeto de Controle/UF	Acórdão	Principais deliberações do Tribunal
Operações do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para o financiamento da	1.413/2016-Plenário	Determinações ao BNDES para apresentar plano de ação de: comprovação da produção no País, ou por brasileiros, e da subsequente exportação dos serviços financiados; avaliação prévia ao contrato dos custos dos itens financiados; aferição da fidedignidade de declarações e documentos apresentados pelas empresas que requerem esses financiamentos; comprovação de critérios e condições de governança e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exportação de serviços de engenharia e construção a ente público estrangeiro 		transparência pelas empresas pleiteantes; publicidade ao benefício das operações sobre a geração e manutenção de empregos, para brasileiros, no País e no exterior (Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman).

• Integração Nacional

Objeto de Controle / UF	Acórdão	Principais deliberações do Tribunal
Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf) 	1.092/2016-Plenário	Determinação ao Ministério da Integração Nacional e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) para correção de falhas relacionadas à contratação e execução das obras, bem como para elaborar, em conjunto, plano de ação com indicação de prazos, responsáveis e etapas intermediárias para a execução das intervenções de recuperação e de adequação das barragens estratégicas para o sistema do Pisf (Relator: Ministro Bruno Dantas).
Situação geográfica e econômico-social dos estados da Bahia, Maranhão e Amazonas 	471/2016-Plenário 475/2016-Plenário 608/2016-Plenário	Recomendação ao Ministério da Integração Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Casa Civil que implementem efetivamente os diversos planos de caráter macrorregional e sub-regionais existentes, tais como o Plano Amazônia Sustentável (PAS) e o Plano Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDA), entre outros. Além disso, os órgãos deverão promover estudos com vistas a assegurar o desempenho da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) na finalidade para a qual foi criada (Relatores: Ministros-Substitutos Augusto Sherman e Marcos Bemquerer).

• Fazenda e Planejamento

Objeto de Controle / UF	Acórdão	Principais deliberações do Tribunal
Atrasos da União no repasse de valores a instituições financeiras e aos demais entes federados 	2.575/2016 Plenário	Aplicação de multas que variam de R$ 25 mil a R$ 54 mil, individualmente, a sete responsáveis. Inabilitação de dois responsáveis, pelo prazo de 8 anos e de 5 anos, respectivamente, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal (Relator: Ministro José Múcio).
Possível devolução antecipada de R$ 100 bilhões, referentes a empréstimos concedidos pelo Tesouro Nacional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) 	2.975/2016 Plenário	Determinação ao Ministério da Fazenda para que, caso seja efetivada a operação de pagamento antecipado de parte dos valores devidos pelo BNDES à União, encaminhe ao TCU documentos hábeis a demonstrar que a decisão acerca da forma de pagamento, se em recursos financeiros ou em títulos públicos federais, foi tomada pelo BNDES e que referida decisão foi rigorosamente fundamentada. Determinação ao BNDES para que, caso seja efetivada a operação de pagamento supracitada, fundamente rigorosamente a sua decisão acerca da forma de pagamento, se em recursos financeiros ou em títulos públicos federais. Ambos os órgãos deverão, também, explicitar, em relação à forma de pagamento escolhida, as razões para a escolha de um desses meios de pagamento em detrimento do outro, com a demonstração das vantagens do meio de pagamento escolhido em comparação com o que foi preterido (Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Revisor: Ministro Vital do Rêgo).
Riscos relativos à escolha e à investidura em Funções de Confiança (FC) e Cargos em Comissão (CC), no âmbito da Administração Pública Federal 	1.332/2016-Plenário	Ciência a órgãos e entidades sobre a fiscalização e determinação à unidade técnica do TCU para que, em trabalhos futuros, avalie a pertinência de recomendar ao auditado que a definição de requisitos para a assunção de FC/CC seja pautada, preferencialmente, em critérios objetivos capazes de mitigar a subjetividade da escolha, considerando as particularidades da atuação, bem como que tais critérios sejam divulgados e implementados no âmbito da unidade jurisdicionada (Relator: Ministro Vital do Rêgo).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

• Fazenda e Planejamento

Objeto de Controle / UF	Acórdão	Principais deliberações do Tribunal
Aportes realizados pelo BNDES ao plano de benefícios previdenciários da Fapes, sem a correspondente contrapartida dos participantes	1.922/2016-Plenário	Negativa de provimento aos pedidos de reexame contra do Acórdão 2.766/2015-TCU-Plenário, para sustar a determinação ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para que apresente plano de ação para obter o ressarcimento das importâncias indevidamente repassadas à Fundação de Assistência e Previdência social do BNDES (Fapes), quando dos aportes unilaterais e sem a contribuição paritária dos beneficiários de R$ 395,2 milhões em junho de 2009, R$ 11,5 milhões em julho de 2010 e R$ 40,9 milhões em agosto de 2010; e a determinação à Superintendência Nacional de Previdência Complementar para que calcule o valor atualizado que foi aportado unilateralmente pelo BNDES à Fapes (Relator: Ministro Walton Alencar).
Requerimento do Governo do Distrito Federal acerca da execução de despesas com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF)	2.334/2016-Plenário	Atendimento parcial do requerimento do Governo do Distrito Federal. Determinação para que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) passe a realizar, a partir do exercício de 2017, a execução orçamentária e financeira dos recursos do FCDF diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), conforme utilizado até 2014. Esclarecimento à STN, à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do MF e à Secretaria de Orçamento Federal de que: o Acórdão 2.891/2015-Plenário não contém posição do TCU sobre a legalidade ou ilegalidade do pagamento de inativos e pensionistas distritais das áreas de saúde e educação com recursos do FCDF, cuja apreciação deverá ocorrer no âmbito do processo TC 022.651/2014-4, relativo às contas do FCDF do exercício de 2013; é admitida a continuidade do pagamento de inativos e pensionistas distritais das áreas de saúde e educação com recursos do fundo até que este Tribunal delibere a respeito da sua legalidade no TC 022.651/2014-4 (Relator: Ministro José Múcio).
Disponibilização de dados sobre emissões de títulos públicos	1.471/2016-Plenário	Constatação de falha na divulgação do resultado de um dos leilões de títulos da dívida mobiliária federal interna, tanto pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) quanto pelo Banco Central do Brasil (BCB). A STN corrigiu a falha, mas o BCB ainda não disponibiliza a informação referente ao resultado do leilão em seu sítio eletrônico, fato que motivou a determinação proposta pelo tribunal à entidade (Relator: Raimundo Carreiro).
Política de alocação de recursos federais aos municípios por meio de transferências voluntárias	544/2016-Plenário	Comunicação à Casa Civil da Presidência da República sobre a boa prática identificada no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo que, além de propiciar melhor alocação de recursos públicos, possui potencial para promover a integração entre as políticas prioritárias do setor e as emendas parlamentares que direcionem recursos para essas regiões (Relator: Ministro Raimundo Carreiro).
Monitoramento do Acórdão 2.934/2009-TCU-Plenário, que decidiu sobre denúncia de irregularidades na ocupação de terrenos na Enseada da Glória, no Rio de Janeiro/RJ	2.256/2016-Plenário	Determinação à Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro para que promova, em até 60 dias após o termo final do Contrato de Cessão de Uso Gratuito na Dársena da Marina da Glória, a desocupação imediata da área de 11.826,03 m² do Parque do Flamengo, não compreendida no contrato de cessão ao Município, firmado em 22/3/1984, ou, alternativamente, regularize a cessão do terreno. Também foi determinada a adoção das medidas judiciais necessárias à reintegração de posse à União de 1.450,00 m² dos terrenos ocupados irregularmente pelos clubes listados no acórdão, não compreendidos nos respectivos contratos de cessão, sem prejuízo da cobrança das indenizações cabíveis (Relator: Ministro Walton Alencar).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

• Fazenda e Planejamento

Objeto de Controle / UF	Acórdão	Principais deliberações do Tribunal
Indícios de irregularidade no pagamento de rubricas a servidores ativos e inativos do Poder Executivo Federal	540, 541 e 542/2016-Plenário	Dispensa da reposição das quantias recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula 249 do TCU. Determinação à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Segep/MP) para que: a) promova a absorção gradativa das rubricas transitórias referidas nos respectivos acórdãos, pelos aumentos remuneratórios concedidos a partir do mês de janeiro de 2014, mediante a rotina sistêmica já implantada pela Segep/MP no SIAPE; b) com relação às rubricas temporárias que vierem a ser criadas no futuro, adote as medidas necessárias para garantir a sua absorção pelas reestruturações de carreira e aumentos na remuneração concedidos por lei posterior à sua criação (Relator: Ministro Raimundo Carreiro).

• Meio Ambiente

Objeto de Controle/UF	Acórdão	Principais deliberações do Tribunal
Ações de combate à biopirataria do patrimônio genético da Amazônia, tendo como referência a atuação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do (Ibama) no Amazonas	2.864/2016 Plenário	Recomendação ao Ibama para que procure alocar mais recursos financeiros e de pessoal no combate à biopirataria; estruturar as ações de combate à biopirataria em um plano de otimização dos mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática pela Entidade. Determinação à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) e à Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio para que adotem as medidas para a atribuição de personalidade jurídica ao Centro de Biotecnologia da Amazônia (CBA), estabelecendo o modelo de gestão e, se for o caso, a devida proposta de transformação do Centro em entidade com recursos próprios para a execução das funções para as quais foi criado. Determinação de prazo para que Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) e o Ibama, adotem providências para firmar instrumento jurídico que oficialize a cessão de espaço necessário à atuação da Superintendência do Ibama/AM no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes (Relator: Ministro-Substituto André Luís).
Gestão Federal da crise hídrica no País	809/2016-Plenário	Recomendação à Casa Civil da Presidência da República para adotar providências no sentido de viabilizar a elaboração de política ou estratégia nacional para a seca baseada na gestão de riscos, observando diversos aspectos apontados pelo TCU (Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho).
Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)	2.512/2016-Plenário	Determinação ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para que encaminhem ao TCU plano de ação conjunto para a atualização e a aprovação do PNRS, com a definição de prazos, atividades e responsáveis. Determinação para que o MMA encaminhe plano de ação para a implantação do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos, com a definição de prazos, atividades e responsáveis. Recomendação à Casa Civil da Presidência da República para adoção de providências necessárias à mitigação dos riscos identificados (Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

• Minas e Energia

Objeto de Controle / UF	Acórdão	Principais deliberações do Tribunal
Monitoramento do Acórdão 2.565/2014-TCU-Plenário, que trata de Auditoria que avaliou os impactos da Medida Provisória 579/2012 na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e para os consumidores residenciais e industriais 	2.736/2016 Plenário	Determinação ao Ministério de Minas e Energia (MME) para que, em relação à provável inclusão indevida de aproximadamente R$ 1,8 bilhão na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), manifeste-se conclusivamente sobre a matéria. Determinação à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para que apresente os procedimentos a serem adotados para o abatimento ou compensação dos valores indevidamente repassados para as tarifas, via CDE, por ocasião do erro cometido pela Eletrobras no cálculo das indenizações devidas para as concessionárias que renovaram suas concessões nos termos da Medida Provisória 579/2012, explicitando o prazo de correção e se esses procedimentos são suficientes para o saneamento total da CDE e, ainda, se efetivamente zeram os recebimentos a maior pelas concessionárias indevidamente beneficiadas (Relator: Ministro Vital do Rêgo).
Investimentos feitos na implantação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte pelo Grupo Eletrobras 	2.839/2016 Plenário	Determinação para oitiva da Norte Energia S.A, do Consórcio Construtor Belo Monte (CCBM), da Eletrobras, do Ministério de Minas e Energia e demais envolvidos sobre: superavaliação dos preços do contrato de obras civis, do 2º Termo Aditivo, pontos considerados indevidos no processo negocial e consequente superfaturamento; fragilidades da estruturação dos estudos e leilão da UHE Belo Monte; necessidade de aprimoramento do atual modelo de estruturação das concessões de empreendimentos do setor elétrico. Cópia dos autos foi enviada ao Departamento de Polícia Federal, ao Ministério Público Federal e ao Juízo Federal que aprecia os ilícitos atinentes à "Operação Lava-Jato", ante os possíveis ilícitos no processo de licitação e construção da hidrelétrica de Belo Monte. Sobrepreço identificado: R$ 3,2 bilhões (Relator: Ministro José Múcio).
Procedimentos para a alienação de ativos e empresas do Sistema Petrobras 	3.166/2016-Plenário	Determinação cautelar para que Petrobras, suspenda a assinatura de contratos de venda de ativos e empresas da Petrobras, à exceção dos projetos de desinvestimento denominados Paraty 1, Paraty 3, Ópera, Portifólio 1 e Sabará, que poderão ser finalizados. A Petrobras também não poderá iniciar novos processos de alienação, até que o TCU delibere sobre o mérito do processo (Relator: Ministro José Múcio).
Obras da Usina Termonuclear de Angra 3 (Fiscobras 2013) 	2.499/2016-Plenário	Determinação à Eletrobras Termonuclear S.A. para que apure e verifique a adequação dos valores pagos e a pagar nos contratos firmados no âmbito de Angra 3, considerando a correta aplicação do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) nos faturamentos, o que acarreta o expurgo dos valores de PIS/Cofins das bases de cálculo dos tributos ISS e ICMS, bem como de outros que porventura possam ser influenciados, informando ao TCU os resultados das análises e as providências adotadas (Relator: Ministro Bruno Dantas).
Obras de construção de tubovias de interligação da Refinaria Abreu e Lima (Rnest), em Ipojuca/PE 	3.057/2016-Plenário	Devido à identificação de **superfaturamento** de cerca de **R$ 682 milhões**, o TCU determinou que se promova a oitiva prévia dos responsáveis relacionados, para que apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres da Petrobras S.A os valores estimados. Também foi decretada, cautelarmente, a indisponibilidade de bens de 2 responsáveis (Relator: Ministro Benjamin Zymler).
Investimentos de concessionárias necessários à expansão do sistema elétrico e à melhoria da qualidade dos serviços públicos de energia	1.868/2016-Plenário	Recomendação ao Ministério de Minas e Energia para que, visando evitar impactos negativos na segurança energética do Brasil e a elevação do preço final da tarifa de energia elétrica, adote medidas para o saneamento financeiro do Grupo Eletrobras, avaliando, inclusive, as propostas do seu Conselho de Administração, de venda do controle acionário de suas distribuidoras, de modo a equacionar o problema de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

• Minas e Energia

Objeto de Controle / UF	Acórdão	Principais deliberações do Tribunal
		queda severa e persistente nos investimentos em transmissão no País. Determinação de oitiva da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para que se manifeste quanto à regularidade do repasse do custo do encargo ACR (Ambiente de Contratação Regulada) somente para os consumidores cativos, tendo em vista a vedação contida no § 5º do art. 15 da Lei 9.074/1995, que proíbe o aumento tarifário para consumidores do mercado regulado em decorrência de migração de consumidores para o mercado livre (Relator: Ministro José Múcio).
Acompanhamento do 1º estágio do Leilão Aneel 13/2015, para a concessão, pelo prazo de 30 anos, do serviço público de transmissão de energia elétrica	288/2016-Plenário	Determinação para que a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) promova alterações para reprecificação da Receita Anual Permitida (RAP) teto do Leilão 13/2015 e de futuros leilões da Agência. O TCU recomendou, entre outras medidas, que o Ministério das Minas e Energia e a Aneel reavaliem o Leilão em comento, ante as possíveis restrições mercadológicas e econômicas, e considerem tais restrições na definição do quantitativo e da conformação de lotes e investimentos a serem ofertados, levando em conta critérios de urgência e relevância dessas instalações para o sistema (Relator: Ministro José Múcio).
Petrobras e Petronect (Procurement Negócios Eletrônicos S/A) - exame do Cadastro de Fornecedores de bens e serviços utilizados	272/2016-Plenário	Determinação para que a Petrobras se abstenha de contratar por dispensa de licitação e de selecionar a modalidade de licitação de suas contratações, por meio de atos normativos internos sem observar os princípios estabelecidos nas normas gerais de licitação Recomendação à Casa Civil/PR, ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados para que elaborem projeto de lei que estabeleça procedimento próprio de licitação e contratação para a Petróleo Brasileiro S.A., nos termos do art.173, §1º da Constituição Federal. (Relator: Ministro Vital do Rêgo).
Contrato de Cessão Onerosa das atividades de pesquisa e lavra de petróleo e de gás natural na área do pré-sal, celebrado em 2010 entre a União e a Petrobras.	353/2016-Plenário	Recomendação para que o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) adote providências para contornar as deficiências do Contrato de Cessão Onerosa quanto às premissas para sua revisão. Determinação para que o Ministério de Minas e Energia, a ANP e a Petrobras reduzam a termo todas as reuniões técnicas havidas entre as partes com vistas à Revisão do Contrato de Cessão Onerosa e encaminhem cópia desses documentos ao TCU, acompanhados das atas das respectivas reuniões (Relator: Ministro José Múcio).

• Presidência da República, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público da União (MPU), Defensoria Pública da União (DPU) e Relações Exteriores

Objeto de Controle/UF	Acórdão	Principais deliberações do Tribunal
Apreciação das contas da Presidente da República referentes ao exercício de 2015	2.523/2016 Plenário	Recomendação ao Congresso Nacional no sentido de reprovar as contas da Presidente da República referentes ao exercício de 2015. A decisão consta do Parecer Prévio sobre as contas e se baseou em 10 irregularidades identificadas pelo Tribunal (Relator: Ministro José Múcio). Acesse o Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República

• Saúde

Objeto de Controle / UF	Acórdão	Principais deliberações do Tribunal
Procedimentos da Agência Nacional de Vigilância	2.683/2016 Plenário	Determinação de prazo para que a Anvisa formule e apresente ao TCU plano de ação com vistas a sanear/minimizar os problemas identificados em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

• Saúde		
Objeto de Controle / UF	**Acórdão**	**Principais deliberações do Tribunal**
Sanitária (Anvisa) em relação ao controle posterior ao registro dos medicamentos, visando avaliar a manutenção da fórmula, dos efeitos esperados e de sua segurança 		relação ao controle posterior ao registro dos medicamentos. Auditoria originada de processo de Solicitação do Congresso Nacional (Relator: Ministro Bruno Dantas).
Controle do estoque de medicamentos e de insumos hospitalares em unidades hospitalares federais no Estado do Rio de Janeiro 	3.184/2016-Plenário	Determinação de prazo para que o Ministério da Saúde formule e apresente ao TCU plano de ação com vistas a promover a efetiva implantação das funcionalidades do Sistema e-SUS Hospitalar ou de outro sistema de gestão ERP, de forma que as informações financeiras e de controle de medicamentos e outros insumos hospitalares sejam integradas em um único sistema, que permita a consulta de informações e a geração de relatórios customizados aos tomadores de decisões responsáveis pela gestão das unidades hospitalares, evitando, assim, a duplicidade de entradas e de consultas na utilização de vários sistemas de informação. Também deverão ser inseridas no plano medidas para adequar as instalações físicas dos almoxarifados das unidades hospitalares listadas, de modo a solucionar as deficiências de infraestrutura identificadas. (Relator: Ministro Bruno Dantas).
Sistemas públicos de manejo de resíduos sólidos em municípios de até 50 mil habitantes 	813/2016-Plenário	Determinação à Funasa para que remeta ao TCU, sob pena de aplicação de multa, plano de ação contendo as medidas a serem adotadas, os responsáveis e o cronograma de execução para o cumprimento de cada uma das determinações e recomendações ainda não cumpridas dos Acórdãos 2.067/2008 e 2.697/2011-TCU-Plenário. (Relator: Ministro Walton Alencar).
Possíveis irregularidades em licitações e contratos realizados pela Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde 	1.255/2016-Plenário	Determinação ao Ministério da Saúde para que instaure tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano relacionados ao Pregão 7/2013 e ao respectivo contrato. *(Montante envolvido nos contratos analisados R$ 209 milhões).* (Relator: Ministro Raimundo Carreiro).
Avaliar a gestão dos recursos descentralizados pelo Ministério da Saúde (MS) para entidades que atuam na produção e distribuição de vacinas e soros e estão situadas na Região Sudeste 	278/2016-Plenário	Recomendação para que o MS incentive a cooperação entre os Laboratórios Públicos Oficiais com vistas ao desenvolvimento conjunto de pesquisas e produção de vacinas. Recomendação para que a Anvisa e as vigilâncias sanitárias locais atuem preventivamente na análise dos projetos de construção ou reforma civis das plantas fabris que envolvam a fabricação de imunobiológicos nos laboratórios oficiais responsáveis por parcerias para o desenvolvimento produtivo, institucionalizando tal procedimento dentro de suas competências legais relativas à Vigilância Sanitária (Relator: Ministro Benjamin Zymler).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

• Saúde

Objeto de Controle / UF	Acórdão	Principais deliberações do Tribunal
Ajustes firmados pelos municípios e estados com entidades privadas para terceirização de profissionais de saúde com recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) 	352/2016-Plenário	Determinação ao Ministério da Saúde para que oriente todos os entes federativos a observarem diretrizes específicas na contratação de serviços de saúde com entidades privadas, tais como a elaboração de estudos que demonstrem as suas vantagens em relação à contratação direta e a utilização de credenciamento de profissionais de saúde e de documentação de processos de pagamento das entidades (Relator: Ministro Benjamin Zymler).

• Trabalho, Previdência e Assistência Social

Objeto de Controle/UF	Acórdão	Principais deliberações do Tribunal
Verificar a existência de pagamentos indevidos de pensão a filhas maiores solteiras 	2.780/2016-Plenário	Determinação de prazo para que os órgãos/entidades em que foram identificados os 19.520 indícios de pagamento indevido de pensão a filha solteira, maior de 21 anos, promovam o contraditório e a ampla defesa das beneficiárias para, querendo, afastarem os indícios de irregularidade a elas imputados, os quais poderão conduzir à supressão do pagamento do benefício previdenciário, caso não sejam por elas elididos. Em decorrência da fiscalização, estima-se que **a economia para os cofres públicos** será de mais de **R$ 2,223 bilhões** (Relator: Ministro Raimundo Carreiro; Revisor: Ministro Walton Alencar).
Avaliar a situação atuarial e financeira dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de estados, DF e municípios. *(A auditoria teve a participação de 29 tribunais de contas)* 	2.973/2016-Plenário e 1.331/2016-Plenário	Determinação de prazo para que a Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Ministério da Fazenda, proponham um plano de ação que preveja estratégias para mitigar os riscos à sustentabilidade da previdência própria de estados, DF e municípios, considerando a possibilidade de adequar as normas que tratam do assunto e tendo em vista a interlocução com os Poderes Judiciário e Legislativo, bem como outros aspectos detectados no âmbito dos RPPS: a falta de fidedignidade das bases cadastrais de pessoal, as dificuldades na gestão de investimentos e o uso de premissas atuariais sem o devido suporte técnico. (Relator: Ministro Vital do Rêgo; Redator: Ministro Augusto Nardes).
Cotas de pessoas com deficiências (PCD) empregadas em estabelecimentos 	1.486/2016-Plenário	O Tribunal deu ciência da deliberação ao Ministério do Trabalho e à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da Câmara dos Deputados, e à Comissão de Assuntos Sociais, do Senado Federal, ressaltando que é baixa a efetividade do dispositivo de cotas, em especial, em razão do elevadíssimo déficit de vagas preenchidas por PCD (Relator: Ministro Vital do Rêgo).
Benefícios assistenciais geridos pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc)/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) 	1.009/2016-Plenário	Determinação para que a Senarc indique as providências que serão adotadas para mitigar as irregularidades encontradas e revise os controles internos utilizados para a verificação da elegibilidade dos beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF), de modo a minimizar erros. Além disso, a Senarc deve rever o enquadramento das famílias identificadas com indício de renda *per capita* superior ao limite do Programa ou justifique a não revisão (Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

• Trabalho, Previdência e Assistência Social

Objeto de Controle/UF	Acórdão	Principais deliberações do Tribunal
Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (SDPA), gerido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS)	1.181/2016-Plenário	Determinação ao MTPS para que indique as providências que serão adotadas para revisar as inconsistências verificadas, bem como os controles necessários para reduzir ocorrências semelhantes no futuro. Também foi recomendado ao Ministério que promova auditoria nas bases de dados e nas regras de negócio dos sistemas que dão suporte à gestão do Programa Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira).
Monitoramento do Acórdão 2.303/2012-Plenário, que trata da substituição dos terceirizados em situação irregular nas empresas estatais federais.	1.521/2016-Plenário	As determinações monitoradas foram dirigidas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão /Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST) O TCU considerou parcialmente cumpridas as determinações anteriores e fixou prazo para que o Ministério/Dest e as estatais apresentem plano de substituição de terceirizados irregulares por empregados concursados (Relator: Ministro Benjamin Zymler). (Relator: Ministro Benjamin Zymler).
Acompanhamento anual da concessão, manutenção e pagamento de benefícios previdenciários no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);	718/2016-Plenário	Determinação ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para que revise os casos amostrados que foram considerados como irregulares e de pessoas diferentes; avalie os controles internos pertinentes ao pagamento de benefício previdenciário superior ao Teto Previdenciário –, quanto aos benefícios residuais concedidos em datas recentes; revise os casos mencionados e constantes das relações a que se refere o item 9.9 do acórdão ou justifique a desnecessidade de revisá-los (Relator: Ministro Vital do Rêgo). *A correção das possíveis irregularidades de pagamentos de benefícios previdenciários pode gerar economia ao INSS de aproximadamente R$500 milhões ao ano.*

• Transporte

Objeto de Controle/UF	Acórdão	Principais deliberações do Tribunal
Avaliar a formação e a pertinência dos custos que compõem o prêmio de Seguro de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT)	2.609/2016 Plenário	Recomendação para que a Superintendência de Seguros Privados (Susep) edite norma interna que institua procedimento célere e tempestivo para a apreciação das propostas de glosa ou demais sugestões que impactem o cálculo do prêmio do Seguro DPVAT; analise a pertinência e a regularidade das despesas administrativas da Seguradora Líder que oneraram o valor do prêmio do Seguro DPVAT desde 2008; avalie a legalidade, a efetividade e a economicidade da Política de Conciliação da Seguradora Líder, como instrumento para fazer face à judicialização das demandas envolvendo o Seguro DPVAT; avalie a adequação das atuais reservas técnicas do Seguro DPVAT; elabore normativo interno que estabeleça padrão de vínculo institucional entre os processos sancionadores e os processos de fiscalização que os originaram; estude a possibilidade de alteração do atual modelo de gestão do Seguro DPVAT e envie as possíveis propostas aos órgãos competentes. Determinação para que a Susep encaminhe ao TCU plano de implementação das medidas recomendadas (Relator: Ministro Bruno Dantas)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

• Transporte		
Objeto de Controle/UF	**Acórdão**	**Principais deliberações do Tribunal**
Procedimentos utilizados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) para elaboração, análise e aprovação de anteprojetos em licitações no âmbito do Regime Diferenciado de Contratações (RDC), especificamente no regime de contratação integrada (RDCi) 	2.725/2016 Plenário	Determinação de prazo para que o Dnit inclua em norma específica sobre os atos preparatórios das licitações no regime de contratação integrada do Regime Diferenciado de Contratações (RDC) a exigência de justificativa para que a obra seja licitada por esse regime, bem como a exigência de indicação de critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas, caso a condição escolhida tenha sido a possibilidade de execução com diferentes metodologias. O Dnit também deverá apresentar ao TCU plano de ação com vistas a exigir que os anteprojetos contenham os estudos e levantamentos previstos em normativo do Dnit, o orçamento sintético detalhado e a indicação dos padrões de desempenho exigidos ao final das obras, bem como, a obtenção da licença prévia ambiental antes da licitação de obras pelo RDC. (Relator: Ministro Walton Alencar).
Projeto do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT, Linha 1 Sudeste, em Teresina/PI (Fiscobras/2016) 	2.215/2016-Plenário	Ciência dos órgãos e entidades envolvidos que: foram detectados indícios de sobrepreço, no montante de mais de R$ 19 milhões; o projeto básico não atende a lei de licitações nem ao Anexo II do Manual do Ministério das Cidades; o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental não atende ao Estatuto de Licitação e Contratos, à jurisprudência do TCU e à Portaria do Ministério das Cidades. Determinação à Secretaria dos Transportes do Estado do Piauí para que, após sua publicação, encaminhe ao Tribunal o edital de licitação ou de concessão e a autorização da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), com anuência acerca da realização de obras na linha férrea sob sua gestão (Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer).
Dispensa dos estudos de viabilidade técnica e econômica (EVTE) contida em Portaria do Dnit 	1.884/2016-Plenário	Ciência ao Dnit de que a não elaboração de EVTE previamente a licitações de obras viola disposições legais e a jurisprudência do TCU, e pode ensejar aplicação de sanções aos responsáveis, além de adoção de medida cautelar de suspensão de editais de licitação e contratos. Recomendação para revogação da Portaria 1.562/2008. Determinação ao Dnit para que encaminhe ao TCU a relação das licitações em andamento e a serem realizadas no corrente exercício que não contemplam EVTE, acompanhada das medidas adotadas. Cópia do acórdão foi enviada comissões do Congresso Nacional (Relator: Ministro Augusto Nardes).
Editais de Chamamento Público de Estudos do Ministério dos Transportes com o objetivo de complementar os estudos de viabilidade técnica para implantação da infraestrutura ferroviária 	1.873/2016-Plenário	Determinação ao Ministério dos Transportes para que apresente os fundamentos técnicos para aprovar os editais 9/2014 e 11/2014 e a metodologia de cálculo dos ressarcimentos; em relação ao Edital 6/2014, publique critérios claros, objetivos e coerentes para seleção dos estudos técnicos e abra prazo para manifestação de novos interessados; informe as medidas tomadas, nos editais 6, 9 e 11/2014, para evitar os riscos decorrentes de assimetria informacional, de conflitos de interesses e de ocultação de informações relevantes à avaliação da rentabilidade do empreendimento; e encaminhe ao TCU estudos relativos à definição de metodologia de verificação da capacidade operacional a ser utilizada nos projetos (Relator: Ministro Walton Alencar).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

• Transporte		
Objeto de Controle/UF	**Acórdão**	**Principais deliberações do Tribunal**
Termos de compromisso de mobilidade urbana firmados pelo Ministério das Cidades (MCidades) 	1.665/2016-Plenário	Ciência ao Ministério das Cidades no sentido de que, previamente à assinatura de termos de compromisso e à liberação de repasses para empreendimentos de mobilidade urbana, conduzidas por estados e municípios, é necessário, por exemplo, certificar-se de que há estudo de viabilidade técnica e econômica (EVTE) elaborado pelos respectivos poderes concedentes, ratificado por suas agências reguladoras, onde houver, e, preferencialmente, certificado pelos respectivos órgãos de auditoria interna e tribunais de contas, além de observar com rigor a legislação federal aplicável, bem como os dispositivos de seus próprios normativos internos (Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira).
Liberação de carga conteinerizada na importação em portos marítimos da Região Sudeste 	1.328/2016-Plenário	Recomendação aos órgãos competentes para alteração de normas e procedimentos de liberação de carga: (a) priorizar e garantir recursos para implementar a anexação eletrônica de documentos ao processo de liberação de contêineres por Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA); (b) permitir que o registro da DTA e sua parametrização sejam realizados antes da chegada dos navios ao porto de descarregamento; (c) transferir a responsabilidade pela inserção em sistema dos dados do caminhão, contêiner e lacre para os terminais portuários, a fim de eliminar o represamento no interior dos terminais de caminhões cuja carga tenha tido parametrização em canal verde; e (d) rever o Decreto 24.114/1934 (que regulamenta a sanidade vegetal) e a projeto de Lei da Vigilância Agropecuária Internacional, com vistas a eliminar os problemas decorrentes dessa desatualização ou omissão legislativa (Relator: Ministra Ana Arraes).
Obras de ampliação e adequação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional Marechal Rondon, em Cuiabá/MT 	1.393/2016-Plenário	Determinação à Infraero para que apresente levantamentos, documentos e informações pertinentes, bem como as medidas adotadas para reaver as supostas perdas financeiras dos eventuais prejuízos e perdas de receita causados pelo atraso na ampliação do Aeroporto e da ocorrência de outros prejuízos causados pelo desabamento do forro do empreendimento (Relator: Ministro Benjamin Zymler).
Outorga de concessão para exploração de trechos da Rodovia BR-364/365 	943/2016-Plenário	Determinação à ANTT para que inclua no Programa de Exploração da Rodovia (PER) as especificações para definir os serviços de inspeção de tráfego e possibilitar sua posterior fiscalização; esclareça na minuta do contrato que a conclusão das obras somente ocorre quando o projeto executivo apresentado pela concessionária e avaliado pela Agência estiver efetivamente implantado; reavalie todas as cláusulas contratuais que tratam de obras executadas pelo poder concedente; revise a minuta do contrato para que não subsistam dúvidas de que a cobrança da tarifa de pedágio não poderá ocorrer se os trabalhos iniciais não tiverem sido integralmente concluídos em todo o sistema rodoviário e reavalie a concepção de duplicação da Rodovia (Relator: Ministro Augusto Nardes).
Obras de manutenção de trechos rodoviários abrangidos pelo Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária (BR-Legal), referentes a rodovias no Estado do Paraná (Fiscobras 2016) 	2.828/2016 Plenário	Determinação de prazo para que Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) formalize aditamento ao Contrato TT-133/2014 para reduzir o valor contratado em mais de R$ 5,71 milhões, devido à redução das quantidades de serviços previstos. O Dnit também terá que reavaliar os contratos firmados no âmbito do Programa BR-Legal para identificar, e eventualmente suprimir, mediante termos aditivos, valores de serviços em trechos de rodovias federais não implantadas, em construção ou que não estejam sob a jurisdição do Dnit. (Relator: Ministro Benjamin Zymler).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

• Transporte

Objeto de Controle/UF	Acórdão	Principais deliberações do Tribunal
Obras de implantação da Ferrovia Norte-Sul, trecho entre Anápolis-Uruaçu/GO (Fiscobras 2016) 	2.495/2016-Plenário	Comunicação ao Congresso Nacional de que os indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial (IG-R), relativos à construção da Ferrovia Norte-Sul em Goiás, tiveram sua classificação alterada para recomendação de continuidade (IG-C); e à Valec Construções, Engenharia e Ferrovias S.A. que a reclassificação não altera a cautelar do Acórdão 593/2009-Plenário, mantendo retenção parcial de valores nos contratos e manutenção de eventuais quantias já retidas, ressalvadas as decisões judiciais em sentido contrário, até que o TCU decida o mérito dos superfaturamentos apontados (Relator: Ministro Benjamin Zymler).
Obras de manutenção de trechos rodoviários abrangidos pelo Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária (BR-Legal) e que contempla trechos de diversas rodovias no estado do Paraná 	2.356/2016-Plenário	Realização de oitiva da empresa Faixa Sinalização Viária Ltda. e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) para que apresentem manifestações acerca dos indícios de irregularidade observados no Contrato TT-133/2014, executado em desacordo com o volume de serviços previstos no edital e no contrato, com indícios de "jogo de planilha" e de sobrepreço de mais de R$ 9,5 milhões. Envio de cópia do acórdão Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (Relator: Ministro Benjamin Zymler).
Obras de implantação do Corredor de Ônibus – Radial Leste, trecho 1, em São Paulo/SP (Fiscobras 2015) 	1.923/2016-Plenário	Comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram implementadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (Siurb/SP) as medidas corretivas indicadas pelo TCU para sanear os indícios de irregularidades graves apontados no Contrato 43/Siurb/13 e no Edital de Pré-qualificação 1/2012, relativos à elaboração de projeto executivo e execução das obras, com potencial dano de mais R$ 46,4 milhões. Determinação ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal para que se abstenham de liberar recursos federais para a execução do Contrato 43/Siurb/13, em virtude de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado e restrição à competitividade da licitação (Relator: Ministro Bruno Dantas).
Consolidação das auditorias de segurança viária em locais concentradores de acidentes rodoviários 	275/2016-Plenário	Determinação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) para que apresente plano de ação para sanear as fragilidades identificadas, especialmente quanto à falta de tratamento prioritário ao problema da inadequação dos elementos geométricos e à insuficiência da sinalização vertical do tipo "proibido ultrapassar" (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues).

• Turismo

Objeto de Controle/UF	Acórdão	Principais deliberações do Tribunal
Ecoturismo na Região Norte tem infraestrutura básica deficiente 	1.163/2016-Plenário	Recomendação à Casa Civil da Presidência da República para que realize estudos para avaliar a possibilidade de criação de um conselho de fiscalização profissional de atividades de turismo. O Tribunal também recomendou ao Ministério do Turismo para que, entre outras medidas, avalie a viabilidade de se implantar política pública voltada especificamente ao ecoturismo no Brasil e, em especial, na Região Norte (Relator: Ministro Augusto Nardes).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

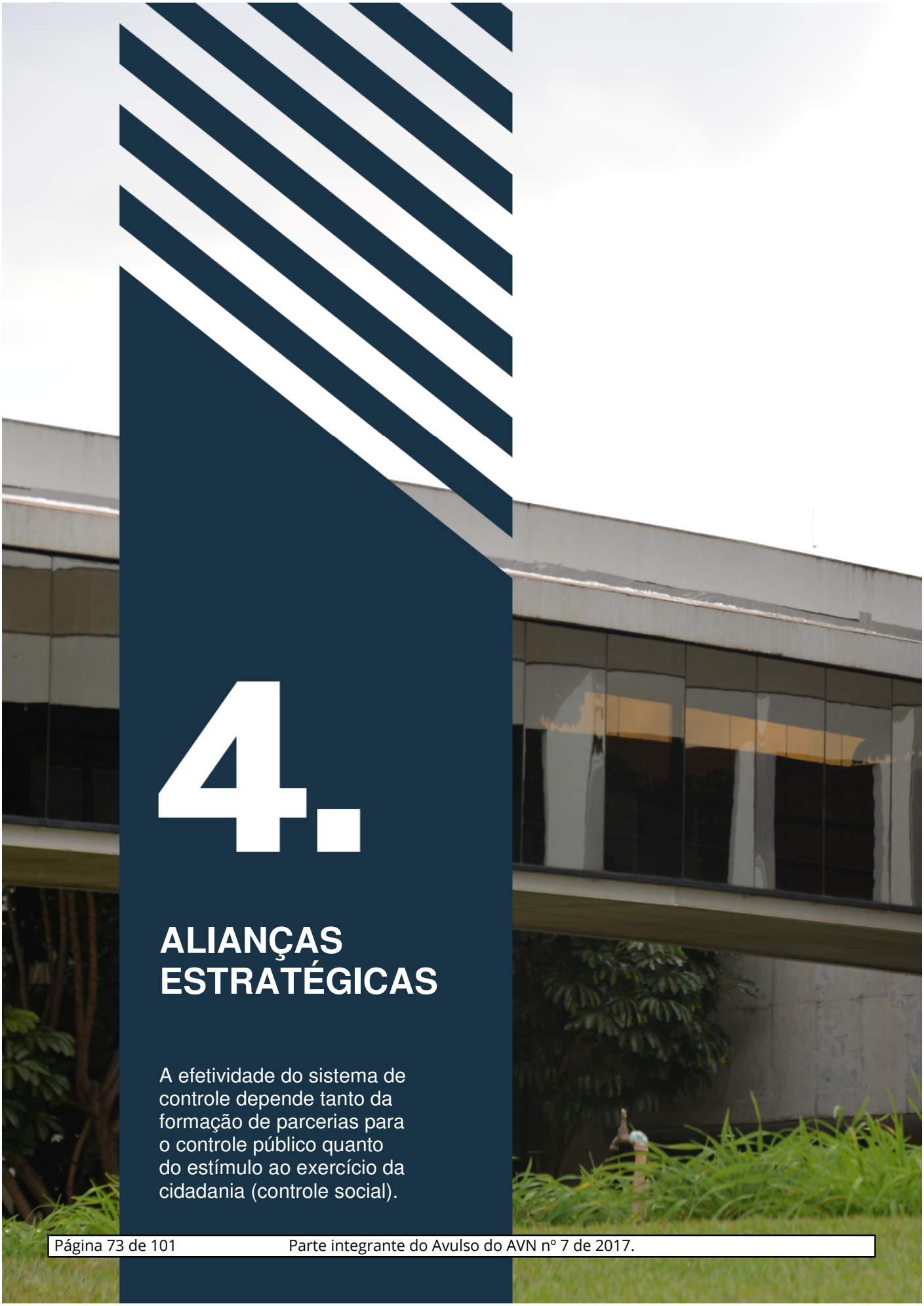

4.

ALIANÇAS ESTRATÉGICAS

A efetividade do sistema de controle depende tanto da formação de parcerias para o controle público quanto do estímulo ao exercício da cidadania (controle social).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. ALIANÇAS ESTRATÉGICAS

Interagir com a sociedade, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo, e estreitar o relacionamento com órgãos de controle, com vistas à atuação integrada, permite a identificação de áreas de risco na gestão de recursos públicos, além da captação e disseminação de informações e práticas para o exercício do controle.

4.1. Interação com a sociedade

Com o objetivo de aperfeiçoar os canais de comunicação do TCU com as partes interessadas externas, o Tribunal criou novos produtos e serviços alinhados às modernas plataformas informacionais.

4.1.1. Blog #EuFiscalizo

O blog #EuFiscalizo é voltado para o cidadão e tem por objetivo fomentar e divulgar ações de controle social e de cidadania desenvolvidas pelo TCU e por outras instituições. O blog pode ser acessado no seguinte endereço: http://www.eufiscalizo.gov.br/.



Também pode ser baixado o aplicativo #EuFiscalizo para dispositivo móvel, disponível no Portal TCU, em http://portal.tcu.gov.br/apps-tcu/pagina-inicial.htm.

4.1.2. TCU nas redes sociais

O Tribunal promove a cobertura, em tempo real, de eventos e sessões especiais, via redes sociais. Além disso, em meio às postagens habituais, o TCU realiza campanhas temáticas de modo a interagir e engajar os seguidores dos perfis oficiais no Facebook® (www.facebook.com/tcuoficial), Twitter® (@tcuoficial) e Youtube® (www.youtube.com/tcuoficial).

4.1.3. TV/TCU

O TCU produz vídeos institucionais, do **Programa #EuFiscalizo**, dos eventos promovidos e destaques das sessões do Tribunal. O Programa #EuFiscalizo tem edições mensais e apresenta reportagens que têm como ponto de partida as fiscalizações do TCU. É veiculado nos canais da TV Câmara e da TV Senado, no Youtube, no Facebook e no Portal TCU. No ano, o Programa #EuFiscalizo disponibilizou vídeos sobre Saúde Básica, Previdência, Integração do Rio São Francisco, 15 Fronteiras do Brasil, Telecomunicações, Transporte Rodoviário, Turismo, Análise de Dados, Região Nordeste, Gestão de Pessoas, Segurança Pública, Fiscobras e Acessibilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1.4. A Voz do Brasil

O TCU também veicula *spots* do **Minuto do TCU** no programa radiofônico "A Voz do Brasil", inserção que ocorre todas as segundas, quartas e sextas-feiras. Os áudios produzidos pelo Tribunal podem ser acessados no Portal TCU, no seguinte endereço: http://portal.tcu.gov.br/imprensa/minuto-do-tcu/lista.htm.

4.1.5. Diálogos Públicos

O Tribunal promove periodicamente **eventos temáticos** com o objetivo de trocar informações e conhecimentos com a sociedade, o Congresso Nacional e os gestores públicos. Para o período de 2015/2016 os encontros adotaram a temática **Controle mais efetivo, mais benefício para o cidadão**. Com isso, pretende-se modernizar a gestão do TCU e aperfeiçoar o controle externo, de modo a induzir melhorias no país. No ano de 2016, foram realizados os seguintes eventos de Diálogo Público:

Tema/Local	Objetivo	Autoridade Participante	Data
II Simpósio de Boas Práticas de Governança e Gestão de Pessoas	Apresentação de auditoria realizada pelo TCU em governança e gestão de pessoas e exposição de boas práticas e iniciativas sobre o tema.	Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, Ministros Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo	31/3/2016
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional (Brasília, Rio Grande do Sul e São Paulo)	Apresentar os resultados e os próximos passos da auditoria para avaliar o grau de atendimento da Lei de Acesso à Informação (Acórdão 96/2016 – Plenário)	Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, Ministro-Substituto Weder de Oliveira e Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU Paulo Soares Bugarin (em Brasília)	7/4/2016
		Ministro-Substituto Weder de Oliveira (no Rio Grande do Sul e em São Paulo)	25/4/2016 6/6/2016
Contencioso de Massa e a Regulação de Serviços Públicos (Brasília)	Debater três perspectivas do fenômeno do contencioso de massa no Brasil: governança do Poder Judiciário; déficit de regulação de serviços públicos e o papel das instituições públicas na concretização do art. 985, §2º, do CPC/2015	Ministro Bruno Dantas (TCU) e Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF)	20/6/2016
Nordeste 2030 - Desafios e caminhos para o desenvolvimento sustentável (Ceará)	Abordar temas como: "Antecipando o futuro a partir de uma visão de longo prazo", "Competitividade e produtividade da Região Nordeste", "Reconstruindo a confiança no setor público para a implantação de políticas públicas prioritárias em prol do desenvolvimento sustentável"	Ministro Raimundo Carreiro e ministros José Múcio, Benjamin Zymler e Augusto Nardes e Ministro-Substituto Marcos Bemquerer	21/6/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Revitalização do São Francisco (Brasília/DF)	Debate sobre questões que envolvem o Programa de Revitalização do Rio São Francisco, a gestão dos recursos naturais e a melhoria das condições socioambientais da bacia do São Francisco e como assegurar água para usos múltiplos na bacia do São Francisco	Ministro-Presidente Aroldo Cedraz; Ministro Augusto Nardes; e Ministros do Meio Ambiente, Sarney Filho, e da Integração Nacional, Helder Barbalho	11/8/2016
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional (João Pessoa/PB)	Apresentação dos resultados de fiscalizações e boas práticas relativas ao tema	Ministro-Substituto Weder de Oliveira; Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Paulo Soares Bugarin e Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro André Carlo Torres	19/8/2016
Governança e Gestão das Aquisições Públicas 1ª edição 2016 (Brasília/DF)	Apresentação dos resultados das principais ações de controle coordenados pelo Tribunal referentes às aquisições públicas, os benefícios já alcançados e as perspectivas para o controle externo	Ministro-Presidente Aroldo Cedraz e Ministro Vice-Presidente Raimundo Carreiro	13/9/2016
Governança e Gestão das Aquisições Públicas: 2ª edição (Florianópolis/SC); 3ª edição (Curitiba/PR); 4ª Edição (Macapá/AP); 5ª Edição (Belém/PA); 7ª Edição (Porto Alegre/RS)	Conhecer e discutir práticas de governança e gestão das aquisições públicas	-----	27/9/2016 29/9/2016 8/11/2016 10/11/2016 24/11/2016
Governança e Efetividade das Aquisições na Administração Pública Federal e Observatório da Despesa Pública (Belo Horizonte/MG)	Conhecer e discutir práticas de governança e gestão das aquisições públicas.	-----	22/11/2016
Desenvolvimento da Infraestrutura Nacional – Desafios para o Controle e para a Fiscalização (Brasília/DF)	Debater os desafios para a infraestrutura nacional, estreitar o relacionamento com a rede de controle e órgãos jurisdicionados e comunicar os trabalhos inovadores realizados pelo TCU na área de infraestrutura no biênio 2015-2016	------	1/12/2016

Fonte: Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais (Aceri) e Portal TCU.

Os eventos do programa Diálogo Público previstos e encerrados podem ser consultados no Portal do TCU, no seguinte endereço eletrônico: <http://portal.tcu.gov.br/dialogo-publico/>.

4.1.6. Serviços ao cidadão

O Tribunal disponibiliza diversos serviços à sociedade no seu Portal na internet (www.tcu.gov.br), promovendo a transparência de suas ações, com conteúdo atualizado e de forma interativa, indo ao encontro do que dispõe a Lei de Acesso à Informação (LAI) e as normas sobre a Política de Governança Digital, sem descuidar dos requisitos de acessibilidade no atendimento ao cidadão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, foram desenvolvidos em 2016 novos serviços digitais que visam a ampliar a interação com o cidadão dentre os quais cabe destacar: (a) **novo Portal**, com leiaute mais simples e direto e nova organização das informações e serviços; (b) **nova pesquisa de jurisprudência**, com recursos mais modernos de busca, operadores comumente usados pelos tribunais judiciais para recuperação das informações de acórdãos, jurisprudência selecionada, publicações e súmulas; (c) novo serviço de **Protocolo Eletrônico** para receber peças de processo de controle externo de forma totalmente digital; e (d) **emissão de Certidão Negativa** de Contas Julgadas Irregulares e Certidão de Nada Consta.



Ressalte-se que, a partir do lançamento do sistema de **Protocolo Eletrônico**, todo fluxo processual será realizado de forma 100% digital, o que facilitará a atuação de servidores públicos, advogados e cidadãos. São protocolados no TCU cerca de 370 mil documentos por ano. Por meio do novo protocolo, o cidadão poderá encaminhar denúncia, fazer pedido de acesso a informação e representação. Por enquanto, ainda é possível ao cidadão entregar o processo em papel. O modelo de serviço convencional de protocolo deverá ser progressivamente reduzido até a sua eliminação por completo.

Em 2016, dentre os serviços ofertados ao cidadão no Portal TCU, teve especial destaque aquele que possibilita a **emissão automática de certidão negativa de inabilitados e de inidôneos**. Essa nova funcionalidade visa a atender frequentes pedidos de emissão de certidão de interessados em assumir cargos e funções públicas de confiança ou em participar de licitações no âmbito federal.

Até 13 de dezembro de 2016, data em que foi disponibilizada a funcionalidade, as certidões eram elaboradas manualmente pelas unidades técnicas ou pela Ouvidoria do TCU. Agora qualquer pessoa pode emitir a certidão negativa, de forma automática e instantânea, desde que o CPF ou CNPJ informado não conste da lista de inabilitados ou de inidôneos. As certidões negativas atestam que o solicitante não consta da lista de pessoas inabilitadas para ocupar cargo em comissão ou função de confiança (art. 60 da Lei 8.443/1992) ou da lista de licitantes inidôneos para participar de licitação na Administração Pública (art. 46 da Lei 8.443/1992) por decisão do Tribunal.

É necessário ressaltar que a Certidão de Nada Consta só é emitida pelo Portal TCU quando a pessoa física ou jurídica para quem a mesma é solicitada não constar como responsável ou interessada em nenhum processo de controle externo no âmbito do TCU. Essa limitação foi adotada por medida de segurança interna para garantir mais fidedignidade nas informações a serem apresentadas nas certidões.

As certidões são gratuitas, têm prazo máximo de validade de trinta dias e os interessados podem solicitá-las no seguinte endereço eletrônico http://portal.tcu.gov.br/certidoes/

Quando não for possível emitir a certidão pelo Portal, o interessado deve solicitá-la à Ouvidoria do TCU, que providenciará sua emissão ou solicitará à unidade técnica da Secretaria do Tribunal que o faça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além das funcionalidades citadas, há, ainda, diversos outros **serviços ao cidadão** oferecidos pelo Tribunal (vide carta de serviços), total ou parcialmente na forma digital, por meio do Portal TCU ou de aplicativos para dispositivos móveis.

Esses serviços são decorrentes do exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas ao TCU, assim como decorrentes de sua condição de órgão público. Cumpre esclarecer que alguns desses serviços, em razão do escopo e finalidade, são orientados para públicos específicos, como gestores públicos, órgãos de pessoal e de controle interno, partes interessadas e representantes legais. Há também conteúdo específico para o público infanto-juvenil. Conheça o TCU.

A partir do Portal TCU também podem ser acessadas notícias, produzidas para a imprensa, acerca da atuação do Tribunal.

4.1.7. Biblioteca digital



Ao priorizar a sustentabilidade, economicidade e uso da tecnologia, o TCU racionalizou a impressão de publicações institucionais com a criação de QR-Code para acesso eletrônico à respectiva publicação na Biblioteca Digital. Assim, o interessado em consultar esses materiais pode ter acesso à versão eletrônica do documento desejado por meio do aplicativo de leitor QR-Code instalado em seu dispositivo móvel (*tablet* ou *smartphone*).

As principais publicações institucionais do Tribunal, lançadas no ano de 2016, estão disponibilizadas na Biblioteca Digital do TCU e podem ser acessadas no endereço eletrônico http://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/lista-textual-1.htm.

Dentre as publicações do período, destacam-se:

Fiscalização

Levantamento na crise hídrica

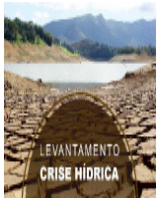

Auditoria operacional no CARF



Auditoria coordenada internacional em indicadores educacionais



Acompanhamento Sustentabilidade



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outras Temas

O TCU e as olimpíadas de 2016 - 4ª edição		Referencial de combate à fraude e corrupção		Convênios e outros repasses - 6ª edição	
O TCU e os Objetivos De Desenvolvimento Sustentável		Plano Estratégico da OISC/CPLP		Referencial para Avaliação da Governança do Centro de Governo	
Conhecendo o Tribunal - 6ª Edição					

Outros serviços de informação são prestados pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa, uma biblioteca especializada no controle dos gastos públicos. A Biblioteca gerencia acervo de livros, periódicos e multimeios, com acesso franqueado ao público em geral.

4.1.8. Fale com o TCU

O contato da sociedade com o TCU, além de essencial ao aperfeiçoamento dos serviços prestados, também contribui para a atuação do Tribunal, na medida em que os cidadãos podem apresentar comunicações de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais. A Ouvidoria do TCU tem como atribuição receber essas comunicações, assim como pedidos de acesso à informação (Lei de Acesso à Informação), sugestões de aprimoramento, críticas ou reclamações referentes a serviços prestados pelo próprio TCU.

Para facilitar o acesso do cidadão, as demandas podem ser feitas no Portal do TCU na internet (Fale com o TCU), diretamente no sistema de ouvidoria, ou ainda pela central de atendimento (telefone **0800-644 1500**, opção 1), canal em que um atendente cadastrará a manifestação.

A tabela a seguir compara algumas demandas atendidas pela Ouvidoria do TCU de 2012 a 2016:

Tipos de demanda	2012	2013	2014	2015	2016
Comunicações de irregularidade	**2.092**	**1.428**	**1.160**	**1.067**	**813**
Pedidos de acesso à informação	**---**	**935**	**1.161**	**2.720**	**2.455**
Certidões	---	---	---	---	1.077

Fonte: Ouvidoria do TCU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além de atendimento às demandas cadastradas, a Ouvidoria também realizou, em 2016, **4.481 atendimentos telefônicos** por intermédio do serviço de 0800, disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, os quais abarcaram os mais diversos temas.

No ano de 2016, cabe destacar, que o Tribunal, no intuito de aumentar a eficiência na prestação de serviços aos cidadãos, disponibilizou ao público, no Portal TCU, a funcionalidade de emissão de **certidão negativa do sistema Lista Inabilitados e Inidôneos**. No entanto, quando não for possível emitir a certidão pelo Portal, o interessado deve solicitá-la à Ouvidoria do TCU, que providenciará sua emissão ou solicitará à unidade técnica da Secretaria do Tribunal que o faça.

4.2. Acordos de cooperação



O Tribunal tem celebrado acordos de cooperação com órgãos e entidades públicas, nacionais e internacionais, bem como com entidades da sociedade civil interessados no controle externo. De modo geral, a cooperação propicia o intercâmbio de conhecimentos e de experiências e, de parte a parte, contribui para a capacidade de resposta das entidades envolvidas. Nesse sentido, cabe destacar alguns acordos de cooperação celebrados pelo TCU em 2016:

Órgão/Instituição	Objeto
Controladoria-Geral da União (CGU)	Estabelecer cooperação técnica entre o TCU e a CGU visando ampliar as ações de articulação e promover a cooperação técnica, por meio de ações integradas, o apoio mútuo e o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias.
Tribunal Superior Eleitoral (TSE)	Disciplinar o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados entre os partícipes, e em especial o fornecimento periódico, pelo TSE ao TCU, das bases de dados do Cadastro Eleitoral.
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG)	Promover o intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações entre os partícipes, em especial o compartilhamento das bases de dados do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), e propiciar a adesão à Rede Siconv para fins de desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da gestão nos processos das transferências voluntárias da União.
Fundação Universidade de Brasília (UnB)	Estabelecimento de medidas e condições para a descentralização externa de crédito orçamentário constante do orçamento do TCU para a UnB, com vistas ao intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum, nos termos do Plano de Trabalho anexo ao Acordo.
Auditoria Coordenada - Ensino Médio	Estabelecer cooperação técnica entre os partícipes para a realização da etapa de monitoramento das determinações e recomendações dirigidas aos órgãos responsáveis na deliberação proferida no processo de Auditoria Coordenada do Ensino Médio realizada em 2013, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica assinado em 21/3/2013 e examinar estratégias relacionadas à Meta 3 do atual Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014).
Deutschen Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ)	A Entidade Fiscalizadora Superior do Brasil e outros membros da Organização Latinoamericana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores cumprem sua função de fortalecimento das ações de controle na área ambiental a fim de torná-las mais efetivas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Órgão/Instituição	Objeto
Secretaria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República (Secom)	Disponibilização de tempo no programa "A Voz do Brasil", dentro do bloco destinado ao Poder Executivo, produzido pela Diretoria de Serviços da EBC, para veiculação de matérias produzidas e de interesse do TCU.

Fonte: Secretaria-Geral da Presidência (Segepres).

4.3. Redes de controle

As redes de controle são centros decisórios interorganizacionais que visam aprimorar a efetividade da função de controle do Estado sobre a gestão pública. Tem como principal objetivo desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao compartilhamento de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

A partir do Portal TCU podem ser acessadas as páginas de sítios na internet com informações específicas relacionadas às redes de controle externo, destacando-se:

- Rede de Controle (http://www.rededecontrole.gov.br/);
- FiscalizaRio2016 (http://www.fiscalizario2016.gov.br/fiscaliza-rio-2016/home.htm);
- TI Controle (http://www.ticontrole.gov.br/);
- Enccla (http://www.justica.gov.br/sua-protecao/lavagem-de-dinheiro/enccla).

4.4. Cooperação internacional

O TCU tem participação muito atuante no contexto da cooperação internacional voltada para o aperfeiçoamento do controle externo. É membro fundador da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), de seu grupo regional para a América Latina e Caribe, a Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs), da Organização das Instituições Supremas de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (OISC-CPLP) e da Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile (EFSul). O TCU se envolve também em iniciativas de cooperação técnica bilateral e em programas apoiados por organismos multilaterais, tais como, o Banco Mundial, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento (OCDE) e a Agência de Cooperação Alemã (GIZ).

Participação do TCU em Organizações Internacionais de Fiscalização

Organização	Comitês/Subcomitês/Grupos de trabalho	Função
Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores	Comitê de Normas Profissionais (PSC)	**Presidente (a partir de janeiro de 2017)**
	Subcomitê de Auditoria de Desempenho (PAS)	**Presidente até dezembro de 2016**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Organização	Comitês/Subcomitês/Grupos de trabalho	Função
(Intosai)	Comitê de Compartilhamento de Conhecimentos (KSC)	**Membro**
	Comitê de Desenvolvimento de Competências (CBC)	**Membro**
	Comitê Financeiro e de Contabilidade (FAAS)	**Membro**
	Comitê Diretivo do Comitê de Doadores (Intosai-Donors)	**Membro**
	Subcomitê de Auditoria de Conformidade (CAS)	**Membro**
	Subcomitê de Normas de Auditoria de Controle Interno (ICS)	**Membro**
	Grupo de Trabalho de Dívida Pública	**Membro**
	Grupo de Trabalho de Auditoria de Tecnologia da Informação	**Membro**
	Grupo de Trabalho de Auditoria Ambiental	**Membro**
	Grupo de Trabalho de Modernização Financeira e Reforma Regulatória	**Membro**
	Grupo de Trabalho de Auditoria de Indústrias Extrativas	**Membro**
	Grupo de Trabalho de Indicadores Chave Nacionais	**Membro**
Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs)	Organização	**Presidente (até 2015)**
	Comitê de Criação de Capacidades (CCC)	**Presidente**
	Grupo de Trabalho de Obras Públicas (GTOP)	**Presidente**
	Grupo de Trabalho para a Aplicação de Normas Internacionais de Auditoria (GTANIA)	**Membro**
	Comissão Técnica Especial de Meio Ambiente (COMTEMA)	**Membro**
Organização das Instituições Supremas de Controle da CPLP (OISC/CPLP)	Organização	**Secretaria-Geral**
Organização das EFS dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile (EFSUL)	Organização	**Membro**

Nesse sentido, destacam-se algumas realizações e eventos internacionais que contaram com a participação do TCU em 2016:

Comitê de Normas Profissionais (PSC) da Intosai – - Em dezembro de 2016, o TCU assumiu a Presidência do *Professional Standard Comitte* (PSC) para exercício no triênio 2017-2019. A eleição ocorreu em 2015. O PSC é responsável pela condução de um dos quatro objetivos estratégicos da Organização, o de promover entidades fiscalizadoras fortes, independentes e multilaterais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Durante o ano de 2016, na preparação para o início das atividades na Presidência do PSC, o Tribunal investiu na reformulação dos sites do comitê (http://psc-intosai.org/pt_br/site-psc/) e das normas ISSAI (http://www.issai.org/pt_br/site-issai/), para viabilizar a oferta das informações sob a plataforma digital de nuvem pública. Essa iniciativa inaugurou um novo modelo de provimento de recursos de infraestrutura tecnológica para o TCU e para a Intosai, o qual busca privilegiar a disponibilidade, a agilidade e a flexibilidade da oferta dos serviços digitais.

Reuniões de grupos da Intosai – em 2016**,** o TCU participou de diversas reuniões de grupos da Intosai. Na reunião sobre assuntos emergentes, destacou-se o novo Grupo de Trabalho de *Data Analytics* que teve sua criação recomendada, permitindo que haja um fórum permanente para discussão e aperfeiçoamento do Controle Externo, em temas tais: como auditoria contínua e preditiva, análise de bases de dados e auditoria forense. A proposta foi endossada pelo Comitê de Compartilhamento de Conhecimentos (KSC), após sua aprovação pelo Plenário da Intosai. O KSC é o comitê responsável pela disseminação de conhecimento em áreas de interesse, sendo integrado por diversos grupos de trabalho.

Aprovação do plano estratégico da Intosai 2017-2022 - o plano estratégico da Intosai foi aprovado durante a 68ª reunião do Conselho Diretivo da Intosai. O novo plano contém 4 eixos estratégicos: normas profissionais; desenvolvimento de capacidades; compartilhamento e gestão de conhecimento e valorização da Intosai como Organização Internacional. O TCU, na condição de Presidente do Comitê de Normas Profissionais, coordenará a implementação do primeiro eixo estratégico.

TCU na Presidência do Comitê de Criação de Capacidades (CCC) da Olacefs – Após a detecção de necessidades, foi elaborado plano de capacitação, com vigência a partir do segundo semestre de 2016 até o final de 2018. Posteriormente, foram apresentados os resultados do diagnóstico de detecção de necessidades de capacitação. O próximo passo será a elaboração do Plano de Capacitação 2016-2018 da Olacefs, com o objetivo de atender às principais necessidades de treinamento e contribuir para o desenvolvimento institucional e profissional da região.

Auditoria Coordenada Internacional em Indicadores de Educação, no âmbito Olacefs - em fevereiro de 2016, foi realizada a oficina de planejamento da Auditoria para discussão da matriz de planejamento conjunta e os métodos de coleta de dados. O trabalho foi coordenado pelo TCU e contou com a participação de 11 EFS (Argentina, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Guatemala, Honduras, México, Panamá e República Dominicana).

Mudança da Presidência da Olacefs - em maio de 2016, durante a LXIII Reunião do Conselho Diretivo da Olacefs, na Cidade do México, foi realizada cerimônia de transferência da Presidência da Olacefs do TCU para a Auditoria Superior da Federação do México. Na ocasião, o Presidente do Tribunal apresentou os principais resultados da gestão brasileira à frente do órgão no período 2013-2015. Teve destaque as auditorias coordenadas, a difusão e aplicação do marco de medição do desempenho das EFS (SAI PMF), a implementação das Issai, a adoção de formato inovador nas assembleias-gerais da Organização e o fortalecimento da capacitação na região por meio de cursos virtuais vinculados às auditorias coordenadas.

26ª Assembleia-Geral da Olacefs - essa Assembleia-Geral da Olacefs aprovou os novos Plano Estratégico 2017-2022 e Plano Tático 2017-2019. As reuniões do evento discutiram dois temas: “As contribuições das entidades fiscalizadoras superiores com vistas a alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” (tema presidido pelo TCU) e “Prevenção do Risco de Fraude nos Balanços Financeiros e Administração dos Riscos Fiscais”.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cooperação com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) - governança Pública e Controle Externo são temas da parceria entre o TCU e a OCDE desde 2013. O objetivo principal do projeto é mapear o papel das entidades fiscalizadoras superiores (EFS) no fortalecimento da governança pública, identificando boas práticas de controle nas onze EFS dos países parceiros, com vistas à indução a um Estado mais ágil, estratégico, aberto e responsivo. Em 2016, delegação da OCDE esteve no TCU para a construção do produto da última fase do projeto desenvolvido em parceria com a referida entidade. Assim, com base na estrutura analítica e nas boas práticas, desenvolvida e coletadas nas fases I e II do projeto, buscou-se desenvolver uma estratégia para a análise de atividades-chave na administração pública brasileira, relacionadas ao Centro de Governo e ao ciclo de políticas públicas.

Articulação com o Banco Mundial - reunião do TCU com integrantes de missão do Banco Mundial que trabalham com o tema ”segurança viária e jurídica em empreendimentos rodoviários”. O Banco reiterou o interesse em continuar colaborando com o Tribunal na abordagem do tema segurança nas vias federais, gerenciadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Em 2016, foi iniciada auditoria para avaliar a política pública de infraestrutura dos empreendimentos rodoviários, de forma a obter diagnóstico, por meio de indicadores, do problema do elevado número de acidentes nas rodovias federais.

Também, encontra-se em elaboração documento para parceria com o Banco Mundial para América Latina a fim de apoiar a iniciativa Nordeste 2030, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento sustentável nessa Região por meio da criação de uma rede interinstitucional e da construção de um plano de ação integrado, intitulado **Agenda Nordeste 2030** que seja utilizado como referencial para a elaboração de políticas, planos, programas, projetos e ações.

Ainda, em 2016, foram iniciadas negociações com o Banco Mundial para a formalização de Memorando de Entendimento, com o objetivo de efetivar cooperação no desenvolvimento de atividades destinadas à formação de recursos humanos e desenvolvimento institucional em auditoria do setor público, *accountability* financeira e governança pública.

Grupo de Trabalho de Auditoria em TI da Intosai (WGITA) e o 8º Seminário de Auditoria de Desempenho em TI – em 2016, o grupo de trabalho realizou encontro para análise de dados (*data analysis & analytics*) e teve a participação de representantes de EFS de 22 países. O objetivo do WGITA, é apoiar as entidades fiscalizadoras no desenvolvimento de sua capacidade e habilidade no uso e na auditoria de tecnologia da informação. Durante o evento, o TCU divulgou o Manual de Avaliação de Governança de TI, denominado “GET.IT”.

Cuentas Claras: Gobernabilidad para el crecimiento con equidad en América Latina y el Caribe - O encontro, promovido pelo Banco Mundial em abril de 2016, em Montevidéu/Uruguai, reuniu líderes do setor público e sociedade civil para discutir maneiras de melhorar a transparência e prestação de contas na administração pública na América Latina e Caribe. O Presidente do TCU apresentou a visão do Tribunal a respeito da transparência pública e *accountability* como mecanismos essenciais para o controle social e para o amadurecimento da democracia dos países.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



5.
GOVERNANÇA E GESTÃO

Iniciativas estratégicas no âmbito administrativo para dotar o controle externo do apoio necessário ao pleno exercício de suas competências constitucionais e legais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. GOVERNANÇA E GESTÃO

Governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. Nesse sentido, governança consiste em estabelecer política de gestão, que permita o alinhamento de projetos e atividades à estratégia e possibilite aferir o alcance de benefícios, resultados, objetivos e metas.

5.1.Liderança

Liderança refere-se ao conjunto de práticas, de natureza humana ou comportamental, que assegura a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam: pessoas íntegras, capacitadas, competentes, responsáveis e motivadas, ocupando os principais cargos da organização e liderando os processos de trabalho.

Para apoiar o desenvolvimento de líderes e gestores, o TCU criou a Escola de Liderança, no âmbito da qual foi instituída Página de Liderança. A Página de Liderança é um canal para organizar e disseminar conteúdos úteis para os gestores do Tribunal. As competências de liderança definidas para o TCU são: desenvolvimento de equipes; orientação estratégica, gestão de resultados e inovação.

O Tribunal iniciou projeto piloto para identificar servidores com potencial para exercer liderança no contexto organizacional e desenvolvê-los para assumir funções gerenciais. A prática apoia o processo sucessório e, por consequência, o desempenho organizacional.

Outra boa prática de governança consiste em adotar código de ética formalmente instituído e suficientemente detalhado e claro no sentido de definir elevados padrões de comportamento aplicáveis aos membros da alta administração, gestores e colaboradores da organização.

A transparência na relação dos membros da alta administração com outras partes interessadas também é um mecanismo importante para evitar conflitos de interesse que influenciem decisões. Por esse motivo o TCU tornou pública a agenda das autoridades (Presidente, Ministros, Ministros-Substitutos e membros do Ministério Público junto ao TCU).

O sistema de governança reflete a maneira como diversos agentes se organizam, interagem e procedem para obter boa governança, abrangendo as estruturas e os processos diretamente relacionados às instâncias internas e externas de governança. Assim, o Tribunal instituiu órgãos e unidades de apoio à governança interna e indicou como eles se relacionam com instâncias de governança externas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mapa Estratégico do TCU 2015-2021

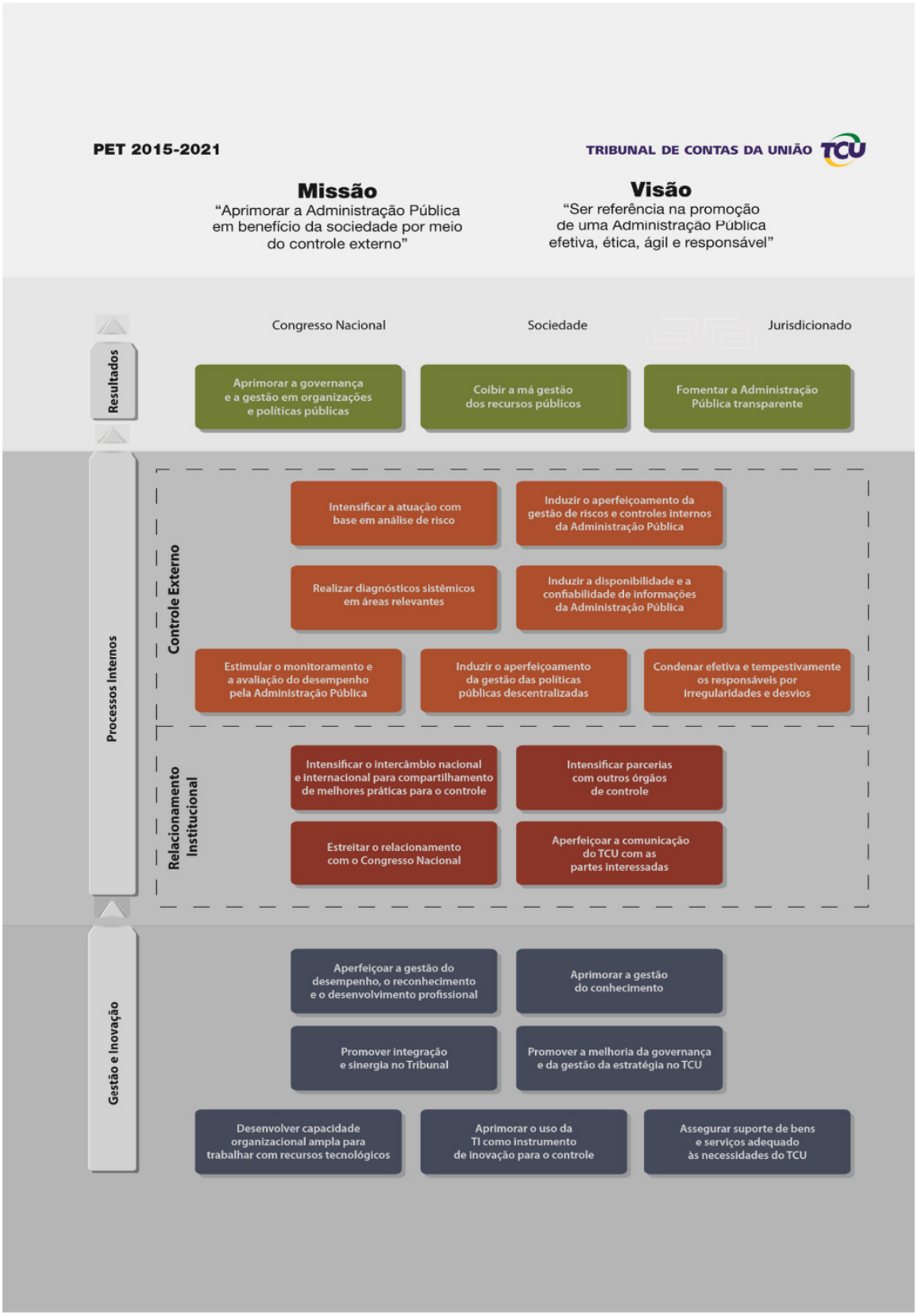

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.2.Estratégia

O TCU dá especial ênfase à função planejamento, de forma a estabelecer prioridades e melhor atender às expectativas e demandas da sociedade e do Congresso Nacional. O estabelecimento de metas desafiadoras de desempenho, alinhadas às estratégias institucionais, tem contribuído para a melhoria dos resultados, o aperfeiçoamento da gestão de recursos e o desenvolvimento progressivo da Organização.

O Sistema de Planejamento e Gestão do TCU envolve um conjunto de práticas gerenciais, em especial planos institucionais, voltadas à obtenção de resultados, com base em definição, execução e acompanhamento de metas e ações que impulsionem o cumprimento da missão institucional e o alcance da visão de futuro do Tribunal. Para isso, são estabelecidas diretrizes de curto, médio e longo prazos, cujo sucesso de implementação depende do sincronismo entre os planos que as operacionalizam.

A ilustração adiante sintetiza o relacionamento existente entre os planos institucionais. Do topo para a base da pirâmide, têm-se os desdobramentos que permitem a execução da estratégia, formulada no nível mais alto da estrutura de planejamento e operacionalizada por meio dos planos diretores, com a orientação tática dos planos de diretrizes e de controle externo.

Estrutura do Sistema de Planejamento e Gestão do TCU

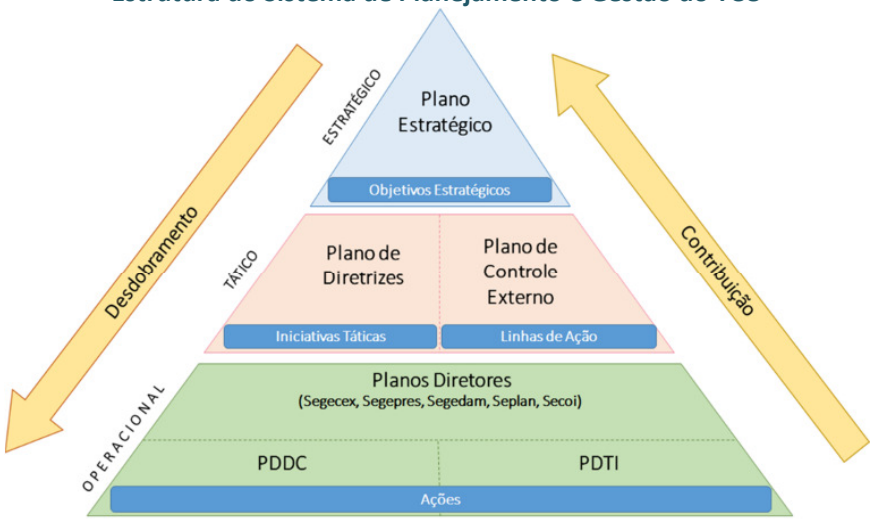

Fonte: Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan).
Obs: PDDC: Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências
PDTI: Plano Diretor de Tecnologia da Informação

Em 2015, foi aprovado novo Plano Estratégico do TCU para o período de 2015 a 2021 (PET 2015-2021), por meio da Portaria-TCU nº 141, de 1º de abril de 2015, o qual definiu o conjunto de objetivos, indicadores e ações necessários ao cumprimento da missão e ao alcance da visão de futuro do TCU.

O Plano Estratégico do TCU está vinculado ao Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 por meio da Ação Orçamentária nº 4018 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais / Programa nº 0550 – Controle Externo. Segundo a Lei nº 13.249, que aprova o PPA vigente, o TCU não se vincula a qualquer Programa Temático (finalístico), mas apenas a este Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para o biênio 2015-2016, foram priorizados 14 dos 21 objetivos definidos no Mapa Estratégico 2015-2021. Esses objetivos foram agrupados em cinco diretrizes, em função de seu posicionamento nas perspectivas do mapa estratégico e das relações causa-efeito entre objetivos, indicadores e iniciativas estabelecidas no Plano de Diretrizes 2015-2017.

No período avaliativo que compreende o semestre outubro/2016 a março/2017, o desempenho do TCU alcançou o **resultado parcial de 55,6% em 31 de dezembro**. Do conjunto dos seis indicadores utilizados para avaliar o desempenho institucional nesse período, os cinco que são acumulativos (exceto Índice de processos em grau de recurso) apresentaram resultados próximos do alcance de 50% esperado ao final do trimestre. O significado desses números é que o desempenho do TCU no ano de 2016 foi superado em 5,6 pontos percentuais e a quantidade de apreciações conclusivas se apresentou de modo equilibrado entre as diversas espécies segregadas para acompanhamento.

Resultado parcial do Plano de Diretrizes 2015-2017 (outubro/2016 a março/2017)

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	60%	28,8%	48,1%	14,4%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	70%	34,6%	49,5%	9,9%
Índice de apreciação conclusiva de processos autuados até 2013 instruídos	15%	70%	30,5%	43,6%	6,5%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	50,8%	56,5%	8,5%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	55%	60,7%	110,4%	11,0%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados em 2015 instruídos	10%	80%	42,0%	52,5%	5,3%
Resultado parcial do TCU em dezembro/2016					**55,6%**

Fonte: Sistema Sinergia.

Para acompanhamento da estratégia, o Tribunal dispõe de **painéis de informações gerenciais**, os quais apresentam informações sobre atividades e resultados do TCU, como metas, ações, gestão de pessoas e sustentabilidade, execução de fiscalizações, instruções de processos e monitoramentos de deliberações, além de dados sobre as despesas liquidadas da Administração Pública Federal.



Sustentabilidade no TCU | Ações do Controle Externo | Gestão de TI

Fonte: Portal TCU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.3.Controle

5.3.1. Gestão de riscos e controle interno



O tema gestão de riscos, tópico de grande importância no apoio à tomada de decisões e ao alcance de objetivos, tem sido priorizado pelo TCU nas ações de controle externo. Alinhado a essa visão, ao longo dos últimos dois anos o Tribunal empreendeu ações com vistas a aprimorar sua própria capacidade de gestão de riscos.

Em 2015, foi constituído grupo de trabalho para elaborar a proposta de política de gestão de riscos do Tribunal e, em 2016, ação estratégica foi iniciada para promover a adoção de práticas de gestão de riscos no TCU, em especial no âmbito do processo de trabalho de fiscalização, em função de sua criticidade para o cumprimento da missão do Tribunal.

Entre os resultados das ações empreendidas estão: identificação e customização de métodos e técnicas de gestão de riscos aderentes à cultura e às práticas do TCU; identificação, por grupo de trabalho constituído para esse fim, de fatores críticos de sucesso e riscos para o alcance daqueles objetivos e identificação de possíveis causas para os riscos identificados, por meio da aplicação de técnicas de entrevista, modelagem de processo e análise do conteúdo de diagnósticos prévios, a exemplo de: SAI/PMF, iCAT e levantamentos de governança e gestão.

O Tribunal está se debruçando sobre os riscos considerados críticos para o processo de trabalho de fiscalização e, assim, em novembro de 2016, realizou *workshops* sobre o tema. Os encontros tinham por objetivo transferência e produção de conhecimento. Ao final dos trabalhos, foi possível: levantar eventuais causas e consequências de dez riscos críticos do processo de trabalho de fiscalização, identificar e avaliar e eficiência de controles preventivos e atenuantes existentes, bem como propor a adoção de novos controles.

Destaca-se que, em virtude de auditoria realizada com o objetivo de sistematizar informações sobre a situação da governança pública em âmbito nacional – esferas federal, estadual, distrital e municipal –, o Tribunal prolatou o Acórdão 1.273/2015-TCU-Plenário. Em decorrência desse acórdão, o Ministério do Planejamento em conjunto com a CGU (atual Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle), editaram a Instrução Normativa Conjunta nº 1/2016, que determina aos órgãos do Poder Executivo a instituição e sistematização de práticas de gestão de riscos, controles internos e governança.

5.3.2. Transparência e prestação de contas

O TCU mantém, em cumprimento à Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), página de transparência no Portal TCU, com várias informações sobre governança e gestão; tais como, licitações e contratos, gestão de pessoas, patrimonial, orçamentária e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeira, obras em andamento e estrutura organizacional, além de sistema para pedido de acesso à informação, previsto na LAI.

Ademais, o Tribunal, com intuito de dar transparência as suas ações, disponibiliza no Portal TCU, entre outros, os Relatórios de Atividades Anual e Trimestral, os quais são enviados ao Congresso Nacional em atenção ao § 4º do art. 71 da Constituição Federal, e o Relatório de Gestão, em que é apresentada prestação de contas anual do TCU com uma síntese dos resultados das ações empreendidas, bem como demonstração da utilização dos recursos orçamentários e financeiros colocados à sua disposição, em obediência ao artigo 70, parágrafo único da Carta Magna.

5.4.Gestão de pessoas

O quadro de pessoal da Secretaria do TCU, detalhado a seguir, é composto de **2.687 cargos efetivos, dos quais 2.582 estavam ocupados** no final de 2016.

Categoria Funcional	Efetivo	Ocupado
Auditor Federal de Controle Externo – área controle externo	1.576	1.532
Auditor Federal de Controle Externo – área apoio técnico e administrativo e demais áreas	200	196
Subtotal	1.776	1.728
Técnico Federal de Controle Externo – área controle externo	132	115
Técnico Federal de Controle Externo – área técnica administrativa	648	615
Técnico Federal de Controle Externo – outras áreas	112	105
Subtotal	892	835
Auxiliar de Controle Externo – técnica operacional	19	19
Total	**2.687**	**2.582**

Fonte: Secretaria-Geral de Administração (Segedam).

5.4.1. Desenvolvimento Profissional

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC), escola de governo do TCU, é a unidade de apoio estratégico responsável pelas ações de educação corporativa do Tribunal. Destina-se a promover o desenvolvimento de competências profissionais e organizacionais e a educação continuada de servidores e colaboradores da Corte de Contas, bem como de ações educativas voltadas ao público externo que contribuam com a efetividade do controle e a promoção da cidadania. Também é responsável pela seleção, formação e integração inicial de novos servidores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.


Nova sede do ISC

Em 23 de novembro de 2016 foi inaugurada a nova sede do ISC. Além de oferecer salas de aulas de acordo com as mais modernas tendências de ensino mundial e espaços para oficinas de inovação, a nova sede obedece aos princípios de acessibilidade. Também conta com biblioteca, espaço cultural, anfiteatro e um auditório para eventos.

Espera-se que as modernas instalações potencializem o desenvolvimento das ações educacionais do projeto pedagógico do Instituto, fortalecendo sua missão como escola de Governo, que é a de promover o desenvolvimento pessoal e profissional, a inovação e a gestão do conhecimento para o contínuo aprimoramento do controle e da administração pública. As ações de desenvolvimento profissional e capacitação realizadas pelo Tribunal em 2016 estão sintetizadas no quadro a seguir.

Desenvolvimento Profissional	Quantitativo
Total de eventos (presenciais, semipresenciais e a distância)	531
Servidores participantes	60.988
Eventos promovidos a distância	83
Servidores participantes	45.535
Eventos promovidos por outras instituições	598
Servidores participantes	805

Fonte: Instituto Serzedello Corrêa (ISC).

5.4.2. Centro de Pesquisa e Inovação

O Centro de Pesquisa e Inovação (CePI) tem por finalidade fomentar a pesquisa aplicada no Tribunal e coordenar o primeiro Laboratório de inovação (**coLAB-i**) em um órgão de controle. Desde sua criação, o coLAB-i vem apoiando as unidades do TCU no desenvolvimento de projetos inovadores, garantindo a gestão do conhecimento de soluções desenvolvidas, coordenando ações de cooperação e promovendo ações de capacitação e eventos sobre assuntos na fronteira do conhecimento.

Em 2016, o coLAB-i viabilizou o acordo de cooperação entre o TCU e a Fundação Universidade de Brasília (FUB), cujo objetivo é gerar conhecimentos e produtos em processamento digital de imagens de sensores remotos para auxiliar o monitoramento e fiscalização pelo TCU de obras de engenharia e infraestruturas. Este acordo é uma das peças fundamentais que viabiliza o **Projeto GeoControle** e cujo propósito é avaliar e institucionalizar o uso de geotecnologias no TCU, aplicando-as a fiscalizações.

Em agosto, ocorreu a 2ª edição do Seminário de Análise de Dados da Administração Pública com mais de 20 apresentações de casos práticos sobre aplicação de análise de dados para melhoria da gestão e do controle de entidades, programas e políticas públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em setembro, o coLAB-i promoveu o "*1º Taller de Innovación*" como uma das ações propostas pelo Comitê de Criação de Capacidades da Olacefs, presidido atualmente pelo TCU. O evento contou com a participação de dez EFS. O Tribunal apresentou como vem fomentando a construção de soluções inovadoras por meio do uso de *design thinking*, análise de dados, geotecnologias e promovendo a abertura de bases de dados por meio da nuvem cívica.

Em dezembro de 2016, o coLAB-i concluiu o primeiro Desafio de Aplicativos Cívicos, concurso voltado para o estímulo ao controle social e que premiou os três melhores aplicativos. O TCU disponibilizou bases de dados públicas que foram tratadas e tornadas acessíveis a qualquer desenvolvedor de aplicativos. Para participar do desafio, os cidadãos desenvolveram aplicativos móveis nas plataformas *Android* ou *iOS* (sobre saúde, educação e assistência social), e publicaram em loja *online* de forma gratuita.

Ademais, o Tribunal, em seu Plano Estratégico de 2015 a 2021, reconhece a importância de desenvolver capacidade organizacional ampla para trabalhar com recursos tecnológicos emergentes e analisar grandes bases de dados (*big data*). Em seu mapa estratégico um dos objetivos trata exclusivamente sobre esse assunto. Em 2016, foi elaborado o Diagnóstico de Competências em Análise de Dados e demonstrou lacunas em competências fundamentais para a atuação em análise de dados. Dada a importância temática para o controle público, o TCU deverá intensificar as ações de controle fundamentadas em análise de dados e, consequentemente, desenvolver capacidade organizacional ampla para trabalhar com recursos tecnológicos emergentes e analisar grandes bases de dados.

5.4.3. Concursos públicos

Em 2016, foi finalizado o concurso público para provimento do cargo de **Procurador do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União**. O resultado final do certame foi divulgado por meio do Edital nº 13 – MPTCU, de 29 de julho de 2016. Por intermédio do Decreto de 20 de setembro de 2016 (D.O.U. de 21/9/2016), o Senhor **Rodrigo Medeiros de Lima** foi nomeado para o cargo, cuja posse ocorreu no dia 27 de setembro de 2016.

Foram realizadas, também, a 2ª e a 3ª turma do Programa de Formação referente ao concurso de Auditor Federal de Controle Externo-2015. As homologações dos resultados dos programas de formação foram feitas por meio dos editais nº 35-TCU-AUFC, de 29 de junho de 2016, e nº 43-TCU-AUFC, de 5 de dezembro de 2016.

5.5.Orçamento e finanças

Cabe registrar que a despesa liquidada até o final de 2016 foi de **R$ 1.877.137.878,11**, que corresponde a **99,70% da dotação orçamentária disponível** para execução no ano. O quadro a seguir detalha a execução orçamentária e financeira do Tribunal em 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Natureza da Despesa	Dotação* (R$)	No Ano (R$)	(%)	Disponível (R$)
DESPESAS CORRENTES	**1.791.329.832,79**	**1.788.099.968,07**	**99,82**	**3.229.864,72**
PESSOAL	1.580.640.591,00	1.580.640.591,00	100,00	0,00
Ativo	833.447.798,00	833.447.798,00	100,00	0,00
Inativo e Pensionista	597.812.526,00	597.812.526,00	100,00	0,00
PSSS*	149.380.267,00	149.380.267,00	100,00	0,00
JUROS e ENCARGOS da DÍVIDA	-----	-----	-----	-----
OUTROS CUSTEIOS	210.689.241,79	207.459.377,07	98,47	3.229.864,72
Material de consumo	2.140.596,47	2.140.596,47	100,00	0,00
Serviços de Terceiros (1)	125.320.363,34	125.320.011,13	100,00	352,21
Auxílios Financeiros (2)	73.057.007,50	73.040.207,50	99,98	16.800,00
Outras Despesas (3)	10.171.274,48	6.958.561,97	68,41	3.212.712,51
DESPESAS DE CAPITAL	**91.528.590,60**	**89.037.910,04**	**97,28**	**2.490.680,56**
TOTAL GERAL	**1.882.858.423,39**	**1.877.137.878,11**	**99,70**	**5.720.545,28**

Fonte: Tesouro Gerencial. Consulta em 10/1/2017
(1) Dotação Disponível = (+) LOA R$ 1.885.104.829,00 (-) Crédito Contingenciado (Indisponível) R$ 2.246.405,61.
(2) Disponível = Incluso R$ 17.152,21, referente a descentralização concedida a outros órgãos e não utilizada.
Nota 1: os valores constantes do item Serviços de Terceiros são relativos às naturezas de despesa 33, 36, 37 e 39, nas modalidades de aplicação 90 e 91.
Nota 2: os valores constantes do item Auxílios Financeiros são relativos às naturezas de despesa 08, 46, 48, 49 e 93, nas modalidades de aplicação 90 e 91.
Nota 3: os valores referentes a Outras Despesas são obtidos pela diminuição do saldo de Outros Custeios com Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Auxílios Financeiros.

A seguir, encontra-se o detalhamento dos procedimentos licitatórios liquidados no período.

Modalidade	Total em 2016 (R$)
Dispensa	16.662.077,11
Convite	0,00
Tomada de preços	0,00
Concorrência	19.664.182,35
Pregão	170.532.385,22
Inexigível	8.935.223,68
Suprimento de Fundos	239.247,19
TOTAL	**216.033.115,55**

Fonte: Tesouro Gerencial. Consulta em 10/1/2017.

Destaca-se que informações adicionais sobre a execução orçamentária e financeira, bem como sobre os pagamentos efetuados, estão disponíveis na página de transparência do Tribunal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.6.Sustentabilidade

O TCU tem desenvolvido diversas iniciativas em benefício da sustentabilidade, alinhadas à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e à Política de Sustentabilidade, definida pela Resolução-TCU nº 268, de 4 de março de 2015. As iniciativas guardam sintonia também com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) promovidos pela Organização das Nações Unidas e se baseiam nos eixos temáticos da A3P, que englobam: gestão de resíduos, licitações sustentáveis, qualidade de vida no ambiente de trabalho, sensibilização e capacitação, uso racional de recursos naturais e bens públicos.

Programa de Logística Sustentável (PLS) - diretrizes e iniciativas para promoção, nos próximos anos, da prática de sustentabilidade na gestão logística institucional, tendo como subsídio diagnóstico socioambiental, o qual englobou o levantamento da situação nas dependências do TCU, com vistas a obter informações a respeito de obras realizadas, práticas de desfazimento, consumo de recursos naturais, principais bens adquiridos e serviços contratados, práticas ambientais inerentes ao descarte de resíduos, bem como necessidade de treinamento e sensibilização sobre o tema.

Campanha "Dez atitudes para um TCU mais sustentável" - As dez atitudes destacadas na campanha foram: I) use água do filtro; II) desligue seu computador ao final do expediente; III) privilegie a luz e a ventilação naturais; IV) imprima apenas o necessário e utilize os dois lados do papel; V) use a tecnologia para se comunicar (e-mail, videoconferência, etc); VI) devolva os equipamentos ociosos em sua sala; VII) substitua publicações impressas por conteúdo digital; VIII) seja mais eficiente: faça mais com menos; IX) descarte o lixo de forma consciente; e X) participe com novas ideias.

Painel de sustentabilidade - Foi criado, no âmbito do Painel Gestão Estratégica do TCU, o Painel de Sustentabilidade com informações aderentes à A3P. O Painel dispõe de informações sobre consumo de água, energia elétrica, papel, copos, água potável em garrafas e deslocamentos aéreos, e visam a fornecer subsídios para o aperfeiçoamento da gestão organizacional e a melhor alocação de recursos. No painel, o ícone "deslocamento" é o primeiro passo para calcular a emissão de CO2 derivado dos deslocamentos aéreos a serviço, de forma a permitir a quantificação da compensação ambiental a ser realizada. Por exemplo, uma viagem de ida e volta Brasília-São Paulo produz a emissão de 150 kg de CO2. Para compensar essa emissão e auxiliar na redução do aquecimento global, é necessário o plantio de uma nova árvore, segundo cálculos do site iniciativaverde.org.br. Para divulgação da sustentabilidade no Tribunal, foi desenvolvida área específica no Portal TCU, de acesso público, denominada Portal de sustentabilidade.

***Outsourcing* de impressão** (uso compartilhado de impressoras). Durante o período do programa piloto (junho a dezembro de 2016), houve redução de mais de 50% no volume de impressão, com a preservação de árvores, além da economia do consumo de energia elétrica,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

água e suprimentos. Com a implantação plena nas unidades em Brasília, estima-se a preservação mensal de 20 árvores.

Uso racional de água, energia elétrica e papel – substituição do fornecimento de garrafas plásticas por purificadores de água, instalados do edifício -sede e anexos em Brasília. Os gastos anuais, nesses locais, com aquisição e distribuição de água totalizavam mais de R$ 900.000,00. Com o novo modelo implantado haverá economia anual de mais de R$ 700.000,00. Com a medida, deixarão de ser gerados anualmente resíduos referentes ao descarte de mais de um milhão de garrafas de plástico.

- instalação de arejadores nas torneiras dos banheiros dos edifícios sede e anexos, em Brasília. Uma torneira convencional gasta de 5 a 20 litros/minuto. Com a implantação desses dispositivos, o consumo passa para 1,8 litros/minuto – há uma economia entre 64% a 91%. Em condições normais, o uso dos arejadores gera economia média de 20% a 45% da conta de água.

- implantação de sensores elétricos para automatização do sistema de descarga e redução controlada da vazão, diminuindo o consumo e o desperdício de água. O TCU também construiu poço artesiano em Brasília para utilizar em tarefas ambientalmente indicadas, como irrigação das plantas. Tal medida reduz o desperdício de água tratada e diminui os gastos do TCU.

- aparelhos de ar-condicionado passaram a funcionar nos horários de maior afluência de pessoas no TCU e de maior incidência solar e, estão sendo utilizados gases certificados que reduzem consideravelmente o prejuízo à natureza.

- racionalização no uso de lâmpadas em corredores e salas e a substituição das lâmpadas pelas de LED. Em média, uma lâmpada de LED é 83% mais econômica que a incandescente e 33% mais econômica que a fluorescente. Os LEDs também são considerados os mais ecológicos porque não possuem mercúrio em sua composição.

- foram realizadas iniciativas e campanhas para estimular o uso da tecnologia para comunicação, por meio de e-mail, videoconferência, Lync e outros recursos de tecnologia da informação, em detrimento a meios tradicionais, como memorandos em papel e deslocamentos no País que geram emissão de gás carbônico. Além disso, foi promovida a substituição de periódicos em papel pelos equivalentes em meio digital. Também impactou fortemente no consumo de papel a implantação do outsourcing de impressão.

Coleta seletiva solidária - o teste inicial foi realizado em maio de 2016. Os principais benefícios da implantação da coleta seletiva são: aumento da vida útil dos aterros sanitários e aumento do ciclo de vida das matérias primas de cada resíduo coletado e reaproveitado, reduzindo gastos com aterramento dos resíduos e diminuição dos gastos com limpeza pública. Do ponto de vista social, a coleta seletiva propicia geração de trabalho e renda aos catadores de materiais recicláveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Construções e reformas prediais aderentes aos requisitos de sustentabilidade e acessibilidade - Nos projetos e serviços de arquitetura e engenharia, obras e reformas, tem-se buscado incorporar requisitos de sustentabilidade, eficiência energética e atendimento a normas técnicas, considerando-se as peculiaridades de cada situação. Na obra do Anexo IV do TCU (nova sede do Instituto Serzedello Corrêa **– (inaugurada em 23/11/2016**), por exemplo, podem ser observados como diretrizes específicas para a área de sustentabilidade: o conjunto arquitetônico com sistema de reaproveitamento de águas pluviais (irrigação e vasos sanitários) e aquecimento solar para chuveiros, uso de materiais recicláveis (e.g.: isolamento acústico de casa de máquinas de ar-condicionado), madeiras certificadas, tintas com baixa emissão de compostos orgânicos voláteis (COV), piso dos estacionamentos externos permeáveis, dentre outras soluções que atenuam o impacto no meio ambiente.

Compras públicas sustentáveis - licitação sustentável é aquela que, ao mesmo tempo que garante a isonomia e a melhor proposta para a Administração, também promove o desenvolvimento nacional sustentável. Em 2016, o TCU buscou realizar licitações com requisitos de sustentabilidade socioambiental. Nas licitações de mobiliário, os móveis precisam apresentar o selo de certificação que comprova que 100% dos componentes utilizados podem ser rastreados em toda a cadeia produtiva. Outro item que tem se tornado comum nos editais do TCU é a especificação dos materiais de limpeza biodegradáveis, naqueles contratos de terceirização que prevêm o fornecimento do material. Atualmente, os editais de licitação também têm priorizado a compra de equipamentos eletrônicos com baixo consumo energético, com o selo Procel-A, e vem sendo cada vez mais frequente a inclusão de exigências relacionadas à origem e ao descarte dos resíduos após o uso, incluindo equipamentos eletrônicos, o que é uma exigência da A3P.

Mobilidade Urbana – destacam-se a existência de bicicletário nas instalações do TCU em Brasília e a campanha para incentivar o uso de aplicativos de carona solidária. Equipes técnicas do TCU e de outros tribunais (STJ, TST, TSE e TJDFT) apresentaram ao Governo do Distrito Federal três demandas: criação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos de maior frequência de uso; disponibilização de estações de bicicletas, com finalidade de permitir a integração com outros meios de transporte e estudo sobre a velocidade de carros na região, para subsidiar o uso de radares e lombadas eletrônicas.

5.7.Acessibilidade

O tema da acessibilidade e da inclusão da pessoa com deficiência constitui uma das pautas primordiais que deve reger os debates no âmbito da sociedade. O Brasil promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, o que foi feito por meio do Decreto nº 6.949/2009. A convenção e o protocolo foram assinados em 2007, na cidade de Nova York, nos Estados Unidos. Além disso, foi instituída a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), que passou a ter vigência em 2 de janeiro de 2016.

Em 21 de setembro de 2016, o Tribunal aprovou a sua Política de Acessibilidade, consubstanciada na Resolução TCU 283/2016, por meio do Acórdão 2430/2016-TCU-Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sobre o tema, o Tribunal já havia criado a Comissão de Acessibilidade do TCU (Caces), instituída pela Portaria-TCU 216/2014, mas que hoje é regulamentada pela Portaria-TCU 167/2015. A comissão tem o objetivo de implantar as diretrizes e os objetivos da Política de Acessibilidade do TCU e tem atuado no sentido de promover a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência

Diversas ações sobre o tema foram promovidas pelo TCU em 2016, entre as quais destacam-se: participação na concepção de auditoria coordenada na política de acessibilidade nacional; definição de vocabulário de controle externo para o projeto VLibras; realização, em conjunto com o Instituto Serzedello Corrêa (ISC), do curso de Libras básico; realização, em conjunto com o ISC, do curso Marco Legal; realização do diagnóstico de acessibilidade física;- revisão do checklist para verificação dos requisitos de acessibilidade física; estruturação da página "Acessibilidade" no Portal TCU; realização de reuniões mensais com diversos órgãos, tais como Supremo Tribunal Federal, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com o objetivo de trocar experiências e criar uma rede nacional de acessibilidade; elaboração da minuta do Acordo de Cooperação a ser celebrado entre o TCU e os órgãos citados acima, a fim de ampliar as ações de articulação e promover a cooperação técnica no âmbito da acessibilidade e da inclusão das pessoas com deficiência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.055061/2017-32

Responsabilidade pelo conteúdo

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

Secretaria-Geral Adjunta da Presidência (Adgepres)

Projeto gráfico, diagramação e capa

Secretaria de Comunicação (Secom)

Núcleo de Criação e Editoração (NCE)

Tribunal de Contas da União

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

SAFS Quadra 4 Lote 1

Edifício Sede Sala 174

70.042-900, Brasília – DF

(61) 3316-5338

segepres@tcu.gov.br

Ouvidoria do TCU

0800 644 1500

ouvidoria@tcu.gov.br

Impresso pela Sesap/Segedam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
	08/04/2017	Prazo para publicação dos avulsos da matéria;
	23/04/2017	Prazo para apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo;
	28/04/2017	Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo;
	05/05/2017	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 229 - GP/TCU

Brasília, 30 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão 272/2017 (acompanhado do Relatório de Inspeção), prolatado pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 22/2/2017, ao apreciar o processo nº TC 018.415/2016-4, da relatoria do Ministro Bruno Dantas.

Atenciosamente,

(*Assinado eletronicamente*)

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional
Brasília/DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57180095.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3/4/17
Cecília Rosa Bernardo
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Segecex/Codesenvolvimento
Secretaria de Macroavaliação Governamental

TC 018.415/2016-4
Apenso:
Tipo de processo: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE

Manifesto-me de acordo com a proposta formulada pelo AUFC PATRÍCIA COIMBRA SOUZA MELO, a qual contou com a anuência do titular da Dipog (doc 56.363.834-4).

SEMAG, em 30 de setembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)
LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ -
Matrícula 8178-7
Secretário

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56372709.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Segecex/Codesenvolvimento/Semag
Diretoria de Fiscalização do Planejamento e do Orçamento Governamental

TC 018.415/2016-4
Apenso:
Tipo de processo: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Unidade Jurisdicionada: MINISTÉRIO DA FAZENDA (VINCULADOR)

PRONUNCIAMENTO DA SUBUNIDADE

Manifesto-me de acordo com a proposta formulada por PATRÍCIA COIMBRA SOUZA MELO, AUFC (doc 56.262.558-1).

Dipog, em 29 de setembro de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
EUNICE LEMOS ROSAL DAROS - Matrícula 5650-2
Diretora

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56363834.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 7/2017 - TCU – Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

MIN-BD
Fls. ___

ACÓRDÃO Nº 272/2017 - TCU - Plenário

Considerando que este processo trata de inspeção de conformidade com o objetivo de avaliar a regularidade e a legalidade na aplicação do art. 68, § 3º, incisos I e II do Decreto 93.872/1986, com alterações dadas pelo Decreto 7.654/2011, sobretudo sobre a possibilidade de a administração pública federal estar utilizando os restos a pagar não processados (RPNP) com validade indeterminada em desacordo com as normas, com possibilidade de ofensa ao princípio da transparência fiscal disposto nos arts 1º, 42 e 48 da LRF e ao princípio da transparência orçamentária, previsto no art. 2º da Lei 4.320/1964;

Considerando que, conforme informações carreadas aos autos pela unidade instrutora, em face da flexibilidade das normas estabelecidas no Decreto 93.872/1986, com as alterações do Decreto, 7.654/2011, bem como da liberdade conferida aos gestores para determinação de quais despesas devem ser inscritas e reinscritas em restos a pagar não processados e ainda da ausência de acompanhamento desse processo, não existem elementos que permitam afirmar que os normativos que tratam de inscrição, reinscrição e execução de despesas em restos a pagar estão sendo observados;

Considerando que compete à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Nacional, consoante o art. 12, I, da Lei 10.180/2001, bem como editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, e promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública, nos termos do art. 1º, VII, do seu Regimento Interno;

Considerando, por fim, os demais fundamentos do Relatório de Inspeção da Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) desta Corte constante à peça 11.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso V, e 250, III, do Regimento Interno do TCU, em proferir a recomendação a seguir e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.415/2016-4 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)

1.1. Responsável: Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda (00.394.460/0438-94)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional, com fulcro no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992, no inciso III do art. 250 do Regimento Interno do TCU e nos incisos I e VIII do art. 12 da Lei 10.180/2001 que estabeleça e adote medidas e procedimentos, dentro de sua competência, no sentido de realizar acompanhamento junto aos gestores no que se refere ao cumprimento das determinações normativas que regem a inscrição e reinscrição de despesa em restos a pagar não processados, bem como seu posterior pagamento, quando houver, apresentando a este Tribunal de Contas da União, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da ciência deste acórdão, relatório contendo as medidas estabelecidas e adotadas;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57031966.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 7/2017 - TCU – Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

1.7.2. encaminhar, para ciência, cópia deste acórdão, bem como do Relatório de Inspeção constante à peça 11 à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e ao Congresso Nacional.

1.7.3. considerar atendida a finalidade da presente fiscalização contida no Acórdão 2.823/2015-TCU-Plenário.

Dados da Sessão:
Ata nº 6/2017 – Plenário
Data: 22/2/2017 – Ordinária
Relator: Ministro BRUNO DANTAS
Presidente: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício LUCAS ROCHA FURTADO

TCU, em 22 de fevereiro de 2017.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57031966.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Desenvolvimento Nacional e da Região Norte
Secretaria de Macroavaliação Governamental

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

TC 018.415/2016-4

Relator: Bruno Dantas

DA FISCALIZAÇÃO

Instrumento: Inspeção de conformidade

Ato originário: Acórdão 2.823/2015-TCU-Plenário

Objeto da fiscalização: Avaliar a regularidade e a legalidade na aplicação do art. 68, § 3º, incisos I e II, do Decreto 93.872/1986, com a nova redação dada pelo Decreto 7.654/2011.

Ato de designação: Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento 688, de 21/6/2016, e Portaria de Fiscalização/Fases de Execução e Relatório 689, de 21/6/2016.

Registro Fiscalis: 291/2016

Composição da equipe: Patrícia Coimbra Souza Melo – Mat. 6419-0

Período: De 18 de julho a 31 de agosto de 2016.

DO ÓRGÃO FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério da Fazenda, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados.

Vinculação TCU: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56262558.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Desenvolvimento Nacional e da Região Norte
Secretaria de Macroavaliação Governamental

SUMÁRIO EXECUTIVO

O Tribunal de Contas da União, por meio do item 9.4 do Acórdão 2.823/2015-TCU-Plenário, determinou a realização de fiscalização com o objetivo de avaliar a regularidade e a legalidade da aplicação do art. 68, § 3º, incisos I e II do Decreto 93.872/1986, com alterações dadas pelo Decreto 7.654/2011, sobretudo sobre a possibilidade de a administração pública federal utilizar restos a pagar não processados (RPNP) com validade indeterminada em desacordo com as normas, com possibilidade de ofensa ao princípio da transparência fiscal disposto nos arts 1º, 42 e 48 da LRF e ao princípio da transparência orçamentária, previsto no art. 2º da Lei 4.320/1964.

Tal trabalho decorreu da necessidade verificada pelo TCU de analisar a relação entre a concessão de validade por tempo indeterminado para algumas categorias de restos a pagar não processados e o aumento do montante do estoque dessas despesas. O crescimento do estoque de restos a pagar, em especial dos RPNP, tem sido objeto de análise deste Tribunal há vários exercícios, em face do elevado aumento de seu montante. No entanto, deve-se destacar que após vários anos de crescimento, em 2015, o estoque de restos a pagar diminuiu 18% em relação a 2014, sendo que, se forem considerados apenas os RPNP, essa diminuição foi de 26% em 2015, comparativamente a 2014.

Deve-se observar, no entanto, que, não obstante a diminuição do estoque de RPNP ocorrida no exercício de 2015, o elevando montante dessas despesas acumulado ao longo dos anos, R$ 141 bilhões ao término de 2015, gera a necessidade de que se realizem análises e discussões sobre o tema, em especial sobre a possibilidade desse instrumento estar sendo utilizado com finalidade diversa do disposto nos normativos que tratam do assunto.

Com base nas análises realizadas neste trabalho, verificou-se que não é possível afirmar que os normativos que tratam da inscrição, reinscrição e execução de despesas em restos a pagar estão sendo observados, em face da flexibilidade da própria norma, da liberdade conferida aos gestores para determinação de quais despesas devem ser inscritas e reinscritas em RPNP e da ausência de acompanhamento desse processo pelos órgãos responsáveis.

Já no que se refere à validade indeterminada conferida aos restos a pagar não processados relativos a despesas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), conferida pela inclusão do § 3º do art. 68 do Decreto 93.872/1986, analisou-se a evolução, o crescimento e a execução dos restos a pagar não processados inscritos nessas três categorias, bem como a inscrição desses empenhos ano a ano. Como resultado, observou-se que não há uma relação direta entre a flexibilidade conferida após as mudanças ocorridas no Decreto 93.872/1986 e o incremento do montante de restos a pagar nas despesas dessas categorias.

Deve-se destacar que, apesar de não existir comprovação dessa relação, o uso do instrumento dos restos a pagar como ferramenta para garantir autorização orçamentária ou como forma de computar despesas para efeito do cálculo dos mínimos de saúde e educação, contribui para a formação de um orçamento paralelo, o que fere os princípios orçamentários da anualidade e do equilíbrio.

Apesar de muitas das medidas relacionadas à contenção e ao controle dos RPNP ultrapassarem as competências da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, essa Secretaria tem apresentado ações infralegais, com a finalidade de conter o crescimento deste estoque, tais como: estabelecimento de limites de pagamentos maiores, ou iguais, aos limites de empenho; promoção de alterações na contabilidade pública, com a implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), que apresentou novas abordagens para definição da exigibilidade dos RPNP; realização de oficinas com os órgãos interessados; e publicação do Decreto 8.407/2015, que apresentou regras de bloqueio e cancelamento dos RPNP.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56262558.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Destaque-se, ainda, que o crescimento do montante de despesas inscritas em RPNP, que se deu a partir de 2006, decorreu de um processo orçamentário com problemas de elaboração, em que houve superestimação de receitas e aumento exponencial de despesas, criando um ambiente de restrição orçamentária, em que a inscrição de despesas em RPNP parece ser uma das alternativas dos gestores para execução de despesas sob sua responsabilidade.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56262558.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Desenvolvimento Nacional e da Região Norte
Secretaria de Macroavaliação Governamental

Sumário

I. Introdução 7

Contextualização 7

Metodologia e limitações 9

II. A Regularidade e a legalidade da inscrição de empenhos em restos a pagar não processados. 10

III. As alterações na legislação e a manutenção de despesas inscritas em restos a pagar não processados. 15

IV. Os efeitos da emissão do Decreto 8.407/2015 sobre a validade indeterminada dos restos a pagar não processados reinscritos em virtude das disposições do § 3º do art. 68 do Decreto 93.872/1986. 22

V. Medidas tomadas pelo governo federal para contenção do crescimento do montante de restos a pagar não processados. 23

VI. Conclusão 26

VI. Proposta de Encaminhamento 29

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56262558.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Tabelas

TABELA 1 - EXECUÇÃO RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, POR ANO DE EMPENHO – PAC 18
TABELA 2 - EXECUÇÃO RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, POR ANO DE EMPENHO - MINISTÉRIO DA SAÚDE 19
TABELA 3 - EXECUÇÃO RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, POR ANO DE EMPENHO – MDE 21

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56262558.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Desenvolvimento Nacional e da Região Norte
Secretaria de Macroavaliação Governamental

Gráfico

GRÁFICO 1 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2011 A 2015 7
GRÁFICO 2 – EVOLUÇÃO RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAC – 2007 A 2015 17
GRÁFICO 3 – EVOLUÇÃO RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS MINISTÉRIO DA SAÚDE – 2006 A 2015 19

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56262558.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. Introdução

I.1 Contextualização

1. Trata-se de inspeção de conformidade com o objetivo de avaliar a regularidade e a legalidade na aplicação do art. 68, § 3º, incisos I e II do Decreto 93.872/1986, com alterações dadas pelo Decreto 7.654/2011, sobretudo sobre a possibilidade de a administração pública federal estar utilizando os restos a pagar não processados (RPNP) com validade indeterminada em desacordo com as normas, com possibilidade de ofensa ao princípio da transparência fiscal disposto nos arts 1º, 42 e 48 da LRF e ao princípio da transparência orçamentária, previsto no art. 2º da Lei 4.320/1964. Tal inspeção de conformidade foi realizada em atendimento à determinação contida no item 9.4 do Acórdão 2.823/2015-TCU-Plenário.

2. Ao término de 2015, o montante de RPNP chegou a R$ 141 bilhões, valor que foi 26% menor que os R$ 190 bilhões que se encontravam em estoque ao término de 2014. No entanto, esse valor ainda supera, por exemplo, a dotação atualizada do Ministério da Educação no mesmo ano, que foi de cerca R$ 140 bilhões. Destaque-se que a queda do montante de RPNP ocorrida em 2015 foi atípica, visto que nos exercícios anteriores observava-se uma tendência de crescimento desse estoque. A tabela a seguir apresenta o estoque de restos a pagar não processados inscritos e reinscritos ao término dos exercícios de 2011 a 2015, bem como o percentual de variação do montante ano a ano nesse período.

Gráfico 1 - Restos a Pagar Não Processados - 2011 a 2015

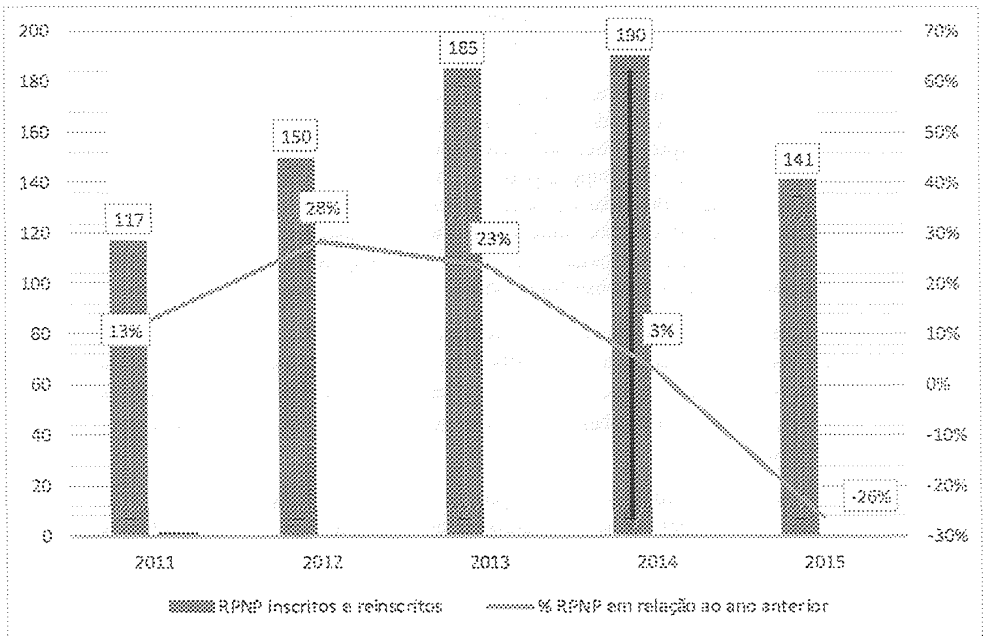

Fonte: Siafi.

3. Deve-se observar a queda no percentual de crescimento dos RPNP que vinha ocorrendo desde o exercício de 2013, que resultou, como já tratado, em uma diminuição do montante desses restos a pagar ao término de 2015. De acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio da Nota Técnica 2/2016/CCONT/SUCON/STN/MF-DF (peça 10), a diminuição do montante de restos a pagar não processados naquele ano pode ser atribuída, mais especificamente, a dois eventos:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56262558.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aumento dos cancelamentos dos RPNP inscritos e redução de novas inscrições de despesas em RPNP, devido ao aprimoramento da gestão das despesas empenhadas.

4. Não obstante a queda recente no montante de valores inscritos em RPNP, esses valores continuam sendo motivo de acompanhamento por parte da administração pública, pois a concretização da liquidação desses empenhos e seu respectivo pagamento podem gerar desequilíbrio nas contas públicas.

5. A preocupação com o crescimento do montante de restos a pagar, em especial dos não processados, foi explicitada no TC 010.827/2015-3, que deu origem ao Acórdão 2823/2015-TCU-Plenário, conforme pode ser observado nos trechos a seguir, extraídos do relatório que subsidiou o referido acórdão:

> Em termos nominais, o estoque de restos a pagar passou de R$ 16 bilhões em 2001, para R$ 227 bilhões em 2014, o que representa um aumento de mais de 1.300%. O aumento expressivo dos restos a pagar, muito acima do crescimento do PIB e das dotações orçamentárias, compromete a capacidade de planejamento do governo, já que as despesas orçadas para o exercício terão que concorrer com os restos a pagar no momento do pagamento.
> (...)
> .... Em 2015, esses restos a pagar correspondem a 82% das despesas primárias inscritas e reinscritas. Essas despesas configuram verdadeiros 'restos a fazer', já que ainda não foi finalizado processo de entrega do produto ou serviço empenhado. O fato de ainda não ter ocorrido a liquidação gera imprevisibilidade quanto ao montante de restos a pagar que estarão em condições de serem pagos no exercício, o que dificulta o planejamento do governo.
> Destaque-se que os restos a pagar dividem-se em inscritos e reinscritos. No caso dos restos a pagar não processados, os valores reinscritos ao final de 2014 representam 34% do total de restos a pagar relativos às despesas primárias desse exercício. A contínua reinscrição de restos a pagar de exercícios anteriores ao longo dos anos resulta no prolongamento da execução da despesa por vários exercícios, sendo o impacto no cálculo do resultado primário, causado pelo seu pagamento, sentido anos após o empenho. Esse fato, além de ferir o princípio da anualidade do orçamento, já que a execução da despesa pode se estender por vários exercícios, dificulta o planejamento do governo, que, além das despesas do exercício, deve considerar um grande volume de despesas oriundas de exercícios anteriores, para as quais já não existem mais fontes de recursos relacionadas ao seu pagamento, podendo comprometer o resultado fiscal de exercício diverso àquele em que a despesa foi prevista.

6. Conforme bem descrito nos parágrafos transcritos, a imprevisibilidade ocasionada pela contínua reinscrição de despesas em RPNP compromete o planejamento da administração pública federal. Da mesma forma, a transferência da efetiva execução de despesas para muitos exercícios depois de sua previsão no orçamento e de seu respectivo empenho também pode ferir o princípio da anualidade orçamentária.

7. Dentre os normativos que regem a inscrição e reinscrição de despesas em RPNP, o art. 68 do Decreto 93.872/1986 merece destaque, em especial após as alterações dadas pela publicação do Decreto 7.654/2011, que flexibilizou a reinscrição dessas despesas. O caput do art. 68 do Decreto 93.872/1986, com alterações dadas pelo Decreto 7.654/2011, bem como seus parágrafos segundo e terceiro, que são objeto desta fiscalização, são transcritos a seguir:

> Art. 68. A inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho depende da observância das condições estabelecidas neste Decreto para empenho e liquidação da despesa.
> (...)
> § 2º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56262558.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Permanecem válidos, após a data estabelecida no § 2º, os restos a pagar não processados que:
I - refiram-se às despesas executadas diretamente pelos órgãos e entidades da União ou mediante transferência ou descentralização aos Estados, Distrito Federal e Municípios, com execução iniciada até a data prevista no § 2º; ou
II - sejam relativos às despesas:
a) do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC
b) do Ministério da Saúde; ou
c) do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

8. O parágrafo 2º do art. 68 do Decreto 93.872/1986 aumentou o tempo de validade dos empenhos inscritos em RPNP, que antes era de um ano, para um ano e 6 meses. Já o parágrafo 3º desse mesmo artigo conferiu validade indeterminada para determinados tipos de empenhos inscritos em RPNP, quais sejam: aqueles que se refiram a despesas executadas com recursos da União com execução iniciada até um ano e 6 meses após a inscrição da despesa em RPNP e os empenhos relativos ao PAC, ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Educação, desde que financiados com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

9. Neste relatório, serão analisados os efeitos das alterações promovidas no art. 68 do Decreto 93.872/1986, por meio da aprovação do Decreto 7.654/2011, em especial o impacto dessas alterações no aumento do montante de despesas inscritas em restos a pagar não processados, avaliando-se a legalidade dessas inscrições, bem como a obediência aos princípios da transparência fiscal e orçamentária.

I.2 Metodologia e limitações

10. Este trabalho foi realizado em atendimento à determinação constante do item 9.4 do Acórdão 2.823/2015-TCU-Plenário, que trata da realização de fiscalização com o intuito de avaliar a regularidade e a legalidade na aplicação dos incisos I e II do § 3º do art. 68 do Decreto 93.872/1986, com a nova redação dada pelo Decreto 7.654/2011, em face da possiblidade de a administração federal estar utilizando o instrumento dos restos a pagar não processados com validade indeterminada em ofensa aos princípios da transparência fiscal e da transparência orçamentária, constantes da LRF e da Lei 4.320/1964, respectivamente.

11. Para obter os dados necessários a esta fiscalização, foi realizada análise de informações obtidas por meio de bancos de dados oficiais, normativos, documentos e artigos sobre o tema, além de reuniões com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e envio do Ofício de Requisição 1-291/2016-TCU/Semag (peça 3), de 26/7/2016, àquela Secretaria.

12. Em resposta, a STN encaminhou o Ofício 126/2016/ASSCI/GABIN/STN/MF-DF (peça 8), de 9/8/2016, o qual trouxe anexa a Nota Técnica Conjunta 26/2016/Sucon/Sopof/STN/MF (peça 7), de 9/8/2016.

13. Após a análise dos documentos e dados aqui tratados, foi elaborado este relatório, o qual conta com sete capítulos, sendo o primeiro esta introdução. O capítulo II trata da regularidade e da legalidade da inscrição de empenhos em restos a pagar não processados, o III refere-se às alterações na legislação e à manutenção de despesas inscritas em restos a pagar não processados, o IV refere-se aos efeitos da emissão do Decreto 8.407/2015 sobre a validade indeterminada dos restos a pagar não processados inscritos em virtude das disposições do § 3º do art. 68 do Decreto 93.872/1986, o V refere-se às medidas tomadas pelo governo federal para contenção do crescimento do montante de restos a pagar não processados, e, por fim, os itens VI e VII apresentam a conclusão e a proposta de encaminhamento, respectivamente.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56262558.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II. A regularidade e a legalidade da inscrição de empenhos em restos a pagar não processados

14. Neste tópico, será analisada a adequação dos restos a pagar não processados aos dispositivos legais que regem o tema. Para tanto, será realizada uma breve análise dos principais dispositivos legais relacionados à inscrição e à execução de restos a pagar, com ênfase nos restos a pagar não processados.

15. O conceito de restos a pagar encontra-se no caput do art. 36 da Lei 4.320, de 17/3/1964, que dispõe que são considerados restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

16. O § 1º do art. 67 do Decreto 93.872/1986 dispõe que processadas são as despesas liquidadas e não processadas as despesas não liquidadas, sendo a liquidação um dos três estágios da despesa - empenho, liquidação e pagamento - que consiste, segundo o art. 63 da Lei 4.320/1964, na "verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a entrega do bem ou serviço objeto do gasto".

17. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar 101/2000, traz diversos dispositivos que tratam do tema restos a pagar. Já no parágrafo primeiro do art. 1º da referida lei estabeleceu-se que a responsabilidade na gestão fiscal "pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante", entre outras coisas, a obediência a limites e condições que se referem a inscrição de restos a pagar.

18. O art. 42 da LRF traz um dos mandamentos mais importantes desta lei quanto à manutenção do equilíbrio fiscal relacionado a restos a pagar. Trata-se de vedação para titulares dos três Poderes - Executivo, Legislativo ou Judiciário - e do Ministério Público, bem como de seus órgãos, de contrair obrigação, nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas em outros exercícios sem recursos suficientes para cobri-las.

19. A alínea b do inciso III do art. 55 da LRF, que trata da elaboração do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), dispõe sobre a necessidade de a inscrição de despesas em restos a pagar observar o limite do saldo da disponibilidade de caixa. Esses dispositivos legais buscam manter o equilíbrio fiscal, mesmo com a inscrição de despesa em restos a pagar a serem pagas em outro exercício, já que, no momento do pagamento, elas afetarão negativamente o resultado fiscal do exercício.

20. É importante ressaltar que, caso não sejam cancelados, os empenhos serão automaticamente inscritos em restos a pagar em 31 de dezembro, sendo a validade dos restos a pagar não processados, em regra, fixada pelo § 2º do art. 68 do Decreto 93.872/1986, até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição.

21. Destaque-se que o art. 35 do Decreto 93.872/1986 versa que o empenho de despesa não liquidada será anulado em 31 de dezembro, salvo se: i) estiver em vigor o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor; ii) após o vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, esteja em curso o processo de liquidação da despesa e seja de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor; iii) a despesa destinar-se a atender a transferências a instituições públicas ou privadas; ou iv) corresponder a compromissos assumidos no exterior.

22. Dessa forma, em atenção ao Decreto 93.872/1986, à Lei 4.320/1964 e à LRF, devem ser inscritas em restos a pagar não processados as despesas que não foram liquidadas, mas que sejam de competência do exercício, ou seja, aquelas em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontrem, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor, ou com o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor ainda vigente. Dessa forma, as despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56262558.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dezembro devem ser canceladas, salvo se estiverem enquadradas em uma das exceções do art. 35 do Decreto 93.872/1986.

23. Em obediência ao parágrafo único do art. 36 da Lei 4.320/1964, nos contratos cuja duração envolva mais de um exercício, as parcelas contratuais cuja execução somente ocorrerá no exercício seguinte não devem ser inscritas em restos a pagar não processados, pois devem correr a conta do orçamento correspondente ao ano da sua execução.

24. As despesas que não puderam ser inscritas em restos a pagar não processados, por não atenderem aos requisitos de inscrição, e que por este motivo tiveram seu empenho cancelado, tendo sido, no entanto, liquidadas em momento futuro, podem ser pagas a conta de despesas de exercícios anteriores, conforme prevê o art. 37 da Lei 4.320/1964.

25. O § 3º do art. 68 do Decreto 93.872/1986 dispõe sobre as exceções à validade fixada para os RPNP no § 2º do mesmo decreto. Segundo este parágrafo, permanecem válidos por prazo indeterminado os restos a pagar não processados que se refiram às despesas executadas diretamente pelos órgãos e entidades da União ou mediante transferência ou descentralização aos estados, Distrito Federal e municípios, que tenham iniciado seu processo de liquidação, e aqueles relativos a despesas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC); do Ministério da Saúde; e do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. A observância da aplicação desse dispositivo em especial será tratada no tópico seguinte deste relatório.

26. Ressalte-se que o § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988 dispõe sobre a elaboração de uma lei complementar para dispor, entre outros assuntos, sobre regras gerais para inscrição de empenhos em restos a pagar, no entanto, essa lei ainda não foi aprovada.

27. Existe atualmente em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar do Senado 229/2009 (PLS 229), de autoria do Senador Tasso Jereissati, que deve estabelecer normas gerais sobre plano, orçamento, controle e contabilidade pública, voltadas para a responsabilidade no processo orçamentário e na gestão financeira e patrimonial, além de alterar alguns dispositivos da LRF, com a finalidade de fortalecer a gestão fiscal responsável. O PLS, que já passou pela aprovação do Senado Federal e encontra-se na Câmara do Deputados para discussão e votação, se aprovado, atenderá ao dispositivo constitucional e trará novas regras para inscrição, manutenção e pagamento de empenhos em restos a pagar.

28. O texto do PLS 229 aprovado no Senado Federal contém regras de inscrição e cancelamento mais rígidas relacionadas a restos a pagar, trazendo regras de cancelamento diferentes para as despesas correntes e para as de capital. Uma possível aprovação desse projeto pela Câmara, com sua posterior sanção presidencial, resultaria em diminuição da flexibilização hoje existente em relação a esse instrumento.

29. Em complemento às disposições de leis e decretos, o Manual do Siafi traz regras e conceitos importantes para inscrição de empenhos em restos a pagar não processados, com o intuito de orientar os gestores nesse processo. Dentre os principais conceitos vale destacar a classificação dos RPNP, constante da Macrofunção 020317, transcrita abaixo:

> a) RP Não Processados em Liquidação: no momento da inscrição a despesa empenhada estava em processo de liquidação e sua inscrição está condicionada a indicação pelo Ordenador de Despesa da Unidade Gestora, ou pessoa por ele autorizada, formalmente no Siafi em espaço próprio na tabela de UG; e
>
> b) RP Não Processados a liquidar: no momento da inscrição a despesa empenhada não estava liquidada e sua inscrição está condicionada a indicação pelo Ordenador de Despesa da Unidade Gestora, ou pessoa por ele autorizada, formalmente no Siafi em espaço próprio na tabela de UG.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56262558.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30. Ainda segundo o Manual do Siafi, os restos a pagar não processados em liquidação e a liquidar passarão a ser restos a pagar não processados liquidados, com tratamento similar aos processados quando a liquidação efetiva ocorrer no exercício seguinte ao da inscrição. Esse novo tratamento dado aos RPNP facilita a análise e a previsão dos dispêndios decorrentes desses restos a pagar, visto que se passa a classificá-los de acordo com sua exigibilidade, o que pode tornar mais claro o efeito desses RPNP sobre o resultado primário do exercício.

31 Até 2012, os restos a pagar não processados eram inscritos contabilmente no Passivo, como obrigação de pagamento. Após as mudanças ocorridas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – (MCASP), esses restos a pagar passaram a ser controlados apenas orçamentariamente, sendo que somente serão considerados como obrigação no momento em que houver a confirmação de recebimento do objeto do referido empenho, ou seja, apenas após a liquidação é que esses restos a pagar serão considerados como restos a pagar não processados liquidados a pagar e terão seus valores contabilizados no passivo, como obrigação de pagamento do ente. Para inscrição de empenhos como restos a pagar não processados deve ser observada a disponibilidade financeira do ente, pois, caso não haja recursos suficientes para sua cobertura, eles devem ser cancelados e empenhados novamente no exercício seguinte como despesas de exercícios anteriores, de acordo orientação disponível no MCASP, e em obediência o art. 37 da Lei 4320/1964, conforme já tratado neste relatório.

32. Outra questão importante a ser levantada é a da manutenção dos restos a pagar não processos ao longo dos anos, por meio da prorrogação de suas inscrições. Até o exercício de 2011, os decretos de prorrogação de RPNP eram anuais, havendo ano em que foi expedido mais de um decreto. Entre os exercícios de 2008 e 2011, foram editados os Decretos 6.708/2008, 7.057/2009, 7.418/2010, 7.468/2011 e 7.511/2011, que prorrogaram a validade dos restos a pagar inscritos desde 2007.

33. Com a edição do Decreto 7.654/2011, que alterou o Decreto 93.872/1986, fixando a validade dos restos a pagar não-processados e não liquidados até 30 de junho do segundo ano subsequente ao da inscrição, e concedendo validade por tempo indeterminado aos RPNP do Ministério da Saúde, do PAC e do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, a emissão de decretos de prorrogação de RPNP desacelerou-se, tendo ocorrido no período de 2012 a 2016 a emissão de apenas um decreto de prorrogação de RPNP, o Decreto 8.795, de 30/6/2016, que prorrogou até 30/11/2016 a validade dos restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados posteriormente referentes às dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das despesas decorrentes de emendas individuais.

34. Destaque-se que a inscrição em RPNP de empenhos relativos a despesas decorrentes de emendas individuais pode apresentar-se como mais uma questão sensível a ser acompanhada pela Administração, visto que, no exercício de 2015, 74% da dotação destinada a essas despesas foi inscrita em restos a pagar não processados.

35. Em fevereiro de 2015, foi editado o Decreto 8.407/2015, que tratou sobre o bloqueio, em conta específica do Siafi, de restos a pagar não processados dos órgãos e entidades do Poder Executivo inscritos até o exercício de 2014. Trata-se de uma tentativa do governo federal de diminuir e melhorar a qualidade do estoque de RPNP. Dada a sua importância, as disposições do Decreto 8.407/2015 serão analisadas no capítulo IV deste relatório.

36. Por meio da análise apresentada neste tópico, é possível observar que o conjunto normativo criado para dispor sobre os restos a pagar objetivou prever todas aquelas situações em o ciclo da despesa não pode ser completado dentro do exercício, mas ao mesmo tempo, os normativos buscavam manter o equilíbrio fiscal, ao exigir que os empenhos sejam inscritos em restos a pagar com as respectivas disponibilidades de caixa, bem como buscou evitar que empenhos que não representassem despesas de competência do exercício fossem inscritas em RPNP.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56262558.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. A dinâmica orçamentária brasileira alterou-se significativamente nas últimas décadas, no entanto, a lei que trata de restos a pagar, Lei 4.320, é de 1964 e o Decreto 93.872 é de 1986. Muitas alterações recentes foram incluídas nesse decreto com a finalidade de adaptá-lo realidade atual da execução orçamentária, como por exemplo aquelas alterações instituídas pelo Decreto 7.654/2011 já mencionadas. A LRF também trouxe regras importantes sobre restos a pagar, que passaram a valer a partir de 2000.

38. No entanto, sabe-se que ainda existem questões importantes a serem tratadas: parte da norma encontra-se desatualizada; existem lacunas normativas relacionadas ao tema; e, principalmente, há pontos de flexibilidade na legislação e uma possível não observância dos normativos por parte dos responsáveis pela inscrição de despesas em restos a pagar não processados.

39. Em fiscalização realizada por meio do TC 028.055/2011-0, foram feitas análises *in loco* em processos relativos a empenhos inscritos em RPNP dos Ministérios dos Transportes, do Esporte, da Integração Nacional e das Comunicações, selecionados por amostragem. Verificou-se nesse trabalho que quantidade expressiva dos empenhos analisados não atendiam aos pré-requisitos constantes dos incisos de I a IV do Decreto 93.872/1986, necessários para inscrição da despesa em RPNP. Não é possível afirmar que esta situação permanece, tampouco que ela se estenda a todos os órgãos, já que não foi realizada a mesma análise *in loco* durante esta fiscalização, no entanto, dada a liberdade conferida pela legislação aos gestores para inscrição de empenhos em RPNP nos últimos anos, pode-se inferir que há grande possibilidade de que a situação não tenha se alterado substancialmente e que se repita nos demais órgãos setoriais.

40. Quando questionada sobre sua capacidade de verificar o atendimento das normas pelos órgãos responsáveis no momento de inscrição de despesas em RPNP, a STN afirmou, por meio da Nota Técnica Conjunta 26/2016/SUCON/SUPOF/STN/MF (peça 7), de 9/8/2016, ser praticamente impossível a análise dos detalhes necessários para aferição de legalidade dos empenhos inscritos em RPNP, declarando ser essa responsabilidade das unidades gestoras responsáveis pelos empenhos, e não daquela secretaria, com base no disposto no art. 4º do Decreto 8.407/2015, no § 7º do art. 68 do Decreto 93.872/1986.

41. Conforme relatado pela STN, não seria apropriado exigir a fiscalização por apenas um órgão da inscrição de despesas em restos a pagar não processados, dada a complexidade do processo orçamentário brasileiro, que é composto por 57 órgãos orçamentários, 413 unidades orçamentárias, 118 programas orçamentárias, 6.493 ações orçamentárias, 12.795 localizadores de gasto e 15.334 planos orçamentários, que ao fim são executados por 10.000 unidades gestoras no Siafi.

42. De fato, o Decreto 93.872/1986, no § 6º do art. 68, dispõe que "as unidades gestoras executoras responsáveis pelos empenhos bloqueados providenciarão os referidos desbloqueios que atendam ao disposto nos §§ 3º, inciso I, e 4º para serem utilizados" , cabendo à STN apenas cancelar no Siafi aqueles empenhos que permanecerem bloqueados em função do término da validade dos RPNP determinada pelo § 2º do mesmo artigo, de um ano e meio, sem terem o início de sua execução atestado pelos órgãos responsáveis. Dessa forma, a qualidade dos restos a pagar não processados, ou seja, a adequação às normas legais que regem sua inscrição, fica totalmente a critério da avaliação do gestor responsável pela execução da política pública.

43. Na verdade, compete exclusivamente ao gestor a missão de verificar se o empenho preenche os requisitos para inscrição em RPNP, e depois de vencido o prazo de validade da inscrição, verificar se a despesa encaixa-se em alguma das disposições do § 3º do art. 68 para que seja mantida a sua inscrição. No entanto, deixar totalmente a cargo do gestor a decisão sobre a inscrição e reinscrição de despesas de RPNP, sem que este seja submetido a nenhum tipo de supervisão do órgão central de programação financeira, não tem se mostrado como a melhor solução para manutenção da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56262558.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualidade e legalidade dessas inscrições, o que se pode comprovar pelo elevado montante de despesas inscritas em RPNP nos últimos exercícios.

44. A legislação não prevê claramente a necessidade de supervisão por parte da STN da inscrição dos RPNP. No entanto, o inciso I do art. 12 da Lei 10.180/2001 dispõe que cabe à STN, como órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, "zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Nacional". Já o inciso VII do art. 1º do Regimento Interno da STN dispõe que essa secretaria deve editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública. Dessa forma, não obstante não haver determinação expressa em normativo para que a STN acompanhe a inscrição e execução dos restos a pagar não processados, os dispositivos normativos citados demonstram que aquela secretaria também não pode se abster desse acompanhamento.

45. Assim, diante da impossibilidade de acompanhar de perto a inscrição e execução de todos os empenhos inscritos em RPNP, com a finalidade de verificar a legalidade desses eventos, tem a STN o dever, também em atenção ao princípio da transparência preconizado no §1º do art. 1º da LRF, de realizar acompanhamentos frequentes, bem como emitir as orientações necessárias para que os órgãos realizem suas inscrições em RPNP em estrito atendimento aos mandamentos legais.

46. No que se refere à orientação, verifica-se que a STN tem realizado diversos trabalhos de orientação aos órgãos quanto à qualificação das despesas inscritas em RPNP, no sentido de enquadrá-las às condições impostas pela lei. Essa orientação tem ocorrido por meio de avisos no próprio Siafi, do Manual do Siafi e da realização de oficinas com os gestores.

47. Verifica-se ainda, conforme informado pela STN na Nota Técnica Conjunta 26/2016/SUCON/SUPOF/STN/MF/ (peça 7), que foram promovidas mudanças na contabilidade pública, com a implantação do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), que trouxeram novas abordagens para o reconhecimento da exigibilidade dos restos a pagar não processados. Conforme já tratado neste relatório, foram criadas três classificações para os restos a pagar não processados: RPNP a liquidar, RPNP liquidados e RPNP em liquidação, passando a ser registrados como um passivo financeiro, em contas de obrigação, apenas os RPNP liquidados, ou seja, em que já tenha ocorrido a entrega do bem ou serviço por parte do contratado, o que resultou numa classificação mais adequada dos RPNP no plano contábil, já que passaram a ser considerados como exigíveis apenas os RPNP liquidados.

48. Por outro lado, sem desconsiderar a importância e a validade da orientação prestada pela STN e das alterações ocorridas no PCASP, verifica-se que no, momento da inscrição da despesa em RPNP, a decisão ainda fica totalmente a critério do gestor, e que nem sempre os critérios utilizados são os determinados pelas normas. Dessa forma, entende-se a necessidade de recomendar aquela secretaria que estude formas adequadas, dentro de sua competência regimental e capacidade técnica, de realizar acompanhamento mais próximo dos gestores no que se refere ao cumprimento das determinações normativas que regem a inscrição e reinscrição de despesa em restos a pagar não processados, bem como seu posterior pagamento, quando houver a liquidação da despesa.

49. Diante do exposto, não é possível afirmar que os normativos que tratam da inscrição, reinscrição e execução de despesas em restos a pagar estão sendo observados, em face da flexibilidade da própria norma, da liberdade conferida aos gestores para determinação de quais despesas devem ser inscritas e reinscritas em restos a pagar não processados e da ausência de acompanhamento desse processo, em face da grande quantidade de empenhos que deveriam ser fiscalizados, o que torna este acompanhamento difícil de ser executado pelo órgão responsável.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56262558.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III. As alterações na legislação e a manutenção de despesas inscritas em restos a pagar não processados

50. Neste tópico, serão analisadas as disposições constante dos incisos I e II do § 3º do art. 68 do Decreto 93.872/1986, sendo este o principal objeto desta fiscalização. Estes dispositivos legais tratam dos restos a pagar não processados que permanecerão válidos após o término do prazo de validade de um ano e meio estabelecido no § 2º do mesmo artigo, tratando-se de exceção à regra de validade estabelecida pelo decreto.

51. O inciso I do § 3º do art. 68 do Decreto 93.872/1986 dispõe que permanecerão válidos, após a data estabelecida no § 2º do mesmo artigo, os RPNP que se referirem a despesas executadas diretamente por órgãos e/ou entidades da União, ou mediante transferência ou descentralização, que já tenham iniciado sua execução até um ano e meio após sua inscrição.

52. Este inciso não apresenta grande dificuldade de entendimento, uma vez que, após iniciada sua execução, esses RPNP passam a ser classificados como em liquidação, o que faz com que a administração não deva mais cancelá-los, como forma de garantir o direito de recebimento por parte do credor. Por analogia, se o inciso II do art. 35 do Decreto 93.872/86 determina que não devem ser anulados os empenhos cujo processo de liquidação da despesa esteja em curso, o mesmo entendimento pode ser estendido para os RPNP cujo processo de liquidação tenha se iniciado ainda dentro do prazo de validade de sua inscrição.

53. O inciso II do § 3º do art. 68 do Decreto 93.872/1986 trata da validade por prazo indeterminado dos restos a pagar não processados relativos às despesas do PAC, do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Esse dispositivo tem sido alvo de diversas críticas deste Tribunal, em face da validade por prazo indeterminado que confere a determinadas categorias de RPNP, o que pode ter contribuído para o aumento do montante de RPNP nos últimos exercícios. Dessa forma, neste tópico será analisado o impacto das despesas inscritas em RPNP do PAC, do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação financiadas com recursos da MDE no montante total de restos a pagar. Destaque-se que essas despesas conjuntamente somaram, ao término de 2015, R$ 66,8 bilhões, o que representa cerca de 36% do total de R$ 186 bilhões de despesas inscritas em restos a pagar não processados naquele ano.

54. Antes de iniciar as análises pontuais, para que não reste dúvida quanto à validade que os incisos I e II do § 3º do art. 68 do Decreto 93.872/1986 conferem aos RPNP de despesas neles especificadas, deve-se relatar que a STN, por meio da Nota Técnica Conjunta 26/2016/SUCON/SUPOF/STN/MF/ (peça 7), afirma seu entendimento de que os dispositivos legais aqui tratados possibilitam que a restos a pagar referentes a essas despesas sejam reinscritos pelo limite de seus saldos até exauri-los, ou seja, por tempo indeterminado.

55. No que se refere aos restos a pagar não processados de despesas do PAC, a STN, por meio da Nota Técnica Conjunta 26/2016/SUCON/SUPOF/STN/MF (peça 7), destaca que os investimento do PAC, por terem caráter plurianual, geralmente são executados durante mais de um exercício, podendo o cancelamento dos empenhos inscritos em RPNP gerar a descontinuidade e paralisação de obras, devido à insuficiência de recursos orçamentários, o que justificaria a manutenção dos empenhos inscritos em RPNP como uma forma de garantir a autorização orçamentária para execução dessas despesas.

56. No entanto, entende-se que essa autorização para inscrição de despesas do PAC em restos a pagar não processados por tempo indeterminado não se justifica, na medida em que, como já tratado neste relatório, nos contratos com duração superior a um exercício, as parcelas contratuais cuja execução somente ocorrerá em exercício futuro não devem ser inscritas em RPNP, pois devem correr a conta do orçamento correspondente ao ano de sua execução. Destaque-se que o mecanismo dos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56262558.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

restos a pagar não deve ser utilizado como forma de criar uma reserva orçamentária, já que, de acordo com as regras orçamentárias brasileiras, as despesas a serem executadas no exercício devem ser aprovadas no orçamento daquele exercício, em respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

57. Da mesma forma, só poderiam ser inscritas em RPNP do PAC, em obediência ao art. 35 dos Decreto 93.872/1986, as despesas cujo prazo de liquidação ainda estivesse vigente, ou em que a liquidação estivesse em curso, ou ainda correspondesse a obrigações assumidas no exterior. Dessa forma, salvo no último caso, as despesas já estariam no estado de RPNP em liquidação, não sendo possível mais seu cancelamento. A perpetuação da inscrição de despesas de RPNP não liquidados, por meio do normativo em análise, pode levar à manutenção de despesas que sequer tenham previsão para início de seu processo de liquidação, ou até mesmo que jamais serão liquidadas, levando à manutenção de empenhos que já deveriam ter sido anulados. Tal fato pode gerar um saldo de RPNP distorcido e afastado da realidade, prejudicando o planejamento orçamentário na administração pública federal.

58. No caso das despesas do Ministério da Saúde, a STN informou, também por meio da Nota Técnica Conjunta 26/2016/SUCON/SUPOF/STN/MF/ (peça 7), que a lógica da perpetuação de seus restos a pagar deriva do art. 24 da Lei Complementar 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, o qual dispõe que, para efeito do cálculo dos valores mínimos a serem aplicados pela União, estados, Distrito Federal e municípios em ações de saúde, devem ser consideradas, além das despesas liquidadas e pagas no exercício, as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício. Os §§ 1º e 2º do mesmo artigo dispõem que a disponibilidade de caixa vinculada a restos a pagar posteriormente cancelados, mas que foram considerados para o cálculo do mínimo de saúde, deve, necessariamente, ser aplicada em novas ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento.

59. A STN afirma ainda que os restos a pagar relativos a despesas do Ministério da Educação financiadas com recursos do MDE, encontram a mesma fundamentação que as despesas da saúde para a perpetuação de suas inscrições. Assim, desde que até o limite das disponibilidades de caixa, as despesas relacionadas ao MDE e inscritas em RPNP serão consideradas para efeito da apuração do cumprimento da exigência constante do art. 212 da Constituição Federal, de aplicação de valores mínimos de 18% das receitas de imposto na manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo necessária a manutenção desses restos a pagar para que seja garantida a execução do mínimo exigido pela Constituição.

60. Deve-se destacar, no entanto, que o mecanismo constante do art. 24 da Lei Complementar 141/2012 para apuração do mínimo da saúde, podendo-se estender o mesmo entendimento para o cálculo do mínimo da educação, quando combinado à flexibilidade de permanência dos RPNP concedida pelo § 3º do art. 68 do Decreto 93.872/1986, pode, ao contrário do que se esperava ao formular tais normativos, ser danoso no que se refere ao atendimento dos mandamentos constitucionais de aplicação mínima de recursos em despesas de educação e saúde. Este fato ocorre porque, a partir do momento em que as despesas empenhadas podem ser computadas para apuração dos mínimos de saúde e educação, passa-se a computar nesse cálculo despesas que ainda não foram liquidadas e que não resultaram na entrega de nenhum bem e/ou serviço à sociedade. Deve-se esclarecer que parte dos empenhos inscritos em RPNP representam despesas em que o processo de liquidação sequer teve início, não havendo, em muitos casos, nenhuma previsão de que ocorra o início da fase de liquidação, o que transforma esses restos a pagar em "restos a fazer". Dessa forma, a perpetuação da inscrição desses "restos a fazer" em RPNP oferece a falsa informação de que os mínimos exigidos pela Constituição estão sendo cumpridos, quando, na verdade, isso não ocorreu.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56262558.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

61. O legislador constituinte, ao estabelecer percentuais mínimos de despesas a serem investidas em saúde e educação, certamente estava buscando garantir a oferta de bens e serviços nessas áreas à população, e não apenas um registro orçamentário de que existe a intenção de que, em algum momento, que não se sabe quando, esses bens e/ou serviços serão ofertados.

62. A regra constante dos §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar 141/2012, que trata do cancelamento dos restos a pagar utilizados para cômputo do mínimo, dispondo que a disponibilidade orçamentária decorrente desses cancelamentos deve ser obrigatoriamente aplicada em ações de saúde, é totalmente pertinente, já que, se em algum momento esses restos a pagar foram utilizados para computo do mínimo, nada mais coerente do que exigir que, em caso de cancelamento, a disponibilidade resultante seja reinvestida na mesma área. No entanto, esse dispositivo também fica prejudicado com a inscrição dos restos a pagar da saúde por tempo indeterminado, já que esses valores acabam ficando inscritos em RPNP por longos períodos de tempo e, mesmo que ocorra o cancelamento, essas despesas serão executadas em um exercício muito distante daquele em que foi acusado o atendimento do mínimo, gerando, como já se explicitou, uma falsa apuração de atendimento do mínimo de saúde exigido pela Constituição.

63. A seguir será analisado o impacto do Decreto 7.654/2011, que alterou o Decreto 93.872/1986, incluindo o § 3º do art. 68 deste último, no crescimento do montante dos restos a pagar não processados relativos a despesas do PAC, do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação custeadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

64. O PAC foi criado em 2007 com o objetivo declarado pelo governo federal de retomar o planejamento e a execução de grandes obras de infraestrutura social, urbana, logística e energética do país, contribuindo para o seu desenvolvimento acelerado e sustentável (www.pac.gov.br). O gráfico a seguir traz a evolução dos valores inscritos e reinscritos em restos a pagar não processados do PAC no período de 2007 a 2015

Gráfico 2 – Evolução Restos a Pagar Não Processados PAC – 2007 a 2015

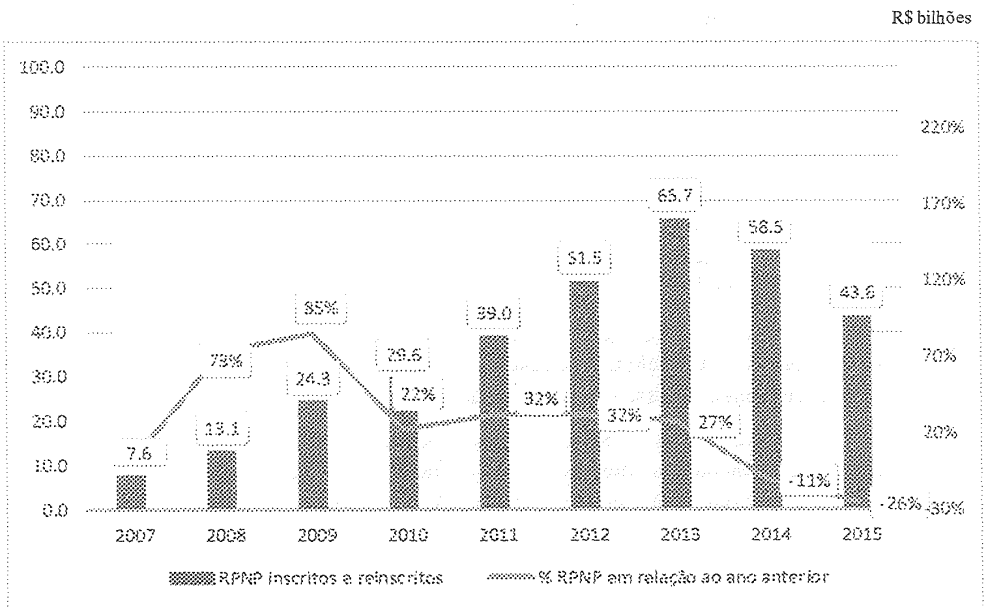

Fonte: Siafi

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56262558.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

65. Observa-se no gráfico que o período de maior crescimento dos RPNP relativos a despesas do PAC foi entre os exercícios de 2008 e 2009, em que o volume de despesas inscritas e reinscritas cresceu 73% e 85%, respectivamente, em relação ao exercício anterior. A partir de 2011, ano de introdução do § 3º do art. 68 ao Decreto 93.872/1986, o percentual de crescimento do montante de despesas inscritas e reinscritas em RPNP do PAC passou, na verdade, a decair, chegando a um percentual de crescimento negativo, ou seja, queda do montante inscrito, nos exercícios de 2014 e 2015, acompanhando a tendência apresentada por todo o conjunto de despesas inscritas e reinscritas em RPNP nesse período.

66. A análise do Gráfico 1 demonstra que a inclusão do referido parágrafo no Decreto 93.872/1986 pode não ter contribuído diretamente para o aumento do montante de despesas reinscritas em RPNP relativas ao PAC. Esse fenômeno pode ser explicado pelo fato de que, nos exercícios anteriores a 2011, os RPNP do PAC já vinham tendo sua validade prorrogada ano após anos, por meio dos Decretos 6.708/2008, 7.057/2009, 7.418/2010, 7.468/2011 e 7.511/2011, tendo a inclusão do § 3º do art. 68 ao Decreto 93.872/1986 apenas perpetuando um ato que já vinha sendo realizado por meio da edição de decretos todos os anos. Deve-se destacar que, no período de 2007 a 2015, o montante de despesas do PAC inscrita e reinscrita em restos a pagar cresceu 475%, chegando a um montante de R$ 43,6 bilhões ao término de 2015.

67. Em acréscimo às informações contidas no Gráfico 1, a tabela a seguir traz os RPNP do PAC por ano de inscrição dos empenhos.

Tabela 1 - Execução Restos a Pagar Não Processados, por ano de empenho – PAC

R$ milhões

Ano	RPNP Inscritos	RPNP Reinscritos	RPNP Cancelados	RPNP Liquidados	RPNP Pagos
2005	0,00	0,12	0,12	0,00	0,00
2006	0,00	0,25	0,24	0,00	0,00
2007	0,00	90,80	35,15	1,77	1,77
2008	0,00	287,39	33,01	5,86	5,66
2009	0,00	721,10	158,53	28,70	28,59
2010	0,00	918,58	146,25	53,44	40,36
2011	0,00	2.478,71	325,61	151,45	146,44
2012	0,00	4.153,30	514,63	301,91	251,28
2013	0,00	9.892,39	632,82	941,27	876,18
2014	0,00	10.032,42	125,36	1.418,98	1.261,68
2015	14.871,28	0,00	10,36	6.784,04	6.177,32
Total	**14.871,28**	**28.575,08**	**1.982,08**	**9.687,42**	**8.789,28**

Fonte: Siafi

68. Ao analisar a Tabela 3, verifica-se que 66% do montante de RPNP de despesas do PAC existente ao final de 2015 refere-se a restos a pagar reinscritos, sendo que, desses restos a pagar, 93% referem-se a empenhos inscritos a partir de 2011.

69. Essa análise não é suficiente para atribuir ao § 3º do art. 68 do Decreto 93.872/1986 o crescimento do montante das despesas do PAC inscritas em RPNP, mas demonstra que o crescimento desse montante deveu-se ao grande volume de reinscrição de despesas, que permaneceram sem execução nos últimos exercícios. Na verdade, com base na prática que vinha sendo adotada no período anterior a 2011, caso não houvesse o § 3º do art. 68 do Decreto 93.872/1986, esses restos a pagar provavelmente teriam sido prorrogados por meio da emissão de decretos de prorrogação, como vinha ocorrendo até aquele exercício.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56262558.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

70. Partindo para a análise dos RPNP relativos a despesas do Ministério da Saúde, o gráfico a seguir traz a evolução dessas despesas no período de 2006 a 2015, cabendo informar que se optou por construir o gráfico a partir de 2006 por ser este o último ano disponível para consulta de dados orçamentários no Siafi Gerencial.

Gráfico 3 – Evolução Restos a Pagar Não Processados Ministério da Saúde – 2006 a 2015

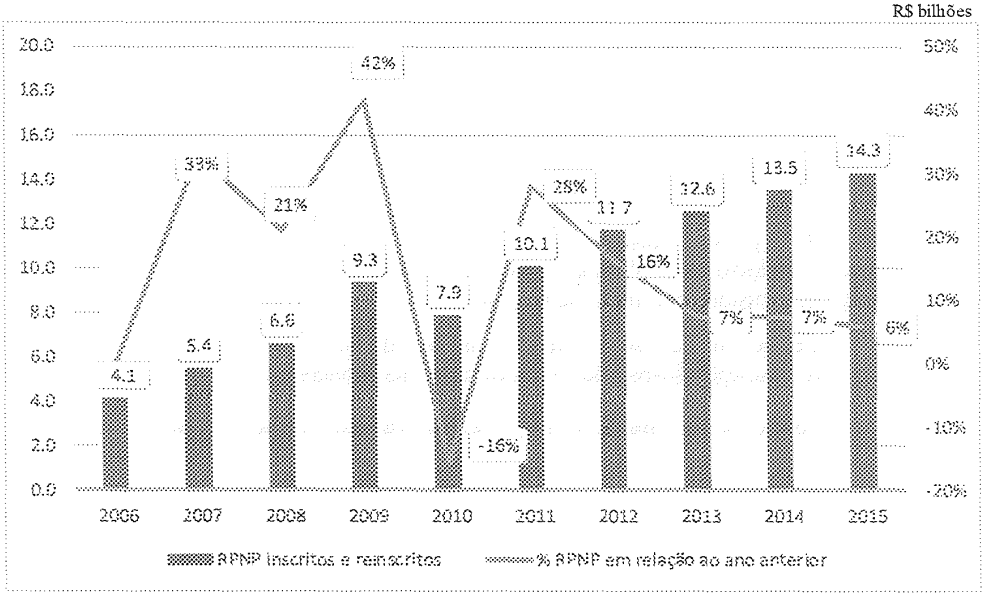

Fonte: Siafi

71. Da mesma forma que ocorreu com os restos a pagar do PAC, as despesas do Ministério da Saúde inscritas em RPNP apresentaram grandes picos de crescimento em períodos anteriores a alteração do Decreto 93.872/1986 pelo Decreto 7.654/2011, sendo que, no caso da Saúde, observou-se um pico de crescimento no exercício de 2011, ano posterior a uma diminuição do estoque de RPNP de 16%, com a diminuição desse percentual de crescimento nos exercícios seguintes. Da mesma forma que no PAC, o gráfico não demonstra grandes picos de crescimento nos montantes de RPNP em relação aos exercícios anteriores após a norma conceder prazo indeterminado para permanência desses empenhos em RPNP.

72. A tabela a seguir apresenta a execução dos RPNP do Ministério da Saúde por ano de empenho.

Tabela 2 - Execução Restos a Pagar Não Processados, por ano de empenho
Ministério da Saúde

R$ milhões

Ano	RPNP Inscritos	RPNP Reinscritos	RPNP Cancelados	RPNP Liquidados	RPNP Pagos
2007	0,0	27,8	0,0	0,0	0,0
2008	0,0	56,7	0,0	1,0	1,0
2009	0,0	332,7	0,9	3,2	3,2
2010	0,0	295,0	7,4	11,8	10,0
2011	0,0	831,9	20,5	56,5	51,2
2012	0,0	1.116,2	28,5	44,5	37,4
2013	0,0	1.724,0	36,8	151,4	131,5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56262558.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2014	0,0	2.407,4	27,5	573,4	406,0
2015	7.513,0	0,0	29,7	4.323,9	3.772,6
Total	**7.513,0**	**6.791,7**	**151,3**	**5.165,8**	**4.412,9**

Fonte: Siafi

73. Adotando a mesma linha de análise utilizada no caso dos restos a pagar relativos a despesas do PAC, no caso do Ministério da Saúde verifica-se que 47% do montante inscritos em RPNP refere-se a sua reinscrição, sendo que, do total de valores reinscritos, 89,5% referem-se a empenhos inscritos a partir de 2011.

74. Assim como nos RPNP relativos a despesas do PAC, os dados relativos aos restos a pagar no Ministério da Saúde não comprovam a relação entre a inclusão do § 3º do art. 68 no Decreto 93.872/1986 e o aumento dos RPNP inscritos e reinscritos nesse período. No entanto, verifica-se que entre 2006 e 2015 o montante de restos a pagar não processados relativos a esse Ministério cresceu cerca de 249%, sendo de 42% o crescimento entre os exercícios de 2011 e 2015. Mais uma vez, assim como no PAC, é possível afirmar que, a exemplo das prorrogações que vinham ocorrendo até 2011, mesmo sem a inclusão do § 3º do art. 68 do Decreto 93.872/1986, esses restos a pagar provavelmente teriam sido prorrogados por meio de decretos.

75. Por fim, realizar-se-á a seguir a análise do crescimento dos restos a pagar de despesas do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Gráfico 4 – Evolução Restos a Pagar Não Processados MDE – 2006 a 2015

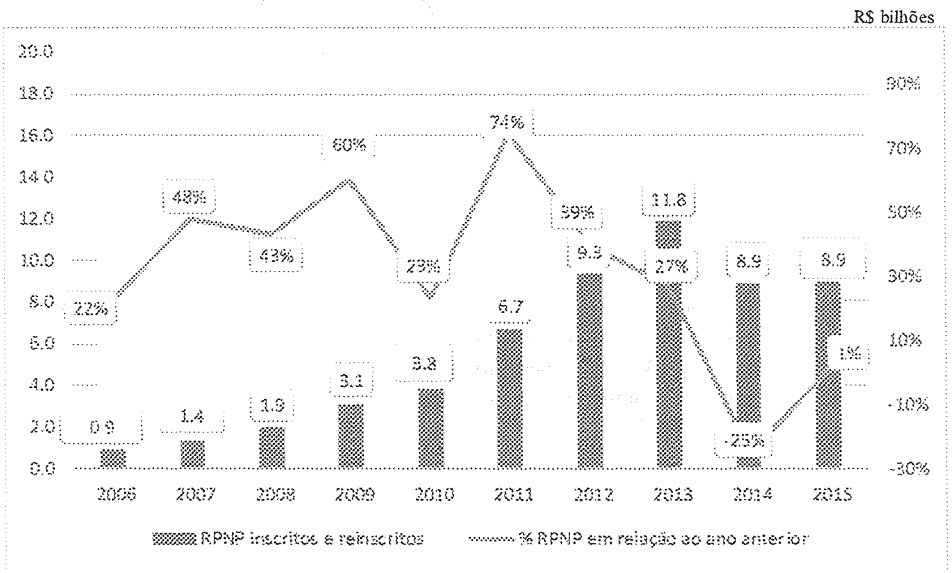

Fonte: Siafi

76. Em relação às despesas do MDE inscritas em RPNP, observa-se que houve um pico no crescimento de seu montante no exercício de 2011 em relação a 2010, passando a partir desse ano a apresentar crescimento percentual cada vez menor, até chegar a uma queda de 25% do montante de RPNP inscritos e reinscritos em 2014. Dessa forma, apesar do crescimento expressivo do montante no exercício de 2011, não há evidências de que esse crescimento tenha ocorrido em virtude das disposições do Decreto 93.872/1986.

77. Realizando a análise dos RPNP financiados com recursos do MDE por ano de empenho, conforme consta da tabela a seguir, observa-se que 50% do estoque de RPNP formado até término de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56262558.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2015 refere-se a restos a pagar não processados reinscritos, sendo que desses restos a pagar, 98,5% referem-se a empenhos inscritos após o exercício de 2011, o que demonstra, mais uma vez, a contribuição das reinscrições de despesas em RPNP para o aumento de seu montante.

Tabela 3 - Execução Restos a Pagar Não Processados, por ano de empenho – MDE

R$ Milhões

Ano	RPNP Inscritos	RPNP Reinscritos	RPNP Cancelados	RPNP Liquidados	RPNP Pagos
2004	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2005	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2006	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2008	0,00	0,27	0,00	0,00	0,00
2009	0,00	8,74	0,00	0,01	0,01
2010	0,00	57,72	0,61	0,15	0,07
2011	0,00	231,67	0,60	11,35	6,01
2012	0,00	1.196,12	13,95	61,20	57,73
2013	0,00	2.226,13	18,16	144,48	123,17
2014	0,00	787,51	23,82	160,18	109,89
2015	4.502,73	0,00	29,18	2.655,53	2.354,54
Total	**4.502,73**	**4.508,17**	**86,31**	**3.032,90**	**2.651,43**

Fonte: Siafi

78. Dessa forma, não é possível concluir que a inclusão do § 3° ao art. 68 do Decreto 93.872/1986 tenha contribuído diretamente para o crescimento do montante de RPNP, até porque, como foi possível verificar nos três gráficos analisados, a taxa de crescimento desse montante passou a cair depois de 2011, chegando inclusive a ocorrer sua diminuição nos exercícios de 2014 e 2015, no caso dos RPNP do PAC, e no exercício de 2014, no caso dos RPNP de despesas do Ministério da Educação financiadas com recursos do MDE.

79. Deve-se ressaltar, no entanto, que a manutenção desses restos a pagar com validade indeterminada, ainda que aparentemente não tenha contribuído diretamente para o aumento do volume de restos a pagar não processados, impede que ocorra o planejamento adequado dessas despesas dentro do governo federal, já que nem todas as despesas que se encontram no âmbito do PAC, do Ministério da Saúde ou da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, deveriam, necessariamente permanecer inscritas em RPNP por períodos tão longos de tempo, como vem ocorrendo. Certamente, há despesas, como aquelas em que o processo de liquidação ainda não teve início e que ainda não há previsão para esse início, que, em uma análise mais apurada e criteriosa, com base na legislação em vigor, teriam seus empenhos cancelados e que, em caso de eventual posterior liquidação, encontrariam amparo no art. 37 da Lei 4.320/1964, para serem pagas a conta de despesas de exercícios anteriores.

80. Ressalte-se que o crescimento do montante de despesas inscritas em RPNP nos últimos exercícios decorreu, entre outros motivos, de um processo orçamentário com problemas de elaboração, em que receitas superestimadas, conjugadas ao aumento exponencial de despesas, levaram ao desequilíbrio orçamentário. Considerando também à necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, em obediência ao art. 9° da LRF, os órgãos viram-se em um ambiente de restrição orçamentária em que a inscrição de despesas em RPNP pode representar uma forma de garantir autorização orçamentária para realização de despesas em outros exercícios.

81. Destaque-se, no entanto, que a inscrição de despesas em restos a pagar como forma de garantir reserva orçamentária para execução de despesas em exercício posterior vai contra os normativos que tratam do tema, bem como fere os princípios da anualidade e do equilíbrio

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56262558.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orçamentários, comprometendo a transparência fiscal e orçamentária, já que passam a existir despesas a serem pagas durante o ano que não foram aprovadas no orçamento desse exercício.

82. Dessa forma, até que sejam aprovados novos normativos que tratem do tema, e que estabeleçam regras mais rígidas, tais como regras de cancelamento para despesas de custeio que permaneceram inscritas em restos a pagar por muito tempo, ou mesmo vetar a utilização do mecanismo de restos a pagar para determinados tipos de despesas, deve o governo federal adotar medidas infralegais no sentido de conter seu crescimento. Tais medidas devem estar relacionadas desde à elaboração de uma lei orçamentária mais próxima da realidade, sem superestimavas de receitas e excesso de despesas obrigatórias de caráter continuado, por exemplo, até um controle mais rígido das regras de inscrição já existentes, com a exigência da observação da regra que trata da necessidade de existência de disponibilidade de caixa para inscrição da despesa em restos a pagar.

IV. Os efeitos da emissão do Decreto 8.407/2015 sobre a validade indeterminada dos restos a pagar não processados reinscritos em virtude das disposições do § 3º do art. 68 do Decreto 93.872/1986

83. Neste tópico, serão analisados os efeitos das disposições do Decreto 8.407/2015 sobre o montante dos restos a pagar que possuem validade indeterminada em função das disposições do § 3º do art. 68 do Decreto 93.872/1986, ou seja, restos a pagar não processados relativos a despesas do PAC, do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação custeadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

84. Em fevereiro de 2015, foi editado o Decreto 8.407/2015, com o objetivo de reduzir o montante de despesas inscritas em restos a pagar não processados. Esse decreto dispôs sobre o bloqueio, em conta específica do Siafi, dos RPNP dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal inscritos até o exercício de 2014, com exceção dos RPNP relativos a despesas decorrentes de emendas individuais, do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e do PAC inscritas após 31/12/2013.

85. O art. 2º do mesmo decreto, com alterações dadas pelo Decreto 8.551/2015, determinou que as unidades gestoras responsáveis pela execução das despesas poderiam desbloquear os RPNP desde que sua execução houvesse sido iniciada ou, caso não existisse previsão de início até 31 de dezembro, após avaliação do órgão sobre a necessidade de manutenção do empenho, os órgãos poderiam requerer a sua manutenção, com as devidas justificativas, à SOF e à STN, até 15/12/2015. A SOF e a STN deveriam ter analisado a possibilidade de desbloqueio dos RPNP cujas justificativas de manutenção foram encaminhadas pelas unidades gestores responsáveis até 31/1/2016, e deveriam tê-las informado para que efetuassem o desbloqueio até 15/2/2016, devendo ter sido automaticamente cancelados os RPNP que permaneceram bloqueados.

86. Conforme consta do relatório que originou o Acórdão 3.324/2015-TCU-Plenário, a SOF informou ao TCU que cabe às unidades gestoras responsáveis pela execução das despesas averiguar o atendimento das condições por eles encaminhadas para manutenção dos RPNP bloqueados. Conforme registrado naquele relatório, isso enfraquece o poder das disposições do Decreto 8.407/2015 no que se refere à diminuição do montante de RPNP, visto que, conforme já tratado em outro tópico deste relatório, fica a cargo da discricionariedade do gestor decidir se a despesa deve ou não permanecer inscrita em RPNP, não sendo realizado nenhum tipo de acompanhamento sobre essa decisão.

87. De acordo com manifestação da STN, por meio da Nota Técnica Conjunta 26/2016/SUCON/SUPOF/STN/MF/ (peça 7), 23 órgãos encaminharam justificativas para manutenção de empenhos bloqueados inscritos em RPNP. Segundo aquela secretaria, a compilação das informações encaminhadas pelos órgãos foi realizada de forma sistematizada pela SOF, não tendo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56262558.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sido possível avaliar a pertinência das solicitações, em face do grande volume de dados a serem analisados. Como forma de orientar os órgãos a seguirem critérios objetivos para realização dos desbloqueios, foram expedidos ofícios-circulares conjuntos SOF/STN.

88. No que se refere aos efeitos desse decreto sobre as disposições constantes do § 3º do art. 68 do Decreto 93.872/1986, verifica-se que foram afetadas apenas as inscrições em RPNP relativas a despesas do PAC, já que o Decreto 8.407/2015 autoriza o bloqueio dessas despesas inscritas em RPNP até 31/12/2013, alterando parcialmente a regra constante do referido parágrafo. Quanto às despesas do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação financiadas com recursos do MDE, as disposições do Decreto 8.407/2015 as exclui de seus efeitos.

89. Quando questionada a respeito dos efeitos do Decreto 8.407/2015 sobre a diminuição do montante de restos a pagar não processados, a STN, por meio da Nota Técnica Conjunta 26/2016/SUCON/SUPOF/STN/MF (peça 7), informou que "não é possível identificar precisamente quais foram os RPNP cancelados em função do Decreto 8.407/2015 e quais decorreram de ações rotineiras das unidades responsáveis", não obstante ter ocorrido significativa diminuição dos RPNP no período de vigência desse decreto.

90. A STN informou ainda que, no caso do PAC, os cancelamentos não foram o principal motivo da queda dos RPNP, mas a própria execução da despesa. Ainda de acordo com a STN, esse fato ocorreu em virtude da determinação de um limite de empenho superior ao limite de pagamento, o que permitiu que as unidades responsáveis priorizassem a execução dos restos a pagar não processados, contribuindo para sua redução.

91. Ainda segundo a STN, por meio da Nota Técnica 2/2016/CCONT/SUCON/STN/MF-DF (peça 10), o aumento do cancelamento das despesas do PAC inscritas em RPNP deveu-se ao cancelamento de restos a pagar no valor de R$ 6,6 bilhões realizado pelo Ministério da Cidade em dezembro de 2015, em atendimento a determinação do Acórdão 2.461/2015-TCU-Plenário, que julgou indevidos os registros em restos a pagar de subvenções concedidas em operações de crédito imobiliário no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, e a outro cancelamento no valor de R$ 8 bilhões, realizado pelo Ministério de Minas e Energia, relativo aos restos a pagar resultantes da realização de empenhos em montante superior ao efetivado no ano em transferência aos entes de royalties de petróleo e gás natural, não havendo ligação com as disposições do Decreto 8.407/2015.

92. Pode-se concluir que, no que se refere ao montante de restos a pagar que decorrem das disposições do § 3º do art. 68 do Decreto 93.872/1986, o Decreto 8.407/2015 não ocasionou diminuições significativas, conforme se esperava à época em que esse decreto foi elaborado.

V. Medidas tomadas pelo governo federal para contenção do crescimento do montante de restos a pagar não processados

93. Neste tópico, serão tratadas as medidas tomadas pelo governo federal para diminuição e contenção do crescimento do montante de restos a pagar não processados, em especial no último exercício, em que o volume de RPNP inscritos e reinscritos diminuiu 26% em relação ao ano anterior. Considerando apenas os RPNP relativos a despesas do PAC, do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação custeadas com recursos do MDE, a diminuição do montante de RPNP ao término de 2015 foi de 17%, comparativamente a 2014.

94. Por meio da Nota Técnica Conjunta 26/2016/SUCON/SUPOF/STN/MF/ (peça 7), a STN informou as medidas que tem tomado para proporcionar ferramentas, bem como orientar os órgãos setoriais, no sentido de manter a inscrição apenas daquelas despesas que preenchem os requisitos determinados pela norma.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56262558.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

95. A STN tem buscado oferecer limites financeiros maiores ou pelo menos iguais aos limites orçamentários, como forma de evitar o crescimento do montante de restos a pagar. Como exemplo, a STN informou que, em 2015, o limite de empenho para ações do PAC foi de R$ 32,58 bilhões, enquanto o limite de pagamento foi de R$ 40,42 bilhões, de acordo com a Portaria MF 907/2015 e alterações posteriores. Para 2016, segundo o Decreto 8.824/2016, o limite de empenho é de R$ 28,98 bilhões, e o limite de pagamento é de R$ 33,96 bilhões.

96. Aquela secretaria acredita que, ao estabelecer limites de pagamento superiores aos limites de empenho, permitirá que as unidades responsáveis priorizem a execução de restos a pagar, contribuindo para sua redução.

97. Ressalte-se que a STN considera que as unidades estão mais preparadas para avaliar a pertinência da permanência das inscrições em RPNP, estando aptas a efetuar eventuais cancelamentos, de acordo com suas atribuições e discricionariedade.

98. No contexto das mudanças ocorridas na contabilidade pública, e já tratadas neste relatório, a STN informou que a implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) trouxe novas abordagens para o reconhecimento de passivos efetivos, provisões e passivos contingentes que afetam o reconhecimento da exigibilidade dos RPNP. Antes do PCASP, o reconhecimento dos restos a pagar a liquidar era registrado como um passivo financeiro, em contas de obrigação, levando os gestores a efetuarem inscrições em restos a pagar com o objetivo de suportar despesas futuras referentes a determinados empenhos. Após o PCASP, apenas os restos a pagar não processados liquidados são considerados uma exigibilidade.

99. Com o objetivo de disseminar as alterações introduzidas pelo MCASP e adotadas na implantação do PCASP, ao longo de 2015, a STN, no papel de órgão central do sistema de contabilidade federal, coordenou diversos eventos de orientação técnica direcionados aos órgãos setoriais, unidades gestoras e coordenações da própria secretaria, com o objetivo de assegurar o adequado registro contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária.

100. Outra medida informada pelo STN foi a publicação do Decreto 8.407/2015, que tratou dos bloqueios de RPNP, já analisado no tópico anterior deste relatório.

101. Dessa forma, a STN entende que as ações aqui descritas contribuíram em 2015, e continuarão contribuindo em 2016, para a melhoria da qualidade dos restos a pagar não processados inscritos ao término do exercício, bem como para a diminuição de seu montante.

102. Observa-se que, diante da impossibilidade de acompanhar *in loco* a inscrição de despesas em restos a pagar não processados, a STN tem buscado orientar os órgãos responsáveis para que observem a legislação em vigor, bem como construir mecanismos que possam aumentar e facilitar o controle. Além disso, aquela secretaria busca orientar a decisão dos gestores no que se refere a inscrição e manutenção dos RPNP, para que sejam, e permaneçam, inscritas apenas aquelas despesas que, em cumprimento aos mandamentos legais, realmente deveriam ser executadas em outro exercício.

103. Sabe-se que o estoque de despesas inscritas e reinscritas em restos a pagar é elevado, chegou a R$ 186 bilhões ao final de 2015, sendo que desse valor R$ 141 bilhões referem-se a restos a pagar não processados. Apesar da queda desse montante em cerca de 25% em 2015 relativamente a 2014, os valores inscritos ainda causam preocupação ao governo federal, já que essas despesas, mesmo tendo como base recursos disponíveis no momento de sua inscrição, não são computadas como despesa no momento da elaboração do orçamento em que são pagas, o que gera uma disputa por recursos financeiros, além da criação de um orçamento paralelo àquele aprovado pelo Congresso Nacional.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56262558.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

104. O elevado montante do estoque de despesas inscritas em restos a pagar torna a questão de difícil solução, já que, sabe-se que essas despesas não devem ser simplesmente canceladas, sob o risco de ocorrer o aumento exagerado das despesas a serem pagas por meio de despesas de exercícios anteriores (DEA). Isso porque o direito do credor de receber pelo produto ou serviço fornecido deve ser observado. Sendo assim, seja por meio da inscrição em restos a pagar não processados, seja via DEA, essa transferência de despesas de um exercício para outro, de certa forma, prejudica a gestão das contas públicas. No entanto, a orientação fornecida ao gestor sobre a necessidade de observação da legislação e do controle das despesas que de fato devem ser inscritas em RPNP, parece ser, neste momento, a principal ferramenta à disposição da STN, na condição de órgão central de programação financeira, para gerenciamento e controle dessas despesas. Deve-se destacar a necessidade de a STN aprimorar a via de comunicação com os gestores, de forma a promover mudança de cultura no que se refere à questão da seleção das despesas que devem ser inscritas em RPNP.

105. Ressalte-se que a solução para a questão envolve alterações na legislação, que não estão dentro da competência da STN, pois necessitam de tempo para discussão e aprovação no Congresso Nacional, no entanto, a mudança de cultura que a STN deve buscar promover, no sentido de esclarecer ao gestor que o mecanismo dos restos a pagar existe como uma exceção ao processo orçamentário e que não consiste em uma ferramenta para reserva de créditos parece ser uma solução razoável dentro do quadro atual, sendo necessário que aquela secretaria continue a buscar ferramentas que permitam o melhor controle desses restos a pagar.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56262558.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI. Conclusão

106. Este trabalho foi elaborado em atendimento à determinação constante do item 9.4 do Acórdão 2.823/2015-TCU-Plenário, que trata da realização de fiscalização com o objetivo de avaliar a regularidade e a legalidade da aplicação do art. 68, § 3º, incisos I e II do Decreto 93.872/1986, com alterações dadas pelo Decreto 7.654/2011, sobretudo sobre a possibilidade de a administração pública federal utilizar os restos a pagar não processados (RPNP) com validade indeterminada em desacordo com as normas, com possibilidade de ofensa ao princípio da transparência fiscal disposto nos arts 1º, 42 e 48 da LRF e ao princípio da transparência orçamentária, previsto no art. 2º da Lei 4.320/1964.

107. Dentro do escopo desta fiscalização, merece destaque o exercício de 2015, em que o estoque dessas despesas diminuiu 18% em relação a 2014, sendo que, se forem considerados apenas os restos a pagar não processados, o estoque diminuiu 26% em 2015, comparativamente a 2014.

108. Não obstante a diminuição ocorrida em 2015, o elevado montante dessas despesas acumulado ao longo dos anos, R$ 141 bilhões ao término de 2015, gera a necessidade de que se realizem análises e discussões sobre o tema, em especial sobre a possibilidade desse instrumento estar sendo utilizado com finalidade diversa do disposto nos normativos que tratam do assunto.

109. Para a realização deste trabalho, analisaram-se documentos, normativos e informações de bancos de dados oficiais. Além disso, realizaram-se reuniões e diligências junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

110. Com base nas análises realizadas, verificou-se que não é possível afirmar que os normativos que tratam da inscrição, reinscrição e execução de despesas em restos a pagar estão sendo observados, em face da flexibilidade da própria norma, da liberdade conferida aos gestores para determinação de quais despesas devem ser inscritas e reinscritas em restos a pagar não processados e da ausência de acompanhamento desse processo, em face da grande quantidade de empenhos que deveriam ser fiscalizados, o que torna este acompanhamento difícil de ser executado pelo órgão responsável.

111. No que se refere à validade indeterminada conferida aos restos a pagar não processados decorrentes de despesas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Ministério da Saúde, e do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), conferida pela inclusão do § 3º ao art. 68 do Decreto 93.872/1986, após as alterações promovidas pelo Decreto 7.654/2011, observou-se que não há uma ligação direta entre o crescimento do montante de restos a pagar nas despesas pertencentes a essas categorias e o aumento da flexibilidade conferida após as mudanças ocorridas no Decreto 93.872/1986.

112. Na verdade, verificou-se que, a partir de 2011, o percentual de crescimento do montante de restos a pagar não processados dessas despesas passou a diminuir, chegando a cair nos exercícios de 2014 e 2015.

113. Analisando-se cada uma das três categorias de despesas que podem ser inscritas em restos a pagar não processados por tempo indeterminado, verificou-se, no caso do PAC, que a inclusão de tal exceção ao prazo de validade dos RPNP na norma se deu pelo fato de os investimentos do PAC terem caráter plurianual, podendo os cancelamentos de empenhos inscritos em RPNP gerar a descontinuidade ou paralização de obras, devido à insuficiência de recursos. Ou seja, a validade por tempo indeterminado conferida aos RPNP do PAC tornou o mecanismo dos restos a pagar uma ferramenta para garantir autorização orçamentária para execução dessas despesas.

114. Destaque-se, no entanto, que o mecanismo dos restos a pagar não deve ser utilizado como forma de criação e manutenção de um orçamento paralelo, já que, de acordo com as regras orçamentárias brasileiras, as despesas a serem executadas no exercício devem ser aprovadas no orçamento daquele exercício. Assim, esse uso desvirtuado dos restos a pagar se configura em ofensa

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56262558.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao princípio da anualidade orçamentária. Neste caso, o governo deve procurar adotar outras formas de garantir a execução das obras prevista no PAC, que não a inscrição de empenhos em restos a pagar não processados.

115. No caso das despesas do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação custeadas com recursos do MDE, a lógica de perpetuação dos RPNP deriva das disposições do art. 24 da Lei Complementar 141/2012, que trata da regulamentação do mínimo de saúde estabelecido no § 3º do art. 198 da Constituição Federal. O art. 24 desta lei complementar apresenta regras dispondo sobre a possibilidade de considerar as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em RPNP, desde que até o limite das disponibilidades de caixa, no cálculo do mínimo de saúde, o que vincula as disponibilidades advindas de cancelamentos de RPNP posteriores à aplicação em novas ações de saúde. Destaque-se que o mesmo entendimento foi aplicado em relação ao mínimo da educação.

116. No entanto, esse mecanismo para apuração do mínimo da saúde, quando combinado à flexibilidade de permanência dos RPNP concedida pelo § 3º do art. 68 do Decreto 93.872/1986, pode, ao contrário do que se esperava ao formular tais normativos, ser danoso no que se refere ao atendimento dos mandamentos constitucionais de aplicação mínima de recursos em despesas de educação e saúde. Isso porque serão computadas para apuração dos mínimos de saúde e educação despesas que sequer passaram pelo processo de liquidação, ou seja, despesas em que os produtos ou serviços ainda não foram entregues ao cidadão, e que, em muitos casos, não se sabe quando serão entregues.

117. O legislador constituinte, ao estabelecer percentuais mínimos de despesas a serem investidas em saúde e educação, certamente estava buscando garantir a oferta de bens e serviços nessas áreas à população, e não apenas um registro orçamentário de que existe a intenção de que, em algum momento, esses bens e/ou serviços serão ofertados.

118. Verificou-se, durante esta fiscalização, que a STN tem buscado medidas infralegais com a finalidade de conter o crescimento do estoque de RPNP. Dentre essas medidas estão o estabelecimento de limites de pagamentos maiores, ou iguais, aos limites de empenho; promoção de alterações na contabilidade pública, com a implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), que apresentou novas abordagens para definição da exigibilidade dos RPNP; realização de oficinas com os órgãos interessados; e publicação do Decreto 8.407/2015, que apresentou regras de bloqueio e cancelamento dos RPNP. Segundo a STN, essas medidas contribuíram para a diminuição ocorrida em 2015 no estoque de RPNP, e deverão contribuir para que esta diminuição continue ocorrendo em 2016.

119. Apesar das tentativas da STN de diminuir o montante do RPNP, deve-se deixar claro que o crescimento do montante de despesas inscritas em RPNP nos últimos exercícios decorreu de um processo orçamentário com problemas de elaboração, em que houve superestimação de receitas e aumento exponencial de despesas. Em um ambiente de restrição orçamentária, a inscrição de despesas em RPNP apesentou-se como forma de garantir autorização orçamentária para realização de despesas em outros exercícios. No entanto, a inscrição de despesas em restos a pagar como forma de garantir reserva orçamentária para execução de despesas em exercício posterior vai contra os normativos que tratam do tema, bem como fere os princípios da anualidade e do equilíbrio orçamentários, já que passam a existir despesas a serem pagas durante o ano que não foram aprovadas no orçamento do exercício.

120. Deve-se destacar que, dado o grande volume de despesas inscritas em RPNP, configurando quase um orçamento paralelo, a solução dessa questão requer uma série de atividades, tais como: alterações na legislação; conscientização dos gestores; e melhoria de qualidade na elaboração da lei orçamentária, com previsão de receitas e fixação de despesas mais próximas daquilo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56262558.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que de fato será executado durante o exercício. Essas atividades perpassam as atribuições da STN, cabendo a essa secretaria atuar apenas naquilo que está no âmbito de sua competência.

121. Dessa forma, até que sejam aprovados novos normativos que tratem do tema, e que estabeleçam regras mais rígidas, deve a STN atuar naquilo que lhe cabe, por meio da edição de normas infraconstitucionais, realização de oficinas, disponibilização de informações no Siafi, entre outras atividades, com a finalidade de conter o crescimento e melhorar a qualidade da despesa inscrita em RPNP, bem como aumentar a transparência fiscal e orçamentária.

122. A questão da flexibilidade das normas que tratam da inscrição de despesas em restos a pagar não processados e do aumento do estoque dessas despesas ao longo dos exercícios, tem sido objeto de análise constante deste Tribunal, merecendo destaque dois processos recentes, o TC 028.055/2011-0, que tratou de monitoramento do Acórdão 3108/2011-TCU-Plenário, dando origem ao Acórdão 226/2016-TCU-Plenário, e o TC 010.827/2015-3, que tratou de acompanhamento com o objetivo de monitorar as receitas primárias, despesas primárias impactantes e renúncias tributárias, que deu origem ao Acórdão 2823/2015-TCU-Plenário.

123. No Acórdão 226/2016-TCU-Plenário, foi realizada recomendação à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional no item 1.8.1 transcrito a seguir:

> 1.8 Recomendar:
>
> 1.8.1. à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional que, conjuntamente, verifiquem a possibilidade de iniciar processo de revisão das normas que tratam da inscrição e manutenção de despesas em restos a pagar não processados, em especial das disposições dos §§ 2º e 3º do art. 68 do Decreto 93.872/1986, com as alterações dadas pelo Decreto 7.654/2011, com a finalidade de verificar a adequação da flexibilidade de inscrição e reinscrição de despesa em restos a pagar não processados concedida por esses dispositivos, bem como a possibilidade de aprimoramento de suas disposições.

124. No Acórdão 2823/2015-TCU-Plenário, foi realizada determinação à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional no item 9.1 transcrito a seguir:

> 9.1. determinar à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional que apresentem, até 30/11/2015, plano de ação conjunto com medidas que busquem conter, nos próximos exercícios, o aumento do estoque de restos a pagar processados e não processados, em especial dos restos a pagar relativos à despesas obrigatórias, em atendimento ao princípio da anualidade orçamentária, previsto no art. 165, III, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei 4.320/1964, e ao princípio da gestão fiscal responsável, previsto no art. 1º da Lei Complementar 101/200, devendo o referido plano de ação expor as razões da atual situação dos restos a pagar e a expectativa de sua evolução, com e sem a adoção das medidas formuladas no plano;

125. Ressalte-se que o item 9.1 do Acórdão 2823/2015-TCU-Plenário foi objeto de pedido de reexame interposto pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Secretária de Orçamento Federal, que, após apreciado, deu origem ao Acórdão 2267/2016-TCU-Plenário, o qual alterou o prazo para cumprimento da determinação para 90 dias a contar da ciência do referido Acórdão, a qual ocorreu em 1º de setembro de 2016.

126. Dessa forma, verifica-se que existem recomendação e determinação do TCU que tratam do tema objeto deste relatório e que ainda estão dentro dos prazos estipulados para seu cumprimento, o que demonstra que o Tribunal tem atuado no sentido de conter o crescimento das despesas inscritas em restos a pagar não processados, bem como diminuir seu montante, não cabendo neste trabalho fazer recomendações ou determinações que tratem dos temas já abordados nos referidos acórdãos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56262558.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI. Proposta de Encaminhamento

127. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I) Recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional, com fulcro no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992, no inciso III do art. 250 do Regimento Interno do TCU e nos incisos I e VIII do art. 12 da Lei 10.180/2001 que estabeleça e adote medidas e procedimentos, dentro de sua competência, no sentido de realizar acompanhamento junto aos gestores no que se refere ao cumprimento das determinações normativas que regem a inscrição e reinscrição de despesa em restos a pagar não processados, bem como seu posterior pagamento, quando houver, apresentando a este Tribunal de Contas da União, no prazo de 180 dias a contar da ciência do acórdão que venha a ser proferido, relatório contendo as medidas estabelecidas e adotadas. (itens 48, 82 e 105)

II). Encaminhar, para ciência, cópia do Relatório, bem como do Voto e Acórdão porventura proferidos à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

III). Considerar atendida a finalidade da presente fiscalização contida no Acórdão 2.823/2015-TCU-Plenário;

IV). Arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inc. V, do Regimento Interno-TCU.

Semag, 28 de setembro de 2016.

Assinado Eletronicamente
Patrícia Coimbra Souza Melo
Mat. 6419-0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56262558.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 04/04/17

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 754/2016

Ofício nº 002/MPV 754-2016

Brasília, 04 de abril de 2017.

Senhor Presidente,

Comunico que foi eleito, em Reunião realizada nesta data, o Senador Valdir Raupp para o cargo de Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 754, de 2016.

Respeitosamente,

Deputado ASSIS CARVALHO
Presidente Eventual

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES MISTAS

A Publicação
em 05/04/17

Ofício nº 002/MPV 767-2017

Brasília, 5 de abril de 2017.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que designei o Senador Pedro Chaves como Relator da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 767, de 2017.

Respeitosamente,

Deputado JONES MARTINS
Presidente da Comissão

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em ____/____/____
Nome: Paulo da Silva Cardoso
Mat. 285709

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.055061/2017-32

A Publicação
Em 14/03/17

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO AMORIM

Brasília, 14 de março de 2017.

Mem. 030/2017-GSEAMR

Ao Senhor.
Deputado JONES MARTINS
Presidente da Comissão Mista da MPV 767/2017

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que declino da Relatoria da Medida Provisória nº 767/2017.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Amorim
PSDB/SE

FL 268

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 30/03/17

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA

Ofício nº 002/2017 – GLDMIN

Brasília, 30 de março de 2017

Senhor Presidente,

Em atendimento ao **OF. nº 175/2017-CN**, o Bloco Parlamentar da Minoria indica o **Senador Jorge Viana** para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI para o biênio 2017-2018.

Senador Humberto Costa
Líder do Bloco Parlamentar da Minoria

Excelentíssimo Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

A Publicação
Em 05/04/2017

OF. GLPMDB nº 089 / 2017

Brasília, 03 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ***EUNÍCIO OLIVEIRA***
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador Roberto Requião para a composição do Colegiado, que dispõe sobre o funcionamento da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – **CCAI**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **Renan Calheiros**
Líder do PMDB e da Maioria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

A Publicação
Em 05 / 04 / 2017

OF. GLPMDB nº 092 / 2017

Brasília, 04 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ***EUNÍCIO OLIVEIRA***
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos senadores do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB para compor a Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher – **CMCVM.**

TITULARES	SUPLENTES
1. Senadora Simone Tebet	Senador Airton Sandoval
2. Senadora Marta Suplicy	Senador Valdir Raupp
3. Senadora Katia Abreu	

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **Renan Calheiros**
Líder do PMDB e da Maioria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada
Em 30/03/17

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 202 Brasília, 29 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que a Deputada **LAURA CARNEIRO - PMDB** passa a integrar, na qualidade de **SUPLENTE**, a Comissão Permanente Mista de **Combate à Violência contra a Mulher**, em substituição ao Deputado **DANIEL VILELA - PMDB**.

Atenciosamente,

Deputado **PEDRO PAULO**
Líder do **PMDB,** em exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

Façam-se as substituições solicitadas em 05 / 04 /2017

OF. GLPMDB nº 057 / 2017

Brasília, 14 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ***EUNÍCIO OLIVEIRA***
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do PMDB e do Bloco da Maioria para a composição da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - **CMO**, em substituição aos atuais designados.

Titulares	Suplentes
1. Senadora Rose de Freitas	4. Senador Raimundo Lira
2. Senador Valdir Raupp	5. Senador Hélio José
3. Senadora Kátia Abreu	6. Senador Airton Sandoval

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **Renan Calheiros**
Líder do PMDB e do Bloco da Maioria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Faça-se a substituição solicitada
Em 30/03/17

OF/B/ 058 / 17.

Brasília, 29 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado **HUGO LEAL (PSB-RJ)** como titular da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado **TENENTE LÚCIO (PSB-MG).**

Atenciosamente,

Deputada **TEREZA CRISTINA**
Líder do PSB

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 04/04/2017

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Of. n. 153/17/PSD

Brasília, 04 de abril de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Eunício Oliveira**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul - CPCMS

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Jaime Martins (PSD-MG)** pelo Deputado **Danrlei De Deus Hinterholz (PSD-RS)**, como TITULAR e do Deputado **Danrlei De Deus Hinterholz (PSD-RS)** pelo Deputado **Jaime Martins (PSD-MG)**, como SUPLENTE da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Atenciosamente,

Deputado **Marcos Montes**
Líder do PSD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Faça-se a substituição solicitada
Em 05/04/17

OF. /Nº 112 /2017 Brasília, 31 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional.
Nesta

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, indico a Vossa Excelência o Senhor Deputado **PEDRO FERNANDES (PTB/MA)**, na condição de Titular, em substituição ao Senhor Deputado **JOVAIR ARANTES (PTB/GO)**, para a composição da Comissão Mista sobre a **Medida Provisória nº 752/2016**, que "dispõe sobre diretrizes gerais para a prorrogação e a relicitação dos contratos de parceria que especifica e dá outras providências. ".

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado JOVAIR ARANTES
Líder PTB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF. /Nº 113 /2017 Brasília, 31 de março de 2017.

Faça-se a substituição solicitada
Em 05/04/2017

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional.
Nesta

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, indico a Vossa Excelência o Senhor Deputado **PEDRO FERNANDES (PTB/MA)**, na condição de Titular, em substituição ao Senhor Deputado **JOVAIR ARANTES (PTB/GO)**, para a composição da Comissão Mista sobre a **Medida Provisória nº 753/2016**, que "altera a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, para dispor sobre compartilhamento de recursos. ".

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado JOVAIR ARANTES
Líder PTB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF. /Nº 115 /2017 Brasília, 31 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional.
Nesta

Faça-se a substituição solicitada
Em 05/04/2017

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, indico a Vossa Excelência o Senhor Deputado **PEDRO FERNANDES (PTB/MA)**, na condição de Titular, em substituição ao Senhor Deputado **JOVAIR ARANTES (PTB/GO)**, para a composição da Comissão Mista sobre a **Medida Provisória nº 755/2016**, que "altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência direta de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional aos fundos dos Estados e do Distrito Federal, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública. ".

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado JOVAIR ARANTES
Líder PTB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF. /Nº 114 /2017 Brasília, 31 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional.
Nesta

Faça-se a substituição solicitada
Em 05 / 04 / 17

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, indico a Vossa Excelência o Senhor Deputado **PEDRO FERNANDES (PTB/MA)**, na condição de Titular, em substituição ao Senhor Deputado **JOVAIR ARANTES (PTB/GO)**, para a composição da Comissão Mista sobre a **Medida Provisória nº 757/2016**, que "institui a Taxa de Controle de Incentivos Fiscais e a Taxa de Serviços em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa e dá outras providências.".

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado JOVAIR ARANTES
Líder PTB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Faça-se a substituição solicitada
Em 04/04/17

Of. nº 318 /2017/PSDB

Brasília, 04 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO,** em substituição ao Deputado licenciado **ANTONIO IMBASSAHY**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 757/16, que institui a Taxa de Controle de Incentivos Fiscais e a Taxa de Serviços em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa e dá outras providências.

Respeitosamente,

Deputado **RICARDO TRIPOLI**
Líder do PSDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À publicação
Em 05/04/2017

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Republicano da Ordem Social - PROS

Of. Nº 50 /2017

Brasília, 04 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional.
Nesta

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, solicito a Vossa Excelência a o desligamento do Senhor Deputado **RONALDO FONSECA (PROS/DF)**, que ocupa o cargo de titular na vaga que cabe ao **PROS**, da Comissão Mista sobre a **Medida Provisória nº 758/2016**, que "Altera os limites do Parque Nacional do Jamanxim e da Área de Proteção Ambiental do Tapajós. ".

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **EROS BIONDINI**
Líder

Câmara dos Deputados | Anexo II - Piso Superior - Ala B - Sala 179 | 70160-900 Brasília DF
Tel (61) 3215-9990 | lid.pros@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

Façam-se as substituições solicitadas em 05/04/2017

OF. GLPMDB nº 078 / 2017

Brasília, 27 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ***Eunício Oliveira***
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senador Romero Jucá, Senador Airton Sandoval e do Senador Valdir Raupp, para a composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 763, de 2017** que altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para elevar a rentabilidade das contas vinculadas do trabalhador por meio da distribuição de lucros do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dispor sobre possibilidade de movimentação de conta do Fundo vinculada a contrato de trabalho extinto até 31 de dezembro de 2015, em substituição aos atuais titulares indicados em vagas do PMDB.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **Renan Calheiros**
Líder do PMDB e da Maioria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

Façam-se as substituições solicitadas em 03/04/2017

OF. GLPMDB nº 079 / 2017

Brasília, 27 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ***Eunício Oliveira***
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação em vaga do PMDB, do Senadores Romero Jucá, Airton Sandoval e Roberto Requião, em substituição, respectivamente, ao Senadores Renan Calheiros, Waldemir Moka e a Senadora Rose de Freitas, para a composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 764, de 2017** que dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público, em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **Renan Calheiros**
Líder do PMDB e da Maioria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 05 / 04 / 2017

SENADO FEDERAL
Bloco Moderador

OF. Nº 042/2017-BLOMOD

Brasília, 05 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador **Pedro Chaves (PSC/MS)** para compor, como membro **Titular,** a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória Nº 767, de 2017**, que "*Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.*"

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Líder do Bloco Moderador
PTB – PR – PSC – PRB – PTC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

Façam-se as substituições solicitadas em 05/04/2017

OF. GLPMDB nº 080 / 2017

Brasília, 27 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ***Eunício Oliveira***
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senador Romero Jucá, Senador Airton Sandoval e do Senador Hélio José, na composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 767, de 2017** que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, em substituição, respectivamente, aos atuais titulares a ela indicados nas vagas do PMDB.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **Renan Calheiros**
Líder do PMDB e da Maioria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Faça-se a substituição solicitada
Em 04/04/17

Of. nº 317 /2017/PSDB

Brasília, 04 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência a Deputada **GEOVANIA DE SÁ,** em substituição ao Deputado **RICARDO TRIPOLI**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 768/17, que cria a Secretaria-Geral da Presidência da República e o Ministério dos Direitos Humanos, altera a Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

Respeitosamente,

Deputado **RICARDO TRIPOLI**
Líder do PSDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 30/03/2017

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 214 Brasília, 29 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a relação dos nomes dos Deputados do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - **PMDB,** que comporão a Comissão Especial destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 770/2017,** que "Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE.".

TITULARES	**SUPLENTES**
CELSO JACOB	JOSI NUNES
LEONARDO QUINTÃO	JONES MARTINS

Atenciosamente,

Deputado **PEDRO PAULO**
Líder do **PMDB**, em exercício

Recebi em ___/___/___
___
Nº. Ms. Paulo da Silva Cardoso
Mat. 280705

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 04/04/2017

SENADO FEDERAL

Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

MEMO Nº 004-BLDPRO/2017 Brasília, 04 de abril de 2017.

À Sua Excelência
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Substituição de membros à MPV Nº 771/2017.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico como titulares o **Senador Sérgio Petecão (PSD/AC) e o Senador Ciro Nogueira (PP/PI),** em substituição aos **Senadores Omar Aziz (PSD/AM) e Benedito de Lira (PP/AL)** respectivamente, bem como suplente o **Senador Benedito de Lira (PP/AL),** para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 771, de 29 de março de 2017, que "Transforma a Autoridade Pública Olímpica - APO na Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO e dá outras providências".

Atenciosamente,

Senador WILDER MORAIS
Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Senado Federal - Ala Senador Teotonio Vilela, Gabinete 22 -Fones: (61) 3303-5134 - CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: lid.psd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 04/04/2017

SENADO FEDERAL

Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

MEMO Nº 005-BLDPRO/2017 Brasília, 04 de abril de 2017.

À Sua Excelência
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Substituição de membros à MPV Nº 772/2017.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico como titulares o **Senador Ana Amélia (PP/RS) e o Senador Roberto Muniz (PP/BA),** em substituição aos **Senadores Omar Aziz (PSD/AM) e Benedito de Lira (PP/AL)** respectivamente, bem como suplentes o **Senador Ciro Nogueira (PP/PI),** em substituição ao **Senador Lasier Martins (PSD/RS), e o Senador Gladson Cameli (PP/AC),** para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 772, de 29 de março de 2017, que "Altera a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal".

Atenciosamente,

Senador WILDER MORAIS
Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Senado Federal - Ala Senador Teotonio Vilela, Gabinete 22 -Fones: (61) 3303-5134 - CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: lid.psd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 04/04/17

SENADO FEDERAL

Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

MEMO Nº 006-BLDPRO/2017 Brasília, 04 de abril de 2017.

À Sua Excelência
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Substituição de membros à MPV Nº 773/2017.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico como titulares o **Senador Ana Amélia (PP/RS) e o Senador José Medeiros (PSD/MT),** em substituição aos **Senadores Omar Aziz (PSD/AM) e Benedito de Lira (PP/AL)** respectivamente, bem como suplente o **Senador Benedito de Lira (PP/AL),** para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 773, de 29 de março de 2017, que "Estabelece prazo para a correção dos valores referentes ao percentual de aplicação mínimo obrigatório de que trata o caput do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para os recursos recebidos em decorrência da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016".

Atenciosamente,

Senador WILDER MORAIS
Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Senado Federal - Ala Senador Teotonio Vilela, Gabinete 22 -Fones: (61) 3303-5134 - CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: lid.psd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 04/04/2017

SENADO FEDERAL

Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

MEMO Nº 007-BLDPRO/2017 Brasília, 04 de abril de 2017.

À Sua Excelência
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Substituição de membros à MPV Nº 774/2017.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico como titulares o **Senador Lasier Martins (PSD/RS) e o Senador José Medeiros (PSD/MT),** em substituição aos **Senadores Omar Aziz (PSD/AM) e Benedito de Lira (PP/AL)** respectivamente, bem como suplentes o **Senador Wilder Morais (PP/GO),** em substituição ao **Senador Lasier Martins (PSD/RS), e o Senador Sérgio Petecão (PSD/AC),** para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, que "Dispõe sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta".

Atenciosamente,

Senador WILDER MORAIS
Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Senado Federal - Ala Senador Teotonio Vilela, Gabinete 22 -Fones: (61) 3303-5134 - CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: lid.psd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Solidariedade

Faça-se a substituição solicitada
Em 04/04/17

Of. 55 /Solidariedade/2017-Lid Brasília, 04 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Sen. **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Substituição de membro em Comissão Mista – MPV 774/2016

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência a indicação do Deputado **Benjamin Maranhão (Solidariedade/PB),** como membro **titular**, em substituição ao Deputado Aureo, na Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória 774/2016, que *"Dispõe sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta".*

Atenciosamente,

Dep. **AUREO**
Líder do Solidariedade

VMV
Z:\Liderança do Solidariedade\Assessoria de Comissões\Medidas Provisórias\2017\Ofícios indicações\OF-XXX-Indicação CMPV 774ContrPrev.docx

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emendas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 770**, de 2017, que *"Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Carlos Zarattini	001; 002; 003; 004
Deputada Federal Jandira Feghali	005; 006
Deputado Federal Pedro Fernandes	007
Deputado Federal José Guimarães	008; 009
Deputado Federal Padre João	010
Senadora Marta Suplicy	011; 012
Deputada Federal Gorete Pereira	013; 014; 015; 016; 017
Senador Roberto Rocha	018; 019; 020

TOTAL DE EMENDAS: 20

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 770
00001

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 770, de 27 de março de 2017

Autor	Nº do Prontuário
Carlos Zarattini – PT/SP	

1. ____ Supressiva 2. __Substitutiva 3. X **Modificativa 4. ____Aditiva 5. __Substitutivo Global**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	1°			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1° da MP n° 770, de 27 de março de 2017 a seguinte redação:

> Art. 1º O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2022, limitado ao valor previsto no demonstrativo de que trata o item "b" do inciso VIII do Anexo II da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme consta da Exposição de Motivos n°09/2017, os resultados efetivos da vigência do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE) se refletem na implantação de 1.036 novas salas de cinema no país no período de 2012 até o final de 2016 e o fato de que o parque exibidor brasileiro operar desde o final de 2015 com projeção totalmente digitalizada.

Entendemos e concordamos que a renúncia tributária verificada nos primeiros anos do RECINE não deve se repetir, pois como as atuais salas de cinema já se encontram digitalizadas, a renúncia só se observará para instalação de novas salas.

A mesma Exposição de Motivos menciona uma estimativa da implantação de 150 novas salas de cinema no país no ano de 2017 com benefícios do RECINE e estima um potencial de crescimento maior para os anos subsequentes.

Baseando-nos neste potencial de crescimento do número de salas de projeção mencionado na Exposição de Motivos, e respeitando o limite temporal de renúncia fiscal prevista na LDO 2017, apresentamos a seguinte emenda prevendo a prorrogação dos benefícios fiscais do RECINE, por 5 (cinco) anos.

PARLAMENTAR

Data: ___/___/___

_____
Carlos Zarattini – PT/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 770
00002

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 770, de 27 de março de 2017

Autor	Nº do Prontuário
Carlos Zarattini – PT/SP	

1. ____ **Supressiva** **2.** __ **Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4.** ____ **Aditiva** **5.** __ **Substitutivo Global**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	1°			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1° da MP n° 770, de 27 de março de 2017 a seguinte redação:

Art. 1º O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2020, limitado ao valor previsto no demonstrativo de que trata o item "b" do inciso VIII do Anexo II da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme consta da Exposição de Motivos n°09/2017, os resultados efetivos da vigência do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE) se refletem na implantação de 1.036 novas salas de cinema no país no período de 2012 até o final de 2016 e o fato de que o parque exibidor brasileiro operar desde o final de 2015 com projeção totalmente digitalizada.

Entendemos e concordamos que a renúncia tributária verificada nos primeiros anos do RECINE não deve se repetir, pois como as atuais salas de cinema já se encontram digitalizadas, a renúncia só se observará para instalação de novas salas.

A mesma Exposição de Motivos menciona uma estimativa da implantação de 150 novas salas de cinema no país no ano de 2017 com benefícios do RECINE e estima um potencial de crescimento maior para os anos subsequentes.

Baseando-nos neste potencial de crescimento do número de salas de projeção mencionado na Exposição de Motivos, e respeitando o limite temporal de renúncia fiscal prevista na LDO 2017, apresentamos a seguinte emenda prevendo a prorrogação dos benefícios fiscais do RECINE, por 3 (três) anos.

PARLAMENTAR

Data: ___/___/___ _____
Carlos Zarattini – PT/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 770
00003

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 770/2017

Autor	Nº do Prontuário
Dep. Carlos Zarattini	

1. ____ Supressiva 2. __Substitutiva 3. ____Modificativa 4. _X_Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a Ementa e acrescente-se dois novos artigos, onde couberem, renumerando-se os demais:

Ementa: "Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográficas (RECINE) e os benefícios fiscais previstos pelos arts. 1º e 1ºA da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e pelo art. 44 da Medida Provisória nº2.228-1, de 6 de setembro de 2001, "

Art. XX O art. 44 da Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2021, inclusive, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.

..... " (NR)

Art. XX A Lei no 8.685, de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1o Até o exercício fiscal de 2021, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias investidas na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização das referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE).

....." (NR)

"Art. 1o-A. Até o ano-calendário de 2021, inclusive, as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela ANCINE, poderão ser deduzidas do imposto de renda devido apurado:

....." (NR)

Justificação

O financiamento público ao audiovisual tem se demonstrado fundamental para a defesa da cultura brasileira e a diversidade no mercado de bens simbólicos. Todos os países com alguma expressão na produção audiovisual mantêm mecanismos de financiamento público, inclusive os detentores de posições hegemônicas no sistema internacional de distribuição de filmes e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

séries. Isso acontece em face da avaliação dos riscos envolvidos na produção de obras audiovisuais vis-à-vis as externalidades positivas que a manutenção de uma vigorosa e diversa produção cultural proporciona. Além disso, a projeção da imagem dos países no concerto das nações reflete sobremaneira o modo como trata e dinamiza sua produção cultural.

No Brasil, esse sistema de financiamento é constituído coordenadamente por investimentos públicos diretos e por estímulos ao patrocínio ou investimento de empresas privadas. Estes últimos são feitos por meio de benefícios fiscais vigentes desde o início da década de 1990, continuamente renovados desde então. A Lei 8.685, de 1993 – conhecida como a Lei do Audiovisual – permitiu a retomada da produção nacional após alguns anos de estagnação. A MP 2.228-1, de 2001, trouxe também a possibilidade de criação de fundos especiais de investimento – os Funcines –, com recursos aplicáveis não apenas na produção, mas também em outros empreendimentos, como salas de cinema e infraestrutura.

Tais mecanismos de incentivo esgotarão sua vigência no final de 2017 e demandam renovação. Até aqui, têm sido vetores importantes para o investimentos em obras brasileiras de cinema e televisão, cujos projetos geram empregos qualificados para milhares de brasileiros em centenas de empresas. Ao lado dos investimentos feitos pelo Fundo Setorial do Audiovisual e os benefícios do RECINE, esses incentivos fiscais têm ajudado a garantir níveis expressivos de crescimento do setor audiovisual, a despeito dos dois últimos anos de recessão.

Mais do que essa expressão de dinamismo econômico, a produção audiovisual deve ser tratada como estratégica para o país. Por isso, há que se preservar constância e estabilidade nas estruturas de sustentação dessa atividade, aperfeiçoando-as, mas evitando soluções de continuidade. A prorrogação da vigência desses mecanismos de incentivo até 2021 tem essa motivação.

PARLAMENTAR

Deputado Carlos Zarattini – PT/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 770
00004

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 770/2017

Autor	Nº do Prontuário
Dep. Carlos Zarattini	

1. ____ Supressiva 2. __Substitutiva 3. _X_Modificativa 4. ____Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	1°			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº12.599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2021, respeitado o disposto no §4º do art. 118 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016."

Justificação

O RECINE tem comprovado sua efetividade na consecução dos objetivos de induzir a expansão e a modernização do parque de exibição cinematográfica no Brasil. No seu primeiro quinquênio de vigência, a implantação de salas de cinema teve grande aceleração, quase todas elas com projetos credenciados para os benefícios do RECINE. A maioria das novas salas estão sendo implantadas nos municípios do interior e nas regiões e Estados mais carentes de cinemas, como o nordeste do país. Segundo, o parque exibidor brasileiro opera desde o final de 2015 com projeção universalmente digitalizada. Esse fato só foi possível por conta do RECINE e da expressiva redução dos custos de importação dos equipamentos. Hoje, o parque exibidor brasileiro é o mais moderno da história.

O ambiente de crescimento vivido pelo cinema no Brasil decorre diretamente dessa expansão e modernização da atividade de exibição. A despeito da recessão, 2016 foi o oitavo ano consecutivo de evolução positiva na frequência dos cinemas com elevação de quase 9% no número de bilhetes vendidos, um indicador de crescimento real desse mercado. A base para esse crescimento é a expansão da oferta dos serviços de cinema em todo o país.

Em contraste com esses bons resultados, o custo tributário do RECINE é muito pouco significativo. Como aponta o texto da Medida Provisória, em 2017 será de pouco mais de R$10 milhões. Com esse volume de renúncia fiscal, considera-se que serão implantadas 150 novas salas com investimentos totais de R$250 milhões dos diversos empreendedores. Essas salas de cinema, na média atual do mercado, deverão faturar cerca de R$180 milhões por ano e gerar 750 empregos formais diretos apenas na sua operação.

Todos esses números, na contracorrente da crise econômica, exigem que se preserve e se tenha atenção para a estabilidade dos fatores de crescimento desse setor econômico. Não há justificativa para prorrogação do RECINE por apenas nove meses, enquanto a praxe de mecanismos semelhantes envolve períodos de cinco anos, o limite máximo indicado pela LDO, e, em alguns casos recentes, períodos ainda maiores. Ademais, os projetos dessa área envolvem prazos médios e longos de planejamento e execução de obra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A extensão dos benefícios por quatro anos adicionais, até o final de 2021, terá uma repercussão tributária muito pequena, proporcional aos números apresentados acima, facilmente assimiláveis inclusive pela dinâmica econômica e arrecadação tributária geradas pela operação dos novos empreendimentos.

Finalmente, frise-se que todos os agentes econômicos desse setor – não apenas exibidores de cinema, mas todas as atividades relacionadas – são unânimes em defender esse regime tributário, cientes de sua importância para o crescimento geral.

PARLAMENTAR

Deputado Carlos Zarattini
PT/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 770
00005

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 770, DE 2017
30/03/2017	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [x] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____

A Medida Provisória 770/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Art. 1º O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº12.599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 7º do art. 14 da Lei 12.599, de 33 de março de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O RECINE tem comprovado sua efetividade na consecução dos objetivos de induzir a expansão e a modernização do parque de exibição cinematográfica no Brasil. No seu primeiro quinquênio de vigência, a implantação de salas de cinema teve grande aceleração, quase todas elas com projetos credenciados para os benefícios do RECINE. A maioria das novas salas estão sendo implantadas nos municípios do interior e nas regiões e Estados mais carentes de cinemas, como o nordeste do país. Segundo, o parque exibidor brasileiro opera desde o final de 2015 com projeção universalmente digitalizada. Esse fato só foi possível por conta do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RECINE e da expressiva redução dos custos de importação dos equipamentos. Hoje, o parque exibidor brasileiro é o mais moderno da história.

O ambiente de crescimento vivido pelo cinema no Brasil decorre diretamente dessa expansão e modernização da atividade de exibição. A despeito da recessão, 2016 foi o oitavo ano consecutivo de evolução positiva na frequência dos cinemas com elevação de *quase 9% no número de bilhetes vendidos*, um indicador de crescimento real desse mercado. A base para esse crescimento é a expansão da oferta dos serviços de cinema em todo o país.

Em contraste com esses bons resultados, o custo tributário do RECINE é muito pouco significativo. Como aponta o texto da Medida Provisória, em 2017 será de pouco mais de R$10 milhões. Com esse volume de renúncia fiscal, considera-se que serão implantadas 150 novas salas com investimentos totais de R$250 milhões dos diversos empreendedores. Essas salas de cinema, na média atual do mercado, deverão faturar cerca de R$180 milhões por ano e gerar 750 empregos formais diretos apenas na sua operação.

Todos esses números, na contracorrente da crise econômica, exigem que se preserve e se tenha atenção para a estabilidade dos fatores de crescimento desse setor econômico. Não há justificativa para prorrogação do RECINE por apenas nove meses, enquanto a praxe de mecanismos semelhantes envolve períodos de cinco anos, o limite máximo indicado pela LDO, e, em alguns casos recentes, períodos ainda maiores. Ademais, os projetos dessa área envolvem prazos médios e longos de planejamento e execução de obra.

A extensão dos benefícios por quatro anos adicionais, até o final de 2021, terá uma repercussão tributária muito pequena, proporcional aos números apresentados acima, facilmente assimiláveis inclusive pela dinâmica econômica e arrecadação tributária geradas pela operação dos novos empreendimentos.

Finalmente, frise-se que todos os agentes econômicos desse setor – não apenas exibidores de cinema, mas todas as atividades relacionadas – são unânimes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em defender esse regime tributário, cientes de sua importância para o crescimento geral.

Brasília, 30 de março de 2017.

Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 770
00006

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 770, DE 2017
___/__/2017	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se à Ementa da Medida Provisória 770/2017 a seguinte redação:

"Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográficas (RECINE) e os benefícios fiscais previstos pelos arts. 1º e 1ºA da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e pelo art. 44 da Medida Provisória nº2.228-1, de 6 de setembro de 2001".

Acrescente-se, onde couber, dois artigos à Medida Provisória 770/2017:

Art.__O art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2021, inclusive, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.

..... " (NR)

Art.__ A Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Até o exercício fiscal de 2021, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias investidas na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização das referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE).

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 1º-A. Até o ano-calendário de 2021, inclusive, as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela ANCINE, poderão ser deduzidas do imposto de renda devido apurado:

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O financiamento público ao audiovisual tem se demonstrado fundamental para a defesa da cultura brasileira e a diversidade no mercado de bens simbólicos. Todos os países com alguma expressão na produção audiovisual mantêm mecanismos de financiamento público, inclusive os detentores de posições hegemônicas no sistema internacional de distribuição de filmes e séries. Isso acontece em face da avaliação dos riscos envolvidos na produção de obras audiovisuais vis-à-vis as externalidades positivas que a manutenção de uma vigorosa e diversa produção cultural proporciona. Além disso, a projeção da imagem dos países no concerto das nações reflete sobremaneira o modo como trata e dinamiza sua produção cultural.

No Brasil, esse sistema de financiamento é constituído coordenadamente por investimentos públicos diretos e por estímulos ao patrocínio ou investimento de empresas privadas. Estes últimos são feitos por meio de benefícios fiscais vigentes desde o início da década de 1990, continuamente renovados desde então. A Lei 8.685, de 1993 – conhecida como a Lei do Audiovisual – permitiu a retomada da produção nacional após alguns anos de estagnação. A MP 2.228-1, de 2001, trouxe também a possibilidade de criação de fundos especiais de investimento – os Funcines –, com recursos aplicáveis não apenas na produção, mas também em outros empreendimentos, como salas de cinema e infraestrutura.

Tais mecanismos de incentivo esgotarão sua vigência no final de 2017 e demandam renovação. Até aqui, têm sido vetores importantes para o investimentos em obras brasileiras de cinema e televisão, cujos projetos geram empregos qualificados para milhares de brasileiros em centenas de empresas. Ao lado dos investimentos feitos pelo Fundo Setorial do Audiovisual e os benefícios do RECINE, esses incentivos fiscais têm ajudado a garantir níveis expressivos de crescimento do setor audiovisual, a despeito dos dois últimos anos de recessão.

Mais do que essa expressão de dinamismo econômico, a produção audiovisual deve ser tratada como estratégica para o país. Por isso, há que se preservar constância e estabilidade nas estruturas de sustentação dessa atividade, aperfeiçoando-as, mas evitando soluções de continuidade. A prorrogação da vigência desses mecanismos de incentivo até 2021 tem essa motivação.

Brasília, 30 de março de 2017.

Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 770
00007

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 770, DE 2017.

(Do Poder Executivo)

Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º da Medida Provisória nº 770, de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado até **31 de março de 2018**, limitado ao valor previsto no demonstrativo de que trata o item "b" do inciso VIII do Anexo II da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016. " (**NR**)

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda apenas amplia o prazo para estimular investimentos e acelerar a economia na atividade de exibição de cinema. A ampliação do prazo, com termo em março de 2018, deverá contribuir para o aumento de salas de cinema no país, atingindo provavelmente municípios pequenos.

O cinema atua como fator de encontro de pessoas e de atividades econômicas variadas. A prorrogação trata de assunto que unifica os interesses de produtores, distribuidores, exibidores e espectadores dos conteúdos cinematográficos de todas as procedências.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa.

Sala da Comissão, 29 de março de 2017.

Deputado Pedro Fernandes
PTB/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 770
00008

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 770, DE 2017
29/03/2017	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [x] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE	01/01

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____

A Medida Provisória 770/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2018, limitado ao valor previsto no demonstrativo da respectiva lei orçamentária anual relativo aos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 7º do art. 14 da Lei 12.599, de 33 de março de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Instituído no âmbito do Programa Cinema Perto de Você, do governo ex-Presidente Dilma, por meio da Lei 12.599/2012, o Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE) tem por objetivo fortalecer a sustentabilidade e a viabilidade econômica da atividade, especialmente dos projetos financiados com recursos da União.

O Programa representou um grande avanço para o setor cinematográfico brasileiro e seus resultados são impressionantes. No período de sua instituição em 2012 até o final de 2016 foram implantadas no país 1.036 salas de cinema, quase todas com projetos beneficiários do RECINE. Além disso, desde 2015 o parque exibidor brasileiro opera com projeção universalmente digitalizada.

A redução de custos proporcionada pelo RECINE ajuda a viabilizar os investimentos e empréstimos do Fundo Setorial do Audiovisual, previstos pelo Programa Cinema Perto de Você, e confere sustentabilidade às salas do Projeto Cinema da Cidade, ambos geridos pela ANCINE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante de tantos resultados positivos, consideramos fundamental dar continuidade ao programa de incentivo para o fomento das atividades do audiovisual e, especificamente, do cinema brasileiro, por isso propomos a prorrogação do prazo do RECINE para dezembro de 2018.

A prorrogação do Programa contribuirá fortemente para a manutenção de programas importantes do setor, garantindo que não haja interrupção na construção e na modernização de salas de cinema no País.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para o acolhimento desta emenda.

____/____/____ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 770
00009

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 770, DE 2017
29/03/2017	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE	01/01

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se artigo à Medida Provisória 770/2017, com a seguinte redação:

Art.xx. O art. 9ª da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012 passa vigorar acrescido de Parágrafo Único com a seguinte redação:

"Art. 9º .....
.....
Parágrafo Único. O Programa previsto no caput atenderá prioritariamente os complexos de exibição cinematográfica situados em municípios de porte médio e deverá observar a distribuição proporcional dos projetos financiados com recursos da União entre as regiões do país".

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Cinema Perto de Você é um programa efetivo e que possibilitou, até o final de 2016, a implantação de 1.036 salas de cinema no país. Mas entendemos que é preciso aperfeiçoar o Programa para que as novas salas de cinema implantadas com incentivos fiscais tenham uma distribuição mais equânime pelas diversas regiões do país.

Os grandes centros urbanos já estão bem atendidos com salas de cinema de alta tecnologia, enquanto temos cidades de porte médio, principalmente no Norte e no Nordeste, com grande potencial de demanda para o setor que estão desatendidos de complexos de exibição cinematográfica.

A presente emenda pretende priorizar a alocação dos projetos financiados pela a União nos municípios de porte médio e a distribuição proporcional das novas salas entre as regiões do país.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

___/___/___ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 770
00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA: 30/03/2017	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 770 de 2017

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL PADRE JOÃO (PT-MG)	Número do Prontuário:

___ Supressiva ___ Substitutiva ___ Modificativa _X_Aditiva ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no texto da Medida Provisória nº 770, de 2017, o seguinte artigo:

"Art.... A Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 5º-A Ficam isentas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep as vendas de produtos resultantes da exploração da atividade rural exercida pelo agricultor familiar ou empreendedor familiar rural de que trata o art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá estabelecer critérios e condições adicionais para o usufruto do benefício de que trata este artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A agricultura familiar exerce um papel importante na melhoria da qualidade de vida do brasileiro. O seu desenvolvimento auxilia no combate ao desemprego e mantém a fonte de subsistência de milhões de cidadãos. Além disso, exerce

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importante papel na economia como forma de maximizar o potencial agropecuário nacional. É inegável, portanto, os benefícios que o incentivo a esse tipo de atividade gera ao país.

E foi com essa visão que esta Casa aprovou a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, cujo objetivo é estabelecer "os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais".

Essa Norma trouxe importantes avanços para a agricultura de subsistência nacional. Entretanto, ainda permanece incompleta. Entre as iniciativas definidas pelo art. 5º da Lei para atingir os objetivos da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, estão modificações na legislação tributária, conforme dispõe o inciso VIII. Não obstante essa previsão, a grande maioria dos produtos advindos desse tipo de exploração não possui tratamento tributário específico. A única exceção é a venda de insumos para fabricação de biodiesel, que é contemplada com reduções de alíquotas de Pis/Pasep e Cofins, introduzidas pelo Decreto nº 5.297, de 2004, que, mesmo assim, consideramos insuficientes, pois mantêm a tributação da produção da agricultura familiar em diversas situações.

É necessário ressaltar que esse tipo de exploração não conta com as margens de lucro praticadas no agronegócio. Essas famílias produzem em menores escalas, por processos de produção manuais, e não têm condições de competir com grandes agricultores que produzem em escala e por processos mecanizados. Desse modo, a fim de evitar a falência e o desaparecimento dessa atividade, que é o meio de sustento de milhares de brasileiros e tem papel primordial no combate à miséria e na e na alimentação da população do país, com a produção de mais de 70% dos alimentos, segundo o último censo agropecuário do IBGE.

No país, é necessário o auxílio estatal para reequilibrar a economia do setor. O tratamento diferenciado a essa atividade não só é necessário, como se insere perfeitamente nos programas de combate à fome e à pobreza que o Governo Federal tornou prioritários na última década.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por essas razões, considerando a relevância da proposta, que trará mais racionalidade e justiça ao sistema tributário, conto com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de 30 de março de 2017

Deputado Federal PADRE JOÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 770
00011

EMENDA Nº _____

(à MPV 770/2017)

Modifique-se a Ementa da Medida Provisória nº 770, de 27 de março de 2017, e acrescente-se dois novos artigos, onde couberem, renumerando-se os demais:

Ementa:"Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográficas (RECINE) e os benefícios fiscais previstos pelos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e pelo art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001"

"Art. XX. O art. 44 da Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 44.** Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2021, inclusive, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.
> ....."" (NR)

"Art. XX. A Lei nº 8.685, de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "**Art. 1º** Até o exercício fiscal de 2021, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias investidas na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização das referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE).
> ....." (NR)

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 1º-A.** Até o ano-calendário de 2021, inclusive, as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela ANCINE, poderão ser deduzidas do imposto de renda devido apurado:

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O financiamento público ao audiovisual tem se demonstrado fundamental para a defesa da cultura brasileira e a diversidade no mercado de bens simbólicos. Todos os países com alguma expressão na produção audiovisual mantêm mecanismos de financiamento público, inclusive os detentores de posições hegemônicas no sistema internacional de distribuição de filmes e séries. Isso acontece em face da avaliação dos riscos envolvidos na produção de obras audiovisuais vis-à-vis as externalidades positivas que a manutenção de uma vigorosa e diversa produção cultural proporciona. Além disso, a projeção da imagem dos países no concerto das nações reflete sobremaneira o modo como trata e dinamiza sua produção cultural.

No Brasil, esse sistema de financiamento é constituído coordenadamente por investimentos públicos diretos e por estímulos ao patrocínio ou investimento de empresas privadas. Estes últimos são feitos por meio de benefícios fiscais vigentes desde o início da década de 1990, continuamente renovados desde então. A Lei 8.685, de 1993 – conhecida como a Lei do Audiovisual – permitiu a retomada da produção nacional após alguns anos de estagnação. A MP 2.228-1, de 2001, trouxe também a possibilidade de criação de fundos especiais de investimento – os Funcines –, com recursos aplicáveis não apenas na produção, mas também em outros empreendimentos, como salas de cinema e infraestrutura.

Tais mecanismos de incentivo esgotarão sua vigência no final de 2017 e demandam renovação. Até aqui, têm sido vetores importantes para o investimentos em obras brasileiras de cinema e televisão, cujos projetos geram empregos qualificados para milhares de brasileiros em centenas de empresas. Ao lado dos investimentos feitos pelo Fundo Setorial do Audiovisual e os benefícios

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.055061/2017-32

do RECINE, esses incentivos fiscais têm ajudado a garantir níveis expressivos de crescimento do setor audiovisual, a despeito dos dois últimos anos de recessão.

Mais do que essa expressão de dinamismo econômico, a produção audiovisual deve ser tratada como estratégica para o país. Por isso, há que se preservar constância e estabilidade nas estruturas de sustentação dessa atividade, aperfeiçoando-as, mas evitando soluções de continuidade. A prorrogação da vigência desses mecanismos de incentivo até 2021 tem essa motivação.

Senado Federal, 3 de abril de 2017.

Senadora Marta Suplicy
(PMDB - SP)

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.055061/2017-32

MPV 770
00012

EMENDA Nº _____

(à MPV 770/2017)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 770, de 27 de março de 2017, a seguinte redação:

"**Art. 1º** O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2021."

JUSTIFICAÇÃO

O RECINE tem comprovado sua efetividade na consecução dos objetivos de induzir a expansão e a modernização do parque de exibição cinematográfica no Brasil. No seu primeiro quinquênio de vigência, a implantação de salas de cinema teve grande aceleração, quase todas elas com projetos credenciados para os benefícios do RECINE. A maioria das novas salas estão sendo implantadas nos municípios do interior e nas regiões e Estados mais carentes de cinemas, como o nordeste do país. Segundo, o parque exibidor brasileiro opera desde o final de 2015 com projeção universalmente digitalizada. Esse fato só foi possível por conta do RECINE e da expressiva redução dos custos de importação dos equipamentos. Hoje, o parque exibidor brasileiro é o mais moderno da história.

O ambiente de crescimento vivido pelo cinema no Brasil decorre diretamente dessa expansão e modernização da atividade de exibição. A despeito da recessão, 2016 foi o oitavo ano consecutivo de evolução positiva na frequência dos cinemas com elevação de quase 9% no número de bilhetes vendidos, um indicador de crescimento real desse mercado. A base para esse crescimento é a expansão da oferta dos serviços de cinema em todo o país.

Em contraste com esses bons resultados, o custo tributário do RECINE é muito pouco significativo. Como aponta o texto da Medida Provisória, em 2017 será de pouco mais de R$10 milhões. Com esse volume de renúncia fiscal, considera-se que serão implantadas 150 novas salas com investimentos totais de R$ 250 milhões

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos diversos empreendedores. Essas salas de cinema, na média atual do mercado, deverão faturar cerca de R$180 milhões por ano e gerar 750 empregos formais diretos apenas na sua operação.

Todos esses números, na contracorrente da crise econômica, exigem que se preserve e se tenha atenção para a estabilidade dos fatores de crescimento desse setor econômico. Não há justificativa para prorrogação do RECINE por apenas nove meses, enquanto a praxe de mecanismos semelhantes envolve períodos de cinco anos, o limite máximo indicado pela LDO, e, em alguns casos recentes, períodos ainda maiores. Ademais, os projetos dessa área envolvem prazos médios e longos de planejamento e execução de obra.

A extensão dos benefícios por quatro anos adicionais, até o final de 2021, terá uma repercussão tributária muito pequena, proporcional aos números apresentados acima, facilmente assimiláveis inclusive pela dinâmica econômica e arrecadação tributária geradas pela operação dos novos empreendimentos.

Finalmente, frise-se que todos os agentes econômicos desse setor – não apenas exibidores de cinema, mas todas as atividades relacionadas – são unânimes em defender esse regime tributário, cientes de sua importância para o crescimento geral.

Senado Federal, 3 de abril de 2017.

Senadora Marta Suplicy
(PMDB - SP)

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 770
00013

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 770, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 770, DE 2017

Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE

EMENDA Nº

Inclua-se onde couber:

"Art. As seguintes medidas poderão ser adotadas pela autoridade competente como instrumento de transação:

I – parcelamento em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais;

II - redução de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício, isoladas, e de 90% dos juros de mora e de honorários advocatícios;

III – utilização de créditos de prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL ou com outros créditos próprios ou de terceiros relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, apurados até 31 de dezembro de 2016, para a quitação de débitos tributários em contencioso administrativo ou judicial, vencidos até 31 de dezembro de 2016, nos termos da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015.

IV - As parcelas resultantes da consolidação do débito não poderão ser inferiores a R$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e R$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas. "

JUSTIFICATIVA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O parcelamento de débitos com o Fisco Federal vai ao encontro da reivindicação do setor produtivo e torna-se importante instrumento para promover a retomada do crescimento econômico das empresas, possibilitando novos investimentos que, sem dúvida, contribuirão para reduzir o alarmante número de 13 milhões de desempregados no país.

Sala da Comissão, 03 de abril de 2017

Deputada GORETE PEREIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 770
00014

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 770, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 770, DE 2017

Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE

EMENDA Nº

Inclua-se onde couber::

Art.... O inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "k":

"Art. 8º .....

II.....

"k) às despesas de aquisição de medicamentos, para consumo do contribuinte ou do dependente portador de moléstia grave ou incurável, quando comprovadas por nota fiscal e receita médica em nome do contribuinte".

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de aprimorar a legislação do Imposto de Renda, estamos submetendo à apreciação da Comissão Mista a presente emenda, a qual permite a dedução das despesas com aquisição de medicamentos, para consumo do contribuinte ou dependente portador de moléstia grave ou incurável.

A legislação atual do imposto de renda limita a dedução na declaração de ajuste anual apenas às despesas médicas ou de hospitalização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do contribuinte e de seus dependentes, relativas a pagamentos médicos de qualquer especialidade, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, bem como despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.

Ocorre que os gastos com medicamentos oneram importante parcela dos orçamentos familiares. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o gasto com saúde figura entre as quatro maiores despesas das famílias brasileiras. Aproximadamente 48,6% dos gastos estão relacionados à aquisição de medicamentos.

Os gastos com tratamento de moléstias graves, mesmo com assistência do Estado, se tornam demasiadamente caros, demandando a utilização de remédios de alto custo e exaurindo a capacidade financeira do contribuinte, razão pela qual se faz necessária a devida compensação dos gastos com medicamentos no imposto de renda.

Assim, entendemos da maior importância e justiça estender a dedução do imposto de renda às despesas com medicamentos, o que já é permitido quando essas despesas integram a conta hospitalar.

Sala da Comissão, em de abril de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 770
00015

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 770, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 770, DE 2017

Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE

EMENDA Nº

Inclua-se onde couber::

"As entidades filantrópicas, com mais de 30 anos de atividade, ficam anistiadas das dívidas relativas ao não recolhimento de tributos da União e que foram geradas a partir da aplicação de multas".

JUSTIFICAÇÃO

As santas casas de misericórdia e as entidades sem fins lucrativos destinadas a prestar serviços na área de saúde, que dependem do repasse de verbas oriundas do Poder Público, têm comprometidos todos os compromissos financeiros por elas assumidos quando os repasses não são feitos em tempo hábil.

Ressalve-se que para o benefício aqui tratado fica evidenciado que o inadimplemento apurado é alheio à sua vontade, pois se o repasse ocorresse em dia, as obrigações não estariam em atraso.

Existem casos em que a atuação da fiscalização trabalhista causa inúmeros transtornos às entidades filantrópicas, que têm se pautado pelo trabalho em prol de comunidades carentes e que se vêem, temporariamente, sem condições de cumprir as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

muitas exigências constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Nesse contexto, a emenda que ora apresentamos tem por finalidade minorar os efeitos negativos a que se sujeitam essas instituições, propugnando pela extinção do valor das dívidas oriundas da aplicação de multas para as entidades com mais de 30 anos de atividade e que prestam relevantes serviços à sociedade.

Sala da Comissão, em de abril de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 770
00016

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 770, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 770, DE 2017

Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE

EMENDA Nº

Inclua-se onde couber::

"As entidades filantrópicas poderão parcelar, em até 240 meses, os débitos relativos ao não recolhimento das contribuições do empregado com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS".

JUSTIFICAÇÃO

As entidades sem fins lucrativos, principalmente da área de saúde, reconhecem que essas dívidas são consideradas apropriação indébita. Entretanto, ressaltam que o débito foi provocado pela grande demanda pelos serviços, bem como pela defasagem na tabela dos SUS – Sistema Único de Saúde. As entidades preferiram pagar o salário do trabalhador em vez de recolher as contribuições e entendem que o Estado também deve participar na busca de solução para o problema.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As dívidas são muitas e levaram muitas delas a fechar suas portas, deixando à mingua a população carente que tem nessas instituições a única opção de acesso aos serviços de saúde. Por este motivo, entendemos que é necessário parcelar a dívida e dar as entidades filantrópicas a oportunidade de quitarem seus débitos com a União.

Sala da Comissão, em de abril de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 770
00017

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 770, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 770, DE 2017

Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE

EMENDA Nº

Inclua-se onde couber:

Art.... O caput do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2073 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais, calculados com base no lucro da exploração."

Art.... O caput do art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, fica mantido, até 31 de dezembro de 2073, o percentual de 30% (trinta por cento) previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para aqueles

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda altera o caput dos arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com os incentivos de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis e de reinvestimento, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

O objetivo de assegurar o desenvolvimento sustentado da economia brasileira, mediante a obtenção de taxas médias de expansão do PIB em torno de 5% ao ano, está intimamente associado ao fortalecimento das ações de consolidação do desenvolvimento regional e ao combate às desigualdades regionais.

É esse o propósito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), que além de propor reduzir as desigualdades, tem como meta ativar os potenciais de desenvolvimento das regiões brasileiras, especialmente a Amazônia e o Nordeste.

Ao longo dos anos de vigência desse incentivo fiscal nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM, centenas de empreendimentos puderam ser implantados, promovendo a criação de milhares de empregos e contribuindo, de forma importante, para o desenvolvimento econômico e social dessas regiões.

Ocorre que a limitação a 31 de dezembro de 2018, do prazo final de fruição do benefício fiscal, preocupa os empresários daquelas duas importantes Regiões do País, que temem ver seus projetos inviabilizados, com evidentes prejuízos à economia regional.

Ademais, o prazo proposto para a prorrogação dos incentivos concedidos às áreas de atuação da SUDENE e SUDAM, equipara-se àquele vigente para a Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).

Sala da Comissão, em 03 de abril de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 770
00018

CONGRESSO NACIONAL

]

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 770, DE 2017

Autor	Partido
SENADOR ROBERTO ROCHA	**PSB**

1. ___ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 770, de 2017)

Dê-se ao artigo 1º, da Medida Provisória nº 770, de 2017, de 27 de março de 2017, a seguinte redação:

"Art. 1º O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº12.599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2021."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O RECINE tem comprovado sua efetividade na consecução dos objetivos de induzir a expansão e a modernização do parque de exibição cinematográfica no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No seu primeiro quinquênio de vigência, a implantação de salas de cinema teve grande aceleração, quase todas elas com projetos credenciados para os benefícios do RECINE. A maioria das novas salas estão sendo implantadas nos municípios do interior e nas regiões e Estados mais carentes de cinemas, como o nordeste do país.

Segundo, o parque exibidor brasileiro opera desde o final de 2015 com projeção universalmente digitalizada. Esse fato só foi possível por conta do RECINE e da expressiva redução dos custos de importação dos equipamentos. Hoje, o parque exibidor brasileiro é o mais moderno da história.

O ambiente de crescimento vivido pelo cinema no Brasil decorre diretamente dessa expansão e modernização da atividade de exibição. A despeito da recessão, 2016 foi o oitavo ano consecutivo de evolução positiva na frequência dos cinemas com elevação de *quase 9% no número de bilhetes vendidos*, um indicador de crescimento real desse mercado. A base para esse crescimento é a expansão da oferta dos serviços de cinema em todo o país.

Em contraste com esses bons resultados, o custo tributário do RECINE é muito pouco significativo. Como aponta o texto da Medida Provisória, em 2017 será de pouco mais de R$10 milhões. Com esse volume de renúncia fiscal, considera-se que serão implantadas 150 novas salas com investimentos totais de R$250 milhões dos diversos empreendedores. Essas salas de cinema, na média atual do mercado, deverão faturar cerca de R$180 milhões por ano e gerar 750 empregos formais diretos apenas na sua operação.

Todos esses números, na contracorrente da crise econômica, exigem que se preserve e se tenha atenção para a estabilidade dos fatores de crescimento desse setor econômico. Não há justificativa para prorrogação do RECINE por apenas nove meses, enquanto a praxe de mecanismos semelhantes envolve períodos de cinco anos, o limite máximo indicado pela LDO, e, em alguns casos recentes, períodos ainda maiores. Ademais, os projetos dessa área envolvem prazos médios e longos de planejamento e execução de obra.

A extensão dos benefícios por quatro anos adicionais, até o final de 2021, terá uma repercussão tributária muito pequena, proporcional aos números apresentados acima, facilmente assimiláveis inclusive pela dinâmica econômica e arrecadação tributária geradas pela operação dos novos empreendimentos.

Finalmente, frise-se que todos os agentes econômicos desse setor – não apenas exibidores de cinema, mas todas as atividades relacionadas – são

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

unânimes em defender esse regime tributário, cientes de sua importância para o crescimento geral.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação da presente emenda.

ASSINATURA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 770
00019

CONGRESSO NACIONAL]

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 770, DE 2017

Autor	Partido
SENADOR ROBERTO ROCHA	**PSB**

1. ___ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 770, de 2017)

Inclua-se o seguinte artigo 2º na Medida Provisória nº 770, de 27 de março de 2017, renumerando-se os subsequentes:

"**Art. 2º** O art. 13 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

'**Art. 13**. .....

.....

§ 4º Será prioritária a aprovação de projetos que provenham das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, conforme regulamento.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes desafios enfrentados atualmente pelo setor cultural diz respeito à ampliação do acesso às fontes da cultura. Esse problema vem sendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

enfrentado sistematicamente nas últimas duas décadas. Os resultados são animadores, mas estão muito longe de serem satisfatórios.

Outro tema relevante é o das assimetrias existentes em termos de aplicação de recursos públicos no desenvolvimento da cultura no País. Embora tenhamos potencial para a constituição de um mercado consumidor de cultura amplo e pujante, com suporte consistente da iniciativa privada, quem financia a promoção da cultura, no Brasil, é, de fato, o Estado. Estima-se que, em números gerais, cerca de 90% das atividades culturais no Brasil sejam pagas com recursos públicos. O setor privado financia apenas algo em torno de 10% do que se promove no campo cultural brasileiro.

E, como é amplamente conhecido, os investimentos públicos na cultura têm ocorrido, principalmente, por meio de mecanismos de renúncia fiscal. Entre eles, destacam-se os previstos na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, conhecida como Lei Rouanet. A principal crítica que vem sendo feita aos mecanismos de financiamento cultural instituídos pela Lei Rouanet diz respeito à concentração dos recursos disponíveis em determinadas regiões e cidades. Por exemplo: cerca de 70% dos recursos são provenientes de projetos oriundos do eixo Rio-São Paulo.

De acordo com informações disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Cultura, atualmente, 80% dos projetos culturais apoiados pela Rouanet se concentram na Região Sudeste. A Região Sul fica com 11% dos recursos captados. As regiões Nordeste, Centro-Oeste e Norte ficam com 8,9% dos recursos (Região Nordeste - 5,5%; Região Centro-Oeste - 2,6%; e Região Norte - 0,8%).

Embora a Medida Provisória (MPV) nº 770, de 27 de março de 2017, trate de um tema pontual – a saber, o da implantação de um regime tributário especial relacionado ao desenvolvimento da atividade de exibição cinematográfica – é necessário colher a oportunidade para enfrentar essa complexa questão.

Dessa forma, propomos, por meio de emenda à MPV, alteração na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, com o propósito de contribuir para a correção das históricas injustiças na distribuição dos recursos para o fomento à cultura no Brasil. A proposta consiste na inclusão de dispositivo que torne prioritária a aprovação de projetos de desenvolvimento da atividade cinematográfica provenientes das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação da presente emenda.

ASSINATURA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 770
00020

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 770, DE 2017

Autor	Partido
SENADOR ROBERTO ROCHA	**PSB**

1. ___ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 770, de 2017)

Modifique-se a Ementa e acrescente-se dois novos artigos, onde couberem, renumerando-se os demais:

Ementa: "Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográficas (RECINE) e os benefícios fiscais previstos pelos arts. 1º e 1ºA da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e pelo art. 44 da Medida Provisória nº2.228-1, de 6 de setembro de 2001"

Art. O artigo 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2021, inclusive, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.

..... " (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. A Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Até o exercício fiscal de 2021, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias investidas na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização das referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE).

....." (NR)

"Art. 1º-A. Até o ano-calendário de 2021, inclusive, as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela ANCINE, poderão ser deduzidas do imposto de renda devido apurado:

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O financiamento público ao audiovisual tem se demonstrado fundamental para a defesa da cultura brasileira e a diversidade no mercado de bens simbólicos. Todos os países com alguma expressão na produção audiovisual mantêm mecanismos de financiamento público, inclusive os detentores de posições hegemônicas no sistema internacional de distribuição de filmes e séries. Isso acontece em face da avaliação dos riscos envolvidos na produção de obras audiovisuais vis-à-vis as externalidades positivas que a manutenção de uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vigorosa e diversa produção cultural proporciona. Além disso, a projeção da imagem dos países no concerto das nações reflete sobremaneira o modo como trata e dinamiza sua produção cultural.

No Brasil, esse sistema de financiamento é constituído coordenadamente por investimentos públicos diretos e por estímulos ao patrocínio ou investimento de empresas privadas. Estes últimos são feitos por meio de benefícios fiscais vigentes desde o início da década de 1990, continuamente renovados desde então. A Lei 8.685, de 1993 – conhecida como a Lei do Audiovisual – permitiu a retomada da produção nacional após alguns anos de estagnação. A MP 2.228-1, de 2001, trouxe também a possibilidade de criação de fundos especiais de investimento – os Funcines –, com recursos aplicáveis não apenas na produção, mas também em outros empreendimentos, como salas de cinema e infraestrutura.

Tais mecanismos de incentivo esgotarão sua vigência no final de 2017 e demandam renovação. Até aqui, têm sido vetores importantes para o investimentos em obras brasileiras de cinema e televisão, cujos projetos geram empregos qualificados para milhares de brasileiros em centenas de empresas. Ao lado dos investimentos feitos pelo Fundo Setorial do Audiovisual e os benefícios do RECINE, esses incentivos fiscais têm ajudado a garantir níveis expressivos de crescimento do setor audiovisual, a despeito dos dois últimos anos de recessão.

Mais do que essa expressão de dinamismo econômico, a produção audiovisual deve ser tratada como estratégica para o país. Por isso, há que se preservar constância e estabilidade nas estruturas de sustentação dessa atividade, aperfeiçoando-as, mas evitando soluções de continuidade. A prorrogação da vigência desses mecanismos de incentivo até 2021 tem essa motivação.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação da presente emenda.

ASSINATURA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.055061/2017-32

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem do Congresso Nacional nº 4 de 2017 (nº 95 de 2017, na origem), que "Encaminha, em cumprimento à Lei nº 13.408/2016, art. 58, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

A matéria vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Calendário de tramitação da MCN 4/2017 (art. 120, Res. nº 1 de 2006-CN):

Recebimento: 30/03/2017

Até 04/04	prazo para publicação da matéria;
Até 19/04	prazo para apresentação de relatório e, se for o caso, de projeto de decreto legislativo;
Até 26/04	prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo; e
Até 03/05	prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

MENSAGEM DO CONGRESSO NACIONAL Nº 4, DE 2017

Encaminha, em cumprimento à Lei nº 13.408/2016, art. 58, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas - extemporâneo.

Mensagem nº 95 de 2017, na origem

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 06/04/2017

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 95

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, encaminho a Vossas Excelências o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, extemporâneo, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Brasília, 30 de março de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

Extemporâneo de Março de 2017

Brasília-DF

Março/2017

Ana Paula Vescovi
STN

SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Secretaria de Orçamento Federal (*)
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Secretaria de Política Econômica

(*) Coordenação Técnica

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2017. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Março de 2017.

Ana Paula Vescovi STN SEAFI/SOFIMP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. No entanto, o § 6º do art. 58 da **Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, LDO-2017,** menciona que o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º do mesmo artigo ser divulgado na internet e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos de todos os Poderes da União.

3. O art. 58 da **LDO-2017** também estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União – MPU e à Defensoria Pública da União – DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

4. Este documento foi elaborado em cumprimento aos §§ 4º, 6º e 12 do art. 58 da **LDO-2017**, os quais determinam que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções de receitas de receitas e despesas primárias.

5. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentadas as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias. Em função da elevada limitação de despesas indicada no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre, no valor total de R$ 58.168,9 milhões, cuja implementação comprometeria a continuidade de políticas públicas relevantes, decidiu-se pela adoção de medidas tributárias, a fim de permitir um contingenciamento exequível nas despesas com controle de fluxo e sem prejuízos à execução eficiente da Lei Orçamentária. Como resultado das novas medidas tributárias propostas e a inclusão de receitas de Concessões, o presente Relatório indica uma possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, do MPU e da DPU no montante de R$ 16.043,9 milhões.

Respeitosamente,

George Soares
Secretário de Orçamento Federal

Ana Paula Vescovi
Secretária do Tesouro Nacional

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Índice

LISTA DE TABELAS 5

SIGLAS E ABREVIATURAS 6

1 SUMÁRIO EXECUTIVO 8

2 HISTÓRICO 10

3 AVALIAÇÃO DO BIMESTRE 10
3.1 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2017, Art. 58, § 4º, Incisos I e IV) 11
3.2 Análise das Estimativas das Despesas Primárias Obrigatórias (LDO-2017, art. 58, § 4º, inciso III) 13
3.3 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2017, Art. 58, § 4º, inciso V) 15

4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES 15
4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Ampliação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2017, Art. 58, §§ 1º e 2º) 15
4.2 Distribuição da Ampliação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira (LDO-2017, Art. 58, *caput*, §§ 1º e 2º) 17
4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 17 e LDO-2017, arts. 61 a 72) 18

5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL 22

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS E CPSS (LDO-2017, ART. 58, § 4º, INCISOS I E IV) 24

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (LDO-2017, ART. 58, § 4º, INCISOS I E IV) 32

ANEXO III - HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES 35

ANEXO IV - MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO 36

Ana Paula Vescovi STN

SEAFVSOFIMP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Resultado desta Avaliação..... 9
Tabela 2: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central..... 12
Tabela 3: Variações nas estimativas das Despesas Primárias Obrigatórias 14
Tabela 4: Demonstrativo da Frustração das Receitas Primárias Líquidas de Transferências em relação ao PLOA-2017 16
Tabela 5: Base Contingenciável Total..... 16
Tabela 6: Distribuição da ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU 17
Tabela 7: Evolução da variação dos limites de empenho e movimentação financeira dos Poderes, do MPU e da DPU 18
Tabela 8: Emendas Individuais 2017 – LOA x Execução Obrigatória antes das limitações de empenho..... 19
Tabela 9: Possibilidade de Limitação das Emendas Impositivas 20
Tabela 10: Emendas Individuais de execução obrigatória por Poder, MPU e DPU..... 20
Tabela 11: Evolução dos Limites das Emendas Individuais de execução obrigatória 21
Tabela 12: Emendas de Bancada de execução obrigatória..... 21
Tabela 13: Evolução dos Limites das Emendas de Bancada de execução obrigatória..... 22
Tabela 14: Compatibilidade com a EC 95 – Créditos do Poder Executivo Efetivados entre o Relatório do 1º Bimestre e o Relatório Extemporâneo de Março de 2017 22

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SIGLAS E ABREVIATURAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ANA	Agência Nacional de Águas
ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
ANP	Agência Nacional do Petróleo
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CATI/ MCTI	Comitê da Área de Tecnologia da Informação do MCTI
CF	Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos
CFURH	Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos
Cide	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
CNMP:	Conselho Nacional do Ministério Público
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF	Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
CPSS	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DF	Distrito Federal
DOU	Diário Oficial da União
FACTI	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
FDA	Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
FDNE	Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FPE	Fundo de Participação dos Estados
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
FRGPS	Fundo do Regime Geral da Previdência Social
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
GRU	Guia de Recolhimento da União
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços
IGP-DI	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna
INB	Indústrias Nucleares do Brasil
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor - Amplo
IOF	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro

Ana Paula Vescovi STN

6 SEAFVSOFIMP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPI-EE	Transferência do IPI aos Estados Exportadores
IR	Imposto sobre a Renda
ITR	Imposto Territorial Rural
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MCTI	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
MIX IER	Índice Específico de Receita: parâmetro de projeção formado pela composição de 55% do IPCA e 45% do IGP-DI
MF	Ministério da Fazenda
MME	Ministério de Minas e Energia
MP	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
MPU	Ministério Público da União
MPV	Medida Provisória
PCH	Pequena Central Hidrelétrica
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PIB	Produto Interno Bruto
PIS/ PASEP	Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PLOA	Projeto de Lei Orçamentária Anual
PME	Pesquisa Mensal de Emprego
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
RFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RPVs	Requisições de Pequeno Valor
Selic	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
Simples	Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
SIOP	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal
SOF	Secretaria de Orçamento Federal
SPE	Secretaria de Política Econômica
SPU	Secretaria de Patrimônio da União
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TAR	Tarifa Atualizada de Referência
UHE	Usina Hidrelétrica de Energia

Ana Paula Vescovi STN

SEAF/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1 SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 1º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, Lei Orçamentária de 2017 – LOA 2017, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de fevereiro de 2017, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

2. De acordo com o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre, publicado em 22 de março de 2017, as projeções das receitas primárias federais para o corrente ano apresentaram redução decorrente da revisão dos parâmetros macroeconômicos e das receitas de concessões e permissões e operações com ativos, que foram reavaliadas considerando o cronograma e os riscos de cada projeto. Do lado das receitas, houve decréscimo na projeção da receita líquida de transferências de R$ 54.769,7 milhões combinado com um aumento de R$ 3.406,9 milhões nas despesas, o que resultou em uma necessidade de redução de R$ 58.168,9 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU.

3. Entretanto, considerando o impacto da implementação da limitação indicada no Relatório do 1º Bimestre no funcionamento de políticas públicas relevantes, o Governo editou o Decreto nº 9.017 e a Medida Provisória nº 774, ambos de 30 de março de 2017, visando à recuperação de algumas receitas tributárias, e à perspectiva de arrecadação nas receitas de concessões devido à continuidade dos procedimentos licitatórios de determinadas Usinas Hidrelétricas – UHEs, tendo em vista a suspensão dos óbices jurídicos que prejudicavam seu andamento. A conjugação desses fatores atenua a limitação acima citada, de modo a tornar viável a execução da LOA-2017, sem comprometer o alcance da meta de resultado primário.

4. Com a inclusão do esforço adicional de obtenção de receitas acima mencionado, o aumento na projeção da receita líquida de transferências foi reestimado em R$ 11.333,7 milhões. Ainda, como resultado dessas medidas, a despesa com Ressarcimento ao RGPS das Desonerações da Folha foi reduzida em R$ 4.751,2 milhões em relação à avaliação anterior, aliada à alteração na estimativa da despesa com produção de cédulas e moedas para um aumento de R$ 41,0 milhões.

Ana Paula Vescovi SEAIN/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 1: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação Extemporânea de Março – R$ Bilhões

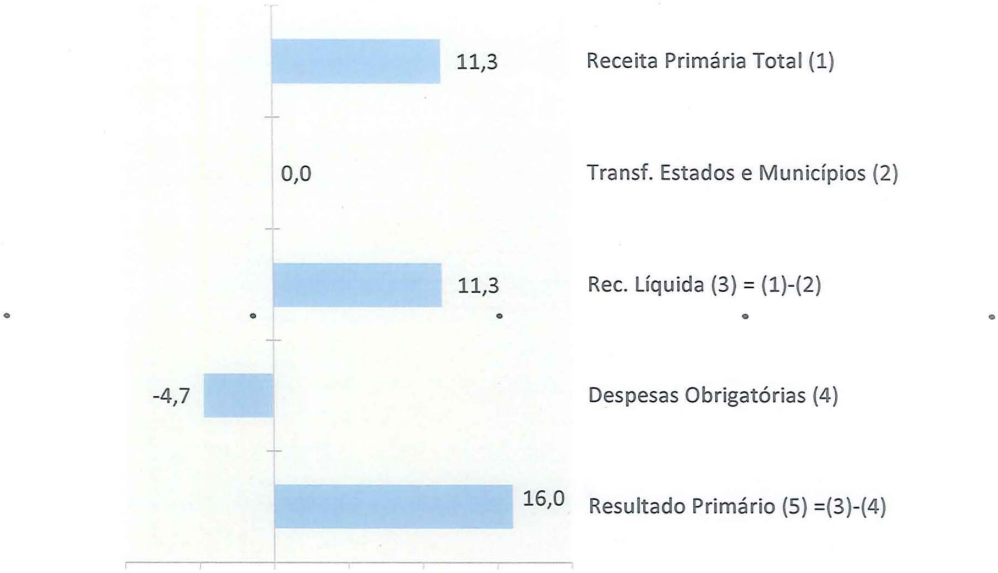

Fonte: SOF/MP.
Elaboração: STN/MF.

5. Desse modo, a partir dessa reavaliação de receitas e despesas primárias mostrou-se a possibilidade de ampliação das despesas discricionárias em relação à avaliação anterior, no montante abaixo especificado:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 1º Bimestre (a)	Avaliação Extemporânea de Março (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Primária Total	1.367.474,9	1.378.809,7	11.334,8
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	847.525,7	848.750,5	1.224,8
Arrecadação Líquida para o RGPS	371.736,5	371.736,5	0,0
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	148.212,7	158.322,7	10.110,0
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	234.786,8	234.787,9	1,1
3. Receita Líquida de Transferências (1) - (2)	**1.132.688,2**	**1.144.021,8**	**11.333,7**
4. Despesas Primárias	1.329.857,1	1.325.146,8	(4.710,2)
Obrigatória	1.053.640,6	1.048.930,4	(4.710,2)
Despesa com Controle de Fluxo do Poder Executivo	276.216,4	276.216,4	0,0
5. Resultado Primário (3) - (4)	**(197.168,9)**	**(181.125,0)**	**16.043,9**
6. Meta Fiscal	**(139.000,0)**	**(139.000,0)**	**0,0**
7. Esforço (-) ou Ampliação (+) (5) - (6)	**(58.168,9)**	**(42.125,0)**	**16.043,9**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. As estatísticas fiscais realizadas até fevereiro, as projeções de receitas e despesas primárias para o restante do ano, e as informações apuradas até o momento, presentes neste Relatório, indicam a possibilidade de ampliação de R$ 16.043,9 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU.

2 HISTÓRICO

7. A Lei Orçamentária de 2017, Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, LOA-2017, foi publicada em 11 de janeiro de 2017. Logo em seguida, o Poder Executivo publicou, com base no art. 8º da LRF e art. 57 da LDO-2017, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, operacionalizada pelo Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017[1].

8. O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre, publicado em 22 de março de 2017, indicou a necessidade de redução de R$ 58.168,9 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU.

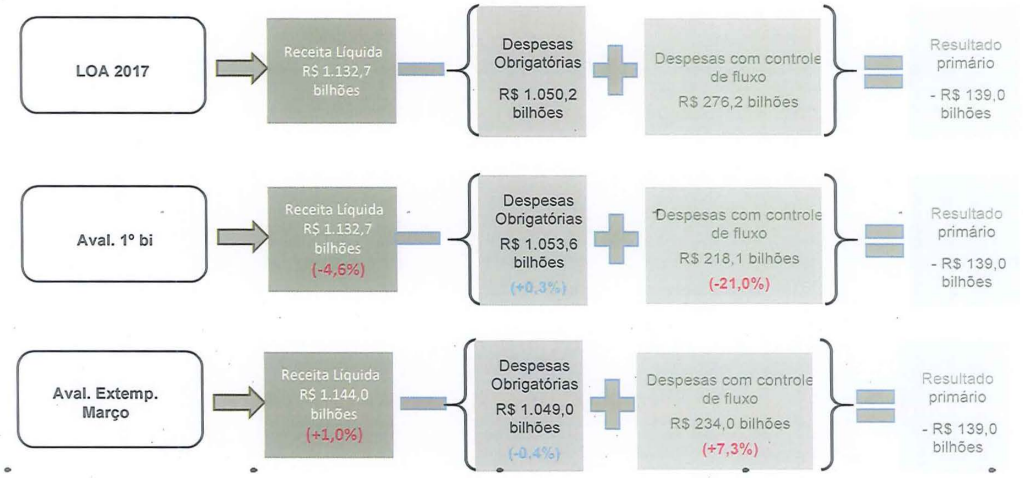

3 AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

9. Dado o exíguo prazo entre a publicação das medidas tributárias e do Relatório de Avaliação do 1º Bimestre, de oito dias corridos, ficam mantidas as projeções de despesas primárias, com exceção da despesa com Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha, por ser diretamente impactada pela medida tributária de reoneração dos setores, e também a projeção da despesa com Fabricação de Cédulas e Moedas. Também ficam mantidos os parâmetros macroeconômicos, constantes do referido Relatório, assim como os Anexos I - Parâmetros, IV - Estimativa Atualizada do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais e V - Demais Receitas Primárias.

Ana Paula Vescovi STN

[1] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D8961.htm

SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2017, Art. 58, § 4º, Incisos I e IV)

10. Ficam mantidas as projeções de receitas primárias constantes do relatório de avaliação do 1º Bimestre, divulgado no dia 22 de março de 2017, com exceção das receitas a serem detalhadas.

11. A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências a estados, DF e municípios e fundos regionais apresentou um aumento de R$ 11.333,7 milhões em relação à avaliação anterior, conforme demonstrado na tabela seguinte:

Ana Paula Vescovi
STN

SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 1º Bimestre (a)	Avaliação Extemporânea de Março (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
I. RECEITA TOTAL	**1.367.474,9**	**1.378.809,7**	**11.334,8**
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	**847.525,7**	**848.750,5**	**1.224,8**
Imposto de Importação	33.414,5	33.414,5	0,0
IPI	47.618,4	47.618,4	0,0
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	343.186,6	343.186,6	0,0
IOF	35.534,5	36.759,2	1.224,8
COFINS	211.856,2	211.856,2	0,0
PIS/PASEP	56.574,6	56.574,6	0,0
CSLL	75.238,8	75.238,8	0,0
CIDE - Combustíveis	5.895,0	5.895,0	0,0
Outras Administradas pela RFB/MF	38.207,3	38.207,3	0,0
Arrecadação Líquida para o RGPS	**371.736,5**	**371.736,5**	**0,0**
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	**148.212,7**	**158.322,7**	**10.110,0**
Concessões e Permissões	10.806,5	20.916,5	10.110,0
Complemento do FGTS	5.294,9	5.294,9	0,0
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	14.250,3	14.250,3	0,0
Contribuição do Salário-Educação	20.221,8	20.221,8	0,0
Cota-Parte de Compensações Financeiras	35.919,9	35.919,9	0,0
Dividendos e Participações	9.392,6	9.392,6	0,0
Operações com Ativos	2.955,6	2.955,6	0,0
Receita Própria (fontes 50, 63 e 81)	14.472,4	14.472,4	0,0
Demais Receitas	34.898,8	34.898,8	0,0
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**234.786,8**	**234.787,9**	**1,1**
CIDE - Combustíveis	1.683,2	1.683,2	0,0
Compensações Financeiras	22.122,4	22.122,4	0,0
Contribuição do Salário-Educação	12.133,1	12.133,1	0,0
FPE/FPM/IPI-EE	188.330,1	188.330,1	0,0
Fundos Constitucionais	8.914,4	8.914,4	0,0
Repasse Total	11.784,4	11.784,4	0,0
Superávit Fundos	(2.870,0)	(2.870,0)	0,0
Demais	1.603,6	1.604,7	1,1
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**1.132.688,2**	**1.144.021,8**	**11.333,7**

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF.
Elaboração: SOF/MP.

Ana Paula Vescovi STN

ASEAF/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1.1 *Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto arrecadação líquida do RGPS*

12. A memória de cálculo de todas as receitas administradas pela RFB/MF encontra-se nos Anexos I e II deste relatório.

3.1.2 *Receitas Não-Administradas pela RFB/MF, exceto arrecadação líquida do RGPS*

13. **Concessões e Permissões (+ R$ 10.110,0 milhões):** o aumento na projeção decorre da inclusão das Usinas Hidrelétricas (UHEs) de São Simão e Miranda, tendo em vista as decisões proferidas em 28 e 29 de março, pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, que revogaram as liminares que mantinham essas concessões sob a titularidade da CEMIG Geração e Transmissão S.A.

3.1.3 *Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios*

14. Nesse item, a variação positiva observada no item Demais Transferências em relação à avaliação anterior reflete a alteração observada na projeção de receita do IOF Ouro.

3.2 Análise das Estimativas das Despesas Primárias Obrigatórias (LDO-2017, art. 58, § 4º, inciso III)

15. As variações observadas nas estimativas das despesas obrigatórias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3: Variações nas estimativas das Despesas Primárias Obrigatórias

R$ milhões

Descrição	Avaliação do 1º Bimestre (a)	Avaliação Extemporânea de Março (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Benefícios da Previdência	560.568,8	560.568,8	0,0
Pessoal e Encargos Sociais	282.972,8	282.972,8	0,0
Abono e Seguro Desemprego	57.440,7	57.440,7	0,0
Anistiados	250,3	250,3	0,0
Aporte à CDE	11,2	11,2	0,0
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	785,8	785,8	0,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	53.148,8	53.148,8	0,0
Complemento do FGTS	5.294,9	5.294,9	0,0
Créditos Extraordinários	2.114,5	2.114,5	0,0
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	16.002,9	11.251,7	(4.751,2)
Despesas Custeadas com Convênios/Doações (Poder Executivo)	767,3	767,3	0,0
Fabricação de Cédulas e Moedas	840,0	881,0	41,0
Complementação ao FUNDEB	13.037,4	13.037,4	0,0
Fundo Constitucional do DF	1.931,0	1.931,0	0,0
Fundos FDA, FDNE e FDCO	500,0	500,0	0,0
Lei Kandir (LCs nº 87/96 e 102/00)	3.860,4	3.860,4	0,0
Reserva de Contingência	0,7	0,7	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	11.315,3	11.315,3	0,0
Subsídios, Subvenções e Proagro	26.774,7	26.774,7	0,0
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	341,0	341,0	0,0
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	927,9	927,9	0,0
Subtotal	1.038.886,4	1.034.176,1	(4.710,2)
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	14.754,2	14.754,2	0,0
Total	1.053.640,6	1.048.930,4	(4.710,2)

Fontes: SOF/MP; STN/MF.
Elaboração: SOF/MP.

16. **Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (- R$ 4.751,2 milhões)**: a variação observada neste item diz respeito à medida tributária de reoneração da folha de alguns setores, conforme Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, o que reduz a despesa na mesma proporção.

17. **Fabricação de Cédulas e Moedas (+ R$ 41,0 milhões):** complementação do valor necessário para contratação da produção de cédulas e moedas junto à Casa da Moeda do Brasil, para o exercício de 2017. O Voto 76/2016-CMN autorizou o montante de R$ 840,0 milhões para esta despesa, contudo também possibilitou a complementação do valor, face a eventuais necessidades. A elevação do montante destinado à aquisição de cédulas e moedas no presente exercício se deu em função da necessidade de ampliar o suprimento de numerário, que atualmente está aquém das reais necessidades do meio circulante. Esta situação de escassez se agrava após as medidas de liberação de saque de contas inativas do FGTS, que geraram maior demanda por cédulas e moedas na economia. Do ponto de vista do interesse público, a elevação no orçamento da autoridade monetária para a aquisição de cédulas e moedas viabilizará reduzir parte dos problemas de qualidade e troco nas transações em espécie.

Ana Paula Vescovi STN SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.3 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2017, Art. 58, § 4º, inciso V)

18. Como já ressaltado na seção anterior deste Relatório, fica mantida a projeção do resultado das estatais federais apresentada na última avaliação.

4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES

4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Ampliação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2017, Art. 58, §§ 1º e 2º)

19. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

20. A LDO-2017, por sua vez, determina, em seu art. 58, que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder no agregado definido nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, conhecido como "Base Contingenciável".

21. É importante destacar que o valor a que se chega ao se calcular tal agregado, a cada avaliação, não tem significado algum nele mesmo. O que realmente importa nesse agregado é a participação proporcional do Poder Executivo e dos órgãos orçamentários dos Demais Poderes, DPU e MPU nesse montante, uma vez que é essa a proporção com que as variações dos limites de empenho e movimentação financeira de cada avaliação são distribuídas entre eles.

22. Essa base corresponde ao conjunto das despesas discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, constantes da LOA-2017, de acordo com o § 4º, art. 7º da LDO-2017, exclusive: (1) as despesas custeadas com doações e convênios de todos os Poderes, MPU e DPU, nos valores de LOA-2017, e (2) as atividades[2] dos Poderes, MPU e DPU, exceto Poder Executivo, nos valores do PLOA-2017. Essa segunda exclusão pode se dar parcialmente, na proporção da frustração da receita primária, líquida de transferências constitucionais e legais, em relação à mesma estimativa contida no PLOA-2017, caso essa situação seja identificada.

[2] Conforme pág. 39, do Manual Técnico de Orçamento 2017, MTO-2017, as Atividades são o "Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo." Na programação orçamentária as atividades correspondem às ações orçamentárias iniciadas com dígitos pares, exceto zero. O MTO-2017 encontra-se disponível em: http://www.orcamentofederal.gov.br/informacoes-orcamentarias/manual-tecnico/mto_2017_1a-edicao-versao-de-06-07-16.pdf

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23. Na presente avaliação, verificou-se estimativa de frustração de 2,8%, em relação ao PLOA-2017, da receita primária líquida das transferências aos entes subnacionais por repartição de receitas, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 4: Demonstrativo da Frustração das Receitas Primárias Líquidas de Transferências em relação ao PLOA-2017

R$ milhões

Discriminação	PLOA 2017	Avaliação Extemporânea de Março	Diferença	
	(a)	(b)	(c = b - a)	(d = c / a)
I. RECEITA TOTAL	**1.409.635,5**	**1.378.809,7**	**(30.825,8)**	-2,2%
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS, líquida de incentivos fiscais	868.407,5	848.750,5	(19.657,0)	-2,3%
Arrecadação Líquida para o RGPS	381.109,5	371.736,5	(9.373,0)	-2,5%
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	160.118,5	158.322,7	(1.795,8)	-1,1%
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**232.326,2**	**234.787,9**	**2.461,6**	1,1%
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**1.177.309,3**	**1.144.021,8**	**(33.287,4)**	-2,8%

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

24. Considerando tal frustração, demonstra-se o cálculo atualizado da chamada "Base Contingenciável", abaixo:

Tabela 5: Base Contingenciável Total

R$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	3.415.431.200.238
B. Total de Despesas Financeiras	1.853.056.249.357
C. Total de Despesas Obrigatórias	1.401.127.497.625
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C) (1)	161.247.453.256
E. Atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU - Posição PLOA - 2017 (2)	7.979.338.650
F. Despesas custeadas com recursos de doações e convênios - Posição LOA 2017 (3)	1.567.421.621
G. Base Contingenciável (D -E -F)	**151.700.692.985**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

(1) Esse montante equivale ao somatório das despesas marcadas com RPs 2, 3, 6 e 7 na LOA, ajustados conforme os conceitos constantes do § 4º, do art. 7º, da LDO-2017. Foram remanejados R$ 20,32 milhões das despesas discricionárias para as obrigatórias, uma vez que se trata de despesas que constam do Anexo III da LDO-2017, portanto, obrigatórias, mas que foram marcadas incorretamente na LOA-2017 como discricionárias. As despesas são relativas aos itens 2 e 15 do referido Anexo III, no âmbito do Ministério da Saúde, conforme Portaria SOF nº 06, de 09/02/17. Ainda houve um ajuste no Ministério da Saúde no valor de R$ 3.311,6 milhões das despesas obrigatórias para despesas discricionárias, na ação do programa Mais Médicos, uma vez que tal despesa não consta do Anexo III da LDO-2017, conforme Portaria SOF nº 12, de 21/03/17.

(2) Exclusive Doações e Convênios, considerados na linha imediatamente inferior. Considera a aplicação do disposto no § 2º do art. 58 da LDO-2017.

(3) Considera Doações e Convênios referentes às atividades do Poder Legislativo, Judiciário, MPU e DPU.

Ana Paula Vescovi STN SEAIN/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2 Distribuição da Ampliação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira (LDO-2017, Art. 58, *caput*, §§ 1º e 2º)

25. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indicou a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira, em R$ 16.043,9 milhões, com relação aos limites estabelecidos na Avaliação do 1º Bimestre. De acordo com os §§ 1º e 2º do art. 58 da LDO-2017, tal ampliação distribui-se entre os Poderes, MPU e DPU da seguinte forma:

Tabela 6: Distribuição da ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU

R$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Ampliação
Poder Executivo	149.756.913.597	98,72	15.838.331.468
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.943.779.388	1,28	205.574.631
Câmara dos Deputados	70.623.411	0,05	7.469.151
Senado Federal	4.846.272	0,00	512.543
Tribunal de Contas da União	16.312.901	0,01	1.725.257
Supremo Tribunal Federal	7.476.783	0,00	790.747
Superior Tribunal de Justiça	46.878.036	0,03	4.957.834
Justiça Federal	315.361.872	0,21	33.352.756
Justiça Militar da União	9.754.195	0,01	1.031.606
Justiça Eleitoral	843.231.132	0,56	89.180.351
Justiça do Trabalho	291.020.349	0,19	30.778.390
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	25.506.515	0,02	2.697.576
Conselho Nacional de Justiça	56.951.549	0,04	6.023.211
Defensoria Pública da União	24.959.712	0,02	2.639.746
Ministério Público da União	229.640.869	0,15	24.286.880
Conselho Nacional do Ministério Público	1.215.789	0,00	128.582
Total	**151.700.692.985**	**100,0**	**16.043.906.099**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

26. A evolução das variações dos limites de empenho e movimentação financeira ao longo do exercício de 2017, até o momento, é demonstrada abaixo:

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 7: Evolução da variação dos limites de empenho e movimentação financeira dos Poderes, do MPU e da DPU

R$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Variação indicada no 1º Bimestre (A)[1]	Variação Indicada no Extemporâneo Março (B)	Variação Acumulada em 2017 (C)=(A)+(B)
Poder Executivo	-57.393.668.226	15.838.331.4680	-41.555.336.758
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	-775.240.406	205.574.631	-569.665.775
Câmara dos Deputados	-29.939.312	7.469.151	-22.470.161
Senado Federal	-3.482.569	512.543	-2.970.026
Tribunal de Contas da União	-7.135.532	1.725.257	-5.410.275
Supremo Tribunal Federal	-3.712.008	790.747	-2.921.262
Superior Tribunal de Justiça	-18.923.045	4.957.834	-13.965.211
Justiça Federal	-126.371.298	33.352.756	-93.018.542
Justiça Militar da União	-4.016.802	1.031.606	-2.985.196
Justiça Eleitoral	-328.708.641	89.180.351	-239.528.289
Justiça do Trabalho	-117.593.581	30.778.390	-86.815.191
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	-10.899.790	2.697.576	-8.202.214
Conselho Nacional de Justiça	-22.173.205	6.023.211	-16.149.994
Defensoria Pública da União	-9.567.543	2.639.746	-6.927.797
Ministério Público da União	-92.092.490	24.286.880	-67.805.610
Conselho Nacional do Ministério Público	-624.590	128.582	-496.008
Total	**-58.168.908.632**	**16.043.906.099**	**-42.125.002.533**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.
(1) O valor constante nesta coluna difere do valor indicado na Avaliação do 1º Bimestre. A retificação corresponde à diferença no valor constante na Portaria SOF nº 12, de 21/03/17, que foi de R$ 3.311,6 milhões ao invés de R$ 3.111,6 milhões considerados no relatório anterior.

4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 17 e LDO-2017, arts. 61 a 72)

27. Conforme os §§ 9º, 10, 11 e 17, do art. 166, da CF, as Emendas Individuais – EI serão aprovadas no limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida - RCL prevista no PLOA-2017, sendo a metade desse percentual destinada a "Ações e Serviços Públicos de Saúde" - ASPS. Desse montante aprovado, no entanto, apenas o valor equivalente a 1,2% da RCL realizada no exercício de 2016 é de execução obrigatória.

28. A projeção da RCL para 2017, constante das Informações Complementares ao PLOA-2017, conforme inciso IX, Anexo II, da LDO-2017, totaliza R$ 758,3 bilhões. A RCL realizada de 2016, publicada na Portaria STN/MF nº 37, de 19 de janeiro de 2017, soma R$ 722,5 bilhões. Considerando esses dados, os valores das EI aprovados na LOA-2017 comparados aos valores de execução obrigatória dessas emendas, abertos por Poder, MPU e DPU, estão abaixo demonstrados:

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 8: Emendas Individuais 2017 – LOA x Execução Obrigatória antes das limitações de empenho

R$ 1,00

Poderes	LOA (A)	Execução Obrigatória (B)	Diferença (B) - (A)
	1,2% da RCL do PLOA-2017	1,2% da RCL de 2016	
Legislativo	0	0	0
Judiciário	32.297.769	30.775.057	-1.522.712
MPU	17.668.000	16.835.024	-832.976
DPU	250.000	238.213	-11.787
Executivo	9.048.441.583	8.621.843.296	-426.598.287
TOTAL	9.098.657.352	8.669.691.590	-428.965.762

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

29. Em caso de limitação de empenho, a critério de cada Poder, MPU e DPU, essas EI de execução obrigatória poderão ser reduzidas em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas relativas às alíneas "b", "c", "d" e "e", inciso II, § 4º, art. 7º da LDO-2017, que são aquelas marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2, 3, 6 e 7, tanto no PLOA como na LOA-2017. A efetivação dessa limitação se dará por meio da publicação dos atos próprios dos Poderes, MPU e DPU previstos no *caput* do art. 9º da LRF. Procedimentos análogos são realizados no caso de ampliação.

30. Considerando que a redução incidente no conjunto das despesas discricionárias até o momento, será de R$ 42.125,0 milhões, e que, o total das despesas marcadas na LOA-2017 com os RPs 2, 3, 6 e 7 soma R$ 161.247,5 milhões, considerando os ajustes de RPs operacionalizados pelas Portarias SOF nº 06 e nº 12, de 09/02 e 21/03/2017, respectivamente, conclui-se que as EI de execução obrigatória poderão ser reduzidas em até 26,12%, conforme se demonstra abaixo:

Ana Paula Vescovi STN

SEFIV/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 9: Possibilidade de Limitação das Emendas Impositivas

R$ 1,00

Itens	Valores
(A) Variação Total dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira até o Relatório do 1º Bimestre	-42.125.002.533
(B) Despesas RP 2, 3, 6 e 7 todos os Poderes, DPU e MPU	161.247.453.256
(C) Proporção da variação sobre as despesas RP 2, 3, 6 e 7 de todos os Poderes, DPU e MPU (C)=(A)/(B)	**-26,12%**
(D) Emendas Parlamentares Individuais de execução obrigatória em 2017 (1,2% da RCL-2016)	8.669.691.590
(E) Possibilidade de variação máxima das Emendas Parlamentares Individuais (E)=(C)*(D)	**-2.264.908.827**
(F)Total das Emendas Individuais Disponíveis (F)=(D)+(E)	6.404.782.763

31. Ressalte-se, por fim, que metade dessa disponibilidade das EI de execução obrigatória deve ser referente às ASPS.

32. Por Poder, MPU e DPU, tem-se a seguinte demonstração das EI disponíveis:

Tabela 10: Emendas Individuais de execução obrigatória por Poder, MPU e DPU

R$ 1,00

Poderes	LOA (A)	Execução Obrigatória (B)	Variação das EI de Execução Obrigatória (C)	(D)=(B)+(C)
	1,2% da RCL do PLOA-2017	1,2% da RCL de 2016		
Legislativo	0	0	0	0
Judiciário	32.297.769	30.775.057	-8.039.813	22.735.244
MPU	17.668.000	16.835.024	-4.398.057	12.436.967
DPU	250.000	238.213	-62.232	175.982
Executivo	9.048.441.583	8.621.843.296	-2.252.408.726	6.369.434.571
TOTAL	9.098.657.352	8.669.691.590	-2.264.908.827	6.404.782.763

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 11: Evolução dos Limites das Emendas Individuais de execução obrigatória

R$ 1,00

Poderes	Avaliação do 1º Bimestre (A)	Avaliação Extemporânea Março (B)
Legislativo	0	0
Judiciário	19.673.167	22.735.244
MPU	10.761.905	12.436.967
DPU	152.280	175.982
Executivo	5.511.572.685	6.369.434.571
TOTAL	5.542.160.037	6.404.782.763

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

33. A LDO-2017 traz também, em seu art. 72, a obrigatoriedade de execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na LOA 2017, em valor equivalente a 0,6% (seis décimos por cento) da RCL realizada no exercício de 2016.

34. Essas emendas também se sujeitam à mesma regra de limitação de empenho das Emendas Individuais, ou seja, podem ser reduzidas em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias. Analogamente para o caso de ampliação.

35. Feitos esses cálculos para as emendas de bancada, obtém-se o resultado abaixo:

Tabela 12: Emendas de Bancada de execução obrigatória

R$ 1,00

Poderes	LOA-2017	Execução Obrigatória 0,6% da RCL de 2016	Variação das Emendas de Bancada	Limite
	(A)	(B)	(C)	(D)=(B)+(C)
Executivo	6.066.363.319	4.334.845.795	-1.132.454.413	3.202.391.382

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

36. Por fim, demonstra-se também a evolução dos limites das emendas de bancada de execução obrigatória ao longo do presente exercício, conforme segue:

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 13: Evolução dos Limites das Emendas de Bancada de execução obrigatória

R$ 1,00

Avaliação do 1º Bimestre (A)	Avaliação Extemporânea de Março (B)
2.771.080.018	3.202.391.382

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

37. O § 5º do art. 72 da LDO de 2017 permite a ampliação em até 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida nas emendas de bancada quando no relatório do 2º quadrimestre existir a previsão de atendimento da meta fiscal estabelecida na LDO sem a necessidade de limitação de empenho da despesa primária. Dessa forma, destaca-se que essa possibilidade será avaliada em momento oportuno.

5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL

Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal

38. No período entre a publicação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre e o presente relatório foi efetivado crédito pelo Poder Executivo compatível com os limites de que trata o art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016 - EC 95, que instituiu o Novo Regime Fiscal – NRF, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Tabela 14: Compatibilidade com a EC 95 – Créditos do Poder Executivo Efetivados entre o Relatório do 1º Bimestre e o Relatório Extemporâneo de Março de 2017

R$ milhões

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeitos à EC 95		Não-sujeitos à EC 95	
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Adicional	Portaria	55	27/03/2017	26.000,0	26.000,0		

Fonte/Elaboração: SOF/MP

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.055061/2017-32

Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal

39. Com o resultado desta Avaliação, que aponta a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira acumulada até o momento de R$ 42.125,0 milhões nas despesas primárias de todos os Poderes, MPU e DPU, em atendimento ao art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, duas consequências ficam evidentes:

- ✓ As dotações orçamentárias poderão ser readequadas, o que tenderá a provocar redução no montante total de autorizações para despesas primárias na lei orçamentária; e
- ✓ A estimativa de pagamento para despesas primárias para o exercício de 2017 também tenderá a ser reduzida.





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I - Memória de Cálculo das Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Receitas Previdenciárias e CPSS (LDO-2017, art. 58, § 4º, Incisos I e IV)

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2017
(Exceto Receitas Previdenciárias)
NOTA METODOLÓGICA – 29/03/17

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente Nota Metodológica trata da revisão da estimativa de receitas constante do Decreto de Programação Financeira nº 8.961, de 16/01/2017, em atendimento ao que estabelece o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (LRF).

Essa reestimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2017, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2016, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE, em 13/03/17, e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 13/03/17 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2017 em relação a 2016, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): 4,33%

PIB: 0,50%

Taxa Média de Câmbio: ..... -8,84%

Taxa de Juros (Over): ..... -21,65%

Massa Salarial: 3,86%

A arrecadação-base do ano de 2016 foi ajustada em função, principalmente, da ocorrência de receitas atípicas verificadas durante esse período.

À essa base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

Ao resultado decorrente da aplicação dos indicadores macroeconômicos e alterações da legislação tributária, são adicionados valores referentes às receitas extraordinárias e de eventuais medidas adicionais para incremento de arrecadação.

No caso específico dessa revisão foi adicionado, ainda, o valor efetivamente realizado nos meses de janeiro e fevereiro de 2017.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto receitas previdenciárias, para o ano de 2017, está estruturado na tabela abaixo.

Ana Paula Vescovi STN SEAFI/SOFIMP 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIDADE: R$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) MAR-DEZ (PREVISÃO)	**723.808**
1.1) PREVISÃO FLUXO-ORIGINAL	682.585
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	15.245
1.3) MEDIDAS ADICIONAIS	25.977
2) JAN-FEV (ARRECADAÇÃO EFETIVA)	**155.339**
3) ARRECADAÇÃO/PREVISÃO 2017 (1+2) (VALORES BRUTOS)	**879.147**
4) RESTITUIÇÕES	29.075
5) ARRECADAÇÃO/PREVISÃO 2017 (3-4) (VALORES LÍQUIDOS)	**850.071**

A seguir, o detalhamento da planilha básica que consolida as planilhas mensais por tributo.

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2016	AJUSTE DE BASE	BASE AJUSTADA	EFEITOS BÁSICOS (Média)			PREVISÃO 2017	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	MEDIDAS ADICIONAIS	TOTAL
				PREÇO	QUANT.	LEGISL.				
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	25.788	(531)	25.257	0,9453	1,1792	1,0000	28.153	629	-	28.782
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	21	-	-	0,9278	1,0068	1,0000	19	-	-	19
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	37.611	(210)	37.402	-	-	-	40.069	882	-	40.951
I.P.I. - FUMO	4.572	(480)	4.092	1,0000	0,9275	1,0937	4.150	88	-	4.238
I.P.I. - BEBIDAS	2.255	45	2.300	1,0000	0,9935	1,0000	2.285	56	-	2.341
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	2.436	400	2.836	1,0494	1,0197	1,0000	3.034	82	-	3.116
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	11.219	(250)	10.970	0,9442	1,1790	1,0000	12.212	264	-	12.476
I.P.I. - OUTROS	17.130	75	17.205	1,0340	1,0292	1,0043	18.388	393	-	18.781
IMPOSTO SOBRE A RENDA	301.017	(23.874)	277.143	-	-	-	283.151	5.139	8.515	296.805
I.R. - PESSOA FÍSICA	27.642	-	27.642	1,0369	1,0024	1,0000	28.732	529	-	29.260
I.R. - PESSOA JURÍDICA	112.210	(23.153)	89.057	1,0440	1,0013	1,0000	93.098	1.923	8.515	103.536
I.R. - RETIDO NA FONTE	161.164	(721)	160.443	-	-	-	161.321	2.688	-	164.009
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	81.756	-	81.756	1,0586	1,0000	1,0000	86.550	1.481	-	88.032
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	50.978	-	50.978	0,8487	1,0948	1,0000	47.365	711	-	48.077
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	20.200	(721)	19.479	0,9507	1,0145	1,0000	18.787	320	-	19.107
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	8.230	-	8.230	1,0419	1,0051	1,0000	8.619	175	-	8.794
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	27.902	-	27.902	1,0414	1,0090	1,0000	29.319	524	1.225	31.068
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	1.197	-	1.197	1,0893	1,0000	1,0000	1.304	20	-	1.324
CONVENIADO	1.077	-	1.077	1,0893	1,0000	1,0000	1.174	18	-	1.192
NÃO CONVENIADO	120	-	120	1,0893	1,0000	1,0000	130	2	-	132
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	185.030	-	169.230	1,0397	1,0046	0,9909	175.149	3.384	108	178.641
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	44.754	-	44.754	1,0401	1,0046	0,9925	46.412	894	-	47.306
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	51.581	-	51.581	1,0451	1,0009	1,0000	53.955	1.048	1.540	56.543
CIDE - COMBUSTÍVEIS	4.736	-	4.736	1,0000	1,0491	1,0000	4.968	-	-	4.968
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	112	-	112	1,0413	1,0091	1,0000	118	9	-	127
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	40.636	(21.357)	19.279	-	-	-	19.967	2.716	14.590	37.273
RECEITAS DE LOTERIAS	3.773	1.796	5.569	1,0414	1,0000	1,0000	5.800	-	-	5.800
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	2.287	-	2.287	0,9398	1,0088	1,0000	2.169	41	-	2.210
DEMAIS	34.575	(23.153)	11.422	1,0413	1,0088	1,0000	11.999	2.674	14.590	29.263
TOTAL	720.384	(45.971)	658.593	-	-	-	682.585	15.245	25.977	723.808

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2017.

A) CORREÇÃO DE BASE:

Foi efetuada correção de base em função, principalmente, de fatores atípicos como as receitas pontuais ou extraordinárias.

1) **I. Importação: (-R$ 531 milhões)**

- Correção de dias úteis.

2) **IPI-Fumo: (-R$ 480 milhões)**

Ana Paula Vescovi STN

SEAIN/COFIMP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Ajustes em função das antecipações de saída ocorridas nos meses de maio e dezembro/16.

3) **IPI-Bebidas: (+R$ 45 milhões)**

- Compensações Tributárias, em 2016.

4) **IPI-Automóveis: (+R$ 400 milhões)**

- Compensações Tributárias, em 2016.

5) **IPI-Vinculado: (-R$ 250 milhões)**

- Correção de dias úteis.

6) **IPI-Outros: (+R$ 75 milhões)**

- Recomposição da base, no período de janeiro a maio, em função do comportamento da arrecadação de alguns setores, em 2016.

7) **IRPJ: (-R$ 23.153 milhões)**

- Receita Extraordinária, em 2016, em razão do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT).

8) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: (-R$ 721 milhões)**

- Receita Extraordinária ocorrida nos meses de setembro e dezembro/16.

9) **Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: (+R$ 1.796 milhões)**

- Compatibilização com a previsão da Caixa Econômica Federal

10) **Outras Receitas Administradas-Demais: (-R$ 23.153 milhões)**

- Receita Extraordinária, em 2016, em razão do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT).

B) **EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

1) **Imposto de Importação: 0,9453; Imposto de Exportação: 0,9278; IPI-Vinculado à Importação: 0,9442; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9398**

- Variação da taxa média de câmbio.

2) **IPI-Fumo; IPI-Bebidas e Cide-Combustíveis: 1,0000**

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) **IPI-Automóveis: 1,0494**

- Índice de preço específico do setor.

4) **IPI-Outros: 1,0340**

- Índice de preço da indústria de transformação.

5) **IRPF: 1,0369**

Ana Paula Vescovi STN SEAFI/SOFIMP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2016. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2017.

6) **IRPJ: 1,0440 e CSLL: 1,0451**

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2016;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2017.

7) **IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0586**

- Setor privado: crescimento da massa salarial;
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) **IRRF-Rendimentos do Capital: 0,8487**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros "over";
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

9) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9507**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

10) **IRRF-Outros Rendimentos: 1,0419; IOF: 1,0414; ITR: 1,0893; COFINS: 1,0397; PIS/PASEP: 1,0401; FUNDAF: 1,0413; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0414 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0413**

- Índice Ponderado (IER).

C) **EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

1) **I. Importação: 1,1792 e IPI-Vinculado à Importação: 1,1790**

- Variação, em dólar, das importações.

2) **IPI-Fumo: 0,9275**

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

3) **IPI-Bebidas: 0,9935**

- Produção física de bebidas.

4) **IPI-Automóveis: 1,0197**

Ana Paula Vescovi

SEST/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5) **IPI-Outros: 1,0292**

- Produção física da indústria de transformação.

6) **IRPF: 1,0024**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2016 já considerado no efeito-preço;
- Ganhos em Bolsa: Sem variação;
- Demais: PIB de 2017.

7) **IRPJ: 1,0013 e CSLL: 1,0009**

- Declaração de ajuste: PIB de 2016;
- Demais: PIB de 2017.

8) **IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

9) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0948**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

10) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0145**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

11) **I. Exportação: 1,0068; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0051; IOF: 1,0090; COFINS: 1,0046; PIS/PASEP: 1,0046; CIDE-Combustíveis: 1,0491; FUNDAF: 1,0091; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0088 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0088**

- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) **IPI-Fumo: 1,0937**

- Elevação das alíquotas sobre cigarro (Decreto 8.656/16).

2) **IPI-Outros: 1,0043**

- Alteração da sistemática de tributação do IPI sobre, chocolates, sorvetes, fumo (picado, migado ou em pó) e rações (Decreto 8.656/16).

3) **COFINS: 0,9909 e PIS/PASEP: 0,9925**

Ana Paula Vescovi STN SEPEV/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Retorno escalonado da alíquota a 3% (2% em 2017 – Decreto 8.415/15).

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R$ 15.245 milhões**.

As receitas extraordinárias, via de regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração ou cobrança de débitos em atraso.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

F) MEDIDAS ADICIONAIS COM EFEITO NA ARRECADAÇÃO

Além do valor referente às receitas extraordinárias, foi adicionado o valor de **R$ 25.977 milhões** como estimativa de reflexos na arrecadação tributária, em 2017, decorrente das seguintes medidas: a) Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária – RERCT; b) Operações com ativos; c) Programa de Regularização Tributária – PRT (MP – 766, de 04/01/2017); e d) Elevação de alíquotas do IOF incidente nas Operações de Crédito efetuadas por cooperativas de crédito;

ESTIMATIVA ATUAL X DECRETO 8.961, DE 16/01/2017

A presente revisão na estimativa da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto receita previdenciária, resultou em uma redução de R$ 31,5 bilhões em relação ao valor previsto no Decreto de Programação Financeira nº 8.961/17. Esse fato decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores:

a) redução na estimativa dos indicadores macroeconômicos que serviram de base para projeção de receitas inseridas no referido decreto, conforme demonstrado na tabela II, abaixo;

b) edição de medidas adicionais, não incluídas no Decreto de Programação anterior, como: a elevação da alíquota do IOF incidente nas operações de crédito efetuadas por cooperativas de crédito.

Quanto a Receita Previdenciária, a diferença foi de R$ 3,1 bilhões em razão, basicamente, da combinação dos seguintes fatores: i) redução na estimativa de variação da Massa Salarial, que passou de 7,87% para 3,86%; e ii) extinção da desoneração da folha de pagamento, com efeito a partir de agosto/17.

O acréscimo de R$ 5,6 bilhões, observado no item "Demais Receitas Administradas", deve-se à inclusão da estimativa de R$ 8,0 bilhões referente ao Programa de Recuperação Tributária – PRT.

Os quadros, a seguir, evidenciam as diferenças observadas entre a estimativa de receitas atual e a anterior (decreto nº 8.961/17) e entre a estimativa dos indicadores macroeconômicos que serviram de base para a estimativa de receitas atual e aqueles que serviram de base para a estimativa de receitas inseridas no Decreto de Programação Financeira nº 8.961/17.

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA I
PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - 2017
(COMPARATIVO ENTRE A PREVISÃO ATUAL E A PREVISÃO ANTERIOR)
RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	DECRETO 8.961/17 [A]	REVISÃO PAR. 13/03/17 [B]	[B]-[A]	[B]/[A]%
I. IMPORTAÇÃO	38.770	33.414	(5.355)	(13,81)
IPI	52.210	47.618	(4.592)	(8,79)
I. RENDA	352.853	344.507	(8.346)	(2,37)
IOF	37.657	36.759	(898)	(2,38)
COFINS	222.797	211.856	(10.941)	(4,91)
PIS/PASEP	59.701	56.575	(3.126)	(5,24)
CSLL	78.965	75.239	(3.726)	(4,72)
CIDE-COMBUSTÍVEIS	6.023	5.895	(128)	(2,13)
OUTRAS	32.611	38.207	5.596	17,16
TOTAL	**881.588**	**850.071**	**(31.516)**	**(3,57)**

Ana Paula Vescovi STN

SEAFVISOFIMP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA II
PARÂMETROS SPE
PERÍODO: 2017

DISCRIMINAÇÃO	DEC. Nº 8.961/16 (PAR. 11/08/16)	REAVALIAÇÃO (PAR. 13/03/17)
IER 55/45	5,78%	4,33%
PIB	1,59%	0,50%
TX CÂMBIO	-1,78%	-8,84%
JUROS OVER	-12,86%	-21,65%
MASSA SALARIAL	7,37%	3,86%
VOL. DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	15,75%	13,43%
VALOR DAS IMPORTAÇÕES	21,75%	15,30%
FOLHA DA UNIÃO	8,64%	10,73%
INDÚSTRIA (PREÇO)	7,67%	3,39%
INDÚSTRIA (QUANTIDADE)	5,18%	3,20%
BEBIDAS (QUANTIDADE)	5,23%	0,38%
FUMO (QUANTIDADE)	-7,61%	-7,30%
VEÍCULOS (PREÇO)	2,83%	4,76%
VEÍCULOS (QUANTIDADE)	3,93%	2,50%

Ana Paula Vescovi
STN

SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II - Memória de Cálculo das Receitas Previdenciárias – Secretaria da Receita Federal do Brasil (LDO-2017, Art. 58, § 4º, Incisos I e IV)

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2017
(Receitas Previdenciárias)
NOTA METODOLÓGICA – 29/03/17

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente Nota Metodológica trata da revisão da estimativa de receitas constante do Decreto de Programação Financeira nº 8.961, de 16/01/2017, em atendimento ao que estabelece o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (LRF).

A estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a dezembro de 2016, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 13/03/17 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 13/03/17 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2017 em relação a 2016, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): 4,33%

PIB: 0,50%

Massa Salarial: 3,86%

Salário Mínimo: 6,48%

A arrecadação-base 2016 foi ajustada em função, principalmente, da ocorrência de receitas atípicas verificadas durante o período base.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário mínimo e do teto previdenciário e desonerações.

O valor da previsão de arrecadação bruta[3], das contribuições previdenciárias, para o período de março a dezembro de 2017, em consonância com as premissas citadas anteriormente, resultou em um montante de **R$ 339.013 milhões**, sendo **R$ 289.525 milhões** referente a contribuição incidente sobre a folha de pagamento e **R$ 49.488 milhões** referente a contribuição incidente sobre a receita bruta. Excluídas a arrecadação de Outras Entidades (Terceiros), as restituições de contribuição e os ressarcimentos de arrecadação (**R$ 31.749 milhões**), a arrecadação líquida correspondente é de **R$ 307.264 milhões**. Adicionada a arrecadação bruta efetiva dos meses de janeiro e fevereiro de 2017 (**R$ 62.188 milhões**), a arrecadação bruta para o ano de 2017 resultou em **R$ 400.674 milhões**. Excluídas a arrecadação de Outras Entidades (Terceiros), as

[3] Não são computadas as receitas patrimoniais.

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOFIMP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

restituições de contribuição e os ressarcimentos de arrecadação (**R$ 40.189 milhões**), a arrecadação líquida correspondente é de **R$ 360.485 milhões**.

A seguir, o detalhamento da planilha básica que consolida as planilhas mensais por tributo.

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2016	AJUSTE DE BASE	BASE AJUSTADA	EFEITOS BÁSICOS (Média)			PREVISÃO 2017	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	MEDIDAS ADICIONAIS	TOTAL
				PREÇO	QUANT.	LEGISL.				
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [C]	319.883	1.200	321.083	1,0395	1,0007	1,0008	334.262	-	4.751	339.013

II. DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2017.

A) CORREÇÃO DE BASE (+ R$ 1.200 milhões)

- Restituição atípica no mês de julho de 2016.

B) EFEITO PREÇO: 1,0395 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE: 1,0007 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 1,0008 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário mínimo e do teto previdenciário.

E) MEDIDAS ADICIONAIS COM EFEITO NA ARRECADAÇÃO

Foi adicionado o valor de **R$ 4.751 milhões** como estimativa de reflexos na arrecadação tributária, em 2017, decorrente da proposta de revogação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

III. ESTIMATIVA ATUAL X DECRETO 8.961, DE 16/01/2017

Em relação à arrecadação líquida prevista no Decreto anterior, R$ 364.606 milhões, houve uma redução de R$ 4.121 milhões em razão dos seguintes pontos:

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOFIMP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Redução na estimativa de variação do parâmetro da Massa Salarial, que passou de 7,37% para 3,86%.
- Restituição atípica no mês de julho de 2016 no valor de R$ 1.200 milhões.
- Proposta de alteração da sistemática da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOFIMP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO III - Histórico das Avaliações

R$ milhões

Discriminação	PLOA-2017	LOA 2017	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação Extemporânea de Março
I. RECEITA TOTAL	**1.409.635**	**1.422.815**	**1.367.475**	**1.378.810**
I.1. Receita Administrada pela RFB, exceto RGPS	**868.408**	**881.588**	**848.846**	**850.071**
I.1.1. Imposto de Importação	38.770	38.770	33.414	33.414
I.1.2. IPI	52.210	52.210	47.618	47.618
I.1.3. Imposto sobre a Renda	346.263	352.853	344.507	344.507
I.1.4. IOF	37.657	37.657	35.534	36.759
I.1.5. COFINS	222.797	222.797	211.856	211.856
I.1.6. PIS/PASEP	59.701	59.701	56.575	56.575
I.1.7. CSLL	78.965	78.965	75.239	75.239
I.1.8. CIDE - Combustíveis	6.023	6.023	5.895	5.895
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	26.021	32.611	38.207	38.207
I.2. Incentivos Fiscais	**0**	**0**	**-1.321**	**-1.321**
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	**381.110**	**381.110**	**371.737**	**371.737**
I.3.1. Projeção Normal	365.107	365.107	355.734	360.485
I.3.2. Ressarcimento de desonerações previdenciária:	16.003	16.003	16.003	11.252
I.4. Outras Receitas	**160.119**	**160.119**	**148.213**	**158.323**
I.4.1. Concessões e Permissões	23.963	23.963	10.806	20.916
I.4.2. Complemento do FGTS	5.596	5.596	5.295	5.295
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	14.393	14.393	14.250	14.250
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	20.886	20.886	20.222	20.222
I.4.5. Cota-Parte de Compensações Financeiras	29.819	29.819	35.920	35.920
I.4.6. Dividendos e Participações	7.708	7.708	9.393	9.393
I.4.7. Operações com Ativos	5.881	5.881	2.956	2.956
I.4.8. Receita Própria (fontes 50 & 81)	15.474	15.474	14.472	14.472
I.4.9. Demais Receitas	36.398	36.398	34.899	34.899
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**232.326**	**235.358**	**234.787**	**234.788**
II.1. Cide combustíveis	1.193	1.193	1.683	1.683
II.2. Compensações Financeiras	18.983	18.983	22.122	22.122
II.3. Contribuição do Salário Educação	12.532	12.532	12.133	12.133
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	188.377	191.408	188.330	188.330
II.5. Fundos Constitucionais	9.591	9.591	8.914	8.914
Repasse Total	11.954	11.954	11.784	11.784
Superávit Fundos	-2.363	-2.363	-2.870	-2.870
II.6. Demais	1.650	1.650	1.604	1.605
III. RECEITA LIQUIDA (I - II)	**1.177.309**	**1.187.458**	**1.132.688**	**1.144.022**
IV. DESPESAS	**1.316.309**	**1.326.450**	**1.329.857**	**1.325.147**
IV.1. Benefícios da Previdência	**562.359**	**562.369**	**560.569**	**560.569**
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	**284.008**	**284.058**	**282.973**	**282.973**
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	**220.561**	**203.806**	**210.099**	**205.389**
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	57.441	57.441	57.441	57.441
IV.3.2. Anistiados	250	250	250	250
IV.3.3. Auxílio à CDE	0	0	11	11
IV.3.4. Benefícios de Legislação Especial e Indenização	786	786	786	786
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS /	50.949	50.949	53.149	53.149
IV.3.6. Complemento do FGTS	5.596	5.596	5.295	5.295
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	0	2.114	2.114
IV.3.8. Compensação ao RGPS pelas desonerações da	16.003	16.003	16.003	11.252
IV.3.9. Despesas Custeadas com Convênios/Doações	767	767	767	767
IV.3.10. Fabricação de Cédulas e Moedas	840	840	840	881
IV.3.11. Fundef / Fundeb - Complementação	13.909	13.970	13.037	13.037
IV.3.12. Fundo Constitucional do DF	2.314	2.314	1.931	1.931
IV.3.13. Fundos FDA, FDNE e FDCO	300	300	500	500
IV.3.14. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU	13.831	14.754	14.754	14.754
IV.3.15. Lei Kandir (LCs nº 87/96 e 102/00)	1.950	3.860	3.860	3.860
IV.3.16. Reserva de Contingência	13.650	1	1	1
IV.3.17. Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	11.315	11.315	11.315	11.315
IV.3.18. Subsídios, Subvenções e Proagro	29.419	23.419	26.775	26.775
IV.3.19. Transferência ANA - Receitas Uso Recursos H	345	345	341	341
IV.3.20. Transferência Multas ANEEL	896	896	928	928
IV.4. Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executi	**249.381**	**276.216**	**276.216**	**276.216**
IV.4.1. Obrigatórias (*)	128.582	129.751	126.460	126.460
IV.4.2. Demais	120.799	146.465	149.756	149.756
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0**	**0**	**0**	**0**
VI. PRIMARIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	**-139.000**	**-138.992**	**-197.169**	**-181.125**
VI.1. Resultado do Tesouro	42.250	42.268	-8.337	7.707
VI.2. Resultado da Previdência Social	-181.250	-181.260	-188.832	-188.832
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	**0**	**0**	**0**	**0**
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATISTICA	0	0	0	0
VIII. PRIMARIO ABAIXO DA LINHA (VI+VII+VIII)	**-139.000**	**-138.992**	**-197.169**	**-181.125**

(*) Considerou-se dotação atual de **21/03/17** para a posição do 1º Bimestre.

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO IV - Mínimos Constitucionais de Saúde e de Educação

Mínimo Constitucional de Saúde (EC 86/2015)
Avaliação Extemporânea de Março 2017

Itens	R$ milhões
RCL - Projeção Av. Extemporânea Março de 2017 (A)	758.274
Mínimo Saúde 2017 = 15,0% da RCL (B)	113.741
Resposição de RAPs Cancelados (art. 24, §§ 1º e 2º da LC 141/2012) (C)	560
Total Mínimo + RAPs Cancelados (D) = (B) + (C)	114.301
Dotação Atual 2017 em 21/03/2017 (E)	114.600
Excesso (+) ou Frustração (-) em relação ao mínimo (F) = (E)-(D)	300

Fonte/Elaboração: SOF/MP

Mínimo Constitucional de Educação
(Art. 212 da Constituição Federal)
2017

R$ milhões

Descrição	2017		
	LOA	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação Extemporânea de Março
A) Receitas de Impostos	**482.911**	**462.432**	**463.657**
II	38.770	33.414	33.414
IE	23	3	3
ITR	1.399	1.354	1.354
IR	352.853	344.507	344.507
IPI	52.210	47.618	47.618
IOF	37.657	35.534	36.759
B) Exclusões	**192.912**	**186.456**	**186.457**
Transf. ITR	1.329	1.287	1.287
FPE	87.089	84.307	84.307
FPM	99.240	96.071	96.071
IPI EE	5.221	4.762	4.762
Transf. IOF Ouro	33	29	30
C) Base de Cálculo (A-B)	**289.999**	**275.977**	**277.200**
D) Restituições de Convênios e de Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-
E) Aplicação Mínima MDE (18%*C + D)	**52.200**	**49.676**	**49.896**

Fonte/Elaboração: SOF/MP

Ana Paula Vescovi STN

SEAFI/SOF/MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Subchefia de Assuntos Parlamentares
DOCUMENTO ANEXADO AUTENTICADO
CONFERE COM O ORIGINAL
Edmar Alves de Jesus
Brasília 30/03/17 17:00

EMI nº 00076/2017 MP MF

Brasília, 30 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO.

2. No entanto, o § 6º do art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, LDO-2017, menciona que o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º do mesmo artigo ser divulgado na internet e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos de todos os Poderes da União.

3. O art. 58 da LDO-2017 também estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União - MPU e à Defensoria Pública da União - DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

4. O Relatório Extemporâneo de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias de Março de 2017 foi elaborado em cumprimento aos §§ 4º, 6º e 12 do art. 58 da LDO-2017, os quais determinam que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções de receitas de receitas e despesas primárias.

5. A Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, Lei Orçamentária de 2017 - LOA-2017, foi publicada em 11 de janeiro de 2017. Em cumprimento à determinação contida no art. 8º da LRF e art. 57 da LDO-2017, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, que estabeleceu o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida pela LDO-2017.

6. Ao fim do primeiro bimestre, procedeu-se à avaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, com dados realizados, em sua maioria, até fevereiro de 2017 e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. O resultado desta Avaliação apontou para a necessidade de redução das despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU, relativamente aos limites da LOA-2017, em R$ 58,2 bilhões, o qual consta no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, encaminhado ao Congresso Nacional por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

intermédio da Mensagem nº 76, de 22 de março de 2017.

7. Contudo, considerando o impacto da implementação da limitação indicada no Relatório do 1º Bimestre no funcionamento de políticas públicas relevantes, o Governo editou o Decreto nº 9.017 e a Medida Provisória nº 774, ambos de 30 de março de 2017, visando à recuperação de algumas receitas tributárias, e à perspectiva de arrecadação nas receitas de concessões devido à continuidade dos procedimentos licitatórios de determinadas Usinas Hidrelétricas - UHEs, tendo em vista a suspensão dos óbices jurídicos que prejudicavam seu andamento. A conjugação desses fatores atenua a limitação acima citada, de modo a tornar viável a execução da LOA-2017, sem comprometer o alcance da meta de resultado primário.

8. Com a inclusão do esforço adicional de obtenção de receitas acima mencionado, o aumento na projeção da receita líquida de transferências foi reestimado em R$ 11.333,7 milhões. Ainda, como resultado dessas medidas, a despesa com Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social –RGPS das Desonerações da Folha foi reduzida em R$ 4.751,2 milhões em relação à avaliação anterior, aliada à alteração na estimativa da despesa com produção de cédulas e moedas. A combinação destes fatores resulta na possibilidade de restabelecimento dos limites de movimentação de empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação à avaliação anterior, no montante abaixo especificado:

R$ milhões

Discriminação	**Variações em relação à Avaliação do 1º Bimestre**
1. Receita Primária Total	11.334,8
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	1,1
3. Receita Líquida de Transferências (1) - (2)	**11.333,7**
4. Despesas Obrigatórias	(4.710,2)
5. Despesas Discricionárias (3) - (4)	**16.043,9**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

9. Isso posto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias Extemporâneo de Março, em anexo, elaborado em observância ao disposto no art. 58, da LDO-2017, propondo seu encaminhamento à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como cópia aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: **Dyogo Henrique de Oliveira, Henrique de Campos Meirelles***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 114 - C. Civil.

Em 30 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Relatório.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República referente ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, extemporâneo, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
	04/04/2017	Prazo para apresentação, publicação e distribuição, na Comissão, do relatório e do projeto de decreto legislativo, a partir do recebimento do parecer prévio.
	19/04/2017	Prazo para a apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo;
	26/04/2017	Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo;
	03/05/2017	Prazo para a apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.055061/2017-32

Mensagem do Congresso Nacional nº 5 de 2017 (nº 103 de 2017, na origem), que "Encaminha, em cumprimento ao art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal, a Prestação de Contas da Presidência da República referente ao exercício de 2016".

A matéria será encaminhada ao Tribunal de Contas da União, a fim de receber parecer prévio no prazo de sessenta dias, conforme inciso I do art. 71 da Constituição Federal.

Após, será dado calendário para a matéria nos termos do art. 116 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

Íntegra da Mensagem vide item 5.2 do sumário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vetos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

VETO Nº 4, DE 2017

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 1 de 2017 (oriundo da Medida Provisória nº 747, de 2016), que "Altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, e dá outras providências".

Mensagem nº 85 de 2017, na origem
DOU de 29/03/2017

Protocolização na Presidência do SF: 29/03/2017

Prazo no Congresso: 27/04/2017

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 06/04/2017

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DISPOSITIVOS VETADOS

- § 1º do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pelo art. 5º do projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 85

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2017 (MP nº 747/16), que "Altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, e dá outras providências".

Ouvida, a Casa Civil da Presidência da República manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 1º do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo art. 5º do projeto de lei de conversão

"§ 1º Não poderá exercer a função de diretor ou gerente de concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial."

Razão do veto

"A atual normatização referente às vedações para exercício de direção ou gerência aplica-se à concessão, permissão e autorização, não sendo adequada sua exclusão, como aponta o dispositivo, somente para as hipóteses de autorizações, na medida em que a motivação dessas vedações merece prevalecer em todas as hipóteses de serviços de radiodifusão. O fundamento jurídico-constitucional que embasa tais vedações escora-se em eventual relação contratual da empresa de radiodifusão com a pessoa jurídica de direito público, o que, em sentido lato e indireto, observa-se também nas autorizações, configurando-se sua exclusão uma quebra de isonomia entre distintos segmentos que, conjuntamente, conformam o setor de radiodifusão."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 28 de março de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário.

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes.

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no **caput** deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal."(NR)

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de sanção desta Lei, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.

.....

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado)."(NR)

"Art. 34. As novas concessões ou permissões para o serviço de radiodifusão serão precedidas de edital, publicado com sessenta dias de antecedência pelo órgão competente do Poder Executivo, convidando as entidades interessadas a apresentar suas propostas em prazo determinado.

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada).

§ 1º A outorga da concessão ou permissão é prerrogativa do Presidente da República, depois de ouvido o órgão competente do Poder Executivo sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital e de publicado o respectivo parecer.

....."(NR)

"Art. 38. .....

a) pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

.....

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º Não poderá exercer a função de diretor ou gerente de concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial.

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis."(NR)

Art. 6º A Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 6º-A e 6º-B:

"Art. 6º-A A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário.

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no **caput** deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."

"Art. 6º-B A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no **caput** do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem o recebimento da notificação pela entidade ou sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário.

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

§ 3º Na hipótese prevista no **caput** deste artigo, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no § 3º não será elidida caso a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação.

§ 5º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.

§ 6º Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 7º Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.

§ 8º As entidades que se encontram com a autorização vencida e que não apresentaram nenhum requerimento de renovação, terão o prazo de sessenta dias para encaminhá-lo, contados da data de publicação desta Lei."

Art. 7º O art. 4º da Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

§ 4º As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades e os setores mencionados nos §§ 1º, 2º e 3º, a serem previstas e atualizadas em regulamento, deverão considerar:

I - as ocupações e multifuncionalidades geradas pela digitalização das emissoras de radiodifusão, novas tecnologias, equipamentos e meios de informação e comunicação;

II - exclusivamente as funções técnicas ou especializadas, próprias das atividades de empresas de radiodifusão."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 8º Aplica-se o art. 5º desta Lei aos processos pendentes de contratação com o Poder Executivo.

Art. 9º As alterações contratuais já efetivadas sem anuência prévia do órgão competente do Poder Executivo deverão ser comunicadas no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, procedendo-se à primeira atualização de que trata o § 4º do art. 4º da Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, no prazo de até noventa dias subsequentes.

Art. 11. Ficam revogados os §§ 4º, 5º e 6º do art. 33, as alíneas *a*, *b* e *c* do art. 34 e o § 2º do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

VETO Nº 5, DE 2017

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 33 de 2014 (nº 2.020 de 2007, na Casa de origem), que "Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; e dá outras providências."

Mensagem nº 97 de 2017, na origem
DOU de 31/03/2017

Protocolização na Presidência do SF: 31/03/2017
Prazo no Congresso: 29/04/2017

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 06/04/2017

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DISPOSITIVOS VETADOS

- inciso I do § 2º do art. 2º
- inciso IV do "caput" do art. 4º
- § 1º do art. 5º
- § 5º do art. 5º
- "caput" do art. 6º
- parágrafo único do art. 6º
- art. 12
- inciso II do "caput" do art. 13
- inciso III do "caput" do art. 13
- "caput" do § 1º do art. 13
- inciso I do § 1º do art. 13
- inciso II do § 1º do art. 13
- "caput" do art. 14
- § 1º do art. 14
- § 2º do art. 14
- "caput" do art. 11-A da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a redação dada pelo art. 16 do projeto
- parágrafo único do art. 11-A da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a redação dada pelo art. 16 do projeto
- § 1º do art. 937 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com a redação dada pelo art. 19 do projeto
- "caput" do § 2º do art. 937 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com a redação dada pelo art. 19 do projeto
- inciso I do § 2º do art. 937 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com a redação dada pelo art. 19 do projeto
- inciso II do § 2º do art. 937 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com a redação dada pelo art. 19 do projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 97

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 2.020 , de 2007 (nº 33/14 no Senado Federal), que "Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério da Justiça e Segurança Pública manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Inciso I do § 2º do art. 2º e § 1º do art. 5º do projeto de lei

"I - em que, pela estrutura física ou pelas peculiaridades das atividades desenvolvidas, haja restrições à existência de mais de uma direção no fluxo de saída de pessoas;"

"§ 1º Nos locais sujeitos às normas especiais referidas no art. 2º desta Lei, sem prejuízo de prazos menores estabelecidos por legislação estadual ou municipal, impõe-se vistoria com periodicidade anual pelo poder público municipal e pelo Corpo de Bombeiros Militar."

Razões dos vetos

"Os dispositivos podem representar oneração desnecessária e indevida a inúmeros estabelecimentos, sobretudo de micro e pequeno porte, sem representarem contrapartida relevante em termos de maior segurança. O arcabouço normativo relativo ao tema já enfrenta adequadamente a questão, possibilitando, dentre outras medidas, a realização de vistorias após o início das operações do estabelecimento, bem como o adequado balanceamento da fiscalização de acordo com o risco. Além disso, evita-se incrementar desnecessariamente o número de vistorias em locais de baixo risco, o que dissiparia recursos e esforços melhor alocados a vistorias em empreendimentos de maior risco."

§ 5º do art. 5º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"§ 5º A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei é de responsabilidade da respectiva administração municipal, a ser realizada de forma e em horários que não causem constrangimento aos clientes do estabelecimento."

Razões do veto

"O dispositivo, embora abrigue louvável intenção de incorporar o poder público municipal às ações de fiscalização no âmbito das medidas preventivas tratadas pela norma em sanção, pode conduzir à indevida interpretação da exclusividade dessa responsabilidade, excluindo-a de outras instâncias e agentes, em especial os possuidores de competências de poder de polícia, gerando, assim, insegurança jurídica e recomendando seu veto."

Art. 12

"Art. 12. Aquele que descumprir as determinações do Corpo de Bombeiros Militar ou do poder público municipal quanto à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis e da obrigação de reparar danos, incorrerá em crime, sujeito à pena de detenção de seis meses a dois anos e multa."

Razões do veto

"Ao criar um novo tipo penal, de perigo abstrato, independentemente de lesão concreta a um bem jurídico ou mesmo de colocação desse bem em risco real, o dispositivo vai de encontro à necessária observância da racionalidade do Direito Penal e, destarte, não merece prosperar. Ademais, a legislação penal vigente já tipifica condutas subsumidas pelo tipo penal que se pretendia criar com o dispositivo ora vetado."

Incisos II e III do caput e § 1º do art. 13

"II - dos prazos máximos estabelecidos na legislação municipal para trâmite administrativo voltado à emissão de alvará de licença, autorização ou documento equivalente relacionado à aplicação desta Lei, a cargo da municipalidade; ou

III - do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 2º, no § 4º do art. 4º, nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 5º, no art. 6º ou no art. 10 desta Lei."

"§ 1º Também incorre em improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, o oficial do Corpo de Bombeiros Militar que, tendo essas tarefas sob sua responsabilidade, deixar de tomar as providências necessárias para garantir a observância:

I - dos prazos máximos estabelecidos na legislação estadual para trâmite administrativo voltado à emissão de laudo, autorização ou outro ato a cargo do Corpo de Bombeiros Militar relacionado à aplicação desta Lei;

II - do disposto no § 4º do art. 2º, nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 5º, no art. 6º ou no art. 10 desta Lei."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Razão dos vetos

"Os dispositivos pretendem caracterizar como improbidade administrativa situações omissivas que fogem ao controle e governabilidade dos agentes imputados, caracterizando-se assim como medidas desproporcionais e injustas que não merecem integrar nosso ordenamento jurídico."

Art. 16

"Art. 16. A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

'Art. 11-A. Tendo em vista a proteção da saúde e da segurança em caso de ocorrência de incêndios e outros sinistros, fica vedada a adoção de sistema de comandas ou cartões-comandas para controle do consumo de produtos em boates, discotecas e danceterias.

Parágrafo único. Outros estabelecimentos poderão ser obrigados a observar a proibição prevista no **caput** deste artigo em razão de decisão do Corpo de Bombeiros Militar ou da municipalidade, expressa em licença ou outro ato administrativo sob seu encargo.'"

Razão do veto

"Embora louvável a intenção almejada, a alteração proposta ao Código de Defesa do Consumidor pode ser melhor estabelecida, com maior flexibilidade normativa, em regulamentos locais que tratem da concessão de alvarás de funcionamento dos estabelecimentos mencionados no dispositivo, preservando-se também peculiaridades setoriais, mercadológicas e eventuais mudanças tecnológicas existentes."

O Ministério da Justiça e Segurança Pública juntamente com o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, opinaram pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

Inciso IV do art. 4º e arts. 6º e 19

"IV - os atos normativos expedidos pelos órgãos competentes e as normas técnicas registradas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou de outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO;"

"Art. 6º Na prestação de serviços e no fornecimento de produtos, em consonância com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os engenheiros e arquitetos, o Corpo de Bombeiros Militar, o poder público municipal e os proprietários de estabelecimentos e edificações, bem como os promotores de eventos, observarão os atos normativos expedidos pelos órgãos competentes e as normas técnicas registradas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou por outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão suas legislações, tendo em vista assegurar a observância das normas técnicas registradas expedidas pela ABNT relacionadas à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público."

"Art. 19. O art. 937 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 937. .....

§ 1º Entidade designada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO ou a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT estabelecerá as construções sujeitas à inspeção técnica periódica após o vencimento do prazo de garantia do construtor em relação à solidez e segurança dos edifícios ou outras construções, bem como a periodicidade de sua realização.

§ 2º Independentemente da garantia do construtor e da inspeção técnica periódica prevista no § 1º deste artigo, o proprietário ou usuário dos edifícios ou outras construções fica obrigado a assegurar livre acesso para a realização de vistorias:

I - pelo poder público municipal e pelo Corpo de Bombeiros Militar; e

II - pelos responsáveis técnicos dos respectivos projetos de arquitetura e engenharia, tendo em vista verificar o disposto no art. 621 desta Lei.' (NR)"

Razões dos vetos

"Ao subordinar a atuação do Poder Público e sua competência legislativa a regulamentos ou normas técnicas expedidos por entidades privadas, os dispositivos ferem o princípio da legalidade e podem atingir a supremacia do interesse público, bem como incrementar o risco de conflito de interesses."

Ouvido, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços manifestou-se, ainda, pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 14

"Art. 14. Os órgãos públicos competentes pela análise de projetos artísticos, culturais, esportivos, científicos e outros que envolvam incentivos fiscais da União poderão exigir a obtenção de certificação no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC quanto à segurança de eventos e instalações, sem prejuízo do controle pelo poder público municipal e pelo Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º Antes da realização dos eventos ou da implantação de instalações inclusas nos projetos beneficiados pelos incentivos fiscais, é obrigatório o encaminhamento, ao órgão referido no **caput** deste artigo, do alvará de licença ou autorização do poder público municipal, acompanhado do respectivo laudo ou documento similar do Corpo de Bombeiros Militar, expedidos na forma do inciso V do **caput** do art. 4º desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A inobservância das exigências quanto à prevenção de incêndios e desastres estabelecidas pelas autoridades competentes durante a execução dos projetos incentivados implicará devolução dos recursos relativos aos incentivos fiscais pelo responsável do respectivo projeto, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis."

Razões do veto

"O dispositivo permite a exigência de certificação ora inexistente, e indisponível para início de processo de avaliação da conformidade. Ademais, citada exigência resultaria em duplicidade de vistorias e análises técnicas, já realizadas por instâncias técnica e legalmente habilitadas e com o necessário poder de polícia, podendo potencializar o surgimento de eventuais e indesejáveis divergências entre as instituições envolvidas."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 30 de março de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei:

I - estabelece diretrizes gerais e ações complementares sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, atendendo ao disposto no inciso XX do art. 21, no inciso I, *in fine*, do art. 24, no § 5º, *in fine*, do art. 144 e no *caput* do art. 182 da Constituição Federal;

II - altera as seguintes Leis:

a) Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; e

b) Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil;

III - define atos sujeitos à aplicação da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - caracteriza a prevenção de incêndios e desastres como condição para a execução de projetos artísticos, culturais, esportivos, científicos e outros que envolvam incentivos fiscais da União; e

V – prevê responsabilidades para os órgãos de fiscalização do exercício das profissões das áreas de engenharia e de arquitetura, na forma que especifica.

Art. 2° O planejamento urbano a cargo dos Municípios deverá observar normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas, editadas pelo poder público municipal, respeitada a legislação estadual pertinente ao tema.

§ 1° As normas especiais previstas no *caput* deste artigo abrangem estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público, cobertos ou descobertos, cercados ou não, com ocupação simultânea potencial igual ou superior a cem pessoas.

§ 2° Mesmo que a ocupação simultânea potencial seja inferior a cem pessoas, as normas especiais previstas no *caput* deste artigo serão estendidas aos estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público:

I - em que, pela estrutura física ou pelas peculiaridades das atividades desenvolvidas, haja restrições à existência de mais de uma direção no fluxo de saída de pessoas;

II – que, pela sua destinação:

a) sejam ocupados predominantemente por idosos, crianças ou pessoas com dificuldade de locomoção; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) contenham em seu interior grande quantidade de material de alta inflamabilidade.

§ 3° Desde que se assegure a adoção das medidas necessárias de prevenção e combate a incêndio e a desastres, ato do prefeito municipal poderá conceder autorização especial para a realização de eventos que integram o patrimônio cultural local ou regional.

§ 4° As medidas de prevenção referidas no § 3° deste artigo serão analisadas previamente pelo Corpo de Bombeiros Militar, com a realização de vistoria *in loco.*

§ 5° Nos locais onde não houver possibilidade de realização da vistoria prevista no § 4° deste artigo pelo Corpo de Bombeiros Militar, a análise das medidas de prevenção ficará a cargo da equipe técnica da prefeitura municipal com treinamento em prevenção e combate a incêndio e emergências, mediante o convênio referido no § 2° do art. 3° desta Lei.

§ 6° As disposições deste artigo aplicam-se, também, a imóveis públicos ou ocupados pelo poder público e a instalações temporárias.

§ 7° Regulamento disporá sobre o licenciamento simplificado de microempresas e empresas de pequeno porte, cuja atividade não ofereça risco de incêndios.

Art. 3° Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo das prerrogativas municipais no controle das edificações e do uso, do parcelamento e da ocupação do solo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

urbano e das atribuições dos profissionais responsáveis pelos respectivos projetos.

§ 1° Inclui-se nas atividades de fiscalização previstas no *caput* deste artigo a aplicação de advertência, multa, interdição e embargo, na forma da legislação estadual pertinente.

§ 2° Os Municípios que não contarem com unidade do Corpo de Bombeiros Militar instalada poderão criar e manter serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, mediante convênio com a respectiva corporação militar estadual.

Art. 4° O processo de aprovação da construção, instalação, reforma, ocupação ou uso de estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público perante o poder público municipal, voltado à emissão de alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente, deverá observar:

I - o estabelecido na legislação estadual sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres e nas normas especiais editadas na forma do art. 2° desta Lei;

II - as condições de acesso para operações de socorro e evacuação de vítimas;

III - a prioridade para uso de materiais de construção com baixa inflamabilidade e de sistemas preventivos de aspersão automática de combate a incêndio;

IV - os atos normativos expedidos pelos órgãos competentes e as normas técnicas registradas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou de outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - as exigências fixadas no laudo ou documento similar expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, por força do disposto no art. 3° desta Lei.

§ 1° Nos Municípios onde não houver possibilidade de realização de vistoria *in loco* pelo Corpo de Bombeiros Militar, a emissão do laudo referido no inciso V do *caput* deste artigo fica a cargo da equipe técnica da prefeitura municipal com treinamento em prevenção e combate a incêndio e a emergências, mediante o convênio referido no § 2° do art. 3° desta Lei.

§ 2° A validade do alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente expedido pelo poder público municipal na forma deste artigo, fica condicionada ao prazo de validade do laudo referido no inciso V do *caput* deste artigo.

§ 3° Sem prejuízo de outras medidas cabíveis e do disposto na Lei n° 11.901, de 12 de janeiro de 2009, o laudo referido no inciso V do *caput* deste artigo poderá exigir a existência de bombeiros civis e a fixação do seu quantitativo nos estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, bem como de funcionários treinados para agir em situações de emergência, certificados por cursos oficialmente reconhecidos.

§ 4° Além do disposto neste artigo, cabe ao poder público municipal requerer outros requisitos de segurança nos estabelecimentos, nas edificações e nas áreas de reunião de público, considerando-se:

I - a capacidade e a estrutura física do local;

II - o tipo de atividade desenvolvida no local e em sua vizinhança; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - os riscos à incolumidade física das pessoas.

Art. 5° O poder público municipal e o Corpo de Bombeiros Militar realizarão fiscalizações e vistorias periódicas nos estabelecimentos comerciais e de serviços e nos edifícios residenciais multifamiliares, tendo em vista o controle da observância das determinações decorrentes dos processos de licenciamento ou autorização sob sua responsabilidade.

§ 1° Nos locais sujeitos às normas especiais referidas no art. 2° desta Lei, sem prejuízo de prazos menores estabelecidos por legislação estadual ou municipal, impõe-se vistoria com periodicidade anual pelo poder público municipal e pelo Corpo de Bombeiros Militar.

§ 2° Nos locais onde não houver possibilidade de realização de vistoria *in loco* pelo Corpo de Bombeiros Militar, a vistoria será realizada apenas pelo poder público municipal, garantida a participação da equipe técnica da prefeitura municipal com treinamento em prevenção e combate a incêndio e a emergências, mediante o convênio referido no § 2° do art. 3° desta Lei.

§ 3° Constatadas irregularidades nas vistorias previstas neste artigo, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis previstas nas legislações estadual e municipal, incluindo advertência, multa, interdição, embargo e outras medidas pertinentes.

§ 4° Constatadas condições de alto risco pelo poder público municipal ou pelo Corpo de Bombeiros Militar, o estabelecimento ou a edificação serão imediatamente interditados pelo ente público que fizer a constatação, assegurando-se, mediante provocação do interessado, a ampla

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

defesa e o contraditório em processo administrativo posterior.

§ 5° A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei é de responsabilidade da respectiva administração municipal, a ser realizada de forma e em horários que não causem constrangimento aos clientes do estabelecimento.

Art. 6° Na prestação de serviços e no fornecimento de produtos, em consonância com a Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, os engenheiros e arquitetos, o Corpo de Bombeiros Militar, o poder público municipal e os proprietários de estabelecimentos e edificações, bem como os promotores de eventos, observarão os atos normativos expedidos pelos órgãos competentes e as normas técnicas registradas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou por outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão suas legislações, tendo em vista assegurar a observância das normas técnicas registradas expedidas pela ABNT relacionadas à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público.

Art. 7° As diretrizes estabelecidas por esta Lei serão suplementadas por normas estaduais, municipais e do Distrito Federal, na esfera de competência de cada ente político.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão considerar as peculiaridades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regionais e locais e poderão, por ato motivado da autoridade competente, determinar medidas diferenciadas para cada tipo de estabelecimento, edificação ou área de reunião de público, voltadas a assegurar a prevenção e combate a incêndio e a desastres e a segurança da população em geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 8° Os cursos de graduação em Engenharia e Arquitetura em funcionamento no País, em universidades e organizações de ensino públicas e privadas, bem como os cursos de tecnologia e de ensino médio correlatos, incluirão nas disciplinas ministradas conteúdo relativo à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos cursos referidos no *caput* deste artigo terão o prazo de seis meses, contados da entrada em vigor desta Lei, para promover as complementações necessárias no conteúdo das disciplinas ministradas, visando a atender o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 9° Será obrigatório curso específico voltado para a prevenção e combate a incêndio para os oficiais e praças integrantes dos setores técnicos e de fiscalização dos Corpos de Bombeiros Militares, em conformidade com seus postos e graduações e os cargos a serem desempenhados.

Art. 10. O poder público municipal e o Corpo de Bombeiros Militar manterão disponíveis, na rede mundial de computadores, informações completas sobre todos os alvarás de licença ou autorização, ou documento equivalente, laudos ou documento similar concedidos a estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, com atividades permanentes ou temporárias.

§ 1° A obrigação estabelecida no *caput* deste artigo aplica-se também:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - às informações referentes ao trâmite administrativo dos atos referidos no *caput* deste artigo; e

II - ao resultado das vistorias, perícias e outros atos administrativos relacionados à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres.

§ 2° Os estabelecimentos de comércio e de serviços que contarem com sítio eletrônico na rede mundial de computadores deverão disponibilizar na respectiva página, de forma destacada, os alvarás e outros documentos referidos no *caput* deste artigo.

Art. 11. O disposto no art. 10 desta Lei não exime os responsáveis pelos estabelecimentos de comércio ou de serviço de manter visíveis ao público o alvará de funcionamento ou ato administrativo equivalente expedido pelo poder público municipal e demais documentações que são requisitos para o seu funcionamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo de exigências complementares nesse sentido determinadas pelos órgãos competentes, deverão estar divulgados na entrada dos estabelecimentos de comércio ou de serviço:

I - o alvará de funcionamento ou ato administrativo equivalente; e

II - a capacidade máxima de pessoas.

Art. 12. Aquele que descumprir as determinações do Corpo de Bombeiros Militar ou do poder público municipal quanto à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis e da obrigação de reparar danos, incorrerá em crime, sujeito à pena de detenção de seis meses a dois anos e multa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 13. Incorre em improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, o prefeito municipal que deixar de tomar as providências necessárias para garantir a observância:

I - do disposto no *caput* e nos §§ 1º e 2º do art. 2º, no prazo máximo de dois anos, contados da data de entrada em vigor desta Lei;

II - dos prazos máximos estabelecidos na legislação municipal para trâmite administrativo voltado à emissão de alvará de licença, autorização ou documento equivalente relacionado à aplicação desta Lei, a cargo da municipalidade; ou

III - do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 2º, no § 4º do art. 4º, nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 5º, no art. 6º ou no art. 10 desta Lei.

§ 1º Também incorre em improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, o oficial do Corpo de Bombeiros Militar que, tendo essas tarefas sob sua responsabilidade, deixar de tomar as providências necessárias para garantir a observância:

I - dos prazos máximos estabelecidos na legislação estadual para trâmite administrativo voltado à emissão de laudo, autorização ou outro ato a cargo do Corpo de Bombeiros Militar relacionado à aplicação desta Lei;

II — do disposto no § 4º do art. 2º, nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 5º, no art. 6º ou no art. 10 desta Lei.

§ 2º Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal estabelecerão, por lei própria, prazos máximos para o trâmite administrativo voltado à emissão de alvará de licença,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

autorização, laudo ou outros documentos relacionados à aplicação desta Lei.

Art. 14. Os órgãos públicos competentes pela análise de projetos artísticos, culturais, esportivos, científicos e outros que envolvam incentivos fiscais da União poderão exigir a obtenção de certificação no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC quanto à segurança de eventos e instalações, sem prejuízo do controle pelo poder público municipal e pelo Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1° Antes da realização dos eventos ou da implantação de instalações inclusas nos projetos beneficiados pelos incentivos fiscais, é obrigatório o encaminhamento, ao órgão referido no *caput* deste artigo, do alvará de licença ou autorização do poder público municipal, acompanhado do respectivo laudo ou documento similar do Corpo de Bombeiros Militar, expedidos na forma do inciso V do *caput* do art. 4° desta Lei.

§ 2° A inobservância das exigências quanto à prevenção de incêndios e desastres estabelecidas pelas autoridades competentes durante a execução dos projetos incentivados implicará devolução dos recursos relativos aos incentivos fiscais pelo responsável do respectivo projeto, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 15. As informações sobre incêndios ocorridos no País em áreas urbanas serão reunidas em sistema unificado de informações, com a participação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrado ao sistema de informações e monitoramento de desastres previsto pela Lei n° 12.608, de 10 de abril de 2012, nos termos do regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 16. A Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

"Art. 11-A. Tendo em vista a proteção da saúde e da segurança em caso de ocorrência de incêndios e outros sinistros, fica vedada a adoção de sistema de comandas ou cartões-comandas para controle do consumo de produtos em boates, discotecas e danceterias.

Parágrafo único. Outros estabelecimentos poderão ser obrigados a observar a proibição prevista no *caput* deste artigo em razão de decisão do Corpo de Bombeiros Militar ou da municipalidade, expressa em licença ou outro ato administrativo sob seu encargo."

Art. 17. O art. 39 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

"Art. 39 .....

.....

XIV - permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo.

....."(NR)

Art. 18. O art. 65 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2°, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1°:

"Art. 65. .....

§ 1° .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A prática do disposto no inciso XIV do art. 39 desta Lei também caracteriza o crime previsto no *caput* deste artigo."(NR)

Art. 19. O art. 937 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 937. .....

§ 1º Entidade designada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO ou a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT estabelecerá as construções sujeitas à inspeção técnica periódica após o vencimento do prazo de garantia do construtor em relação à solidez e segurança dos edifícios ou outras construções, bem como a periodicidade de sua realização.

§ 2º Independentemente da garantia do construtor e da inspeção técnica periódica prevista no § 1º deste artigo, o proprietário ou usuário dos edifícios ou outras construções fica obrigado a assegurar livre acesso para a realização de vistorias:

I - pelo poder público municipal e pelo Corpo de Bombeiros Militar; e

II - pelos responsáveis técnicos dos respectivos projetos de arquitetura e engenharia, tendo em vista verificar o disposto no art. 621 desta Lei."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 20. As disposições desta Lei serão aplicadas sem prejuízo das ações previstas no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC e das prerrogativas dos entes públicos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, na forma da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 21. Os órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenheiro e arquiteto, disciplinadas respectivamente pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em seus atos de fiscalização, exigirão a apresentação dos projetos técnicos elaborados pelos profissionais, devidamente aprovados pelo poder público municipal.

§ 1º Nos projetos técnicos referidos no *caput* deste artigo incluem-se, conforme o caso, projetos de arquitetura, cálculo estrutural, instalações prediais, urbanização e outros a cargo de profissionais das áreas de engenharia e de arquitetura.

§ 2º Se a edificação estiver sujeita a projeto de prevenção de incêndios, também será exigida a sua apresentação aos órgãos de fiscalização profissional.

Art. 22. As medidas previstas nesta Lei devem observar as diretrizes de simplificação, racionalização e uniformização a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o disposto no art. 5º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16

Art. 23. Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

VETO Nº 6, DE 2017

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2005 (nº 1.376 de 2003, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências".

Mensagem nº 98 de 2017, na origem

DOU de 31/03/2017

Protocolização na Presidência do SF: 31/03/2017

Prazo no Congresso: 29/04/2017

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 06/04/2017

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DISPOSITIVOS VETADOS

- "caput" do art. 4º
- parágrafo único do art. 4º
- art. 5º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 98

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 1.376 , de 2003 (nº 4/05 no Senado Federal), que "Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Saúde e da Fazenda manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 4º

"Art. 4º O poder público assinalará prazo para os Municípios que não dispuserem de unidades de controle de zoonoses se adaptarem a esta Lei.

Parágrafo único. As unidades de controle de zoonoses que não puderem se adequar à execução do programa de esterilização referido nesta Lei no prazo assinalado poderão atuar em parceria com as entidades de proteção aos animais e clínicas veterinárias legalmente estabelecidas."

Razões do veto

"O dispositivo viola a autonomia municipal, insculpida no artigo 18 da Constituição. Além disso, é vago ao definir o responsável a quem o comando normativo se dirige, utilizando-se de expressão que conduz a insegurança jurídica."

Os Ministérios da Saúde, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda opinaram pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Art. 5º

"Art. 5º As despesas decorrentes com a implementação do programa de que trata esta Lei correrão à conta de recursos provenientes da seguridade social da União, mediante contrapartida dos Municípios não inferior a 10% (dez por cento)."

Razões do veto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"O dispositivo vincula recursos da seguridade social a programa não vinculado diretamente à saúde, em ofensa aos artigos 194 e 198, § 1º, da Constituição. Ademais, o programa teria um impacto fiscal potencial estimado de R$ 23,4 bilhões, comprometendo o equilíbrio fiscal almejado, associado ao não atendimento dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), e do artigo 117 da Lei nº 13.408, de 2016 (LDO 2017)."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 30 de março de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

Art. 2º A esterilização de animais de que trata o art. 1º desta Lei será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Art. 3º O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

Art. 4º O poder público assinalará prazo para os Municípios que não dispuserem de unidades de controle de zoonoses se adaptarem a esta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. As unidades de controle de zoonoses que não puderem se adequar à execução do programa de esterilização referido nesta Lei no prazo assinalado poderão atuar em parceria com as entidades de proteção aos animais e clínicas veterinárias legalmente estabelecidas.

Art. 5º As despesas decorrentes com a implementação do programa de que trata esta Lei correrão à conta de recursos provenientes da seguridade social da União, mediante contrapartida dos Municípios não inferior a 10% (dez por cento).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

VETO Nº 7, DE 2017

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001 (nº 4.302 de 1998, na Casa de origem), que "Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros".

Mensagem nº 101 de 2017, na origem

DOU de 31/03/2017 - Edição Extra

Protocolização na Presidência do SF: 03/04/2017

Prazo no Congresso: 02/05/2017

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 06/04/2017

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DISPOSITIVOS VETADOS

- § 3º do art. 10 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação dada pelo art. 1º do projeto
- parágrafo único do art. 11 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação dada pelo art. 1º do projeto
- "caput" do art. 12 art. da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação dada pelo art. 1º do projeto
- alínea 'a' do "caput" do art. 12 art. da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação dada pelo art. 1º do projeto
- alínea 'b' do "caput" do art. 12 art. da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação dada pelo art. 1º do projeto
- alínea 'c' do "caput" do art. 12 art. da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação dada pelo art. 1º do projeto
- alínea 'd' do "caput" do art. 12 art. da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação dada pelo art. 1º do projeto
- alínea 'e' do "caput" do art. 12 art. da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação dada pelo art. 1º do projeto
- alínea 'f' do "caput" do art. 12 art. da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação dada pelo art. 1º do projeto
- alínea 'g' do "caput" do art. 12 art. da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação dada pelo art. 1º do projeto
- alínea 'h' do "caput" do art. 12 art. da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação dada pelo art. 1º do projeto
- inciso I do "caput" do art. 12 art. da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação dada pelo art. 1º do projeto
- inciso II do "caput" do art. 12 art. da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação dada pelo art. 1º do projeto
- inciso III do "caput" do art. 12 art. da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação dada pelo art. 1º do projeto
- § 1º do art. 12 art. da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação dada pelo art. 1º do projeto
- § 2º do art. 12 art. da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação dada pelo art. 1º do projeto
- § 3º do art. 12 art. da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação dada pelo art. 1º do projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 101

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 4.302, de 1998 (nº 3/01 no Senado Federal), que "Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros".

Ouvido, o Ministério do Trabalho manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 3º do art. 10 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, alterado pelo art. 1º do projeto de lei

"§ 3º O prazo previsto neste artigo poderá ser alterado mediante acordo ou convenção coletiva."

Razões do veto

"Não se configura adequada a possibilidade de alteração do prazo máximo do contrato de trabalho temporário, de modo a evitar-se conflito entre esse regime contratual e o contrato por tempo indeterminado, preservando-se assim a segurança jurídica de ambas modalidades de contratação."

Parágrafo único do art. 11 e art 12 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, alterados pelo art. 1º do projeto de lei

"Parágrafo único. Registrar-se-á na Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador sua condição de temporário."

"'Art. 12. São assegurados ao trabalhador temporário, durante o período em que estiver à disposição da empresa tomadora de serviços, os seguintes direitos, a serem cumpridos pela empresa de trabalho temporário:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

d) (revogada);

e) (revogada);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) (revogada);

g) (revogada);

h) (revogada);

I - salário equivalente ao percebido pelos empregados que trabalham na mesma função ou cargo da tomadora;

II - jornada de trabalho equivalente à dos empregados que trabalham na mesma função ou cargo da tomadora;

III - proteção previdenciária e contra acidentes do trabalho a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º O contrato de trabalho poderá prever, para os empregados temporários contratados por até trinta dias, sistema de pagamento direto das parcelas relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), das férias proporcionais e do décimo terceiro salário proporcional.' (NR)"

Razões dos vetos

"Não há razão lógica ou jurídica para o dispositivo, já que os direitos elencados nas alíneas 'a' a 'h' estão assegurados na Constituição, em seu artigo 7º, não se configurando adequada a proposta que admita limitação a esses direitos, recomendando-se sua manutenção e, por conseguinte, o veto ao dispositivo sob sanção.

Por arrasto, impõe-se veto ao artigo 11 do projeto de lei."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 31 de março de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10, o parágrafo único do art. 11 e o art. 12 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As relações de trabalho na empresa de trabalho temporário, na empresa de prestação de serviços e nas respectivas tomadoras de serviço e contratante regem-se por esta Lei."(NR)

"Art. 2º Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física contratada por uma empresa de trabalho temporário que a coloca à disposição de uma empresa tomadora de serviços, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços.

§ 1º É proibida a contratação de trabalho temporário para a substituição de trabalhadores em greve, salvo nos casos previstos em lei.

§ 2º Considera-se complementar a demanda de serviços que seja oriunda de fatores imprevisíveis ou, quando decorrente de fatores previsíveis, tenha natureza intermitente, periódica ou sazonal."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 4° Empresa de trabalho temporário é a pessoa jurídica, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, responsável pela colocação de trabalhadores à disposição de outras empresas temporariamente."(NR)

"Art. 5° Empresa tomadora de serviços é a pessoa jurídica ou entidade a ela equiparada que celebra contrato de prestação de trabalho temporário com a empresa definida no art. 4° desta Lei."(NR)

"Art. 6° São requisitos para funcionamento e registro da empresa de trabalho temporário no Ministério do Trabalho:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

d) (revogada);

e) (revogada);

f) (revogada);

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

II - prova do competente registro na Junta Comercial da localidade em que tenha sede;

III - prova de possuir capital social de, no mínimo, R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. (Revogado)."(NR)

"Art. 9° O contrato celebrado pela empresa de trabalho temporário e a tomadora de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serviços será por escrito, ficará à disposição da autoridade fiscalizadora no estabelecimento da tomadora de serviços e conterá:

I - qualificação das partes;

II - motivo justificador da demanda de trabalho temporário;

III - prazo da prestação de serviços;

IV - valor da prestação de serviços;

V - disposições sobre a segurança e a saúde do trabalhador, independentemente do local de realização do trabalho.

§ 1º É responsabilidade da empresa contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em local por ela designado.

§ 2º A contratante estenderá ao trabalhador da empresa de trabalho temporário o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante, ou local por ela designado.

§ 3º O contrato de trabalho temporário pode versar sobre o desenvolvimento de atividades-meio e atividades—fim a serem executadas na empresa tomadora de serviços.”(NR)

“Art. 10. Qualquer que seja o ramo da empresa tomadora de serviços, não existe vínculo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

emprego entre ela e os trabalhadores contratados pelas empresas de trabalho temporário.

§ 1º O contrato de trabalho temporário, com relação ao mesmo empregador, não poderá exceder ao prazo de cento e oitenta dias, consecutivos ou não.

§ 2º O contrato poderá ser prorrogado por até noventa dias, consecutivos ou não, além do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, quando comprovada a manutenção das condições que o ensejaram.

§ 3º O prazo previsto neste artigo poderá ser alterado mediante acordo ou convenção coletiva.

§ 4º Não se aplica ao trabalhador temporário, contratado pela tomadora de serviços, o contrato de experiência previsto no parágrafo único do art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 5º O trabalhador temporário que cumprir o período estipulado nos §§ 1º e 2º deste artigo somente poderá ser colocado à disposição da mesma tomadora de serviços em novo contrato temporário, após noventa dias do término do contrato anterior.

§ 6º A contratação anterior ao prazo previsto no § 5º deste artigo caracteriza vínculo empregatício com a tomadora.

§ 7º A contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

referentes ao período em que ocorrer o trabalho temporário, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."(NR)

"Art. 11. ....

Parágrafo único. Registrar-se-á na Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador sua condição de temporário."(NR)

"Art. 12. São assegurados ao trabalhador temporário, durante o período em que estiver à disposição da empresa tomadora de serviços, os seguintes direitos, a serem cumpridos pela empresa de trabalho temporário:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

d) (revogada);

e) (revogada);

f) (revogada);

g) (revogada);

h) (revogada);

I - salário equivalente ao percebido pelos empregados que trabalham na mesma função ou cargo da tomadora;

II - jornada de trabalho equivalente à dos empregados que trabalham na mesma função ou cargo da tomadora;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - proteção previdenciária e contra acidentes do trabalho a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§ 1° (Revogado).

§ 2° (Revogado).

§ 3° O contrato de trabalho poderá prever, para os empregados temporários contratados por até trinta dias, sistema de pagamento direto das parcelas relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), das férias proporcionais e do décimo terceiro salário proporcional."(NR)

Art. 2° A Lei n° 6.019, de 3 de janeiro de 1974, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 4°-A, 4°-B, 5°-A, 5°-B, 19-A, 19-B e 19-C:

"Art. 4°-A Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.

§ 1° A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para realização desses serviços.

§ 2° Não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios das empresas prestadoras de serviços, qualquer que seja o seu ramo, e a empresa contratante."

"Art. 4°-B São requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - registro na Junta Comercial;

III - capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:

a) empresas com até dez empregados — capital mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) empresas com mais de dez e até vinte empregados — capital mínimo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

c) empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados — capital mínimo de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

d) empresas com mais de cinquenta e até cem empregados — capital mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais); e

e) empresas com mais de cem empregados — capital mínimo de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).”

“Art. 5º-A Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços determinados e específicos.

§ 1º É vedada à contratante a utilização dos trabalhadores em atividades distintas daquelas que foram objeto do contrato com a empresa prestadora de serviços.

§ 2º Os serviços contratados poderão ser executados nas instalações físicas da empresa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratante ou em outro local, de comum acordo entre as partes.

§ 3º É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.

§ 4º A contratante poderá estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante, ou local por ela designado.

§ 5º A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

"Art. 5º-B O contrato de prestação de serviços conterá:

I - qualificação das partes;

II - especificação do serviço a ser prestado;

III - prazo para realização do serviço, quando for o caso;

IV - valor."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 19-A. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa.

Parágrafo único. A fiscalização, a autuação e o processo de imposição das multas reger-se-ão pelo Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

"Art. 19-B. O disposto nesta Lei não se aplica às empresas de vigilância e transporte de valores, permanecendo as respectivas relações de trabalho reguladas por legislação especial, e subsidiariamente pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

"Art. 19-C. Os contratos em vigência, se as partes assim acordarem, poderão ser adequados aos termos desta Lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECRETO LEGISLATIVO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 43, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA POÇO CERCADO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 703, de 29 de julho de 2010, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Poço Cercado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

mlc/pds13-269

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.055061/2017-32

ATA DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovada na 4ª reunião ordinária de 2017, realizada em 3 de abril de 2017. Publique-se.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

2ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DE 2017

DIA 13 DE MARÇO DE 2017, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 14h, NO PLENÁRIO Nº 3 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA

Ata Circunstanciada da 2ª reunião (ordinária) de 2017 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, realizada em 13 de março de 2017, segunda-feira, às 14h, no Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa do Senado Federal, sob a Presidência do Conselheiro Miguel Ângelo Cançado, destinada à apreciação da seguinte ORDEM DO DIA: ITEM 1 – Relatório sobre o PL 4.451/2008, que "altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que 'institui o Código Brasileiro de Telecomunicações', para estabelecer normas de julgamento das licitações para outorga de concessões e permissões de serviços de radiodifusão"; e análise da MP 747, de 2016, que "trata do processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão", de autoria da Comissão de Relatoria formada pelos Conselheiros Walter Ceneviva (Relator), Nascimento Silva e Davi Emerich; ITEM 2 – Relatório sobre Retransmissoras de Televisão – RTV, da Comissão de Relatoria formada pelos Conselheiros Araújo Lima (Relator), Liliana Nakonechnyj e Nascimento Silva; ITEM 3 – Relatório sobre o PL nº 2.611, de 2015, que "altera a Lei nº 12.485, de 12.09.2011, para inserir a possibilidade de adaptação das outorgas dos Serviços de TV por Assinatura – TVA, criado pelo Decreto nº 95.744, de 23.02.1988, para serviços de radiodifusão de sons e imagens", de autoria da Comissão de Relatoria formada pelos Conselheiros Nascimento Silva (Relator), Liliana Nakonechnyj, Ronaldo Lemos, Araújo Lima e Walter Vieira Ceneviva; e ITEM 4 – Definição de data e convidados para audiência pública sobre proliferação de notícias falsas no ambiente digital, a partir de proposta do Conselheiro Walter Ceneviva. Estiveram presentes os Srs. Conselheiros Titulares: MIGUEL ÂNGELO CANÇADO, presidente; WALTER VIEIRA CENEVIVA, representante das empresas de rádio; JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA, representante das empresas de televisão; JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO, representante da categoria profissional dos radialistas; PEDRO PABLO LAZZARINI, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo; MARCELO CORDEIRO, MURILLO DE ARAGÃO e DAVI EMERICH, representantes da sociedade civil. Estiveram presentes, também, os Conselheiros Suplentes: MÁRCIO NOVAES, representante das empresas de televisão; MARIA CÉLIA FURTADO, representante das empresas de imprensa escrita; LILIANA NAKONECHNYJ, engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social; MARIA JOSÉ BRAGA, representante da categoria profissional dos jornalistas; LUIZ ANTONIO GERACE, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo e PATRÍCIA BLANCO e ISMAR DE OLIVEIRA SOARES, representantes da sociedade civil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Texto com revisão.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Boa tarde, Srªs e Srs. Conselheiros, demais presentes, servidores do Senado, telespectadores. Muito boa tarde! É um prazer, mais uma vez, abrir a 2ª Reunião, Ordinária, de 2017, do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional.

Antes de fazer aqui a leitura da Ordem do Dia, eu convido o Conselheiro Francisco de Araújo Lima para me orientar aqui nesta condução dos trabalhos hoje, contribuindo comigo aqui, com certeza, com as suas luzes fortíssimas.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Muito obrigado, Presidente, pela preferência e pela gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu que agradeço, meu querido amigo, conselheiro e orientador.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – E irei falar já aqui sobre...

Havendo número legal, eu declaro instalados os trabalhos desta nossa 2ª Reunião, Ordinária, do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, de 2017, tendo hoje, na Ordem do Dia, como primeiro item, o relatório sobre o PL 4.451, de 2008; o segundo item, o relatório sobre o PL 2.611, de 2015 – esse com vista do eminente Conselheiro Walter Ceneviva –; o item 3 da pauta, definição de formato e convidados para audiência pública sobre comunicação social – aquela intensa discussão que tivemos na reunião passada –; quarto item, a formação da audiência pública sobre o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) e do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel); relatório das comissões; comunicação dos Conselheiros; participação da sociedade civil.

Eu comunico que o eminente Vice-Presidente, Ronaldo Lemos, justificou a ausência. S. Exª havia solicitado – em contato que fez diretamente comigo e, posteriormente, com o Dr. Walmar, por telefone e por mensagens, *e-mail* – que participasse conosco a distância.

Ronaldo foi convidado para ministrar aulas na Universidade de Columbia até o mês de maio. De janeiro até o mês de maio estará lá ministrando aulas e pediu autorização e a disponibilização de sistema para que pudesse hoje participar da reunião, por meio de conferência, por meio eletrônico.

Isso foi obtido, nós conseguimos, mas hoje recebi um *e-mail* dele – e a assessoria também –, comunicando que, infelizmente, nem por esse veículo poderá participar, porque, neste momento, ele está voando dos Estados Unidos para a China. Ele foi convidado a fazer uma palestra lá.

O Conselheiro Araújo Lima, ainda há pouco, me perguntou: "Cadê o nosso Vice-Presidente?" Então, o Ronaldo Lemos justificou a ausência, inclusive a ausência pelo meio eletrônico, que havíamos providenciado, porque está neste momento voando dos Estados Unidos para a China, onde vai proferir palestras. De modo que eu registro a justificativa. Pois é, exatamente trabalhando internacionalmente, o nosso colega, companheiro e irmão, Ronaldo Lemos.

Justificaram ausências, ainda, o Conselheiro Roberto Franco, já está entre nós a Conselheira Liliana Nakonechnyj, e justificou a ausência, ainda hoje pela manhã, o Conselheiro Sydney Sanches, e por isso não tivemos tempo hábil para convocar o eminente Conselheiro substituto de S. Exª, Jorge Coutinho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consulto às Srªs e aos Srs. Conselheiros se há alguma retificação, objeção ou correção a fazer na ata da reunião do mês de fevereiro, primeira do ano. (*Pausa.*)

Não havendo, eu a considero lida e aprovada; dispensada, se não houver objeção, a leitura.

Agradeço a todos.

Eu comunico a todos que solicitei, conforme discutido, falado por nós na nossa primeira reunião do ano, que, como o Senado tem novo Presidente e a Câmara tem o mesmo Presidente, mas com novo mandato, solicitamos audiências com S. Exªs, e tive a confirmação de audiência marcada para amanhã, às 12h, com o Presidente Eunício Oliveira. Mas ainda agora a nossa assessoria nos informa que está tentando antecipar essa audiência para hoje – eu, hoje, pela manhã, pedi até que se insistisse nisso porque seria interessante, porque iríamos participar tantos quanto pudéssemos, durante o nosso expediente aqui, se possível todos –, mas parece que S. Exª não tem agenda para hoje, não tem condições, talvez não venha à Casa hoje, e amanhã não poderá, em princípio, receber-me no horário marcado, por motivos decorrentes da sua agenda. De modo que não tenho, ainda, a confirmação. Se, durante o nosso expediente, recebermos a comunicação de que poderemos ser recebidos ainda hoje, vamos todos.

O eminente Conselheiro Murillo de Aragão, que esteve hoje pela manhã, solicitou que passasse a integrar as Comissões Temáticas de Projetos Legislativos, coordenada pelo eminente Conselheiro Araújo Lima, e a de Liberdade de Expressão, coordenada pelo Conselheiro Davi Emerich. Eu estou deferindo ambas as solicitações, de modo que S. Exª o Conselheiro Murillo de Aragão passa a integrar as duas Comissões.

No dia 17 de fevereiro, a Secretaria do Conselho recebeu da ANJ, Associação Nacional de Jornais, o Ofício nº 003, de 2017, subscrito pelo eminente Presidente Marcelo Rech, nosso ex-Conselheiro, ex-companheiro aqui, indicando o jornalista Ricardo Bulhões Pedreira para a vaga de titular das empresas de imprensa escrita neste colegiado. Naturalmente, não compete a nós – é só uma mera comunicação –, porque essa eleição para o mandato que vem, a partir de julho, de 16 de julho, já que o nosso vence em 15 de julho – não é isso? –, é da competência do Congresso Nacional. E me informa o eminente Presidente da ANJ, Marcelo Rech, que também fez o mesmo expediente encaminhando ao Presidente do Congresso, Senador Eunício Oliveira.

Sobre os assuntos a comunicar, alguma manifestação?

Conselheiro Marcelo Cordeiro.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Presidente, apenas para cumprimentar o nosso ex-Conselheiro Marcelo Rech pela indicação do Ricardo Bulhões Pedreira, um grande jornalista, que foi repórter da TV Globo, com quem trabalhei algumas vezes, que vai ser muito útil ao Conselho. É um excelente profissional de imprensa.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Com certeza.

Tomara que o Congresso e, certamente, se recebido em audiência pelos Presidentes, particularmente pelo Presidente do Senado, Senador Eunício Oliveira, gestione no sentido de que não haja solução de continuidade no funcionamento do Conselho e tomara que haja reconduções. Muitos de nós aqui ou alguns de nós poderemos estar no próximo mandato, o que também é bom porque o Conselho se renova, se oxigena e se motiva, embora nenhum de nós que já estamos aqui no segundo mandato tenhamos perdido a motivação – em absoluto –, mas é importante que não haja principalmente solução de continuidade, como houve entre o primeiro mandato meu, da Maria José, Nascimento, do Schröder – enfim, tantos de nós que estamos aqui hoje –, do...

(*Intervenção fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – ...Ceneviva. Houve um hiato entre o mandato anterior ao nosso primeiro e ainda entre o nosso primeiro e esse mesmo. Tomara que não haja isso. Vou insistir nesse sentido com o Presidente do Congresso, mas isso é da competência do Congresso e inclusive essas designações pelas próprias entidades. Eu mesmo vim pela Ordem e já soube que há uma grande movimentação. Pelo que fui informado, a Ordem já está oficiada para indicar nomes e há lá uma grande movimentação – fui procurado inclusive por gente interessada em vir compor o Conselho. Ainda bem que é assim.

Mais alguém?

Conselheiro Nascimento?

O SR. NASCIMENTO SILVA – Boa tarde a todas e a todos.

Na realidade, eu só espero que venham pessoas para este Conselho compromissadas. Se a OAB conseguir indicar alguém com a sua *expertise*, com a sua capacidade...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado.

O SR. NASCIMENTO SILVA – ... eu acho que isso vai nos ajudar muito.

Só uma observação: os titulares deixam de ser titulares, mas poderão assumir como suplentes. Isso é o que reza. Então, torço para que os titulares se tornem suplentes e deem oportunidade...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – E os suplentes, titulares.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Não, a intenção não é essa, a intenção é a renovação. Mas se caso tiver que assumir, em função da importância que tem este Conselho, de não abrir um espaço longo, como foi feito no passado, eu até acho que devem, sim, os suplentes se tornar titulares.

Não é o meu caso.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu tenho dúvidas sobre essa possibilidade, porque há previsão de uma recondução. Tenho dúvidas, é evidente, volto a dizer: essa discussão não é nossa, essa competência não é nossa, mas tenho dúvida porque o que está previsto na lei – ainda pedi aqui ao Dr. Walmar que me trouxesse o Regimento – é: "A duração do mandato dos membros [...] será de dois anos, permitida uma recondução."

Como nós outros, eu e V. Exª, por exemplo, já temos dois mandatos, não sei se seria possível isso. Mas deixemos que essa discussão se faça, se é que ela pode se fazer, no foro competente, que é o Congresso Nacional, quando da elaboração da próxima...

O SR. NASCIMENTO SILVA – Por isso, seria interessante essa conversa lá com os Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – ... quando da eleição da próxima composição. Com o Presidente.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Volto a dizer o que hoje pela manhã falei, tantos estavam aqui: nosso mandato coincide com um momento – isso é público, não estou aqui fazendo nenhuma análise subjetiva – com um momento de muita turbulência no Congresso Nacional.

Isso causou, com certeza, dificuldade, ao mesmo tempo um mea-culpa e um lamento, até a dificuldade de interlocução entre as duas Casas, muito pelo momento que o Congresso Nacional, enfim, o Brasil, vive nesses dois últimos anos, exatamente coincidindo com o nosso mandato, que começou no meio de 2015, quando a crise começava a se intensificar. Isso fez com que tivéssemos, efetivamente... Ainda temos a dificuldade de agenda com os Presidentes. Fomos todos do Colegiado, se não todos, a maioria de nós, ao Presidente da Câmara. Eu estive algumas vezes com o Presidente Renan, mas ainda não consegui instar – é claro, acabou de tomar posse na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidência do Senado e do Congresso – o Senador Eunício. Temos tido essa dificuldade de interlocução durante todo esse mandato. Como eu disse, isso é a um só tempo um mea-culpa e um lamento que faço, e acho que é de todos nós, individualmente. Temos conversado se a nossa produtividade, em termos de demanda pelo Congresso, não é aquela que almejamos, que o legislador Constituinte, depois o legislador ordinário, quando baixou a lei que regulamentou o 224 da Constituição, quiseram, o que nos compete nós procuramos fazer. Eu próprio, como Presidente, tentei fazer essa interlocução. Ainda não é nenhum discurso de despedida porque ainda temos alguns meses de mandato, algumas reuniões de trabalho, mas nós vivemos momentos difíceis no Parlamento brasileiro. Isso é público, notório. Eu brinquei, hoje pela manhã, dizendo que as notícias dos próprios colegas de muitos dos senhores na imprensa divulgam que tudo indica que esta semana será novamente turbulenta para a política brasileira, novamente uma semana de grande ebulição. Ao menos é o que lemos, todos nós. Isso tudo, naturalmente, talvez até por isso, traga a dificuldade de acesso a S. Exª, o Presidente, ainda hoje.

O Conselheiro Davi pediu a palavra.

O SR. DAVI EMERICH – Só um comentário. Se houver possibilidade de contato com o Presidente do Senado Federal, eu acho que a gente tem de tentar conversar também com o Presidente da Câmara porque no Regimento, na própria lei, diz que nós somos um órgão colaborador do Congresso Nacional e que podemos trabalhar sob demanda a pedido do próprio Presidente, de estudos. Acho que a gente poderia trabalhar mais com o Presidente da Casa no sentido de que fôssemos acionados em torno de algumas ideias e projetos para focar mais o trabalho do Conselho.

A outra coisa é que, eu já falei na reunião da Comissão pela manhã, foi criada no final do ano passado uma comissão que vai trabalhar um pouco a regulamentação da Constituição, com Deputados e Senadores. Eu acho que, funcionando efetivamente essa Comissão, e ela está composta por Senadores e Deputados que têm muito prestígio nas duas Casas, o Conselho poderia ter uma nova ação junto a essa Comissão, principalmente na regulamentação daquilo que é pertinente à Comunicação Social. Então, acho que a gente agora tem um *locus* muito claro de ação, de que a gente poderia trabalhar politicamente isso. Só estou informando o Presidente porque, se houver esse contato, seria interessante levantar esses pontos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Com certeza. A propósito, confirmando a audiência de amanhã, enfim, não sendo ela cancelada, se mais alguém tiver alguma sugestão, por favor, encaminhe a mim agora, pode se manifestar agora. O Nascimento acabou de fazer uma sugestão, o Conselheiro Davi fez outras. Se mais alguém tiver uma sugestão para a audiência de amanhã pode fazê-lo. Mais do que isso, se alguém puder estar nesse ato, a princípio, amanhã, às 12h, já com pré-aviso de cancelamento.

Mais alguém?

Conselheiro Nascimento.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Pois é, eu estou voltando para casa hoje e voltando para Brasília amanhã, às 7h da manhã, em função da Casa. Portanto, estarei em Brasília partir das 10h30, 11h.

Se caso confirmar e puder mandar uma informação de que, de fato, irá acontecer, terei o maior prazer de acompanhar o Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Já peço à assessoria que, se confirmado, assim que comunicar a mim, o façam também em relação ao Conselheiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.055061/2017-32

Mais alguém tem alguma possibilidade de estar amanhã?

Davi?

O SR. DAVI EMERICH – Eu estarei em Brasília.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Patrícia... Marcelo... Vamos, ainda hoje, eu acredito que até o final dos nossos trabalhos, ter essa confirmação.

Tudo certo quanto a este assunto? Quanto a este debate?

O item 1 da nossa pauta é o PL nº 4.451, de 2008, que altera a Lei nº 4.117, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Em 8 de março, o Senado aprovou o projeto de lei de conversão nº 1, de 2017, com mudanças no texto, da Medida Provisória nº 747, de 2016, abrangendo projetos mais antigos. A Comissão de Relatoria informou que o novo texto prejudicou o relatório que havia sido estabelecido e sugeriu que se aguardasse a sanção da nova lei para uma possível manifestação.

Eu consulto aos membros da Comissão de Relatoria, eminentes Conselheiros: Relator Walter Ceneviva, Nascimento Silva e Davi Emerich se é esse mesmo o encaminhamento que devemos dar ou se há alguma novidade para que este item saia ou fique na nossa pauta, conforme a realidade que V. Exªs orientarem.

Por favor, Conselheiro Ceneviva, Relator desta matéria.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Obrigado, Presidente. Boa tarde a todos.

Eu constato que o projeto de conversão da Medida Provisória nº 747 saiu muito melhor do que a encomenda e, efetivamente, abarca o conteúdo não só do PL nº 4.451, de 2008, que era objeto do nosso parecer, como também os demais que eram apensados a ele.

O projeto de lei foi aprovado e está pendente de sanção da Presidência da República. Da maneira que parece, o nosso relatório perde o objeto, já que há uma medida legislativa adotada em relação ao tema, salvo que pode haver uma sanção completa. De tal maneira que eu proponho que a gente arquive a discussão, salvo se houver um veto total.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Esse é aquele projeto que foi ao Supremo, se eu não me engano... Não?

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Não.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então, V. Exª está sugerindo que nós esgotemos a discussão sobre o caso.

A Comissão está em sintonia com esse entendimento?

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, só uma informação que eu acho que...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiros Davi e Nascimento.

O SR. DAVI EMERICH – Para quem está nos assistindo, o Ceneviva usou: "que ficou melhor que a encomenda". Só para informação de quem está nos assistindo, é que as rádios comunitárias foram inseridas no contexto da Medida Provisória. Portanto, àquelas rádios que perderam os prazos para se regularizarem junto ao Ministério das Comunicações, tudo isso também foi estendido às rádios comunitárias. Foi um avanço. É importante que as rádios comunitárias saibam disso.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Nascimento, está de acordo?

O SR. NASCIMENTO SILVA – Cadê a expectativa do Ceneviva? Sim.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Nesse caso, Conselheiro Ceneviva...

O SR. NASCIMENTO SILVA – Só de ter atendido as comunitárias, já está...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Podemos considerar, então, registrar que consideramos prejudicada em razão de já ter sido aprovada essa conversão e estar submetida à sanção presidencial?

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Sim, exato.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – É esta conclusão a que chega o colegiado?

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Alguma objeção?

Então, à unanimidade de votos...

Peço que V. Exª use o microfone, por favor.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Araújo Lima.

Ele fez aquela referência à possibilidade de um veto absoluto, um veto total. Aí, poderia ser reaberta a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Ah, sim, sem dúvida.

Decidimos conforme a situação posta neste momento. Não é isso, Conselheiro Ceneviva?

De modo que, à unanimidade de votos, então, sem objeção, com aquiescência, em primeiro lugar, da Comissão de Relatoria e à unanimidade de votos pelos integrantes do colegiado, fica considerada prejudicada a análise do PL 4.451, de 2008, em razão de a matéria ter sido objeto de conversão e estar hoje submetida à sanção do Presidente, do eminente, de Sua Excelência, o Presidente da República.

O item 2 da nossa pauta, o PL 2.611, que altera a Lei do Cabo, a nº 12.485, de 2011, para inserir a possibilidade de adaptação das outorgas do serviço de TV por Assinatura, TVA.

Essa matéria está sob a Relatoria dos eminentes Conselheiros Nascimento Silva, Relator; Liliana Nakonechnyj; Ronaldo Lemos; Araújo Lima e Walter Ceneviva, e está com vista com o eminente Conselheiro Walter Ceneviva, a quem passo a palavra para a sua manifestação.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Obrigado, Presidente.

De fato, eu pedi vista e antecipei a razão do pedido de vista na reunião anterior, porque o conteúdo do Projeto de Lei nº 2.611, de 2015, está *sub judice* em Ação Direta de Inconstitucionalidade do Supremo Tribunal Federal.

Vou ler um pouco de informação a respeito disso.

Então, esse, segundo item, insisto, não pode ser apreciado pelo Conselho de Comunicação, por força do art. 29, do que estabelece o nosso Regimento Interno.

O projeto de lei trata do destino de certas concessões de um serviço denominado, desde muito tempo, Televisão por Assinatura.

Para entender esse serviço, a missão não é fácil, é preciso se dar conta de que, até 1996, uma só lei, a Lei nº 4.117, era a lei brasileira das telecomunicações.

Essa lei é chamada de Código Brasileiro de Telecomunicações e abrange o gênero de telecomunicações com uma espécie muito especial, uma espécie muito particularmente regrada no Brasil, que é a radiodifusão.

A Constituição é mais clara do que a Lei nº 4.117 e trata o gênero das telecomunicações de maneira separada, de maneira autônoma em relação a sua espécie, que é a radiodifusão. Para quem se interessar, basta olhar o art. 21 da Constituição, os incisos XI e XII.

E, por força do inciso I, do art. 215, da Lei nº 9.472, que é a Lei Geral de Telecomunicações, a Lei nº 4.117 ficou sendo sempre e só a lei da radiodifusão.

Como os regimes de radiodifusão e de telecomunicações são tão diferentes, é muito importante esclarecer e responder: televisão por assinatura é televisão – portanto, a radiodifusão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de sons e imagens – ou é telecomunicações? Se for telecomunicação, o TVA, que é esse Serviço de Televisão por Assinatura, está regrado pela Lei nº 12.485, de 2011, que é a chamada lei do SeAC. Se for radiodifusão, esse serviço de TVA deveria ser regulado pelo Ministério das Comunicações, hoje Ministério da Ciência, Tecnologia e Comunicações. Se o serviço for regrado pela lei do SeAC e for telecomunicação, a renovação das suas outorgas está *sub judice*. Existe no Supremo Tribunal Federal uma Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.923, cujo Relator é o Ministro Luiz Fux, e em que o requerente da ação direta de inconstitucionalidade é a ABTVU, Associação Brasileira de Televisão por Assinatura em UHF. Nessa ação, justo o que pede a ABTVU é o reconhecimento da inconstitucionalidade do §11 do art. 37 da Lei 12.485.

O §11 é longo, mas merece ser lido, e diz:

> As atuais concessões para a prestação de TVA cujos atos de autorização de uso de radiofrequência estejam em vigor [eu vou pular os trechos para ficar só na substância] [...] poderão ser adaptadas para prestação do serviço de acesso condicionado, nas condições estabelecidas nesta Lei, [...] [e as autorizações] de uso de radiofrequência [vão ser vigentes] [...] pelo prazo [...] da outorga, [...] não sendo objeto de renovação adicional.

Portanto, o §11 do art. 37 proíbe renovações adicionais das frequências usadas pelas concessionárias de TVA. Segundo a ABTVU, que é a autora, é a proponente dessa ação direta de inconstitucionalidade, os serviços deveriam ser regidos pela Lei nº 4.117, a lei do rádio e da televisão. Essa é a discussão na ADI 4.923.

Já o PL 2.611 trata exatamente – aspas: "[...] [da] possibilidade de adaptação das outorgas do Serviço de TV por Assinatura - TVA, [...] para [os] serviços de radiodifusão de sons e imagens". Ou seja, discute a regra do destino que se dará para as concessões de TVA. Portanto, a matéria que é objeto do PL 2.611 é a mesma da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.923, o que implica a proibição, a que nós nos pronunciemos, e à qual nós devemos nos submeter, nos termos do art. 29 do nosso Regimento Interno.

Para conhecimento de todos, a ação de inconstitucionalidade foi conhecida, ou seja, em "juridiquês" significa que o Supremo disse "esse é um assunto sobre o qual eu vou me pronunciar", o julgamento começou em junho de 2015 e foi suspenso em agosto de 2015, portanto o tema ainda está pendente de julgamento.

À medida que o regime de prestação do serviço de TVA, que é objeto do Projeto de Lei nº 2.611, de 2015, trata de matéria que está *sub judice*, nos termos do art. 29 do Regimento Interno, eu entendo que nós estamos proibidos de nos pronunciar a respeito dessa matéria.

É isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Exª então se manifesta pela impossibilidade de manifestação, nos termos do art. 29 do Regimento do Conselho de Comunicação.

O eminente Conselheiro, que é integrante da Comissão, Nascimento Lima... Nascimento Silva, perdão, misturei os dois Conselheiros. Nascimento Silva distribuiu um parecer hoje...

O SR. NASCIMENTO SILVA – Um relatório.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Um relatório. E pede para manifestar-se. V. Exª tem a palavra.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Vai fazer a leitura do seu parecer?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Olha, posso fazer sim. Só queria fazer um registro...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Fique à vontade.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Se não era para discutir o tema, nós não deveríamos tê-lo discutido. E apostamos que iríamos discutir o tema e iríamos fazer um relatório. Isso já no início, porque o Ceneviva vem defendendo o art. 29 faz um bocado de tempo, dizendo que os projetos que estão lá na ADI não devem passar nesta Casa. E sobre alguns conseguimos conversar e fazer um relatório. Portanto, ainda defendo – quero ouvir outros companheiros – esse relatório para reafirmar que somos contrários a esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Exª concluiu?

Estou pedindo socorro aqui ao Dr. Walmar porque minha memória está me prejudicando quanto ao início da discussão. Nós temos uma comissão de relatoria formada pelos eminentes Conselheiros: o Relator, como já disse, Nascimento; Liliana; Ronaldo; Araújo Lima e Ceneviva. Recebo hoje o parecer do Relator e uma manifestação, de um dos membros da Comissão, pela impossibilidade da discussão. A Comissão deliberou acerca disso, a Comissão de Relatoria? Consulto o eminente Relator.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Sim, o que faltava era exatamente fechar, de forma técnica, um relatório. *A priori*, eu havia...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim, conclua.

O SR. NASCIMENTO SILVA – É melhor o senhor me interromper.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conclua, por favor.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Não. O que o senhor queria dizer?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Quero indagar expressamente: esse parecer não tinha sido aprovado ainda, submetido ao colegiado?

O SR. NASCIMENTO SILVA – Ao colegiado não, mas a Comissão hoje que decidiu...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – O colegiado Comissão.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Está bem.

O SR. NASCIMENTO SILVA – À Comissão foi. Um trabalho brilhante, inclusive, da Liliana.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então, penso que nós temos uma questão... Já lhe concedo.

Nós temos uma questão de ordem aqui. Nós temos que, primeiro, ter uma deliberação da Comissão, até porque há já uma divergência. Só posso trazer ao Conselho, ao Pleno do Conselho, depois de submetido à Comissão, aos cinco membros da Comissão.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Mas ele não tinha se manifestado anteriormente, manifestou-se no Pleno, não se manifestou na Comissão. Ele poderia ter feito isso.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Por isso, estou chamando à ordem o processo, se é que posso dizer assim. Chamando-o para devolver à Comissão. Que a Comissão, à vista do parecer do Relator e do entendimento manifestado aqui em plenário agora, pelo eminente Conselheiro Ceneviva, colha, entre os seus cinco membros, uma decisão e traga para a decisão do Conselho. Não há como ser diferente. V. Exª pediu a palavra, Conselheiro Ceneviva?

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Pedi.

É preciso que fique registrada a sequência dos fatos que está documentada não só nas atas dos nossos trabalhos como também na correspondência intercambiada entre os membros da Comissão e o próprio Conselho de Comunicação Social. Então, a comissão de relatoria, a respeito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do PL nº 2.611, foi eleita já, talvez, há duas ou três sessões, não me recordo com exatidão. Na sessão agora de fevereiro, o Relator, Conselho Nascimento, apresentou uma proposta de voto.

Eu apresentei um pedido de vista, que foi indeferido e, depois desse pedido de vista, não houve nenhuma deliberação da Comissão. Eu atribuo a palavra "deliberação" para um encontro de pessoas que trocam ideias. Não existiu nenhum encontro e não houve nenhuma troca de ideias. Houve, é verdade, duas proposições: uma que recebemos no último fim de semana e uma que recebemos neste instante, quando se abre a sessão.

Não houve deliberação, e isso é preciso ficar registrado.

A preliminar que estou suscitando é uma preliminar que está em nosso Regimento Interno e que não depende muito da nossa vontade. Quem nos proíbe de deliberar não somos nós; quem nos proíbe de deliberar é a Mesa do Congresso, quando estabeleceu, no art. 29, que não nos pronunciaríamos sobre assuntos *sub judice*.

Então, talvez seja, de fato, Presidente, o caso de que a Comissão possa efetivamente deliberar. Mas é preciso ficar claro: não existiu deliberação; existem diversas propostas sobre o mérito do Parecer sobre a mesa, que não foram objeto de nenhuma discussão. E ainda que fossem, isso não muda o fato sólido: o art. 29 proíbe a discussão.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Essa sequência... É como eu disse, havia sido traído pela memória aqui... Já lhe passo...

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – O Conselheiro Nascimento, então, já que pede a palavra... O certo é que V. Exª apresentou uma proposta na sessão passada. É isso?

O SR. NASCIMENTO SILVA – Olha só: eu apresentei uma proposta com a conclusão, dizendo que era contrário, o.k.?

Um membro da Comissão, a Conselheira Liliana, foi lá, tecnicamente, e trouxe uma conclusão, a mesma conclusão de ir contra, só que com argumento técnico, jurídico. Enfim, isso foi passado para todos nós.

Nós definimos, em conversa com ela hoje pela manhã, que estava correta a forma como ela redigiu, sugeriu, vamos dizer assim, o texto para que colocássemos para o Pleno.

O Ceneviva recebeu. Então, não são propostas diferentes. Ele está equivocado quando disse que havia uma proposta assim e outra de outro jeito. Não tinha, era a mesma proposta, e aí defendo a conclusão de ir contra o PL.

Se eu estiver errado, por favor...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu já passo a palavra ao Conselheiro Araújo, que é membro da Comissão.

Esse é o Relatório apresentado pelo eminente Relator. Estou correto?

O SR. NASCIMENTO SILVA – Correto.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Exª fez uma apresentação na sessão passada, apenas não apresentou texto. É isso? Estou certo?

O SR. NASCIMENTO SILVA – Certo.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Esse texto, objetivamente, foi submetido à Comissão ou não?

O SR. NASCIMENTO SILVA – Hoje. Aliás, ela mandou há quantos dias, por favor?

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – A sugestão dela...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Não. Eu estou indagando se a proposta de voto de V. Exª foi apresentada à Comissão.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Sim, eu apresentei ao.... Não estava o Ceneviva aqui. Eu apresentei à Liliana.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Quando?

O SR. NASCIMENTO SILVA – Hoje, pela manhã.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então, passo a palavra ao eminente Conselheiro Araújo e, em seguida...

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Presidente, eu tenho uma dúvida: diante da clareza do 29 é possível? O Conselho de Comunicação Social não se pronunciará sobre situações que estejam sob a apreciação do Poder Judiciário?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Essa decisão cabe, primeiro, à Comissão. A Comissão deve indicar ao Plenário. O Plenário pode aprovar, acolher a manifestação do eminente Conselheiro Relator, evidentemente, ou dizer, como entendeu o eminente Conselheiro Walter Ceneviva... Porque há a instância, e a comissão de relatoria é a primeira instância. Se a comissão de relatoria entender "não, não podemos analisar a matéria por afronta" – na linha do que defende o membro da Comissão, eminente Conselheiro Walter Ceneviva, e parece que V. Exª concorda – ao 29, a matéria venha, sim, para o Pleno, que pode acolher ou não evidentemente.

Se o Conselho Pleno disser: "Não, podemos avançar, contrariando o Regimento", vamos decidir colegiadamente. Não acredito que façamos tanto, mas vou baixar o processo, chamando à ordem a comissão de relatoria, porque tenho um relatório apresentado pelo Relator, uma manifestação de divergência, apresentada em Plenário por um dos membros da Comissão. A comissão de relatoria me traga a sua inteligência e o Pleno decide, ratificando, acolhendo ou não. Não há como ser diferente. Não sei se estou muito equivocado.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Obrigado, Presidente.

É importante, antes de seguir da maneira como V. Exª está recomendando, fazer o registro. E aqui nós temos um precedente que seria, quem sabe, até de grande agilidade. Nós temos um precedente grave.

Conselheiro Nascimento, não houve deliberação. Eu nunca vi esse documento, a não ser quando foi posto na minha mesa, às 14h. Dizer que isso é deliberação é um equívoco gravíssimo. Deliberação corresponde a eu apresentar uma ideia, eu ouvir a sua, nós trocarmos ideia; isso é deliberar. Um papel sobre a mesa não é deliberação. E o Conselho de Comunicação Social, em nenhuma condição, pode-se conduzir dessa maneira. Isso é um absurdo! E é preciso que seja repelido com ênfase. Isso não é uma deliberação.

E, para ser preciso, é preciso dizer: Conselheiro Nascimento, V. Exª apresentou o seu voto escrito na sessão anterior, o seu voto está registrado, o seu voto foi escrito e está registrado na ata, o seu voto é outro. Hoje, o senhor está me contando: "Puxa, o parecer da Engenheira Nakonechnyj ficou muito melhor que o meu" Eu concordo, ficou mesmo, o dela é muito melhor que o seu, mas isso não muda o fato seguinte. Eu nunca vi seu parecer, e soube agora que o senhor está apoiando outro parecer, ou seja, de novo, o senhor mudou de ideia. Não pode ser assim que estabeleçamos o debate no âmbito das comissões. Debater é intercâmbio de ideias.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Perfeito.

Conselheira Maria José.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Sr. Presidente, acho que há algumas questões aqui colocadas e que exigem realmente uma reflexão bastante calma da nossa parte, eu diria.

Primeiro, o funcionamento das nossas comissões de relatoria, que, na quase totalidade, não têm tido tempo de se reunir presencialmente e que tratam das discussões de pareceres por troca de *e-mails*, por telefonemas, por conversas prévias, e isso nunca foi considerado atropelo, má-fé ou qualquer coisa por parte de qualquer Conselheiro. Então, esse tem sido o nosso método de trabalho, tanto nas comissões de relatoria constituídas em Plenário como nas comissões de relatoria constituídas nas comissões temáticas, até pela própria dinâmica de trabalho do Conselho.

Então, é claro que, para vir ao Plenário, a comissão teria que ter um relatório consolidado, mas eu vou assumir aqui a defesa Conselheiro Nascimento.

Na reunião passada, o Conselheiro trouxe sua posição, e os próprios membros da Comissão poderiam ter provocado a discussão e feito a discussão ao invés de trazê-la para o momento da deliberação do Plenário. Então, assumo aqui a defesa do Conselheiro Nascimento. Mas o que queria ponderar é algo inclusive anterior, porque essa comissão de relatoria foi constituída em plenário, ela não vem de uma comissão temática. E ela foi constituída em plenário para tratar desses temas.

Só agora surge a questão de que o assunto está *sub judice*. Então, o Conselheiro Ceneviva, que é sempre muito atento, que é sempre muito bem informado e que traz contribuições muito valiosas para esse Conselho, inclusive como integrante dessa comissão, poderia, sob a luz do Regimento, inclusive ter evitado o trabalho que agora ele aponta como desnecessário, porque coloca que não podemos nos debruçar sobre o parecer. Então, volto a dizer que é uma questão anterior.

Concedo um aparte, sim.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Obrigado. Só para registrar que, na sessão anterior, eu fiz esse registro. Eu disse que o tema é *sub judice* e entendo que não podemos nos pronunciar. Obrigado.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Então, volto a dizer que seria anteriormente à constituição de uma comissão de relatoria, aqui no plenário, para tratar de um assunto que, segundo o Regimento, não podemos tratar. Então, esse debate que estamos fazendo hoje, depois inclusive dos relatórios prontos, deveríamos ter feito quando foi proposta a constituição de uma comissão de relatoria para o tema.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Um aparte?**A SRª MARIA JOSÉ BRAGA** – Claro.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Mas não conhecíamos essa ação que está em tramitação no Supremo; nenhum de nós, membros da comissão, não tínhamos noção. Não tivemos também uma assessoria, uma advertência qualquer de alguém que tenha examinado o assunto. Então, não poderíamos adivinhar isso. Quando foi aceita, a comissão foi constituída, e ele, na reunião passada – lembro-me perfeitamente – foi que fez a primeira advertência.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Peço à conselheira Maria José que conclua.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Sim. Obrigada pelo aparte e volto a dizer que o conselheiro Ceneviva é sempre muito bem informado e traz contribuições muito valiosas e poderia tê-lo feito anteriormente.

Em razão dessa situação criada, o Regimento diz que não podemos deliberar sobre assuntos *sub judice*. Mas não diz que não podemos tomar conhecimento. Então, proponho que, pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

menos, tomemos conhecimento do parecer que a comissão vai finalizar, como o senhor está propondo, e que possamos, de fato, ter acesso a esse trabalho que os Conselheiros já fizeram.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Nascimento, mais uma vez?

O SR. NASCIMENTO SILVA – Bacana. Meu pai dizia – era um homem pobre, sem estudo, nem sabia escrever nem ler direito – que a mentira dita muitas vezes se torna verdade. Quando o nobre conselheiro Ceneviva fala que, na comissão, não foi discutido, digo que não foi discutido porque ele não estava aqui no momento.

Mas nós trocamos meia dúzia de palavras, passei inclusive para o nobre Conselheiro Francisco, conversamos, eu e a conselheira Liliane, e acho que isso faz parte do avanço político. Quantas vezes já fui contrário a algumas coisas e depois votei favorável! Quantas vezes votei favorável e depois votei contrário! Isso faz parte dos encaminhamentos políticos.

Eu achei que iria receber uns parabéns do nobre Conselheiro Ceneviva por ter tomado a atitude de dizer que o meu parecer não estava tão bom quanto eu imaginava e que o outro parecer era o melhor. Podemos dizer que o outro parecer é o melhor. O fato de ele não ter estado nesta consulta rápida durante a manhã não significa que não discutimos. E o que eu acho mais interessante...

Conselheira, a senhora mandou para ele ou não? Responda-me só um minutinho, me responda se mandou?

O SR. LILIANA NAKONECHNYJ – Eu não sei... Eu posso falar Presidente?

O SR. NASCIMENTO SILVA – Ela pode responder, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim claro.

Eu estou resgatando a memória...

O SR. NASCIMENTO SILVA – É que estou na minha fala.

O SR. LILIANA NAKONECHNYJ – Mandei, mas realmente só mandei esse material no sábado. E eu até queria aqui colocar uma posição minha, que é a seguinte: estou me sentindo assim, fiz um trabalho, tentei contribuir e causei uma confusão.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Não. Contribuiu...

O SR. LILIANA NAKONECHNYJ – Porque, tudo bem, eu queria só explicar mais ou menos a sequência das coisas, porque, realmente, na reunião passada, o nobre Conselheiro Nascimento trouxe um parecer, mas, na verdade, fiquei pensando, pensando, e pensei que eu poderia, na mesma conclusão – sim, estaríamos de acordo com a mesma conclusão – me basear nas normas, na jurisdição. E, assim, preparei esse material. Mas, infelizmente, só consegui preparar para mandar à comissão no sábado, ou seja, realmente ficou muito em cima da hora. E a verdade é que, sem o nobre Conselheiro Walter, que havia dito na última reunião que achava que era possível que houvesse um processo de inconstitucionalidade...

Só que, como, vamos dizer, de lá para cá, não conversamos, eu também não sabia se havia realmente esse processo. Se eu soubesse que havia esse processo, teria poupado talvez um certo trabalho porque esse parecer está todo baseado na legislação vigente, que define que o serviço TVA é um serviço de telecomunicações. Ele está baseado nisso. Se existe uma ação de inconstitucionalidade sobre o serviço ser de telecomunicações, bem, aí temos que pensar, não sei, de outras formas, não só sobre o aspecto dessa inconstitucionalidade. Vamos ter que levar em consideração outros aspectos, depois que essa ação for julgada, para, então, tomar um novo posicionamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, realmente, infelizmente, eu não sabia que havia essa ação, mas hoje, sabendo pelo Conselheiro Walter Ceneviva, penso que realmente o parecer *versus* essa ação fica um pouco prejudicado.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Eu quero concluir, Presidente. Posso? Sim, porque eu dei um aparte a ela.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu peço que conclua e vamos encerrar a discussão.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Perfeito, perfeito.

Como eu faço sempre com os *e-mails* que me chegam e, em função da seriedade do tema, ela mandou no sábado e no sábado mesmo eu li. Fiquei um pouco chateado, até mesmo revoltado, porque ela colocou assim: "Voto em separado". Eu queria brigar com ela. Hoje, ela me falou: "Nascimento, não é isso, não é voto em separado, eu melhorei." Aí me deu uma aliviada tão grande e eu disse: "Que delícia! É isso aí mesmo, porque a gente pode, diante das dificuldades de compreensão, ter tempo para entender o outro." Isso foi mandado para nós no sábado. Eu li no sábado, só que, quando há interesse do Conselheiro Walter, ele liga no meu particular para a gente fazer uns encaminhamentos: "Vamos aqui, Nascimento. Estou te ligando..." Faltou essa ligação dele para dizer o seguinte: "Olha, vamos fazer assim." E, muito provavelmente, como já fiz outras vezes, eu teria pensado, repensado, consultado e acatado.

Então, não dá para dizer que é assim, que não falou, que não sei... Parece que desqualifica o trabalho sobre o que nós três da Comissão, eu, Francisco e Liliane, conversamos hoje de manhã. Da próxima vez, eu vou esperar o Walter Ceneviva de qualquer forma, nem que seja espiritualmente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Araújo Lima, V. Exª já se manifestou? Há algo novo? Vou lhe conceder a palavra ao final, Conselheiro Araújo Lima. Depois, vou resgatar a memória de o quanto está posto na ata passada e dar o encaminhamento, como compete a mim.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Só queria esclarecer – acho muito oportuno fazê-lo, porque está absolutamente bem colocado – e mais: eu recebi no sábado, mas respondi e copiei a todos dizendo: "Se vocês têm uma decisão que é coincidente, então, aproveitem pelo menos essa parte da sua fundamentação. Foi isso que eu fiz.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Encerrando as manifestações, Conselheiro Ceneviva.

Depois, como eu disse, eu vou chamar aqui a memória.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Obrigado, Presidente.

De alguma maneira, a minha fala pareceu ter sido uma queixa quanto ao *e-mail* chegar ao sábado. Muito antes ao contrário. A proposta elaborada pela Engenheira Ana Nakonechnij é genial porque traça – e é importante que se diga para todos os interessados na regulação do rádio e da televisão no Brasil – uma visão histórica, discute a legislação, está muito bem-feita. E ela revela que está comprometida com a causa de interesse público da comunicação porque trabalha mesmo no sábado, como, no fim das contas, todos nós trabalhamos.

Então, é preciso que se faça o registro que a referência de que eu fiz sobre o sábado, longe de ser uma queixa, foi uma louvação.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Nada como a memória registrada. Na verdade, de novo, fui traído pela memória. Na reunião passada, quando iniciamos o debate, eu fiz

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esse mesmo questionamento. Como é lógico que o processo deveria passar primeiro pela Comissão para, depois, vir aqui, consultei se era o caso de superarmos essa fase, e o Plenário podia fazê-lo.

Está consignada expressamente em ata a consulta que fiz, e o Plenário não objetou que prosseguíssemos nas discussões.

O Conselheiro Nascimento, expressamente, disse, ao início, que ainda não tinha o trabalho concluído, mas proferiu voto depois. Ele pediu um tempo e concluiu, assim – palavras de S. Exª: "O projeto de lei da forma como está transforma automaticamente, em uma canetada, as autorizações que são para TV por assinatura em canal de radiodifusão". Ele prossegue e conclui: "Este Relator é contra o projeto, pois o processo de radiodifusão para televisão aberta tem que passar por um processo de licitação". É essa a conclusão que V. Exª manifestou. Certo?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então, sim, está superada, realmente, a questão da comissão. Nós temos o parecer. E vejo aqui que a conclusão me parece na mesma linha do que hoje apresenta, é a mesma linha. Nós temos o parecer do Relator nesse sentido. Um membro do Colegiado, superada a comissão, pediu vista e veio hoje com uma divergência, que é prejudicial de mérito, que é quanto à aplicação do art. 29. A matéria está em discussão. Nesse particular, superada a discussão anterior, voto do Sr. Relator, agora em plenário, pela rejeição do PL. Quando ao mérito, voto de um dos membros do Colegiado aqui pela prejudicialidade. E aí vamos discutir, primeiro, essa. Se superada essa, vamos ao mérito, evidentemente.

A primeira vez, o próprio Conselheiro Nascimento há de se lembrar disto, Conselheira Liliana, Conselheira Maria José... O primeiro Conselheiro, pelo menos entre nós que estamos aqui, que relatou matéria decidida pela aplicação do art. 29 fui eu. Então, eu estou bem tranquilo. Lembram-se disso? Uma ampla discussão na gestão passada.

Essa matéria está em discussão.

Há prejudicial de mérito agora levantado e é oportuna, Conselheira Maria José, porque S. Exª recebeu o voto naquela assentada, pediu vista e trouxe essa manifestação.

A matéria está em discussão quanto à preliminar de prejudicialidade por aplicação do art. 29.

Alguém deseja se manifestar ou colho votos? Sobre esse ponto...

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sobre o voto de V. Exª. V. Exª já defendeu o voto.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Eu tenho uma sugestão de encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Por favor.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Que V. Exª leia o art. 29 para que todos saibam do que se trata.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Simples assim.

> Art. 29. O Conselho de Comunicação Social não se pronunciará sobre situações que estejam sob apreciação do Poder Judiciário.

É o art. 29 do nosso Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alguém pretende discutir a matéria ou posso colher votos?

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Sr. Presidente, obrigada.

Eu não sei se uma proposta de encaminhamento que eu fiz... Talvez eu não tenho explicitado como proposta de encaminhamento, mas eu acho desnecessário colher votos se nós vamos ou não respeitar nosso Regimento Interno, porque nós todos temos que respeitar o Regimento Interno. E, na minha fala anterior, justamente em respeito ao trabalho da comissão que foi feito, tanto do Conselheiro Nascimento, quanto da Conselheira Liliana etc., eu ponderei que nós não deliberássemos, mas que nós apenas conhecêssemos o trabalho que foi feito. Foi isso que eu propus na minha fala.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Veja, primeiro, quando eu coloco em votação uma discussão desta, não se está querendo discutir se se cumpre ou não, Conselheira Maria José, o Regimento. É claro que pode sobrevir aqui uma alegação de que não, de que o que está submetido ao Supremo Tribunal Federal não é o ponto, é outro ponto.

Foi essa a discussão que travei intensamente – V. Exª há de se lembrar – com o eminente ex-Conselheiro, brilhante Conselheiro Alexandre Jobim aqui. Dizia eu: "A matéria não pode ser deliberada". Dizia ele: "Pode, porque não é isso que está no Supremo". Afinal, acabou prevalecendo a minha compreensão.

Então, é nesse sentido que coloco aqui. A solução sugerida por V. V. Exª precisa, primeiro, merecer aquiescência do Relator, que tem que retirar o seu voto, porque ele está votando pela rejeição. Nós temos uma prejudicial de mérito. Se ele disser: "não, eu retiro meu voto"... Se não, sua sugestão não pode ser votada, e aí ele tem que começar pela prejudicial.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Desculpe, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Exª está dizendo apenas que quer tomar conhecimento?

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Faltou-me clareza. Eu já li os pareceres. Eu já tomei conhecimento. O do Conselheiro Nascimento foi distribuído na reunião passada, e eu já me debrucei sobre ele. O da Conselheira Liliane eu recebi ao chegar aqui e já li também. Mas eu estou dizendo, em deferência ao trabalho da Comissão, dos Conselheiros, que nós simplesmente tomássemos conhecimento no plenário, que eles expusessem as suas razões no plenário, e nós não vamos votar, porque não podemos votar.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Mas o conhecimento quanto à conclusão do eminente Relator, que é por onde temos que começar, já está manifestamente registrado. Ele já manifestou o seu voto. Esse é o conhecimento. Se ele leu – e está aqui, acabei de ler a conclusão de S. Exª –, eu não consigo pensar uma solução diferente. Ou não é essa a conclusão do eminente Conselheiro? O colegiado tem conhecimento, ou não? Já tem registrado o conhecimento. Então, nós temos que votar. Ou votamos o parecer, e ele só pode ser votado depois de superada a preliminar. Isso é em qualquer colegiado. É assim do Supremo Tribunal para baixo, em qualquer colegiado, penso eu, salvo equívoco que eu possa estar cometendo. Eu estou querendo dizer fiel ao Regimento e aos fatos, conforme eles aconteceram até aqui, Conselheira.

Eu vou colher votos quanto à preliminar.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, regimentalmente a gente poderia transformar essa proposta de parecer em estudo? Isso não contornaria a questão legal colocada pelo Conselheiro Ceneviva? Porque o importante, como colocado aqui pela companheira, é dar a conhecer um material que foi estudado, que foi debatido aqui. Portanto, não houve nenhuma deliberação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nossa parte. Se a gente encaminhasse uma proposta de converter essa proposta de parecer em estudo, ele contornaria essa situação do art. 29?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – O que pode ficar registrado, nos termos do próprio artigo, e assim já está, e esse parecer será registrado na íntegra na ata desta assentada, assim como está a manifestação, na íntegra, de S. Exª o Conselheiro Nascimento. Isso constará, mas nós temos que tomar uma conclusão sobre um ponto que está na pauta, e tenho uma preliminar. A não ser que S. Exª retire a preliminar. Se um dos dois retirar, eu não tenho nenhuma objeção, eu não tenho nenhuma preferência sobre a conclusão que se vai tomar, mas eu tenho que conduzir. Se não, amanhã, na história do Colegiado, vão dizer: "Escuta, mas havia um assunto na pauta; com um voto..." O próprio Conselheiro Nascimento, com certeza, não nos trairá a todos, mas vai dizer: "Escuta, eu apresentei uma proposta de voto, e isso ficou sem..." Ele pode ter esse sentimento. Eu não quero fazer isso com ele nem, muito menos, com a proposta que foi acolhida aqui agora.

Conselheira Maria José, por favor, conhecimento o Colegiado tem, e todas as pessoas que estão aqui têm quanto à orientação trazida pelo Relator. Isso está registrado e, mais ainda, agora formalizado por escrito. Não é isso? Esse voto é seu. Será transcrito, na íntegra, na ata desta assentada.

Vamos colher votos – eu peço à assessoria – quanto a preliminar de que, se passar essa preliminar, nós vamos ao mérito do voto. Mas há uma preliminar.

O.k.?

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Sr. Presidente...

Obrigado.

Uma dúvida: a proposta de parecer vai ser anexada à ata?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Não há como ser diferente.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Ótimo. Portanto...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Exª vem com uma divergência que é prejudicial de mérito.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Eu entendo a preocupação da Conselheira Maria José. Há um trabalho feito e o trabalho é bom. Ele precisa ser preservado. Eu queria esclarecer essa dúvida, porque entendo que, se esse trabalho vai ser integrado à ata, ainda que ele não seja sujeito à nossa deliberação, o efeito positivo que ele tem de ser um estudo sobre a matéria já está produzido.

Era esse o esclarecimento que eu queria ter.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – O Conselheiro Nascimento pediu a palavra?

Ele elogiou o seu trabalho.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Ele mantém a proposta, não é isso? É o que eu estou entendendo.

Você mantém a proposta?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. NASCIMENTO SILVA – Em respeito à companheira e ao entendimento da companheira...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Maria José.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. NASCIMENTO SILVA – ... Maria José, não só por estarmos no mês da mulher, eu retiro a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Exª pede que não se consigne...

O SR. NASCIMENTO SILVA – Só vai ficar nos anais, na história, o que nós discutimos, como foi dito aqui, pelo que eu estou entendendo.

Não é isso?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. NASCIMENTO SILVA – Se vocês falarem que isso não entra, eu mantenho.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Não há como – e a assessoria ainda me ajuda aqui – tirar a proposta, porque, veja, o item 2 da pauta...

O SR. NASCIMENTO SILVA – Presidente, se não há como tirar, ela mantém.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Ótimo!

Então, vamos votar a preliminar.

Se vencida a preliminar, vamos ao mérito do belo trabalho produzido pelo eminente conselheiro. Isso é assim, como eu disse, em qualquer colegiado.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Vamos lá.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Exª vai tirar a preliminar?

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Não; quero insistir no esclarecimento. Se a preliminar for acolhida e a gente não for deliberar sobre esse assunto, o parecer continua integrando a ata?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim, claro, porque V. Exª apresenta uma divergência.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Ótimo. Ótimo. Ótimo. É importante que isso fique claro.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – É um relatório que ele apresenta ao colegiado.

Vejam: se um Ministro do Supremo vota e o outro diverge, entendendo que a matéria não merece ser conhecida, o voto dele integra o julgamento. Esse belo trabalho do Conselheiro Nascimento integra o nosso julgamento aqui hoje, a nossa decisão.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – O senhor violou o direito autoral aí.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Como?

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – O senhor violou o direito autoral.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Violei? (*Risos.*)

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Violou.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Que me perdoe o autor dele.

O Conselheiro Walter Ceneviva é o autor da proposta prejudicial de mérito.

Como vota o Conselheiro Araújo Lima?

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA (*Fora do microfone.*) – Eu voto com o nosso...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Quem vota pela prejudicial vota "sim". Quem vota contra a prejudicial vota "não".

Pode ser assim?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – No microfone, por favor, para registrar.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Sim. Acho prejudicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheira Maria Célia.
Microfone ligado, por favor.
A SRª MARIA CÉLIA FURTADO – Voto "sim".
O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheira Liliana.
O SR. LILIANA NAKONECHNYJ – Voto "sim", pela prejudicial.
O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheira Maria José.
A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Sim.
O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Nascimento.
O SR. NASCIMENTO SILVA – Não.
O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Os Conselheiros Jorge e Sydney não estão.
Conselheiro Pedro Pablo Lazzarini.
O SR. PEDRO PABLO LAZZARINI – Não.
O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheira Patrícia.
A SRª PATRÍCIA BLANCO – Sim.
O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Marcelo Cordeiro.
O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Sim.
O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Murillo de Aragão.
O SR. MURILLO DE ARAGÃO – Sim.
O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Davi.
O SR. DAVI EMERICH – Abstenção.
O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Abstenção.

Então, por maioria, acolhida a prejudicial de mérito, a matéria não sofrerá deliberação, nos termos do art. 29 do Regimento, por entender o Colegiado, por maioria de votos, repito, que, estando ela submetida à apreciação do Poder Judiciário, não pode ser objeto de deliberação deste Colegiado, ficando registrado o voto de autoria do eminente Relator, Conselheiro Nascimento Silva, já manifestado na assentada passada e aqui, hoje, formalizado pelo voto que acaba de entregar.

Na sessão passada, iniciamos a discussão sobre a audiência pública...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Se V. Exª quiser que se registrem também esses méritos, isso poderá ser feito.
O SR. NASCIMENTO SILVA – Eu o faço agora, Presidente.
O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Quer que faça o registro?
O SR. NASCIMENTO SILVA – É óbvio!
O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Quanto ao voto de V. Exª, contou com a colaboração...

V. Exª pode dizer ao microfone por favor?
O SR. NASCIMENTO SILVA – O.k. Da Conselheira Liliana.

Está bom assim, Ceneviva, ou você tem um texto melhor para valorizarmos o belíssimo trabalho dela?
O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Nascimento, consultei V. Exª se...
O SR. NASCIMENTO SILVA – Só estou pedindo uma ajuda, mas como ele não vai dar pode colocar aí que...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – O registro.

O SR. NASCIMENTO SILVA – É claro.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – A Conselheira Liliana tem objeção a que se faça o registro?

Devo consultá-la...

O SR. LILIANA NAKONECHNYJ – Não; absolutamente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então, está a matéria...

O SR. LILIANA NAKONECHNYJ – Devo dizer que também estava muito bem com o voto do Relator, porque o que queríamos era justamente tentar chegar a um acordo antes de sabermos da ADI.

O SR. NASCIMENTO SILVA (*Fora do microfone.*) – Olha que elegância!

Obrigado, Conselheira.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito bem.

Parabéns a ambos pelo trabalho realizado.

Item 3 da pauta.

Nós iniciamos aqui a discussão da audiência pública formulada pelos Conselheiros Walter Ceneviva, Celso Schröder e Davi Emerich, acerca da crise da comunicação social no Brasil.

Indago aos dois Conselheiros presentes, já que ausente.... Não sei se a Conselheira Maria José, que substitui hoje o Conselheiro Celso Schröder, trouxe algum encaminhamento ou se um dos três...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Juntos os três?

Por favor, Conselheiro Walter Ceneviva.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Obrigado.

Tivemos debates acalorados, então dependo dos Conselheiros Davi e Maria José para ter certeza sobre se me lembro adequadamente de tantos assuntos que nós discutimos.

Em primeiro lugar, a proposta de denominação para essa nossa audiência seria "A produção midiática em tempos de pós-verdade e a crise do jornalismo". Como nomes convidados, os professores Murilo Ramos, da Universidade de Brasília (UnB)...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Só um minutinho, Conselheiro.

Que enfoque temático daremos à audiência pública? V. Exªs discutiram isso?

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – O enfoque é esse que consta da...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – ... da audiência, por favor, até para que não tenhamos divergências depois.

Isso foi objeto de deliberação?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Desculpe, eu me...

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Sem problema. Não é demais repetir.

O enfoque é uma audiência pública sobre a comunicação social em função dos debates que nós estabelecemos durante toda essa Legislatura. Chamamos isso de "crise da mídia".

O nome do seminário, especificamente, seria, na nossa proposição: "A produção midiática em tempos de pós-verdade e a crise do jornalismo". Portanto, o foco é esse.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Perfeito. Desculpe por pedir a repetição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Absolutamente. Obrigado pela pergunta.

Os nomes que nós proporíamos seriam quatro: o Prof. Murilo Ramos, da Universidade de Brasília (UnB); o Prof. Eugênio Bucci, da USP e da ESPM; a jornalista Sylvia Moretzsohn, da UFRJ; e um quarto nome é o de um sociólogo – e eu preciso me acudir ao Conselheiro Davi –, porque ainda não sei reproduzir com exatidão.

O SR. DAVI EMERICH – Luiz Werneck Vianna.

O SR. PRESIDENTE (Walter Vieira Ceneviva) – É isso.

Então, a nossa proposta é de uma audiência com quatro participantes com esse foco da pós-verdade e os desafios do jornalismo.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Alguém diverge dos nomes propostos e do título proposto? (*Pausa.*)

Nós temos data marcada para 3 de abril prevista entre nós. Como são apenas três semanas daqui até lá, temos alternativas, caso um ou alguns desses não concordem?

Quem ficará encarregado de auxiliar a coordenação dos trabalhos na hipótese de um ou alguns deles declinar do convite?

A SRª MARIA CÉLIA FURTADO – Eu gostaria de sugerir o nome do Carlos Eduardo Lins da Silva, que já escreveu muito sobre esse assunto. Ele é da Patri e é um grande estudioso do assunto.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Alguma objeção?

Pois não, Conselheiro Nascimento. É quanto a esse nome?

O SR. NASCIMENTO SILVA – Não; não quanto ao nome. São quatro...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Os quatro primeiros já tiveram os nomes aprovados. O que eu pedi foi um exército de reserva para a hipótese de alguém declinar do convite. E a Conselheira Maria Célia já sugere o quinto nome.

V. Exª tem objeção a esse nome?

O SR. NASCIMENTO SILVA – Não, nenhuma. Eu quero sugerir nomes também.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Por favor.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Bia Barbosa.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Alguém tem objeção a esse nome?

Conselheiro Walter Ceneviva.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Obrigado, Presidente.

Eu acho a presença do Carlos Alberto Lins da Silva excelente. De fato, ele é um estudioso que tem vivência profissional e acadêmica. Entendo que o nome da Beatriz Barbosa, que é também uma estudiosa, ao mesmo tempo em que é uma ativista do setor, não é compatível com a qualidade dos debates que a gente pretende estabelecer e tem um viés do ativismo político, que não apenas não contribuiria como, ao contrário, reforçaria um certo embaçamento.

Talvez ela esteja até aqui entre nós hoje. Não sei se está. Não a vejo. Ela é frequentadora do Conselho de Comunicação, estudiosa do tema, mas entendo que não ajudaria, considerando a qualidade dos nomes que nós indicamos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheira Maria José.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Sem fazer nenhuma objeção pontual a nomes e, é claro, sem fazer objeção ao nome da jornalista Bia Barbosa, companheira do FNDC, eu só queria dizer um pouquinho dos critérios que nós discutimos entre nós para a escolha de nomes. O principal critério, justamente para que tivéssemos consenso, seria sobre nomes menos ligados à militância, mas mais ligados aos estudos sobre a temática da Comunicação e do Jornalismo. Por isso,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

referenciamo-nos nos pesquisadores ligados às universidades: Murilo Ramos, Coordenador do Laboratório de Comunicação da UnB durante décadas e professor pesquisador dessa área;

Sylvia Moretzsohn, pesquisadora da UFRJ, com grande produção, principalmente na discussão da produção jornalística sob o ponto de vista da ética do jornalismo, e participante de vários observatórios de mídia que estão acompanhando cotidianamente a produção atual; Eugênio Bucci, que, inclusive, já...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Já esteve conosco.

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – ... neste Conselho, que todos conhecem, professor da USP, pesquisador, professor da Escola Superior de Publicidade e *Marketing* e que tem também uma passagem pela EBC, ou seja, discutindo um pouco o sistema público de comunicação. Então, esta referência que nós buscamos para essas indicações.

Também, volto a dizer, sem fazer restrição, se fôssemos partir um pouco para a militância, eu sugeriria que não indicássemos nomes, mas entidades. E aí cairíamos aqui num rol de entidades muito grande, que nós da comissão designada para fazer a proposta procuramos evitar.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Nós temos os quatro nomes já aprovados.

Eu sugiro – e aí eu encareço ao eminente Conselheiro Walter Ceneviva – que não entremos aqui num debate sobre o nome ou a qualidade dos nomes. Há dois nomes...

Desculpe-me, Conselheiro Nascimento. Por favor.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Ah, é difícil.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Ainda bem que o é.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Quando a gente se posiciona aqui de um lado ou de outro, com esse ou com aquele interesse, a gente se posiciona ideologicamente naquilo que a gente acredita.

Que pena que vocês pensam assim da Bia Barbosa! Que pena! O que foi dito aqui para não aprovar o nome dela... E nem é aprovar o nome, é ficar na segunda, terceira, sei lá proposta de participação, se os demais não participarem. Eu tenho certeza de que tanto a Zezé como o Ceneviva devem ter uma infinidade de outros nomes...

O que eu queria preservar e quero sempre preservar aqui, com a visão ideológica, é que o FNDC teve, tem e terá uma participação fundamental na discussão da democratização na comunicação.

Foi nesse sentido que eu indiquei o nome da companheira Bia Barbosa e não estou abrindo mão. Então, vai ter que ter... Se tiver que ter votação, eu não sei como você vão encaminhar isso aí... A Conselheira Maria Célia indicou um nome, eu indiquei outro nome. Enfim, nada contra o nome dela e...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu sugiro que nós evitemos votar nomes aqui agora – encareço ao Conselheiro Ceneviva –, porque nós temos sugestão e acreditamos que os quatro primeiros nomes serão acolhidos. Nós temos dois reservas e fiquemos assim.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu posso dizer os nomes: Murilo Ramos, que, inclusive, havia sido indicado aqui; Sylvia Moretzsohn; Eugênio Bucci; e Luiz Werneck. Esses são os nomes. Há dois suplentes.

Está bem?

Conselheira Maria Célia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª MARIA CÉLIA FURTADO – Eu gostaria de fazer uma proposta relacionada à data do evento. Na Aner – e eu já havia até convidado os senhores na última reunião –, nós estamos fazendo um fórum de debates cujo tema é "O papel da mídia brasileira na era da pós-verdade". O Prof. Eugênio Bucci é um dos palestrantes.

(*Soa a campainha.*)

A SRª MARIA CÉLIA FURTADO – Como a discussão aqui é exatamente um dia antes, e nós transmitiremos ao vivo nosso evento...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – É dia 2, não é?

A SRª MARIA CÉLIA FURTADO – É dia 4. É um dia depois, perdão.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – É um dia depois.

A SRª MARIA CÉLIA FURTADO – Exatamente um dia após. Eu gostaria de propor que fosse... Porque aí a gente já teria dois debates sobre o assunto, e aqui baseado até num debate com acadêmicos, jornalistas, professores. Enfim, a gente tem um grupo muito forte de palestrantes.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Exª está sugerindo a alteração da data? A postergação?

A SRª MARIA CÉLIA FURTADO – Exatamente, para não encavalar, praticamente. Eu gostaria que aqui fosse imediatamente após. Não sei se poderia ser na semana seguinte, ou no outro mês.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Parece-me bastante pertinente a ponderação quanto à alteração de data, até porque, se um dos membros, um dos sugeridos já está...

Podemos postergar para 8 de maio? É isso? (*Pausa.*)

Oito de maio, o.k.?

E nós fazemos aqui o remanejamento com os outros eventos que temos marcados. O.k.?

Então fica aprovado.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu só queria fazer uma consulta, sem criar nenhuma polêmica, por favor. Eu só queria fazer...

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, o plenário está meio tumultuado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Estou vendo isso e tenho chamado aqui...

O SR. DAVI EMERICH – A Presidência está definindo dia 8 de maio como data prevista para o dia do seminário.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Para esse evento. O.k.?

E aí nós fazemos o remanejamento de outros eventos que tenhamos marcado para essa data, 8 de maio. Está bem assim?

Eu vou fazer uma consulta sem criar nenhuma polêmica. "A produção midiática em tempos de pós-verdade e a crise do jornalismo" é um título – aqui eu pergunto principalmente aos jornalistas – palatável para a comunicação? Está bom? Há como simplificá-lo?

O SR. DAVI EMERICH – Talvez precise dar uma desbastada...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Podemos fazê-lo?

O SR. MURILLO DE ARAGÃO – Posso fazer uma observação?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Murillo de Aragão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.055061/2017-32

É sobre isso?

O SR. MURILLO DE ARAGÃO – Exatamente, sobre o título.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim, por favor.

O SR. MURILLO DE ARAGÃO – Eu acredito que seja mais oportuno colocar "os desafios do jornalismo" do que "a crise do jornalismo", porque eu não vejo crise do jornalismo. Acho que são desafios que ocorrem aí, *data venia* do título proposto aqui pelo eminente Conselheiro.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Ceneviva. A polêmica que eu não queria se criou.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Absolutamente. Em benefício da verdade, é preciso dizer que o título não era esse. Todavia, o relator da nossa proposta, que não pôde estar conosco hoje, o Conselheiro Celso Schröder, havia adotado um nome genial que nós havíamos concebido. Esse é um nome de *back-up*, que não é tão bom e é digno da crítica. Eu acredito que, se a gente puder simplificar, vamos simplificar. Deveríamos, talvez, ter feito isso antes, realmente. Não fizemos.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Me parece muito longo, até para a divulgação.

A sugestão do Conselheiro Murillo de Aragão é...?

O SR. MURILLO DE ARAGÃO – "Desafios do jornalismo em tempos de pós-verdade".

A SRª MARIA CÉLIA FURTADO – Eu acho ótimo. Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Está bom assim? Objeção?

A SRª MARIA JOSÉ BRAGA – Só uma ponderação, já que nós estamos ponderando. Ficou longo porque nós queríamos algo que desse conta da complexidade das discussões que a gente vem travando aqui ao longo do tempo. E nós não queríamos tratar apenas do jornalismo. Por isso, "produção midiática", que não é só jornalismo; é jornalismo, é entretenimento, é cultura, e tem vários outros aspectos que estão embutidos na produção veiculada pelos diversos meios de comunicação.

Por que o destaque para o jornalismo? Claro, pela importância que o jornalismo tem na constituição do juízo, vamos dizer assim, da sociedade e também, obviamente, pelo aspecto de importância que o jornalismo adquire a partir desse conceito de pós-verdade. Por isso, as duas questões: produção midiática e jornalismo.

Agora, se entenderem que se nós falarmos "produção midiática" já abrange tudo, não precisaríamos da especificidade, mas eu creio que o que abunda não prejudica.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Está bom.

Nós vamos adaptar conforme a Comunicação aqui da Casa nos orientar.

Está aprovado o seminário, da forma como discutido, e os nomes, com a alteração proposta e acolhida, por unanimidade, para 8 de maio.

A SRª MARIA CÉLIA FURTADO – Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Obrigado pela ponderação.

A SRª MARIA CÉLIA FURTADO – Eu envio o convite com o programa. Vou pedir a gentileza do Walmar para distribuir para mim, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Assim será feito.

Nós temos outro seminário aprovado. Este estava previsto inicialmente para o mês de maio. Faríamos uma inversão. É o item 4 da nossa pauta. É a audiência pública sobre o Fust e o Fistel.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós temos propostos os nomes já aprovados. Eu vou ler os nomes já aprovados: Presidente do TCU, Presidente da Anatel, Presidente da Ancine, Secretária do Tesouro Nacional, Diretor-Presidente da EBC e já está aqui o nome do Presidente da Fitel.

Então, estou apenas ratificando e sugerindo que nós tentemos...

Podemos tentar fazê-lo em abril?

Conselheiro Marcelo.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – São quantos nomes?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Seis.

Teremos que fazer um trabalho aqui. A assessoria vai nos ajudar com um plenário com mais espaço.

Fazemos em abril ou em junho este? Abril ou junho? O que pensa o colegiado?

São três semanas apenas. É possível, não é?

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, nosso mandato vai até julho?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Até 15 de julho.

O SR. DAVI EMERICH – Junho?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Julho.

O SR. DAVI EMERICH – Julho.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Abril. Perfeito.

O Conselheiro Ceneviva pediu a palavra?

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Sim. Obrigado, Presidente.

Eu queria, de novo, sugerir que a gente, de alguma maneira, ajustasse os nomes, porque estamos falando do Fust e do Fistel. Fistel é o nome de uma antiga taxa que foi repartida, uma parte para ser contribuição da radiodifusão pública, uma parte para ser fomento do audiovisual. Então, eu pondero que, no nome final, contando com a cooperação da assessoria, segundo eu proponho para o colegiado, a gente adequasse o nome, em vez de designar Fistel, designar Fistel e contribuições de fomento da radiodifusão e do audiovisual.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Perfeito.

Alguma objeção? (*Pausa.*)

Assim feito, está ratificada a realização deste para 3 de abril. É isso? Provavelmente, será realizado às 9h da manhã, já convocando para o ato titulares e suplentes.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Davi.

O SR. DAVI EMERICH – Dou só uma sugestão.

Era para ter saído um decreto regulamentando os recursos para as empresas de comunicação pública, como a EBC. Há uma determinação da lei nesse contexto desses fundos. Então, eu gostaria que a Mesa fizesse um convite formal à EBC, à TV Senado, à TV Câmara e à TV Justiça para participarem desse evento, porque acredito que o assunto seja de interesse de todas essas áreas. É muito importante que elas acompanhem esse debate.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Além do Presidente, que estará presente.

O SR. DAVI EMERICH – Sim, as outras instituições, a TV Senado, a TV Justiça...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Peço à assessoria que assim o faça.

O SR. MURILLO DE ARAGÃO – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Murillo de Aragão.

O SR. MURILLO DE ARAGÃO – Presidente, Conselheiros, com relação ao tema, sugiro que nossa assessoria providencie e distribua aos Conselheiros cópia de relatório do Ministro Bruno

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dantas, do TCU, a respeito do uso do Fust e do Fistel. É muito interessante, porque faz uma avaliação. Há, inclusive, uma discrepância nos valores que foram arrecadados pelo Tesouro e pela Anatel com relação ao próprio uso do recurso. Inclusive, o Ministro Bruno Dantas aponta em seu relatório o uso desses recursos para o pagamento de auxílio odontológico e de auxílio escolar para funcionários do Ministério da Comunicação, aparentemente, num claro desvio do uso do recurso.

Então, é um tema muito complexo. Para instruir o nosso debate e o seminário, esse material deveria ser oferecido aos Conselheiros.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sobre o ponto, nós já distribuímos, e poderá ser redistribuído, o relatório da consultoria jurídica, que deve ter orientado, naturalmente, o Ministro Bruno Dantas.

Se V. Exª tiver o acórdão ou a decisão do Ministro Bruno Dantas e puder nos ajudar, facilitando aqui – a assessoria procurará fazê-lo –, eu lhe agradeço.

O SR. MURILLO DE ARAGÃO – A segunda observação, bem rapidamente, é a de que, na quarta-feira desta semana, o Instituto Brasília, em conjunto com...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – É sobre o ponto ou não?

O SR. MURILLO DE ARAGÃO – Não, é sobre comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então, eu lhe peço que registre isso na sequência, para não quebrar a sequência lógica, por favor.

O SR. MURILLO DE ARAGÃO – Pois não. Está bom.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Quer falar sobre o ponto, Conselheiro Ceneviva?

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Sim, sobre os esclarecimentos, de fato.

Nós já nos debruçamos sobre esse relatório. Não foi uma comissão. Foi um ofício da Secretaria do Tesouro Nacional. Se, depois desse ofício, o Tribunal de Contas se pronunciou, seria realmente muito importante que nós tivéssemos oportunidade de ler esse material antes. Eu mesmo me disponho a procurá-lo. Conto com o Conselheiro Murillo de Aragão, assim como com a assessoria, para que todos possam olhar esse material.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Inclusive, porque é muito pouco tempo daqui até lá. São três semanas somente.

O SR. DAVI EMERICH – Sobre o ponto, o senhor falou em assessoria jurídica. O senhor está se referindo àquele trabalho da Consultoria Legislativa do Senado?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Consultoria Legislativa, perfeito. Eu me equivoquei. Obrigado pela correção.

Quanto a esta audiência pública, estamos acordes todos? Nenhuma objeção? Conselheiros Maria José e Nascimento estão de acordo?

O SR. NASCIMENTO SILVA – Nós estamos conversando aqui. Estamos de acordo com tudo.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Muito obrigado. Agradeço a V. Exª.

O terceiro item da nossa pauta é o relatório de andamento dos trabalhos das comissões temáticas.

Há alguma informação dos senhores coordenadores?

Conselheiro Coordenador da Comissão de Liberdade de Expressão, Davi Emerich.

O SR. DAVI EMERICH – Nós tivemos um presidente da Comissão de Liberdade de Opinião e Participação Popular. Hoje nós definimos um conjunto de comissões de relatorias para os projetos afeitos à nossa comissão. Nesse sentido, não sei se já podemos agendar as reuniões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque estaremos com o tempo muito apertado daqui para frente. A próxima reunião da comissão vai ser agora, para a gente agendar essas reuniões, ou vai ser em outro ponto?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Nós ficamos agora com esses dois seminários que acabamos de decidir por realizar. Ficamos com abril e maio já com o nosso tempo, eu não vou dizer prejudicado, mas todo absorvido, não é? Está prejudicado para a realização de reunião de comissões. Portanto, só podemos fazê-lo, e aí já será o encerramento, a conclusão de trabalhos no mês de junho.

O SR. DAVI EMERICH – Então, eu tentaria sugerir que, no caso da Comissão de Liberdade de Opinião e Participação Popular, a gente pudesse agendar para junho uma das reuniões.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Assim está feito, já que não há nenhum outro pedido antecedente ao seu. O.k.?

Conselheiro Ceneviva, quer falar sobre o trabalho de comissões?

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Não é sobre comissões, mas eu queria pingar uma ideia, com o receio de que as pessoas comecem a ir embora já, já. O senhor me permite?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Só concluirei este item.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Marcelo Cordeiro, quer falar sobre comissões?

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – É sobre comissões.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – É para também não atropelar, Conselheiro Ceneviva.

E V. Exª falará em seguida, depois do Conselheiro Cordeiro.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Presidente, na reunião de hoje, também tivemos a apresentação de três relatórios, que ficaram.... Um deles está sob a vista do Conselheiro Araújo Lima, para apresentação no próximo encontro da comissão. Aliás, o do Conselheiro Araújo pode ir direto ao Plenário ou vai à comissão, primeiro? Vem ao Plenário. Então, ambos podem vir para o Plenário agora no mês de abril. E, quanto ao outro, ficou faltando um voto em separado da Conselheira Patrícia Blanco. Ambos podem vir para o Plenário agora em abril.

Eu pediria também, se não houver objeção de nenhum outro coordenador de comissão, que se marcasse a próxima reunião da Comissão de Publicidade e Propaganda para junho, porque ficou faltando apenas um relatório para a apresentação. E aí terminaríamos todo o trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Já ficam as duas comissões com convocação. E, como já estão todos os titulares e suplentes convocados, ficam para as reuniões de junho, uma às 9 horas e outra às 10h30, pela ordem de solicitação hoje. Pode ser? Perfeito.

Encerrados os trabalhos, as comunicações. Ah, não, perdão!

Conselheiro Araújo, está resolvido?

Estão encerradas as comunicações das comissões.

Estão inscritos o Conselheiro Murillo de Aragão, que começou a se manifestar sobre um ponto; o Conselheiro Ceneviva, em seguida; e a Conselheira Patrícia, no capítulo das comunicações dos Conselheiros. Há mais alguém? Conselheiro Ismar.

Então, com a palavra o Conselheiro Murillo de Aragão.

O SR. MURILLO DE ARAGÃO – Sr. Presidente, quero apenas para informar aos Conselheiros a realização de um seminário sobre as eleições de 2018 no Auditório Nereu Ramos, na Câmara dos Deputados, nessa quarta-feira, onde serão debatidos temas como legislação, pesquisas, enfim,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tendências, com a participação do Ministro Henrique Neves, do TSE. Eu farei uma palestra também. A Drª Ângela Cignachi falará sobre legislação eleitoral. Como é um tema que interessa a todos, estou comunicando a realização do evento, que é do interesse da cidadania e daqueles que se interessam pelo sistema político brasileiro. Então, fica a informação. Será realizado às 9 horas, na quarta-feira, no Auditório Nereu Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu agradeço a V. Exª pelo convite. Peço que, naturalmente, seja feito o registro em ata. Encareço a V. Exª que também se apresente lá na condição de representante e de integrante deste Colegiado, o que faz bem a este órgão.

O SR. MURILLO DE ARAGÃO – Farei com muito gosto.

Muito obrigado pela distinção.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Obrigado.

Conselheiro Walter Ceneviva.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Presidente, tenho uma proposta de audiência pública para encaminhar. Pode ser agora?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Por favor! São as comunicações dos Conselheiros.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Como já, inúmeras vezes, mencionei, sou um preocupado com a qualidade dos trabalhos e com o futuro do Conselho de Comunicação Social. Acho que ele é muito valioso e muito valoroso para a democracia do Brasil. O fato de que ele se situa topologicamente dentro do Congresso Nacional é ainda mais valioso e importante e mostra a preocupação da Constituição brasileira com o bom cuidado em relação aos setores da Comunicação Social.

Tendo participado de duas Legislaturas, eu me convenço de que o desafio pela frente é muito grande e de que a experiência dos Conselhos até aqui, nas diversas Legislaturas que houve, pode e deve ser, de alguma maneira, ajuntada, tanto quanto possível organizada, para iluminar e orientar o trabalho das próximas Legislaturas.

Então, esta é minha proposta de audiência pública: seria uma audiência pública para a qual nós convidaríamos os ex-presidentes do Conselho de Comunicação Social de Legislaturas anteriores para contarem suas próprias experiências e, eventualmente, fazerem críticas e sugestões para a Legislatura que venha a nos suceder. Não apenas o nosso Presidente Miguel Cançado, como também Dom Orani, José Paulo Cavalcanti, Arnaldo Niskier e os demais ex-presidentes poderiam, de longe, olhando com um distanciamento fora da caixa, como se diz, formular sugestões para a próxima Legislatura do Conselho de Comunicação Social.

É a minha proposição, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – A matéria está em discussão.

Naturalmente, temos, primeiro, de pensar se a realizamos e, se a realizamos, em como fazê-lo, já que temos apenas mais três reuniões. É isso? São mais três reuniões.

A matéria está em discussão.

Parece-me saudável a ideia. Gosto da ideia...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – São quatro reuniões, é verdade.

Gosto da ideia de discutir o papel do Conselho, trazendo aqui um resgate da história. Isso é absolutamente saudável, para que deixemos mensagens. E tomara que se façam, inclusive...

(*Intervenção fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Serão mais quatro reuniões, como falei há pouco.

A matéria está em discussão.

Há alguma objeção?

Conselheiro Nascimento.

O SR. NASCIMENTO SILVA – E lá vou eu!

Eu acho que, de fato, temos de discutir o Conselho de Comunicação Social, principalmente os seus indicados, que representam vários segmentos. Acho que, de fato, nós temos de discutir isso, porque o que se percebe, ao longo dos anos, é que, muitas, muitas e muitas vezes, os representantes que vêm para cá representam não o interesse da sociedade civil não empresarial. Quando se fala em representante da sociedade civil – e aí não se faz essa distinção –, empresário também faz parte da sociedade civil.

O que se percebe neste Conselho e o que se percebeu no passado – não sei como será no futuro, porque sempre foi uma questão aqui dentro essa questão das indicações – é como a gente efetivamente vai ter, dentro do bojo da discussão do Conselho de Comunicação Social, representantes, como existe representante dos trabalhadores e como existe representante das empresas. Fora isso, o que a sociedade lá fora fala, ao que, muitas vezes, a gente não dá ouvido, é que é frágil o Conselho de Comunicação Social, quando há aqui representantes que representam a si próprios ou que representam os seus interesses.

Eu não queria entrar no mérito dessa questão, mas, com a proposta, eu sou obrigado a falar isso. Eu vou dizer isso novamente – já disse no passado – no término deste mandato.

Era só para fazer um registro: quando serão, de fato, indicados representantes da sociedade civil não empresarial dentro do Conselho?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Há uma proposta do eminente Conselheiro Walter Ceneviva para a realização de um seminário para discutir o papel do Conselho. S. Exª já sugere que sejam convidados os três ex-Presidentes. São três, não é?

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – São quatro, considerando o senhor, que vai participar.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Não, eu digo dos ex-Presidentes. São três ex-Presidentes.

A manifestação do eminente Conselheiro Nascimento diverge da proposta. Ou não?

O SR. NASCIMENTO SILVA – Não, não. É só uma fala que eu quero deixar registrada.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – É claro, perfeitamente! E já está.

O SR. NASCIMENTO SILVA – E já está.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Já está.

Quanto às suas críticas sobre a representação da sociedade civil, eu, como um dos representantes, não vou responder, porque não me sinto atingido exatamente pelas críticas que faz. A entidade que integro, a Ordem dos Advogados do Brasil, que me indicou nestes dois mandatos, neste e no anterior, adotou o critério por entender que alguém como eu que tem envolvimento intenso com a instituição – fui dirigente da Ordem em Goiás por seis anos, por dois mandatos, portanto, e fui dirigente nacional da OAB – tem representação e condições de estar aqui, é claro que, sob críticas de quem quer que seja, inclusive dos membros do Colegiado. Estamos aqui expostos. Quem se expõe está exposto a críticas. E tenho eu próprio muitas autocríticas; felizmente, eu as tenho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Enfim, não tendo havido objeção, tenho como aprovadas a realização do seminário e já a sugestão dos três nomes. São três ex-Presidentes: Dom Orani, Arnaldo Niskier, José Paulo Cavalcanti.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu ainda o sou. São três os ex-presidentes. Esta é a quarta composição.

Está aprovado para o dia 3 de julho.

Vou sugerir que, expressamente, nós convidemos para este evento os Presidentes das duas Casas, para participarem, naturalmente, à Mesa, a fim de que S. Exªs – esses, sim – ouçam, inclusive, essas críticas, porque, afinal de contas, se há críticas à composição, a alguém de nós, não só quanto à nossa atuação aqui, mas quanto às nossas escolhas, elas devem passar, primeiro, pelas entidades que sugeriram os nossos nomes e pelo Congresso Nacional, que nos elegeu. A Ordem indicou nomes ao Congresso – e não foi um só, foi uma lista de nomes –, e o Congresso elegeu a mim e as demais entidades.

Então, estão de acordo? Convidemos os três ex-presidentes – naturalmente, o atual já estará conduzindo os trabalhos – e os Presidentes das duas Casas. O.k.? Será realizado no dia 2 de junho. É isso?

O SR. MURILLO DE ARAGÃO (*Fora do microfone.*) – No dia 3 de junho.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Será no dia 3, às 9 horas da manhã.

Conselheira Patrícia Blanco.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA (*Fora do microfone.*) – Dia 3 de Julho?

A SRª PATRÍCIA BLANCO (*Fora do microfone.*) – É dia 3 de junho?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Junho! Dia 2 de junho.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Não, tem de ser julho.

O SR. LILIANA NAKONECHNYJ – É dia 3 de julho. Já há as comissões. Seria a última reunião do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – É dia 3, então? É verdade, desculpem. É dia 3 de julho. É até interessante se conseguirmos fazê-lo nessa oportunidade, até para que eles nos critiquem.

Conselheira, então, retificando e pedindo desculpas pelo equívoco: em 3 de julho, será a realização desse evento, mais do que um seminário, uma audiência, uma reunião mesmo do Conselho, para discutir o papel deste órgão.

Conselheira Patrícia Blanco.

Já ficam convocados titulares e suplentes para o ato.

Agora, sim, Conselheira.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Muito obrigada, Presidente, pela palavra.

Só completando o item anterior, uma sugestão é que o senhor fizesse parte da Mesa e pudesse fazer uma apresentação sobre essa Legislatura, um resumo de tudo que fizemos de debates nesses dois anos. Acho que seria bastante pertinente, até como introdução desse seminário.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim, é claro, até porque presidirei o seminário.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Exatamente. Eu queria até aproveitar este momento para...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheira, permita-me um aparte?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – É claro!

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Em vista de sua sugestão, eu penso que devemos, pela dimensão, pela importância, em vez de um seminário, convertê-lo em uma sessão especial do Conselho, convocando todos, titulares e suplentes, para a discussão quanto ao papel do Conselho. Sugiro chamar gente que seja crítica quanto ao papel do Conselho, como, por exemplo – e já fiz isso em outras oportunidades –, a eminente Deputada Luiza Erundina, que é uma grande crítica do Conselho. Que ela venha aqui e nos critique! O.k.? (*Pausa.*)

Aprovado.

Conselheira Patrícia, desculpe-me se a interrompi mais uma vez.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Imagine, sem problemas.

Pedi à nossa Secretaria que distribuísse e colocasse à mesa de vocês a nova edição do livro *Pensadores da Liberdade*, que é uma coletânea de artigos na qual nós tivemos a honra e a grata satisfação de contar com um artigo do nosso Presidente, Miguel Ângelo Cançado, para falar sobre a questão da liberdade de expressão. Contamos também com um artigo do nosso Vice-Presidente, o Sr. Ronaldo Lemos. É um livro que faz parte da coletânea. Somando, foram mais de 35 articulistas que contribuíram para essa coleção. O objetivo dessa publicação é o de distribuir para alunos universitários, levando vários pontos de vista em relação à liberdade de expressão. Esse livro ainda não foi lançado. Ele está aqui chegando em primeiríssima mão. Será lançado oportunamente em São Paulo, e gostaríamos muito de contar com sua participação, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Com certeza estarei lá.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – É uma distribuição. Eu ia mandá-lo pelo correio para vocês, mas, como havia esta reunião, eu fiz questão de trazê-lo pessoalmente.

Eu gostaria também de convidá-los para um seminário que faremos no âmbito da Cátedra Insper e Palavra Aberta, no próximo dia 27 de março, às 17h, no Insper, em São Paulo, no qual contaremos, Prof. Ismar, com a participação do Ministro da Educação, Mendonça Filho.

Um dos objetivos é o de que discutamos um pouco a questão da educação midiática. Então, eu gostaria muito que o senhor pudesse participar e estar lá conosco, para que pudéssemos levar esse assunto que é tão caro a todos nós. Vejo que é especialmente importante neste momento discutirmos principalmente as questões relacionadas a notícias falsas e ao envolvimento dessa juventude toda nas questões de mídia e de informação.

Eu também gostaria...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Dia 27 de março, em que horário, por favor?

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Dia 27 de março, às 17h.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Perfeito.

A SRª PATRÍCIA BLANCO – Eu vou circular o convite. A gente está com o convite um pouquinho atrasado, porque o Ministro só confirmou na semana passada. Então, eu vou circular o convite, assim que ele estiver com a arte pronta.

Eu gostaria também, Presidente, de cumprimentá-lo pelo excelente artigo publicado na *Folha de S.Paulo,* na data de 18 de fevereiro, referente à discussão sobre a censura sofrida pela *Folha de S.Paulo* no caso da divulgação de questões relacionadas a um processo judicial da Primeira-Dama, Marcela Temer. Eu acredito que o artigo vem colocar tudo aquilo em que nós acreditamos: que a liberdade de imprensa é plena e merece todo o nosso cuidado, para que não haja retrocessos nessa conquista tão cara para a nossa sociedade.

Falo do último ponto. Peço desculpas por ter chegado aqui atrasada, mas eu só queria me colocar, como já me coloquei, à disposição para participar da audiência com o Presidente do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado. Eu tenho certeza de que será muito importante levar ao novo Presidente a função essencial deste Conselho.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Pela ordem, eu agradeço a V. Exª – acho que é mais prestígio do que eu possa merecer, mas é fruto da nossa boa relação, da nossa amizade neste tempo todo – por ter podido participar dessa obra que agora será lançada e que foi hoje aqui apresentada. Obrigado. Procurei fazer um trabalho muito singelo naturalmente sobre o tema proposto, que é liberdade e cidadania.

Quanto ao outro ponto abordado por V. Exª, que é a questão da audiência com o Presidente, ela já não será realizada hoje, é possível supor. Já está confirmado que não será hoje, porque S. Exª não vem à Casa. Está por confirmar amanhã. Como eu já disse, se ela for confirmada, eu comunicarei a todos.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Ah, sim, quanto ao artigo, eu agradeço as palavras e as considerações feitas e divido as homenagens com meu querido amigo Ronaldo Lemos, nosso Vice-Presidente.

Conselheiro Ismar Soares.

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – Eu queria lembrar aqui que, logo após o nosso seminário sobre comunicação e educação, nós, a Patrícia e eu, recebemos um convite do Roberto Franco e levamos 30 adolescentes de escolas públicas e privadas para dialogar com a alta direção do SBT a respeito da relação entre televisão e infância. Os alunos tiveram ocasião de conversar, falar, visitar, entrevistar.

Por outro lado, também tenho recebido constante comunicação de Paris, do Alton Grizzle, representante da Unesco na área de *Media and Information Literacy*, que ficou muito impressionado com o trabalho desenvolvido por esta Casa, pelo nosso Conselho, e que tem perguntado a respeito da repercussão desse trabalho.

Diante do fato de que, em alguns meses, o nosso mandato terminará e de que um novo grupo irá ocupar este espaço, com muitos dos colegas permanecendo, acredito que seria oportuno que fizéssemos da conquista que tivemos, de ter trazido aqui representantes do MEC, da universidade e até da juventude, um ganho e que avançássemos um pouco mais nesses meses na busca de um diálogo tanto com a área de educação do Congresso quanto com o próprio Ministério da Educação.

O Ministério da Educação, neste momento, está num grande processo de reforma. Fala-se do ensino médio, mas se fala também de toda a grade curricular comum para todo o País. Tenho estudado esse material e vejo que a preocupação com a questão da comunicação se faz presente. Porém, faltam ao sistema educacional conhecimentos e práticas de como proceder, de como avançar. Então, acredito que exista uma receptividade por parte do Poder Público federal no sentido de acolher um diálogo a respeito desse tema.

Daqui saiu um belo material, um pequeno livro, de 44 páginas. Por onde eu distribuo esse material, o pessoal fica muito impressionado.

Então, minha sugestão é a de que, independentemente de nossas reuniões aqui, possamos ter um pequeno grupo autorizado, com a colaboração da própria Secretaria, naturalmente, sendo capitaneado pelo Presidente do Conselho, e que possamos agendar alguns encontros com o setor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de educação do Congresso, com o Conselho Nacional de Educação e com o próprio Ministério, para socializarmos as preocupações deste Conselho com relação ao tema.

Estou propondo uma estratégia para aproveitar o ganho que tivemos e para levar essa proposta de conversa a três áreas: a área de educação do próprio Congresso, o Conselho Nacional de Educação e o próprio Ministério da Educação.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Perfeito! Vou pedir à assessoria que procure agendar. Creio que seja uma matéria que não precise de deliberação. É para entregar a conclusão daqueles trabalhos naquele material que foi produzido. Vou pedir à assessoria que faça o agendamento dessas reuniões, comunicando aos membros do Colegiado.

Agradeço a V. Exª pela sugestão, que é muito saudável.

O SR. ISMAR DE OLIVEIRA SOARES – A minha proposta é a de que alguns colegas do Conselho que estejam mais envolvidos possam participar dessa reunião, juntamente com o senhor, para que nós possamos argumentar e levantar questões que talvez sejam pertinentes a partir do ponto de vista do Conselho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL CN - 34
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (2ª Reunião) 13/03/2017

Lista de documentos pertinentes à reunião:

1- Lista de Presença;

2- Of. PRESI 003/2017 da Associação Nacional de Jornais;

3- Relatório sobre o PL nº 2.611, de 2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Conselho de Comunicação Social

Reunião: 2ª Reunião do CCS
Data: 13 de março de 2017 (segunda-feira), às 14h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS

TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	
Walter Vieira Ceneviva	1. Paulo Machado de Carvalho Neto
Representante das empresas de televisão (inciso II)	
José Francisco de Araújo Lima	1. Márcio Novaes
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	
VAGO	1. Maria Célia Furtado
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	
Roberto Dias Lima Franco	1. Liliana Nakonechnyj
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	
Celso Augusto Schröder	1. Maria José Braga
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	
José Catarino do Nascimento	1. Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	
Sydney Sanches	1. Jorge Coutinho
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	
Pedro Pablo Lazzarini	1. Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva
Representante da sociedade civil (inciso IX)	
Ronaldo Lemos	1. Patrícia Blanco
Miguel Ângelo Cançado	2. Ismar de Oliveira Soares
Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	3. VAGO
Murillo de Aragão	4. VAGO
Davi Emerich	5. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS
www.anj.org.br

Brasília, 15 de fevereiro de 2017.
PRESI-003/17

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Brasília – DF

CC.: Senhor Miguel Ângelo Cançado – Presidente do Conselho de Comunicação Social - CCS

REF.: Substituição de representante titular de empresas de imprensa escrita no CCS

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

A Associação Nacional de Jornais (ANJ) vem à presença de V.Exa. fazer a indicação do **jornalista Ricardo Bulhões Pedreira**, diretor executivo da Associação Nacional de Jornais (ANJ), como representante Titular de empresas de imprensa escrita no Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, em substituição ao meu nome, indicado em 6 de abril de 2015 pelo ofício Presi-003/15.

Cordialmente,

Marcelo Antônio Rech
Presidente da ANJ

SAF/SUL, Quadra 2, Bloco D – Ed. Via Esplanada, Sala 101 – 70070-600 – Brasília - DF – Brasil
tel.: (61) 2104-4646 – fax: (61) 2104-4641 – anj@anj.org.br - www.anj.org.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RELATÓRIO SOBRE O PL Nº 2.611, DE 2015
PARECER Nº /2017 – CCS

Brasília-DF, 13 de março de 2017.

Conselheiro Relator: Nascimento Silva
Conselheiros: Ronaldo Lemos, Araújo Lima, Walter Vieira Ceneviva e Liliana Nakonechnyj

Nos termos do parágrafo único, do art. 32 do Regimento Interno deste Conselho de Comunicação Social, órgão auxiliar do Congresso Nacional, venho, como membro integrante da comissão de relatoria constituída para o estudo e desenvolvimento do relatório sobre o PL nº 2.611, de 2015, que "altera a Lei nº 12.485, de 12.09.2011, para inserir a possibilidade de adaptação das outorgas dos Serviços de TV por Assinatura – TVA, criado pelo Decreto nº 95.744, de 23.02.1988, para serviços de radiodifusão de sons e imagens" apresentar Voto, e submeter à apreciação dos demais Conselheiros as considerações e conclusões sobre o tema para posterior deliberação do Plenário:

INTRODUÇÃO

Este voto visa apresentar análise técnica e jurídica sobre o PL nº 2.611, de 2015, que "altera a Lei nº 12.485, de 12.09.2011, para inserir a possibilidade de adaptação das outorgas dos Serviços de TV por Assinatura – TVA, criado pelo Decreto nº 95.744, de 23.02.1988, para serviços de radiodifusão de sons e imagens" em tramitação no Congresso Nacional e distribuído pelo Conselho de Comunicação Social para análise desta Comissão de Relatoria, com vistas a formalizar a manifestação do Conselho sobre as matérias.

Tem o intuito também de contribuir com o Poder Legislativo Federal na discussão das matérias de interesse, ao incluir considerações acerca da efetividade, necessidade e concordância aos princípios fundamentais expostos na legislação hodierna e Constituição Federal.

Contextualização histórica dos serviços de radiodifusão e telecomunicações.

Embora o surgimento da radiodifusão no Brasil esteja intimamente atrelado ao setor privado (como nos Estados Unidos e diferentemente da Europa), sempre houve uma grande centralização das atribuições de outorga e de renovação no Poder Executivo Federal.

Aliás, data de 1931 o primeiro ato normativo regulador da radiodifusão pátria, mais precisamente o Decreto nº 20.047, de 27 de maio de 1931, promulgado pelo então presidente Getúlio Vargas e que afirmava a competência exclusiva do Governo Federal para regulamentar a telegrafia, a radiotelegrafia e as atividades de radiodifusão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No ano seguinte adveio o Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, que foi o principal diploma legal que regulamentou a radiodifusão em seus primeiros anos, até o advento da ainda vigente Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Este Decreto nº 21.111 estabeleceu, dentre outras regras, que o serviço de radiodifusão era considerado de interesse nacional e que poderiam ser instaladas estações pela União "ou, mediante concessão do Governo Federal, por sociedades civis, companhias ou empresas nacionais idôneas", sendo os prazos das concessões de, no máximo, 10 (dez) anos, renováveis "a juízo do Governo".

Na Constituição de 1934, o trusteeship model foi construído com base constitucional e, em seu artigo 5º, VIII, determinava a competência privativa da União para "explorar ou dar concessão aos serviços de tellegraphos e radiocommunicação".

Em 27 de agosto de 1962, a Lei nº 4.117/62 instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, que se tornou o marco regulatório do setor de telecomunicações, incluindo entre os serviços o de radiodifusão.

Os doutrinadores consideram a concessão de serviço público a primeira forma utilizada pelo Poder Público para transferir a terceiros a execução de serviço público, surgida no "momento em que o Estado foi assumindo novos encargos no campo social e econômico, deixando de ser exclusivamente liberal".

Desde a Constituição de 1934, portanto, os textos constitucionais posteriores mantiveram o trusteeship model, sendo que a Constituição Federal de 1988 afirmava em seu artigo 21:

"Art. 21.....

XI - explorar, diretamente ou mediante concessão a empresas sob controle acionário estatal, os serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados e demais serviços públicos de telecomunicações, assegurada a prestação de serviços de informações por entidades de direito privado através da rede pública de telecomunicações explorada pela União;

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e demais serviços de telecomunicações;"

Em 1995, a Emenda Constitucional nº 08 alterou a redação do artigo 21, ficando assim estabelecido:

"Art. 21. Compete à União: .....
.....

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, com a alteração do texto constitucional pela emenda nº 8, as empresas exploradoras dos serviços de telecomunicações não precisavam mais estar sob controle acionário estatal e passariam a ser reguladas por uma lei específica.

Adicionalmente, a Emenda Constitucional n.º 08/95 deixou claro que tal lei regularia tão somente os serviços de telecomunicações, mas não o serviço de radiodifusão.

Diante das alterações no texto constitucional, em 1997, foi publicada a Lei nº 9.472 de 1997, conhecida como a Lei Geral de Telecomunicações, que revogou parcialmente o antigo Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4.117/1962), passando a regular os serviços de telecomunicações, e criou a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL - órgão de fiscalização das telecomunicações.

A Lei Geral das Telecomunicações determinou que os serviços de telecomunicações são atividades que possibilitam a oferta de telecomunicação, que é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza (art. 60, da lei 9.472/1997).

Já a radiodifusão permaneceu sob a regência do Código Brasileiro de Telecomunicações. De acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), como já mencionado, a radiodifusão é um serviço destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo o rádio e a televisão.

E é o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que elucida que concessão "é a autorização outorgada pelo poder competente a entidades executoras de serviços de radiodifusão sonora de caráter nacional ou regional e de televisão", enquanto permissão "é a autorização outorgada pelo poder competente a entidades para execução de serviço de radiodifusão de caráter local".

RELATÓRIO

Dos Serviços de Acesso Condicionado:

Como demonstrado, o serviço de radiodifusão, de recepção livre e gratuita, possui legislação específica (CBT), não se confundindo com os serviços de distribuição de conteúdo de competência de outorga da ANATEL, regulamentados pela lei nº 12.485/2011, que regulamenta os serviços de acesso condicionado – SEAC.

No mesmo sentido, é importante salientar que o Serviço de TV por assinatura – TVA foi instituído antes da publicação da Constituição Federal de 1988, quando o CBT ainda regulamentava os serviços de telecomunicações e radiodifusão.

Portanto, atualmente, sob a égide da hodierna legislação, ao se tratar de Serviço de TV por assinatura – TVA, regulamentado pela lei nº 12.485/2011, como pretende o PL nº 2.611, de 2015, tratamos de um serviço de telecomunicações, que não se confunde com o serviço de radiodifusão.

Da Inconstitucionalidade do PL nº 2.611, de 2015:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O processo de outorga de radiodifusão de sons ou de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório (Lei nº 8.666/93), na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga. Ademais, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a outorga dos serviços de radiodifusão é de competência do Poder Executivo, pois veja:
"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão. "

Assim, caso seja aprovado o PL nº 2.611, de 2015, preocupa a compulsoriedade do Poder Executivo outorgar novos canais de radiodifusão e assinar contrato público de concessão com entidades privadas, sem o devido processo legal (licitação) e sem qualquer análise prévia de viabilidade técnica e/ou econômica.

Portanto, lei federal, de competência do Poder Legislativo, que obrigue o Poder Executivo a outorgar concessões públicas de radiodifusão, de competência do Poder Executivo, s.m.j., sofre de vícios insanáveis, além de desrespeitar princípios fundamentais previstos na Constituição Federal, como o Princípio da Separação de Poderes, da Livre Iniciativa e da Isonomia.

CONCLUSÃO

Da forma que está proposto, através do Projeto de Lei Nº 2611/2015, o Poder Legislativo obriga o Poder Executivo a dispensar todo o processo legal de concessão de canais de televisão, que passa por licitação, e a outorgar canais de radiodifusão a concessionários de serviço diverso, o de TVA, afrontando o Princípio da Separação dos Poderes.

Portanto, esta Comissão de Relatoria propõe, sob a forma de sugestão para deliberação do Conselho de Comunicação Social, que formalize os termos e fundamentos do presente Voto como o parecer do Conselho sobre a matéria, com a sugestão de rejeição da proposta ora analisada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Peço à assessoria que o faça com a máxima urgência.

Muito obrigado, Conselheiro.

Não há mais inscritos.

Consulto os membros da sociedade civil se há alguma manifestação. (*Pausa.*)

Não havendo manifestação, agradeço a presença de todos, convocando a próxima reunião para o dia 3 de abril, a partir de 9 horas da manhã, com sessão plenária à tarde.

Muito obrigado. Desejo a todos um bom retorno aos seus lares.

(*Iniciada às 14 horas e 8 minutos, a reunião é encerrada às 15 horas e 59 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 22, DE 2017

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 769**, de 20 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R$ 100.000.000,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 4 de abril de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 10 Senadores e 30 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
1º VICE-PRESIDENTE: VAGO
2ª VICE-PRESIDENTE: VAGO
3º VICE-PRESIDENTE: VAGO
Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: VAGO
Relator da Receita: VAGO

Designação: 13/03/2017
Instalação: 28/03/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Rose de Freitas - ES (29)	1. Raimundo Lira - PB (29)
Valdir Raupp - RO (29)	2. Hélio José - DF (29)
Kátia Abreu - TO (29)	3. Airton Sandoval - SP (29)
Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
Tasso Jereissati - PSDB/CE	1. Paulo Bauer - PSDB/SC
Davi Alcolumbre - DEM/AP (21)	2. Maria do Carmo Alves - DEM/SE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Humberto Costa - PT/PE (10)	1. Gleisi Hoffmann - PT/PR (10)
Acir Gurgacz - PDT/RO (10)	2. Lindbergh Farias - PT/RJ (10)
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Vicentinho Alves - PR/TO (12)	1. VAGO (11)
Pedro Chaves - PSC/MS (12)	2. VAGO (11)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE (6)	1. VAGO (6)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Benedito de Lira - PP/AL (5)	1. José Medeiros - PSD/MT (5)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PHS, PP, PTdoB, PTN	
Cacá Leão - PP/BA (22)	1. Renato Andrade - PP/MG (22)
Maia Filho - PP/PI (22)	2. VAGO (22)
Julio Lopes - PP/RJ (22,25)	3. Roberto Britto - PP/BA (22,25)
Carlos Henrique Gaguim - PTN/TO (22)	4. Antônio Jácome - PTN/RN (22)
PMDB	
Hugo Motta - PB (20)	1. Hildo Rocha - MA (20)
João Arruda - PR (20)	2. Josi Nunes - TO (20)
Laura Carneiro - RJ (20)	3. Kaio Maniçoba - PE (20)
Vitor Valim - CE (20)	4. Veneziano Vital do Rêgo - PB (20)
PT	
Bohn Gass - RS (24)	1. Jorge Solla - BA (24)
Zé Carlos - MA (24)	2. Marcon - RS (24)
José Airton Cirilo - CE (24)	3. Nelson Pellegrino - BA (24)
Vander Loubet - MS (24)	4. Zeca Dirceu - PR (24)
PSDB	
VAGO (17)	1. Giuseppe Vecci - GO (23)
VAGO (17)	2. Domingos Sávio - MG (23)
VAGO (17)	3. Raimundo Gomes de Matos - CE (23)
PR	
Bilac Pinto - MG (7)	1. Gorete Pereira - CE (7)
Edio Lopes - RR (7)	2. Wellington Roberto - PB (7)
PSD	
Evandro Roman - PR (26)	1. Edmar Arruda - PR (26)
Jaime Martins - MG (26)	2. Victor Mendes - MA (26)
PSB	
Hugo Leal - RJ (18,28)	1. Gonzaga Patriota - PE
João Fernando Coutinho - PE (18)	2. Danilo Forte - CE
PROS, PRP, PSL, PTB	
Nilton Capixaba - PTB/RO (16)	1. Pedro Fernandes - PTB/MA (16)
VAGO (16)	2. VAGO (15,16)
DEM	
Elmar Nascimento - BA (19)	1. Mandetta - MS
Professora Dorinha Seabra Rezende - TO (19)	2. Misael Varella - MG
PRB	
Rosangela Gomes - RJ (13)	1. Alan Rick - AC (13)
PDT	
Weverton Rocha - MA (8)	1. Julião Amin - MA (8,27)
SD	
Laudivio Carvalho - MG (9)	1. Delegado Francischini - PR (9)
PSC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Professor Victório Galli - MT (4)	1. Andre Moura - SE (14)
PCdoB	
Orlando Silva - SP (2)	1. Professora Marcivania - AP (2)
PPS (1)	
Rubens Bueno - PR (3)	1. Carmen Zanotto - SC (3)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do regimento Comum.
2. Designados, como membro titular, o Deputado Orlando Silva, e, como membro suplente, a Deputada Professora Marcivania, em 08-03-2017, conforme indicação da Liderança do PCdoB(Ofício nº 16, de 2017).
3. Designados, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, e, como membro suplente, a Deputada Carmen Zanotto, em 13-03-2017, conforme indicação da Liderança do PPS (Ofício nº 24, de 2017).
4. Designado, como membro titular, o Deputado Professor Victório Galli, em 16-03-2017, conforme indicação da Liderança do PSC (Ofício nº 15, de 2017).
5. Designados, como membro titular, o Senador Benedito de Lira, e, como membro suplente, o Senador José Medeiros, em 16-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Ofício nº 37, de 2017).
6. Designado, como membro titular, o Senador Antônio Carlos Valadares, em 13-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 12, de 2017).
7. Designados, como membros titulares, os Deputados Bilac Pinto e Edio Lopes, em substituição, respectivamente, aos Deputados José Rocha e Paulo Feijó, e, como membros suplentes, os Deputados Gorete Pereira e Wellington Roberto, em substituição, respectivamente, aos Deputados José Carlos Araújo e Gorete Pereira, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 82, de 2017, da Liderança do PR.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Weverton Rocha, em substituição ao Deputado Ariosto Holanda, e, como membro suplente, o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado Carlos Eduardo Cadoca, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 25, de 2017, da Liderança do PDT.
9. Designado, como membro titular, o Deputado Laudivio Carvalho, em substituição ao Deputado Augusto Carvalho, e, como membro suplente, o Deputado Delegado Francischini, em substituição ao Deputado Carlos Manato, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 32, de 2017, da Liderança do SD.
10. Designados, como membros titulares, os Senadores Humberto Costa e Acir Gurgacz, e, como membros suplentes, os Senadores Gleisi Hoffmann e Lindbergh Farias, em 16-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 46, de 2017).
11. Retirados, como membros suplentes, os Senadores Pedro Chaves e Armando Monteiro, em 21-3-2017, conforme Ofício nº 33, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.
12. Designados, como membros titulares, os Senadores Vicentinho Alves e Pedro Chaves em substituição, respectivamente, aos Senadores Fernando Collor e Magno Malta, em 21-3-2017, conforme Ofício nº 032, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.
13. Designada, como membro titular, a Deputada Rosangela Gomes, em substituição ao Deputado Beto Mansur, e, como membro suplente, o Deputado Alan Rick, em substituição ao Deputado Lincoln Portela, em 22-3-2017, conforme Ofício nº 56, de 2017, da Liderança do PRB.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Andre Moura, em vaga existente, em 22-3-2017, conforme Ofício nº 16, de 2017, da Liderança do PSC.
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Valtenir Pereira, em substituição ao Deputado Wilson Filho, em 22-3-2017, conforme Ofício nº 22, de 2017, da Liderança do Bloco PTB.
16. Designados, como membros titulares, os Deputados Nilton Capixaba e Toninho Wandscheer e, como membros suplentes, os deputados Pedro Fernandes e Wilson Filho, em 16-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PSL/PRP (Ofício nº 13, de 2017).
17. Designados como membros titulares os Deputados Célio Silveira, Carlos Sampaio e Marcus Pestana em substituição, respectivamente aos Deputados Bonifácio de Andrada, Jutahy Junior e Luiz Carlos Hauly, em 28-03-2017, conforme Ofício nº 295, de 2017, da Liderança do PSDB (CD).
18. Designado, como membros titulares, os Deputados Tenente Lúcio e João Fernando Coutinho, em substituição, respectivamente aos Deputados Gonzaga Patriota e Átila Lira, e, como membros suplentes, os Deputados Gonzaga Patriota e Danilo Forte, em substituição as Deputadas Janete Capiberibe e Maria Helena, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 51, de 2017, da Liderança do PSB.
19. Designados, como membros titulares, os Deputados Elmar Nascimento e Professora Dorinha Seabra Rezende em substituição, respectivamente, aos Deputados Jorge Tadeu Mudalen e Carlos Melles, e, como membros suplentes, os Deputados Mandetta e Misael Varella, em substituição, respectivamente, aos Deputados José Carlos Aleluia e Pauderney Avelino, em 27-3-2017, conforme Ofício nº 101, de 2017, da Liderança do DEM.
20. Designados, como membros titulares, os Deputados Hugo Motta, João Arruda, Laura Carneiro e Vitor Valim em substituição, respectivamente, aos Deputados Valdir Colatto, Mauro Lopes, Darcísio Perondi e Edinho Bez, e, como membros suplentes, os Deputados Hildo Rocha, Josi Nunes, Kaio Maniçoba e Veneziano Vital do Rêgo, em substituição, respectivamente, aos Deputados Aníbal Gomes, Hermes Parcianello, Marinha Raupp e Elcione Barbalho, em 27-3-2017, conforme Ofício nº 178, de 2017, da Liderança do PMDB.
21. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em substituição ao Senador José Agripino, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 10, de 2017, da Liderança do DEM.
22. Designados, como membros titulares, os Deputados Cacá Leão, Maia Filho, Beto Rosado e Carlos Henrique Gaguim, em substituição, respectivamente, aos Deputados Roberto Balestra, Dilceu Sperafico, Luis Carlos Heinze e Dr. Sinval Malheiros, e, como membros suplentes, os Deputados Renato Andrade, Roberto Britto e Antônio Jácome, em substituição, respectivamente, aos Deputados Marcus Vicente, Jorge Boeira e Luiz Carlos Ramos, e retirado da vaga de suplente o Deputado Paulo Maluf, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 68, de 2017, da Liderança do PP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23. Designados como membros suplentes os Deputados Giuseppe Vecci, Domingos Sávio e Raimundo Gomes de Matos, em substituição, respectivamente, aos Deputados Silvio Torres, Raimundo Gomes de Matos e Eduardo Barbosa, em 28/03/2017, conforme Ofício nº 296, de 2017, da Liderança do PSDB (CD).
24. Designados, como membros titulares, os Deputados Bohn Gass, Zé Carlos, José Airton e Vander Loubet, em substituição, respectivamente, aos Deputados Arlindo Chinaglia, Luiz Sérgio, Henrique Fontana e Nelson Pellegrino, e, como membros suplentes, os Deputados Jorge Solla, Marcon, Nelson Pellegrino e Zeca Dirceu, em substituição, respectivamente, aos Deputados Benedita da Silva, Luiz Couto, José Mentor e Leonardo Monteiro, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 181, de 2017, da Liderança do PT.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Julio Lopes, em substituição ao Deputado Beto Rosado, e, como membro suplente, o Deputado Beto Rosado, em substituição ao Deputado Roberto Britto, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 71, de 2017, da Liderança do Bloco PP/PHS/PTN/PTdoB.
26. Designados, como membros titulares, os Deputados Evandro Roman e Jaime Martins em substituição, respectivamente, aos Deputados Reinhold Stephanes e Átila Lins, e, como membros suplentes, os Deputados Edmar Arruda e Victor Mendes, em substituição, respectivamente, aos Deputados Jaime Martins e Paulo Magalhães, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 129, de 2017, da Liderança do PSD.
27. Designado, como membro suplente, o Deputado Julião Amin, em substituição ao Deputado Félix Mendonça Júnior,em 29-3-2017, conforme Ofício nº 37, de 2017, da Liderança do Bloco PDT.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Leal, em substituição Tenente Lucio, em 30-3-2017, conforme Ofício nº 58, de 2017, da Liderança do PSB.
29. Designados, como membros titulares, os Senadores Rose de Freitas, Valdir Raupp e Kátia Abreu, e, como membros suplentes, os Senadores Raimundo Lira, Hélio José e Airton Sandoval, em 05-04-2017, conforme indicação da Liderança do PMDB no Senado (Ofício nº 57, de 2017).

Secretário: Robson Luiz Fialho Coutinho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I. Transporte	Deputado Milton Monti (PR-SP)
II. Saúde	Deputado Lúcio Vale (PR-PA)
III. Educação e Cultura	Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
IV. Integração Nacional	Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
V. Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário	Deputado Adelmo Carneiro Leão (PT-MG)
VI. Desenvolvimento Urbano	Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
VII. Turismo	Deputado Paulão (PT-AL)
VIII. Ciência e Tecnologia e Comunicações	Deputado Rodrigo de Castro (PSDB-MG)
IX. Minas e Energia	Deputado Bebeto (PSB-BA)
X. Esporte	Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
XI. Meio Ambiente	Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)
XII. Fazenda e Planejamento	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
XIII. Indústria, Comércio e Micro e Pequenas Empresas	Deputado Cleber Verde (PRB-MA)
XIV. Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado Paulo Azi (DEM-BA)
XV. Defesa e Justiça	Senador Otto Alencar (PSD-BA)
XVI. Presidência, Poder Legislativo, Poder Judiciário, MPU, DPU e Relações Exteriores	Deputado Mário Negromonte Jr. (PP-BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Daniel Vilela (PMDB-GO)
RELATOR: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

Designação: 21/02/2017
Instalação: 22/03/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Garibaldi Alves Filho - RN	1. José Maranhão - PB
Romero Jucá - RR	2. João Alberto Souza - MA
Renan Calheiros - AL	3. Raimundo Lira - PB
Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Tasso Jereissati - PSDB/CE
José Agripino - DEM/RN	2. Maria do Carmo Alves - DEM/SE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Jorge Viana - PT/AC (3)	1. Humberto Costa - PT/PE (3)
Regina Sousa - PT/PI (3)	2. Paulo Rocha - PT/PA (3)
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Fernando Collor - PTC/AL	1. Pedro Chaves - PSC/MS
Magno Malta - PR/ES	2. Armando Monteiro - PTB/PE
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (8)	1. VAGO (8)
Sérgio Petecão - PSD/AC (8)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE (2)	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (2)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Daniel Vilela - GO (7)	1. Josi Nunes - TO (7)
Sergio Souza - PR (7)	2. Valdir Colatto - SC (7)
PHS, PP, PTdoB, PTN	
Simão Sessim - PP/RJ	1. Nelson Meurer - PP/PR
Ademir Camilo - PTN/MG	2. Dr. Sinval Malheiros - PTN/SP
PSDB	
Otavio Leite - RJ (10)	1. Jutahy Junior - BA
PROS, PRP, PSL, PTB	
Eros Biondini - PROS/MG (9)	1. Arnaldo Faria de Sá - PTB/SP
PR	
José Rocha - BA	1. Paulo Feijó - RJ
PT	
Nilto Tatto - SP (4)	1. Leonardo Monteiro - MG (4,11)
PSD	
Thiago Peixoto - GO (12)	1. Victor Mendes - MA (12)
PSB	
Luiz Lauro Filho - SP (6)	1. Janete Capiberibe - AP (6)
DEM	
Jorge Tadeu Mudalen - SP	1. Carlos Melles - MG
PRB (1)	
Carlos Gomes - RS (5)	1. Roberto Sales - RJ (5)

Notas:

1. * Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional
2. Designado, como membro titular, o Senador Fernando Bezerra Coelho e, como membro suplente, a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 22, de 2017).
3. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana e Regina Sousa, e, como membros suplentes, os Senadores Humberto Costa e Paulo Rocha, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 17, de 2017).
4. Designado, como membro titular, o Deputado Nilto Tatto, em substituição ao Deputado Arlindo Chinaglia, e, como membro suplente, o Deputado Leo de Brito, em substituição ao Deputado Luiz Sérgio, em 8-3-2017, conforme Ofício nº 107, de 2017, da Liderança do PT.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Gomes, em substituição ao Deputado Beto Mansur, e, como membro suplente, o Deputado Roberto Sales, em substituição ao Deputado Lincoln Portela, em 9-3-2017, conforme Ofício nº 48, de 2017, da Liderança do PRB.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Lauro Filho, em substituição ao Deputado Gonzaga Patriota, e, como membro suplente, a Deputada Janete Capiberibe, em substituição ao Deputado Átila Lira, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 31, de 2017, da Liderança do PSB.
7. Designados, como membros titulares, os Deputados Daniel Vilela e Sergio Souza em substituição, respectivamente, aos Deputados Valdir Colatto e Mauro Lopes, e, como membros suplentes, os Deputados Josi Nunes e Valdir Colatto, em substituição, respectivamente, aos Deputados Darcísio Perondi e Edinho Bez, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 132, de 2017, da Liderança do PMDB.
8. Designados, como membros titulares, os Senadores Otto Alencar e Sérgio Petecão em substituição, respectivamente, aos Senadores Lasier Martins e Benedito de Lira, e retirada a indicação da Senadora Ana Amélia como suplente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
9. Designado, como membro titular, o Deputado Eros Biondini, em substituição ao Deputado Paes Landim, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 20, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PLS/PRP.
10. Designado, como membro titular, o Deputado Otavio Leite, em substituição ao Deputado Bonifácio de Andrada, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 169, de 2017, da Liderança do PSDB.
11. Designado, como membro suplente, o Deputado Leonardo Monteiro, em substituição ao Deputado Leo de Brito, em 27-3-2017, conforme Ofício nº 161, de 2017, da Liderança do PT.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Thiago Peixoto, em substituição ao Deputado Reinhold Stephanes, e, como membro suplente, o Deputado Victor Mendes, em substituição ao Deputado Átila Lins, em 29-3-2017, conforme Ofício nº 134, de 2017, da Liderança do PSD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.055061/2017-32

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): (61) 3303-3534
E-mail: cocm@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Bruna Furlan (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL)

Instalação: 03/04/2017

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Bruna Furlan (PSDB/SP)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Fernando Collor (PTC/AL)
Líder da Maioria Deputado Arthur Lira (PP/AL)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
Líder da Minoria Deputado José Guimarães (PT/CE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Humberto Costa (PT/PE)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria VAGO	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Roberto Requião (PMDB/PR) (2)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria VAGO	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Jorge Viana (PT/AC) (1,2)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional VAGO	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** VAGO

Notas:
1. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Jorge Viana, conforme Ofício nº 002/2017.
2. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Maioria no Senado Federal, o Senador Roberto Requião, conforme Ofício nº 089/2017.

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 21/02/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Simone Tebet - MS (17)	1. Airton Sandoval - SP (17)
Marta Suplicy - SP (17)	2. Valdir Raupp - RO (17)
Kátia Abreu - TO (17)	3. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Ricardo Ferraço - PSDB/ES
Ronaldo Caiado - DEM/GO	2. José Agripino - DEM/RN
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Ângela Portela - PT/RR (6)	1. Fátima Bezerra - PT/RN (6)
Regina Sousa - PT/PI (6)	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (6)
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Armando Monteiro - PTB/PE	1. Pedro Chaves - PSC/MS
Vicentinho Alves - PR/TO	2. Eduardo Lopes - PRB/RJ
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (2)	1. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Ana Amélia - PP/RS (11)	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Elcione Barbalho - PA (5)	1. Lelo Coimbra - ES
Newton Cardoso Jr - MG	2. Laura Carneiro - RJ (16)
Walter Alves - RN	3. Darcísio Perondi - RS
Simone Morgado - PA	4. Dulce Miranda - TO
PHS, PP, PTdoB, PTN	
Iracema Portella - PP/PI (9)	1. VAGO
Alexandre Baldy - PTN/GO	2. VAGO
Conceição Sampaio - PP/AM (9)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
PT	
Ana Perugini - SP (8)	1. Benedita da Silva - RJ (8)
Luizianne Lins - CE (8)	2. Margarida Salomão - MG (8)
Maria do Rosário - RS (8)	3. Erika Kokay - DF (8)
PSDB	
Shéridan - RR (13)	1. VAGO
Pedro Cunha Lima - PB	2. VAGO
Fábio Sousa - GO	3. VAGO
PROS, PRP, PSL, PTB	
Eros Biondini - PROS/MG	1. Josué Bengtson - PTB/PA
Dâmina Pereira - PSL/MG (14)	2. Nelson Marquezelli - PTB/SP
PR	
Aelton Freitas - MG	1. Luiz Nishimori - PR
Delegado Edson Moreira - MG	2. Delegado Waldir - PSD/MG
PSD	
Raquel Muniz - MG (15)	1. Joaquim Passarinho - PA
Marcos Reategui - AP (15)	2. Indio da Costa - PSB/SP
PSB	
Keiko Ota - SP (12)	1. Fabio Garcia - MT
Luana Costa - MA (12)	2. Heitor Schuch - RS
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende - TO (7)	1. VAGO (7)
Norma Ayub - ES (7)	2. VAGO
PRB	
Rosangela Gomes - RJ (10)	1. Silas Câmara - AM
PDT	
Flávia Morais - GO (3)	1. VAGO
PSC	
Professor Victório Galli - MT	1. Takayama - PR
PPS (1)	
Carmen Zanotto - SC (4)	1. Eliziane Gama - MA (4)

Notas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.055061/2017-32

1. * Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional
2. Designada, como membro titular, a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 23, de 2017).
3. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do PDT (Ofício nº 11, de 2017).
4. Designada, como membro titular, a Deputada Carmen Zanotto, em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, e, como membro suplente, a Deputada Eliziane Gama, em substituição ao Deputado Alex Manente, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 20, de 2017, da Liderança do PPS.
5. Designada, como membro titular, a Deputada Elcione Barbalho, em substituição ao Deputado Baleia Rossi, em 6-3-2017, conforme Ofício nº 95, de 2017, da Liderança do PMDB.
6. Designadas, como membros titulares, as Senadoras Angela Portela e Regina Sousa em substituição, respectivamente, aos Senadores Gleisi Hoffmann e Acir Gurgacz e, como membros suplentes, as Senadoras Fátima Bezerra e Gleisi Hoffmann, em substituição, respectivamente, aos Senadores Lindbergh Farias e Fátima Bezerra, em 7-3-2017, conforme Ofício nº 25, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
7. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Professora Dorinha Seabra Rezende e Norma Ayub em substituição, respectivamente, aos Deputados Efraim Filho e José Carlos Aleluia, e o Deputado Paulo Azi deixa a composição da comissão, como membro suplente, em 9-3-2017, conforme Ofício nº 81, de 2017, da Liderança do DEM.
8. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Ana Perugini, Luizianne Lins e Maria do Rosário em substituição, respectivamente, aos Deputados Carlos Zarattini, Ságuas Moraes e Erika Kokay, e, como membros suplentes, as Deputadas Benedita da Silva, Margarida Salomão e Erika Kokay, em substituição, respectivamente, aos Deputados Henrique Fontana, Paulo Pimenta e Luiz Couto, em 8-3-2017, conforme Ofício nº 108, de 2017, da Liderança do PT.
9. Designadas, como membros titulares, a Deputada Iracema Portella, em substituição ao Deputado Arthur Lira, e a Deputada Conceição Sampaio, em vaga existente, em 9-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do PP.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Rosangela Gomes, em substituição ao Deputado Cleber Verde, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 53, de 2017, da Liderança do PRB.
11. Designada, como membro titular, a Senadora Ana Amélia, em substituição ao Senador Benedito de Lira, e, como membro suplente, o Senador Omar Aziz, em vaga existente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 35, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
12. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Keiko Ota e Luana Costa em substituição, respectivamente, à Deputada Tereza Cristina e ao Deputado Bebeto, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 32, de 2017, da Liderança do PSB.
13. Designada, como membro titular, a Deputada Shéridan, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 165, de 2017, da Liderança do PSDB.
14. Designada, como membro titular, a Deputada Dâmina Pereira, em substituição ao Deputado Jovair Arantes, em 22-3-2017, conforme Ofício nº 24, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/PROS/PSL/PRP.
15. Designados, como membros titulares, os Deputados Raquel Muniz e Marcos Reategui em substituição, respectivamente, aos Deputados Marcos Montes e Paulo Magalhães, em 29-3-2017, conforme Ofício nº 130, de 2017, da Liderança do PSD.
16. Designada, como membro suplente, a Deputada Laura Carneiro, em substituição ao Deputado Daniel Vilela, em 30-3-2017, conforme Ofício nº 202, de 2017, da Liderança do PMDB.
17. Designados, como membros titulares, as Senadoras Simone Tebet, Marta Suplicy e Kátia Abreu, e como membros suplentes, os Senadores Airton Sandoval e Valdir Raupp, em 05-04-2017, conforme indicação da Liderança do PMDB (Ofício nº 92, de 2017).

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.055061/2017-32

CMCVM - Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

Subcomissão Permanente de Combate ao Estupro - SCPCE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

Designação: 07/03/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Simone Tebet - MS (9)	1. Elmano Férrer - PI (9)
Kátia Abreu - TO (9)	2. Marta Suplicy - SP (9)
Rose de Freitas - ES	3. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Ricardo Ferraço - PSDB/ES
Ronaldo Caiado - DEM/GO	2. José Agripino - DEM/RN
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
José Pimentel - PT/CE (3)	1. Jorge Viana - PT/AC (3)
Paulo Rocha - PT/PA (3)	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (3)
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Armando Monteiro - PTB/PE	1. Pedro Chaves - PSC/MS
Vicentinho Alves - PR/TO	2. Eduardo Lopes - PRB/RJ
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
Roberto Rocha - PSB/MA (2)	1. Antonio Carlos Valadares - PSB/SE (7)
Cristovam Buarque - PPS/DF (2)	2. João Capiberibe - PSB/AP (8)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Ana Amélia - PP/RS (5)	1. Otto Alencar - PSD/BA (5)
José Medeiros - PSD/MT (5)	2. Roberto Muniz - PP/BA (5)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Hildo Rocha - MA (4)	1. André Amaral - PB (4)
Moses Rodrigues - CE (4)	2. Simone Morgado - PA
PHS, PP, PTdoB, PTN	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Alexandre Baldy - PTN/GO	2. VAGO
PT	
Carlos Zarattini - SP	1. Ságuas Moraes - MT
PSDB	
Bonifácio de Andrada - MG (10)	1. Pedro Cunha Lima - PB
PROS, PRP, PSL, PTB	
Arnaldo Faria de Sá - PTB/SP (6)	1. Paes Landim - PTB/PI (6)
PR	
Jorginho Mello - SC	1. Laerte Bessa - DF
PSD	
Marcos Montes - MG	1. Paulo Magalhães - BA
PSB	
Tereza Cristina - MS	1. Bebeto - BA
DEM	
Efraim Filho - PB	1. Marcelo Aguiar - SP
PRB (1)	
Celso Russomanno - SP (11)	1. Silas Câmara - AM

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional
2. Designados, como membros titulares, o Senador Roberto Rocha e o Senador Cristovam Buarque, em 07-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 29, de 2017).
3. Designados, como membros titulares, os Senadores Jose Pimentel e Paulo Rocha, e, como membros suplentes, os Senadores Jorge Viana e Gleisi Hoffmann, em 07-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 26, de 2017).
4. Designados, como membros titulares, os Deputados Hildo Rocha e Moses Rodrigues em substituição, respectivamente, aos Deputados Baleia Rossi e Newton Cardoso Jr, e, como membro suplente, o Deputado André Amaral, em substituição ao Deputado Walter Alves, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 133, de 2017, da Liderança do PMDB.
5. Designados, como membros titulares, os Senadores Ana Amélia e José Medeiros em substituição, respectivamente, aos Senadores Benedito de Lira e Lasier Martins, e, como membros suplentes, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Roberto Muniz, em vaga existente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 36, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Faria de Sá, em substituição ao Deputado Eros Biondini, e, como membro suplente, o Deputado Paes Landim, em substituição ao Deputado Jovair Arantes, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 21, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PLS/PRP.
7. Designado, como membro suplente, o Senador Antonio Carlos Valadares, em vaga existente, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 32, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia.
8. Designado, como membro suplente, o Senador João Capiberibe, em vaga existente, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia.
9. Designados, como membros titulares, as Senadoras Simone Tebet e Kátia Abreu, em substituição, respectivamente, aos Senadores Renan Calheiros e Waldemir Moka, e, como membros suplentes, os Senadores Elmano Férrer e Marta Suplicy, em vagas existentes, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 60, de 2017, da Liderança do PMDB.
10. Designado, como membro titular, o Deputado Bonifácio de Andrada, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 164, de 2017, da Liderança do PSDB.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno, em substituição ao Deputado Cleber Verde, em 21-3-2017, conforme Ofício nº 58, de 2017, da Liderança do PRB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.055061/2017-32

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.055061/2017-32

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

Comissão Mista de Desburocratização (ATN nº 3, de 2016)

Finalidade: Destinada a avaliar processos, procedimentos e rotinas realizados por órgãos e entidades da administração pública federal, assim como as respectivas estruturas organizacionais, nos termos que especifica.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Julio Lopes (PP-RJ)
RELATOR: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

Designação: 08/12/2016
Instalação: 13/12/2016
Prorrogação: 22/12/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Garibaldi Alves Filho - PMDB/RN	
Simone Tebet - PMDB/MS	
Antonio Anastasia - PSDB/MG	
Paulo Rocha - PT/PA	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	
Wilder Morais - PP/GO	
Armando Monteiro - PTB/PE	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Efraim Filho - DEM/PB (2)	1. Valdir Colatto - PMDB/SC (1)
Julio Lopes - PP/RJ	2. Hugo Leal - PSB/RJ (3)
Leonardo Quintão - PMDB/MG	3. VAGO
Afonso Florence - PT/BA	4. VAGO
Jorginho Mello - PR/SC	5. VAGO
Paulo Abi-Ackel - PSDB/MG	6. VAGO
Tadeu Alencar - PSB/PE	

Notas:

1. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 13-12-2016, conforme Ofício nº 1018, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN.
2. Designado o Deputado Efraim Filho para vaga de titular, nos termos o Ofício nº 53, de 2017, do Presidente da Câmara dos Deputados.
3. Designado, como membro suplente, o Deputado Hugo Leal, em vaga existente, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 49, de 2017, da Liderança do PSB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Edio Lopes (PR-RR)
2ª VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

Designação: 07/04/2015
Instalação: 15/04/2015

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (2)
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (24)
Lindbergh Farias - PT/RJ (2)	3. Gladson Cameli - PP/AC
Maioria (PMDB)	
Dário Berger - PMDB/SC (8,36)	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. VAGO
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco Social Democrata	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. VAGO
Davi Alcolumbre - DEM/AP (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Moderador	
Cidinho Santos - PR/MT (21)	1. Eduardo Amorim - PSDB/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Aureo - SD/RJ (37)	1. Afonso Hamm - PP/RS
Carlos Henrique Gaguim - PTN/TO	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico - PP/PR	4. Professor Victório Galli - PSC/MT (19)
Edio Lopes - PR/RR	5. Lucas Vergilio - SD/GO (14,37)
Moses Rodrigues - PMDB/CE (31)	6. Fernando Monteiro - PP/PE
Paes Landim - PTB/PI (15)	7. Osmar Serraglio - PHS/RJ
Marcelo Matos - PHS/RJ (38)	8. Benito Gama - PTB/BA (15,16)
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4)
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB (10)
Mandetta - DEM/MS (5)	11. Rosangela Gomes - PRB/RJ (26)
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PT/ES
Benedita da Silva - PT/RJ (25,30)	2. Pepe Vargas - PT/RS (3,13)
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS	3. Hugo Leal - PSB/RJ
Felipe Bornier - PROS/RJ (27,33)	4. Jorginho Mello - PR/SC
Ságuas Moraes - PT/MT (11)	5. Zeca do Pt - PT/MS (30)
Rômulo Gouveia - PSD/PB (6)	6. Jaime Martins - PSD/MG (6)
Luiz Cláudio - PR/RO	7. José Fogaça - PMDB/RS (32)
Remídio Monai - PR/RR (9,22)	8. Capitão Augusto - PR/SP (29)
PSDB, PSB	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Sandro Alex - PSD/PR (18)
Elizeu Dionizio - PSDB/MS (28)	2. Heitor Schuch - PSB/RS (1,12)
Rubens Bueno - PPS/PR (34,35)	3. Vicentinho Júnior - PR/TO (1)
Rocha - PSDB/AC	4. VAGO (17)
Jose Stédile - PSB/RS (1)	5. Paulo Abi-Ackel - PSDB/MG (20)
Heráclito Fortes - PSB/PI (1)	6. VAGO
PDT	
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - MA
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. Angela Albino - PMDB/CE (23)

Notas:
1. Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
2. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Ságuas Moraes, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, em 8-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 668, de 2015, da Liderança do PT.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Schuch, em substituição à Deputada Tereza Cristina, em 15-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 238, de 2015, da Liderança do PSB.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Pepe Vargas, em vaga existente, em 20-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 697, de 2015, da Liderança do PT.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Maia Filho, em substituição ao Deputado Elizeu Dionizio, em 24-11-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2015, da Liderança do Solidariedade.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim, que deixa de ser suplente, em substituição ao Deputado Luis Carlos Busato, em 4-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 19, de 2016, da Liderança do PTB
16. Designado, como membro suplente, o Deputado Benito Gama, em vaga existente, em 17-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 27, de 2016, da Liderança do PTB.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado Elizeu Dionizio, em vaga existente, em 9-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 135, de 2016, da Liderança do PSDB.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Sandro Alex, em substituição ao Deputado Moses Rodrigues, em 16-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34, de 2016, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro suplente, o Deputado Professor Victório Galli, em substituição ao Deputado Edmar Arruda, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 43, de 2016, da Liderança do PSC.
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Abi-Ackel, em vaga existente, em 13-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 465, de 2016, da Liderança do PSDB.
21. Designado, como membro titular, o Senador Cidinho Santos, em substituição ao Senador Blairo Maggi, em 17-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2016, da Liderança do Bloco PTB/PR/PSC/PRB/PTC.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Remídio Monai, em substituição ao Deputado Maurício Quintella Lessa, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 176, de 2016, da Liderança do PR.
23. Designada, como membro suplente, a Deputada Angela Albino, em vaga existente, em 6-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2016, da Liderança do PSOL.
24. Designada, como membro suplente, a Senadora Gleisi Hoffmann, em substituição à Senadora Angela Portela, em 8-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 42, de 2016, da Liderança do PT.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca do PT, em substituição à Deputada Benedita da Silva, e, como membro suplente, a Deputada Benedita da Silva, em vaga existente, em 15-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 291, de 2016, da Liderança do PT.
26. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosangela Gomes, em vaga existente, em 12-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 131, de 2016, da Liderança do PRB.
27. Designado, como membro titular, o Deputado George Hilton, em substituição ao Deputado Domingos Neto, em 19-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 100, de 2016, da Liderança do Bloco PT/PSD/PR/PROS/PCdoB.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Elizeu Dionizio, em substituição a Geovânia de Sá, em 10-8-2016 conforme Ofício nº 699, de 2016, da Liderança do PSDB.
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto, em vaga existente, em 15-8-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 292, de 2016, da Liderança do PR.
30. Designada, como membro titular, a Deputada Benedita da Silva, em substituição ao Deputado Zeca do PT, e, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 27-9-2016, conforme Ofício nº 424, de 2016, da Liderança do PT.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Moses Rodrigues, em substituição ao Deputado José Fogaça, em 1-11-2016, conforme Ofício nº 924, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN.
32. Designado, como membro suplente, o Deputado José Fogaça, em vaga existente, em 17-11-2016, conforme Ofício nº 416, de 2016, da Liderança do PR.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Felipe Bornier, em substituição ao Deputado George Hilton, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 24, de 2017, da Liderança do Pros.
34. Designado, como membro suplente, o Deputado Arnaldo Jordy, em 22/02/2017, conforme ofício nº 19/17 da liderança do PPS, em vaga existente em virtude do afastamento do Deputado Roberto Freire.
35. Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, em 22-02-2017, conforme Ofício nº 19, de 2017, da Liderança do PPS.
36. Designado, como membro titular, o Senador Dário Berger, em vaga existente, em 14-2-2017, conforme Ofício nº 19, de 2017, da Liderança do PMDB.
37. Designado, como membro titular, o Deputado Aureo, em substituição ao Deputado Arthur Oliveira Maia, e, como membro suplente, o Deputado Lucas Vergílio, em substituição ao Deputado Maia Filho, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 26, de 2017, da Liderança do Solidariedade.
38. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Matos, em substituição ao Deputado Marcelo Aro, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 27, de 2017, da Liderança do PHS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015
Eleição Geral: 07/02/2017

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	**Presidente** Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
1º Vice-Presidente Deputado Fábio Ramalho (PMDB/MG)	**1º Vice-Presidente** Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)
2º Vice-Presidente Deputado André Fufuca (PP/MA)	**2º Vice-Presidente** Senador João Alberto Souza (PMDB/MA)
1º Secretário Deputado Giacobo (PR/PR)	**1º Secretário** Senador José Pimentel (PT/CE)
2º Secretário Deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO)	**2º Secretário** Senador Gladson Cameli (PP/AC)
3º Secretário Deputado Jhc (PSB/AL)	**3º Secretário** Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)
4º Secretário Deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB)	**4º Secretário** Senador Zeze Perrella (PMDB/MG)
Líder da Maioria VAGO	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Renan Calheiros (PMDB/AL) (6)
Líder da Minoria Deputado José Guimarães (PT/CE) (7)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Humberto Costa (PT/PE) (1,2)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Rodrigo Pacheco (PMDB/MG) (8)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador Edison Lobão (PMDB/MA) (3)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Bruna Furlan (PSDB/SP) (9)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Fernando Collor (PTC/AL) (4,5)

Atualização: 08/04/2015

Notas:
1. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado Líder da Minoria (Of 13/2016 - GLDPT)
2. Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Ofício 2/2017-GLDPT).
3. Em 09.02.2017, o Senador Edison Lobão foi eleito Presidente da Comissão(Of. 1/2017-CCJ).
4. Em 14.03.2017, foi eleito Presidente da Comissão o Senador Fernando Collor (Memo. nº 1/2017-CRE).
5. Em 14.03.2017, foi eleito Presidente da Comissão o Senador Fernando Collor (Memo. nº 1/2017-CRE).
6. Em 22.03.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. GLPMDB nº 71/2017).
7. Em 13.12.2016, o Deputado José Guimarães foi designado Líder da Minoria.
8. Em 23.3.2017, foi eleito Presidente da Comissão.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 23.03.2017, foi eleita Presidente da Comissão.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Miguel Ângelo Cançado (2)
VICE-PRESIDENTE: Ronaldo Lemos (2)

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Walter Vieira Ceneviva	Paulo Machado de Carvalho Neto
Representante das empresas de televisão (inciso II)	José Francisco de Araújo Lima	Márcio Novaes
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO (8)	Maria Célia Furtado (3,5)
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Roberto Dias Lima Franco	Liliana Nakonechnyj
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Celso Augusto Schröder	Maria José Braga
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Catarino do Nascimento	Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Sydney Sanches	Jorge Coutinho
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Pedro Pablo Lazzarini	Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Ronaldo Lemos	Patrícia Blanco
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Ângelo Cançado	Ismar de Oliveira Soares
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	VAGO (6)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Murillo de Aragão (4,9)	VAGO (7)
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Davi Emerich (1,10)	VAGO

Atualização: 15/12/2016

Notas:
1. O Conselheiro Fernando César Mesquita renunciou ao cargo de membro titular do Conselho de Comunicação Social, nos termos do documento datado de 27.06.2016, lido na 10ª Reunião do Conselho, realizada em 04.07.2016.
2. Eleitos na 1ª reunião do CCS, realizada em 15.07.2015
3. O Conselheiro Lourival Santos renunciou à vaga de suplente, representante de empresas da imprensa escrita, conforme Ofício nº 051/2015-CCS, da Presidência do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, em 04/08/2015 (Sessão do Senado Federal).
4. O Conselheiro Henrique Eduardo Alves renunciou à vaga de membro titular, representante da sociedade civil, nos termos da Carta s/ n - HELA, datada de 1º.12.2015, lida na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
5. A Conselheira Maria Célia Furtado foi eleita em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossada na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
6. O Conselheiro Murillo de Aragão foi eleito em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossado na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
7. O Conselheiro Aldo Rebelo renunciou ao cargo de membro suplente do Conselho de Comunicação Social, nos termos do documento datado de 27.07.2016, lido na 12ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2016.
8. O Conselheiro Marcelo Rech renunciou ao cargo de membro do Conselho de Comunicação Social, nos termos do documento datado de 21.09.2016, lido na 14ª Reunião do Conselho, realizada em 10.10.2016.
9. O Conselheiro Murillo de Aragão foi eleito para a vaga de membro titular da representação da sociedade civil na Sessão do Congresso Nacional de 15.12.2016.
10. O Conselheiro Davi Emerich foi eleito para a vaga de membro titular da representação da sociedade civil na Sessão do Congresso Nacional de 15.12.2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
PRESIDENTE
Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)
1º VICE-PRESIDENTE
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado Giacobo (PR-PR)
1º SECRETÁRIO
Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º SECRETÁRIO
Deputado Jhc (PSB-AL)
3º SECRETÁRIO
Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) PRESIDENTE	**Deputado(a) Rodrigo Maia (DEM -RJ)** PRESIDENTE
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) 1º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Fábio Ramalho (PMDB -MG)** 1º VICE-PRESIDENTE
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) 2º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) André Fufuca (PP -MA)** 2º VICE-PRESIDENTE
Senador José Pimentel (PT-CE) 1º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Giacobo (PR -PR)** 1º SECRETÁRIO
Senador Gladson Cameli (PP-AC) 2º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Mariana Carvalho (PSDB -RO)** 2º SECRETÁRIO
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) 3º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Jhc (PSB -AL)** 3º SECRETÁRIO
Senador Zeze Perrella (PMDB-MG) 4º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Rômulo Gouveia (PSD -PB)** 4º SECRETÁRIO
SUPLENTES DE SECRETÁRIO	**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**
1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	1º - Deputado(a) Dagoberto Nogueira (PDT -MS)
2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	2º - Deputado(a) César Halum (PRB -TO)
3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	3º - Deputado(a) Pedro Uczai (PT -SC)
4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)	4º - Deputado(a) Carlos Manato (SD -ES)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	Líder da Minoria
Deputado Andre Moura - PSC / SE	Deputado Décio Lima - PT / SC
Vice-Líderes	**Vice-Líderes**
Deputado Benito Gama - PTB / BA	Senador Paulo Rocha - PT / PA
Deputado Leonardo Quintão - PMDB / MG	Deputado Paulo Teixeira - PT / SP
Deputado José Rocha - PR / BA	Deputado Afonso Florence - PT / BA
Deputada Carmen Zanotto - PPS / SC	
Deputado Juscelino Filho - DEM / MA	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEAC632E00195AF7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.